



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 214 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 206/2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3243/2010,

RESOLVE:

Designar o servidor Elifas Levi da Silva, para participar de reunião a ser realizada no Tribunal Superior do Trabalho, que tratará de assuntos referentes à digitalização de peças e envio/recebimento de arquivos digitalizados, entre outros temas, no dia 30 de novembro de 2010, na cidade de Brasília-DF, autorizando seu deslocamento.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe N.337/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1913/2004;

RESOLVE:

Acrescentar à PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 575/2004, publicada no Diário Oficial da União nº 227, pág. 36, de 26 de novembro de 2004, que concedeu pensões vitalícia e temporárias, respectivamente, à Senhora ISABEL DOURADO NUNES e aos Senhores IGOR ANTÔNIO DOURADO SIQUEIRA, MARIA DOURADO NUNES BARBOSA e ANDRÉ DOURADO NUNES BARBOSA, os fundamentos legais que abrigam as concessões das seguintes vantagens:

a) a implementação de diferença de remuneração sobre a Parcela de vencimento básico, consoante fundamento no artigo 13, inciso IV, da Lei n. 10.475, de 27 de junho de 2002, c/c artigo 1º da Lei n. 10.697, de 2 de julho de 2003, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005;

b) a implementação da GAJ - Gratificação de Atividade Judiciária, com fundamento no artigo 8º da Lei n. 10.475, de 27 de junho de 2002, alterado pelo artigo 1º, § 1º e inciso II da Lei n.

Continuação da PORTARIA GP/DG/SGPe N. /2010

10.944, de 16 de setembro de 2004, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2005;

c) o repasse de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) às pensões temporárias, correspondentes aos 7,5 (sete vírgula cinco por cento), por exclusão de co-beneficiária Lúcia Carla da Silva Barbosa, a partir de 30 de março de 2006, em consonância com o artigo 216, § 2º, e artigo 222, IV, todos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) o repasse de 25% (vinte e cinco por cento) à pensão vitalícia, decorrente da exclusão da co-beneficiária Juritânia da Silva Barbosa, a partir de 5 de maio de 2010, devidamente corrigida a diferença, em consonância com o artigo 216, § 2º, e artigo 222, I, todos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

e) os reajustes, em conformidade com o artigo 15 da Lei n.10.887, de 18 de junho de 2004, redação original, e redação dada pela Lei n.11.784, de 22 de setembro de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2010

Registro de Preços para eventual aquisição de placas de sinalização e de letras adesivas para alteração de placas de identificação, de acordo com as especificações e condições do Anexo I deste Edital, conforme especificações do edital.

Data da Sessão: 15/12/2010, às 9h

O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Mauro Soares Carneiro

Pregoeiro

### GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (CONVOCADA)

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO-0179800-23.2009.5.18.0009

RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTE(S) : LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

**EMBARGADO(S) : JEAN PIERE JARIE SANTOS OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO:

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da voto do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA

SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0350200-25.2009.5.18.0121  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE : GERALDO VIEIRA BORGES SOBRINHO  
**ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

#### ACÓRDÃO:

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0000020-67.2010.5.18.0081  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE(S) : AUDI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : DELSON DE SOUZA MATOS  
**ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO:

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da voto do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0000548-88.2010.5.18.0053  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE : CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA  
**ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

#### ACÓRDÃO:

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da voto do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0000726-81.2010.5.18.0006  
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE : CONSTRUTORA TENDA S.A.  
**ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : JEFFERSON FERREIRA FARIA  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**

#### ACÓRDÃO:

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

#### ACÓRDÃOS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0080400-30.2009.5.18.0011  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.EPP  
**ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 1. ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADOS : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0087600-82.2009.5.18.0013  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0148500-67.2009.5.18.0001  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : 1. NILSON DOMINGOS SILVA  
**ADVOGADO : ROSSI CAVALCANTE NUNES**  
EMBARGANTE : 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS  
**ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por ambas as partes e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0184800-98.2009.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : ADRIANA DA SILVA SALES  
**ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)**

EMBARGADO : ITAÚ UNIBANCO S.A.

**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e acolhê-los, para correção de erro material, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0208000-31.2009.5.18.0012

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTES : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

EMBARGADO : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos Reclamados e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0237700-55.2009.5.18.0011

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

EMBARGADA : LÍSSIA DANIELLE GOMES OTONI

**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0242300-22.2009.5.18.0011

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : JANAÍNA GISELDA DA SILVA

**ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**

EMBARGADA : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

**ADVOGADOS : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0285200-41.2009.5.18.0101

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : PERCIVAL CORCINO DA SILVA

**ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)**

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADOS : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000481-58.2010.5.18.0010

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO**

EMBARGADA : ELAINE SOUSA NUNES

**ADVOGADOS : CASIL FRANZON NETO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000520-80.2010.5.18.0131

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTES : SUCUPIRA AGRO-PASTORIL LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADOS : RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**

EMBARGADA : MARIA APARECIDA DAS NEVES

**ADVOGADO : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000623-80.2010.5.18.0101

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : CORNÉLIO FÉLIX DE SANTANA

**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

EMBARGADOS : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000625-87.2010.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : FERTILIZANTES MOTTA LTDA.

**ADVOGADOS : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)**

EMBARGADO : WALDIR CABRAL PEREIRA CASTILHO

**ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000921-72.2010.5.18.0004  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : CARLOS LEANDRO DOS REIS RESPLANDES  
**ADVOGADOS : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000932-83.2010.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : JAIR JULIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADOS : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**

EMENTA : AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. LICENÇA PRÊMIO. Constatada a ausência de irregularidade de representação, análise o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e verifico que a Resolução Administrativa nº 07, de 31.03.2003, aprovada pela Diretoria da reclamada, prevê a percepção de direitos e vantagens aos empregados do CRISA durante o período de licença-prêmio.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, para, sanando equívoco, conhecer do recurso ordinário por ele interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AgR-0029800-82.2002.5.18.0000  
Agravante(s) : FÁBIO CRISTOFLETE E OUTRO  
**Advogado(s) : RODRIGO MORAES LEME E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NA AR 0029800-82.2002.5.18.0000)  
Agravado(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Agravado(s) : 3. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI E OUTRO(S)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Inclua-se o feito na pauta, nos termos do artigo 82, parágrafo 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Presidente do TRT da 18ª Região, em exercício

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT RO-0116800-85.2009.5.18.0191  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE  
**Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (ADESIVO)  
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Analisando os autos, observo que em algumas páginas das razões do recurso interposto eletronicamente pelo reclamante o último parágrafo foi cortado, por falta de espaço no papel utilizado para a respectiva impressão, o que inviabiliza a leitura do inteiro teor daquilo que o recorrente pretendeu dizer. É o caso, por exemplo, das folhas 282, 286, 287 e 288.

É bem verdade que o inteiro teor da supracitada peça pode ser visualizado no endereço eletrônico desta Corte, na rede mundial de computadores (internet), haja vista que lá está disponível o arquivo em formato "\*.pdf" contendo o conteúdo das razões do mencionado apelo.

Contudo, o presente feito tramita pela forma tradicional, é dizer, em autos físicos, não se tratando, pois, de processo digital.

Assim sendo e antes de qualquer outra providência, de ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino que seja juntada aos autos nova cópia, na íntegra, das razões do recurso em questão.

Considerando que já houve apresentação de contrarrazões e que a respeito do exposto acima não houve nenhuma insurgência por parte da reclamada/recorrida, conforme se depreende do teor da peça de fls. 306/315, entendo que não há razões para abrir vista dos autos a ela. Entretanto, determino que ela seja identificada acerca do inteiro teor deste despacho.

Intime-se.

Feito, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, tendo em vista que há matéria envolvendo discussão sobre acidente de trabalho.

Após, conclusos.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

RENATA EMIDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT ED-AP-0163200-07.2006.5.18.0081

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**  
Embargado(s) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela UNIÃO a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se a Reclamada, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

JUIZA RELATORA

Processo ED-RO-0127400-26.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Embargante(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

Embargado(s) : VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA (ADESIVO)

**Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca a dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 391/391, ante a possibilidade de se imprimir efeitos modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator.

Secretaria da Primeira Turma, 30 de novembro de 2010.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001298-20.2010.5.18.0141  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 ORIGEM : VT DE CATALÃO  
 JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

Com base no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A -, por considerar que a decisão "a quo" fora proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST.

A recorrente interpõe agravo regimental às fls. 10/28, requerendo a reconsideração da decisão, ou, caso mantida, o regular processamento do agravo interposto.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à SCP para cadastramento.

Após, remetam-se os autos à Secretaria da Turma para inclusão dos autos em pauta, nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Publique-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010 (2ª feira).

ORIGINAL ASSINADO  
 BRENO MEDEIROS  
 Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001307-93.2010.5.18.0201  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO  
**ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**  
 ORIGEM : VT DE URUAÇU  
 JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Com base no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A -, por considerar que a decisão "a quo" fora proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST.

A recorrente interpõe agravo regimental às fls. 261/279, requerendo a reconsideração da decisão, ou, caso mantida, o regular processamento do agravo interposto.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à SCP para cadastramento.

Após, remetam-se os autos à Secretaria da Turma para inclusão dos autos em pauta, nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Publique-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2010 (6ª feira).

ORIGINAL ASSINADO  
 BRENO MEDEIROS  
 Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### DESPACHOS

Processo ED-RO-0000635-97.2010.5.18.0003

Embargante(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Embargante(s): 2. MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS

**Advogado(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA**

Embargado(s): OS MESMOS

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 199/203).

À S3T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO  
 ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Desembargadora Relatora

### SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

#### RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001537-41.2010.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE

**ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

RECORRIDO(S) : ALDAIRES DE MORAES BARROS

**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001627-28.2010.5.18.0013

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. CRISTIANO DA SILVA SÁ

**ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS. CARACTERIZAÇÃO. Após reiteradas faltas injustificadas, apenadas gradativamente com advertências e suspensão, a existência de nova falta autoriza dispensa do empregado por justa causa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do Reclamante e deu provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001800-52.2010.5.18.0013

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CLEUDEMIR MOURA SILVA

**ADVOGADO(S) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

**ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA: HORAS EXTRAS. DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. Na hipótese do próprio autor declarar que registrava corretamente os horários de entrada, saída e intervalo intrajornada, inclusive as horas extras trabalhadas, sem impugnar os controles de ponto e nem demonstrar a existência de diferenças entre o labor pago e o registrado nos controles de ponto, não há falar em deferimento de horas extras.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002485-40.2010.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : EDIVÂNIA MARIA RODRIGUES MELO

**ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA: 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.'" (Súmula 8/TRT 18ª Região).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação, quanto à preliminar, do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004502-79.2010.5.18.0171  
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004509-71.2010.5.18.0171  
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : LUSMAR SÉRGIO RIBEIRO  
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004513-11.2010.5.18.0171  
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : CÍCERO GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 30 de novembro de 2010 – ACÓRDÃOS

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3347/2010  
DATA :29 de novembro de 2010  
AUTOS :0000547-77.2010.5.18.0191  
RECORRENTE :MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA  
RECORRENTE :ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO :KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA  
RECORRIDOS :OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela reclamada em Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço:www.trt18.jus.br.  
Prazo de 05 dias.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 29 de novembro de 2010.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3349/2010  
DATA :30 de novembro de 2010  
AUTOS :0237300-53.2009.5.18.0007  
RECORRENTE :CENTROALCOOL S.A.  
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
RECORRENTE :JOSÉ DIVINO ROSA  
ADVOGADO :RENATO MARTINS MIRADA ALA  
RECORRIDOS :OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela reclamada em Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço:www.trt18.jus.br.  
Prazo de 05 dias.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente  
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3351/2010  
DATA :30 de novembro de 2010  
AUTOS :0000500-29.2010.5.18.0054  
RECORRENTE :CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO :KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES  
RECORRIDO :FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela reclamada em Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço:www.trt18.jus.br.  
Prazo de 05 dias.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3352/2010  
DATA :30 de novembro de 2010  
AUTOS :0225500-46.2009.5.18.0001  
RECORRENTE :CENTROALCOOL S.A.  
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
RECORRENTE :EDVALDO MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO :RENATO MARTINS MIRADA ALA  
RECORRIDOS :OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela reclamada em Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço:www.trt18.jus.br.  
Prazo de 05 dias.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3355/2010  
DATA : 30 de novembro de 2010  
AUTOS : 0000550-17.2010.5.18.0002  
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
RECORRENTE : JOSUÉ DE MATOS  
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECORRIDO : OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca da nova data para realização de audiência de tentativa de conciliação designado para o dia 09 de dezembro de 2010, às 08h:45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, conforme ata de Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na

SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço:www.trt18.jus.br.

Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3356/2010  
DATA : 30 de novembro de 2010  
AUTOS : 0090500-56.2009.5.18.0007  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA  
RECORRENTE : ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECORRENTE : TELELISTAS (REGIÃO 2)LTDA.  
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES  
RECORRIDO : OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca da nova data para realização de audiência de tentativa de conciliação designado para o dia 09 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, conforme ata de Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço:www.trt18.jus.br.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3368/2010  
DATA :30 de novembro de 2010  
AUTOS :0001579-90.2010.5.18.0006  
RECORRENTE :COLÉGIO ESSENCIAL LTDA  
ADVOGADO :EMANUELLI DE MATOS MOREIRA  
RECORRIDO :ROSENVAL TAVARES DE SOUSA  
ADVOGADO :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pelo reclamante em Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço:www.trt18.jus.br.  
Prazo de 05 dias.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
Ana Cristina Santos Bangoim  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3388/2010  
DATA :30 de novembro de 2010  
AUTOS :0104900-47.2009.5.18.0081  
RECLAMANTE :MAURICIO PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO :LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
 ADVOGADO :MIRELLY MOREIRA MARTINS  
 RECLAMADO :LETICIA VIEIRA MONTES  
 RECLAMADO :ALEXANDRE VIEIRA MONTES  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
 Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3389/2010  
 DATA :30 de novembro de 2010  
 AUTOS :0077500-31.2005.5.18.0006  
 RECLAMANTE :IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO :PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
 RECLAMADO :POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 RECLAMADO :FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA  
 ADVOGADO :MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR  
 RECLAMADO :ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 10h:45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
 Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3390/2010  
 DATA :30 de novembro de 2010  
 AUTOS :0066000-34.2005.5.18.0081  
 RECLAMANTE :MAURICIO PACHECO DA SILVA  
 ADVOGADO :PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
 RECLAMADO :CÍCERO DONIZETE DOS REIS  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 10h:15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
 Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3391/2010  
 DATA :30 de novembro de 2010  
 AUTOS :0192000-86.2009.5.18.0001  
 RECORRENTE :EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO  
 ADVOGADO :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECORRENTE :ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA  
 ADVOGADO :LEONI LONI SAIFERT  
 RECORRIDO :OS MESMOS  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 09h:45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
 Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3392/2010  
 DATA :30 de novembro de 2010  
 AUTOS :0205600-13.2005.5.18.0003  
 RECLAMANTE :MÔNICA VIEIRA ZEIDAN  
 ADVOGADO :PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
 RECLAMADO :POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
 ADVOGADO :GLADYS MORATO  
 RECLAMADO :POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 RECLAMADO :WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE  
 RECLAMADO :SANDOVAL ANTÔNIO DE MIRANDA  
 RECLAMADO :FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA  
 RECLAMADO :ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA  
 RECLAMADO :WOLNEY BRUNO GARCEZ  
 RECLAMADO :EDISON DONIZETE DE MIRANDA  
 RECLAMADO :CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2010, às 09h:45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
 Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :3393/2010  
 DATA :30 de novembro de 2010  
 AUTOS :0124600-67.2009.5.18.0191  
 RECORRENTE :MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO :JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 30 de novembro de 2010.  
 Ana Cristina Santos Bangoim  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901  
 Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

## NOTIFICAÇÃO :3394/2010

DATA :30 de novembro de 2010

AUTOS :0246500-61.2006.5.18.0006

RECLAMANTE :LICÍNIO GALDINO DE ASSIS

ADVOGADO :PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO :MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)

ADVOGADO :LUCIANO JAKES RABELO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2010, às 09h:30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Ana Cristina Santos Bangoim

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

Ana Cristina Santos Bangoim

Assistente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

## NOTIFICAÇÃO :3395/2010

DATA :30 de novembro de 2010

AUTOS :0153900-16.2009.5.18.0081

RECLAMANTE :ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO :LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 11:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Ana Cristina Santos Bangoim

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

Ana Cristina Santos Bangoim

Assistente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

## NOTIFICAÇÃO :3396/2010

DATA :30 de novembro de 2010

AUTOS :0001211-81.2010.5.18.0006

RECLAMANTE :VALDELENA DE MORAIS LIMA

ADVOGADO :ALDEMIR LEÃO DA SILVA

RECLAMADO :AMARAL E CANTARELLY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÃO LTDA

RECLAMADO :ANDRÉ SANTANA AMARAL

RECLAMADO :MARLI DOVIGO CANTARELLI AMARAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2010, às 09h:15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Ana Cristina Santos Bangoim

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

Ana Cristina Santos Bangoim

Assistente

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E  
DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000028-87.2010.5.18.0002 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 2273; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 2275).

Regular a representação processual (fls. 13, 82, 156, 224, 295).

Dispensado o preparo (fls. 2171, 2272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fls. 2268 e 2272):

"Ao que se infere de todo o contexto probante, a alteração implementada pela Caixa não trouxe prejuízos financeiros ao reclamante, tanto é que nos contracheques juntados com a inicial não se vê redução no valor das parcelas postuladas. E aqui, repito: competia ao reclamante demonstrar matematicamente o prejuízo sofrido após a implementação da referida RH-115-03.

(...)

Ante o exposto, conheço do recurso e rejeito a prejudicial de mérito suscitada nas contrarrazões. No mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação acima expendida."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma afastou a prescrição alegada pela Reclamada, não havendo interesse recursal nesta parte.

CONCLUSÃO

DENEGOU seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000035-67.2010.5.18.0006 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OLAIR DO CARMO RIBEIRO

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 755; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 757).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fls. 634/635 e 754).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurgem-se contra o acórdão da Turma que afastou a condenação imposta à Reclamada na sentença, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fls. 750 e 754):

"Ao que se infere de todo o contexto probante, a alteração implementada pela Caixa não trouxe prejuízos financeiros ao reclamante, tanto é que nos contracheques juntados com a inicial não se vê redução no valor das parcelas postuladas. E aqui, repito: competia ao reclamante demonstrar matematicamente o prejuízo sofrido após a implementação da referida RH-115-03.

(...)

Dessarte, acolhe-se o recurso da Reclamada para afastar a condenação imposta, porque não demonstrado o prejuízo alegado na inicial."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva ao Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam da prescrição também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo o Recorrente interesse recursal.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000233-86.2010.5.18.0012 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA

Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(a)(s): MÁIZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 411; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 417).

Regular a representação processual (fl. 10).

Dispensado o preparo (fl. 305).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.

- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.

Consta do acórdão (fl. 378):

"EMENTA: EMBRAPA. TABELA SALARIAL DE 2009. ENQUADRAMENTO. O procedimento adotado pela EMBRAPA, no que se refere ao enquadramento na nova tabela salarial instituída em 2009, não foi prejudicial aos empregados, estando em conformidade com o respectivo Plano de Carreiras, que prevê a alteração periódica da estrutura salarial da empresa, objetivando adequá-la aos valores praticados no mercado."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despcienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.

Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial implantada pela Reclamada é manifestamente mais favorável ao obreiro, sendo que não lhe foi suprimida qualquer vantagem.

O aresto colacionado às fls. 422/423 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.

Já o modelo trazido às fls. 423/426 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, não retratando tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).

Por fim, os demais julgados da fl. 426 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou cópia deles nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000295-32.2010.5.18.0011 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Agravado(a)(s): BEATRIZ DE PAULA MIRANDA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000318-84.2010.5.18.0008 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH (GO - 29612)

Recorrido(a)(s): CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO SILVA BUENO (GO - 28806)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 01/11/2010 - fl. 236).

Regular a representação processual (fls. 175).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta da ementa do acórdão (fl. 231-v/232-v):

"Conforme reiteradamente decidido por este Eg. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ou no art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.

A Lei 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. Todavia, a responsabilidade prevista na Súmula n. 331 do Col. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este último, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

É importante registrar que o só fato de a contratação da empresa terceirizada ocorrer de forma regular não impede a imposição da responsabilidade subsidiária, pois é certo que a 1ª reclamada tornou-se inadimplente perante os créditos do trabalhador, resultando daí a culpa 'in eligendo' da recorrente; e que a contratante tem por dever fiscalizar a execução dos serviços prestados e averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Não o fazendo, responde pela própria inércia, havendo culpa 'in vigilando'.

Registro, ainda, que a legislação pátria, ao prestigiar o direito do trabalhador, tenciona defender valores básicos contidos no direito natural, como a dignidade

humana e a proteção ao trabalho, especialmente protegidas pela ordem constitucional vigente.

Nesse passo, a súmula atacada nada mais é do que o substrato das normas de proteção ao hipossuficiente, em especial os princípios constitucionais, pois o aplicador do direito deve buscar a justa solução para os conflitos sociais existentes, tendo em vista a integração de todo o ordenamento jurídico, em especial o art. 186 do CC.

Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula n. 331, IV, (...).

Por fim, não havendo declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, mas apenas interpretação quanto ao alcance do aludido preceptivo legal, não há que se falar em contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do Excelso STF e violação da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF/88. Com efeito, o fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica em declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra, apenas, observância ao princípio da legalidade, que tem assento constitucional (art. 5º, II).

Destarte, mantenho a r. sentença que condenou a 2ª reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento do valor acordado entre o autor e a 1ª reclamada. Nada a reformar."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista que, após o decurso do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem, deixo àquele Juízo o exame do pedido da Reclamante contido na peça de fl. 264.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000321-54.2010.5.18.0003 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILLIAN ROBERTO LOUZADA

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 923; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 925).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fls. 816 e 922).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fl. 911):

"EMENTA: CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias 'cargo em comissão efetivo' e 'CTVA' à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Rejeitada a prejudicial de prescrição. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva ao Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Já os paradigmas que tratam da prescrição não apresentam tese divergente, visto que ficou registrado, no acórdão, a inexistência de prescrição total.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000325-97.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GERUSA VAZ DE SOUZA

Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000360-25.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): EDENILSON VIEIRA XAVIER

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000458-18.2010.5.18.0009 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado(a)(s): DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)

Recorrido(a)(s): MARIA LUZIA PEREIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA (GO - 22798)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 263).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito Alegação(ões):

- violação dos artigos 103, 104, 105, 267, V, e 269, III, do CPC.  
A Recorrente insurgiu-se contra o acórdão regional, pretendendo, primeiramente, que "esta Reclamatória Trabalhista seja extinta sem resolução do mérito, em razão de litispendência com a Ação Civil Pública N.º 0244400-53.2009.5.18.0009, ou sucessivamente, decida em conjunto, devido à continência ou conexão, ou ainda sucessivamente, ser extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, diante da conciliação." (fl. 274).

Não se constata no acórdão regional debate sobre as matérias que a Recorrente ora suscita, o que impede o exame das alegações destes tópicos ante a sua natureza inovatória.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, "caput" e inciso II, e 97 da CF.  
- violação dos artigos 71, "caput", e § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.  
- divergência jurisprudencial e contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente sustenta, em síntese, que não há previsão legal para a sua condenação em responsabilidade subsidiária no caso dos autos, sendo inclusive vedado, pela Carta Magna, o reconhecimento de tal responsabilidade. Aduz que a Turma Julgadora desrespeitou a cláusula de reserva de plenário, ao se ter negado aplicação à lei (artigo 97/CF).

Consta do acórdão (fl. 240):

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas não pagas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."

Conforme se infere do acórdão regional, a Turma, ao verificar que a Recorrente beneficiou-se da terceirização de serviços realizada imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - incidência da Súmula 333/TST.

Por outro lado, não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que a própria Turma afastou a assertiva dispondo que "Sob outro enfoque, o reconhecimento da responsabilidade do ente estatal, como tomador de serviços, pelo créditos trabalhistas do empregado, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST, não exige a declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo da Lei de Licitações. É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre na espécie. Tanto assim que, estando a decisão recorrida (...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento" (art. 896, § 5º, da CLT). Isso porque, quando assim se julga, entende-se que (...) os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000485-89.2010.5.18.0012 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALDIVINO SUELSON DA SILVA

Advogado(a)(s): WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR (GO - 27791)

Agravado(a)(s): LÍGIA APARECIDA RODRIGUES

Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuaçãoção do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000511-93.2010.5.18.0010 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES

Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuaçãoção do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000554-39.2010.5.18.0201 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Agravado(a)(s): DAMIÃO SANTOS TELES

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuaçãoção do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000561-28.2010.5.18.0008 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Recorrido(a)(s): MARLENE MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 274).

Regular a representação processual (fl. 301).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta do acórdão (fls. 265/267):

"Importante considerar que a Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

No que concerne à previsão do 71, § 1º, da Lei 8.666/93, invocado pela recorrente como óbice à sua responsabilização, trago à colação, como fundamento para demonstrar o contrário, parte do voto do Min. Milton de Moura França, proferido nos autos do IUJ-RR-297751/96 (julgado em 11/09/2000), que veio a originar a nova redação do inciso IV do enunciado 331 do TST: (...)

Assim, uma vez que é incontroverso que a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços da reclamante e que a empresa prestadora é inadimplente em relação aos direitos trabalhistas da autora, mostra-se incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fls. 269/270):

"Releva frisar também que a Empresa de Correios e Telégrafos, no caso ora analisado, não é a devedora principal, mas apenas a responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos à reclamante, e em tais créditos estão inclusos os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.

Assim dispõe a recente OJ nº 382 da SDI-1 do c. TST:

'JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997.'

Nesse contexto, devida a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês, nos termos da lei 8.177/1991.

Nada há a deferir."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000712-82.2010.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROSEMAR AQUINO DE REZENDE

Advogado(a)(s): DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA (DF - 8043)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 484; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 486).

Regular a representação processual (fl. 11).

Dispensado o preparo (fl. 308).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.

- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.

Consta do acórdão (fl. 463):

"EMENTA. EMBRAPA. REENQUADRAMENTO. ALTERAÇÃO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. A Alteração salarial implementada unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 é lícita, uma vez que restou demonstrado nos autos que não trouxe prejuízos ao obreiro e está resguardada pelo Plano de Carreiras da empresa. Indevido o reenquadramento. Sentença mantida."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de afronta ao referido dispositivo.

Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a alteração da tabela salarial perpetrada pela Reclamada em janeiro/2009 não trouxe prejuízos ao Reclamante. O aresto colacionado às fls. 491/492 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.

Já o modelo trazido às fls. 492/495 e o primeiro paradigma trazido à fl. 495 (cópia às fls. 498/502) revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).

Por fim, o segundo julgado da fl. 495 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000739-65.2010.5.18.0011 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 231).

Regular a representação processual (fl. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 139, 151, 165/166, 228 e 258).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta do acórdão (fls. 227/v) :

"(...), o Regulamento de Pessoal prevê tal direito aos seus empregados, condicionado ao implemento de alguns requisitos, quais sejam: avaliação de desempenho; limitação de incrementação da folha de pagamento em 1% ao ano; inorribência de mais de 6 faltas injustificadas ao ano pelo empregado, bem como de aplicação de penalidade, como advertência ou suspensão.

Implementado, portanto, o interstício temporal, a não concessão das promoções por mérito somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333, II, do CPC.

In casu, verifica-se dos autos que a própria Reclamada omitiu-se do dever de fazer as avaliações de desempenho do obreiro, impedindo, assim, a verificação do preenchimento de um dos requisitos previstos na norma regulamentar para a implementação do direito às promoções por merecimento, qual seja, avaliação de desempenho favorável, pelo que é forçoso presumir implementada tal condição necessária para aquisição do direito vindicado.

Aplica-se, pois, o art. 129 do Código Civil de 2002, segundo o qual 'reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer'.

Assim, tendo em vista que a CONAB também não fez prova no sentido de que o obreiro não teria preenchido os demais requisitos necessários ao implemento das promoções meritórias, reputo correta a r. sentença que declarou seu dever de conceder promoções por merecimento ao Reclamante."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 237/238 e 242/247 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br ).

Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000755-31.2010.5.18.0007 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALMIR JORÔNIMO DA SILVA

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 972; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 973).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fls. 880 e 971).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fl. 967):

"EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMATIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RH 115.03, DE 23.12.2004. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES VP-GIP (062) e VP-GIP (092). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração na forma do cálculo das parcelas VP-GIP (062) e VP-GIP (092), implementada pela CAIXA por meio do normativo empresarial RH 115.03, de 23.12.2004, não importou em prejuízo para os seus empregados, mormente porque o valor nominal das parcelas em discussão não foi alterado após o advento do novo regulamento empresarial, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva ao Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma afastou a prescrição alegada pela Reclamada, não havendo interesse recursal nesta parte.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000790-74.2010.5.18.0141 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): WELINGTON LUIZ ROCHA

Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

Interessado(a)(s): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 12 dos autos; recurso apresentado em 06/09/2010 - fl. 14 dos autos).

Regular a representação processual (fls. 32, 35/36 dos autos).

Satisfeito o preparo (fls. 144, 176/177 dos autos do processo eletrônico).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Rescisão do Contrato de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 265 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente considera ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, sob o argumento de que não mantinha com a outra Reclamada "nenhum tipo de relação que configure os requisitos para a responsabilização jurídica subsidiária." (fl. 17) Insurge-se ainda contra a sua condenação subsidiária.

Constata-se que a Recorrente não interpôs Recurso Ordinário, razão pela qual não houve discussão por parte da Turma sobre as matérias suscitadas, o que impede o exame das alegações recursais.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000899-93.2010.5.18.0010 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)  
Recorrido(a)(s): NADIR DE SOUZA  
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 224).

Regular a representação processual (fl. 33).

Satisfeito o preparo (fls. 220, 249/250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta da ementa do acórdão (fl. 210) :

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 228/229 e 233/238 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br ).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000962-48.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): WELZO AVELINO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 207).

Regular a representação processual (fl. 39).

Satisfeito o preparo (fls. 204-v, 232/233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao

Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta do acórdão (fls. 200-v/202) :

"Uma vez em vigor o Regulamento e ante a ausência de avaliação de desempenho, afigura-me fora de dúvida que seu advento teria implicado alteração lesiva do contrato anteriormente vigente, o que é inadmissível.

(...)

Seguindo na análise da matéria, há que se atentar também à divisão do encargo probatório no caso em exame, tendo em vista que a hipótese de o autor não preencher os requisitos para a obtenção da promoção vindicada deveria ser comprovada pela recorrida, justamente por se tratar - a ausência de tais requisitos - de fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.

Ainda que assim não ocorresse, o ônus probatório deve ser distribuído de maneira dinâmica, devendo a prova ser produzida por quem detiver as melhores condições para fazê-lo, conforme o caso concreto. Isso decorre da aplicação dos princípios da igualdade, lealdade e boa-fé, objetivando o equilíbrio substancial entre as partes litigantes.

Nesse particular, é muito mais fácil para a reclamada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante. Contudo, tendo a recorrida optado por não fazê-lo, deve arcar com o ônus da sua inércia.

Assim, uma vez que a prova da ausência dos 'requisitos objetivos' não veio aos autos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.

(...)

Por outro lado, é inadmissível a alegação patronal no sentido de que não está obrigada a avaliar seu pessoal periodicamente.

A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento seja implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se admitir tal entendimento, nada impede que a ré simplesmente deixe de avaliar o desempenho dos seus empregados, obstando o direito daqueles que tenham preenchido os requisitos fixados pela norma.

Implementado o regulamento, a reclamada passou à condição de obrigada com relação às avaliações.

Inadmissível, portanto, que o seu arbítrio em não avaliar tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, esvaziando, por conseguinte, o conteúdo da norma empresária.

(...)

Nesse tocante, a omissão por parte da empregadora não pode implicar o cerceio ao direito do acionante, devendo os requisitos para a promoção ser tidos como implementados em sua integralidade."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 211 e 216/221 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br ).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001000-88.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): ADOLFO JACINTO DUARTE

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 314).  
Regular a representação processual (fl. 18).  
Satisfeito o preparo (fls. 268, 285/286, 311 e 326).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
Duração do Trabalho / Horas In Itinere  
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.  
Consta do acórdão (fls. 310/310-verso):

"Portanto, não se admite que norma coletiva suprima o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, conforme iterativa jurisprudência do C.TST, bem como deste Regional, esta expressa em sua Súmula nº 8 (...).

Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação à teoria do conglobamento.

Assim sendo, considerando que as partes convencionaram que o tempo de viagem era 35 minutos, totalizando 1h10min a cada jornada (fls. 17), bem assim que a reclamada não se desvencilhou do encargo de demonstrar fatos impeditivos da pretensão obreira, como a existência de transporte público e regular em horários que permitam sua utilização pelo reclamante, mantenho a condenação ao pagamento de horas in itinere, dentro dos limites quantitativos impostos pelo Julgador de origem, muito embora reconheça que o enquadramento sindical do empregado dá-se pela atividade preponderante da empresa, como pretendeu a reclamada, o que, no caso, torna-se indiferente ao deslinde da questão.

Por fim, ressalto no tocante ao tempo de 01h10min diários de deslocamento, que este foi fixado em razão do convencionado pelas partes em audiência (fl. 17), não havendo que se falar em limitação da condenação."

Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos demais dispositivos apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-0001365-96.2010.5.18.0201 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(a)(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (GO - 25439)

Recorrido(a)(s): JONAS GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (GO - 30196)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 272/284).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 287/296).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-0001862-79.2010.5.18.0082 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Recorrido(a)(s): VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 3ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente (fl. 91-verso).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 94/98).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0047700-49.2005.5.18.0008 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 966; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 968).

Regular a representação processual (fls. 20, 499 e 983).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI e LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 131, 165 e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ao emprestar fundamento estranho - uma terceira via (50% + gratificação de 6h), não só afronta o princípio constitucional da coisa julgada e do devido processo legal, como também fere de morte a exigência de uma fundamentação consentânea com os ditames constitucionais" (fls. 981/982).

Consta do acórdão (fl. 948):

"Extrai-se da fundamentação do v. acórdão acima transcrito, principalmente do primeiro trecho grifado, que para o cálculo das horas extras poderiam ser utilizadas duas maneiras equivalentes. A primeira com base na tabela de 6 horas, onde seria utilizado o valor da hora normal + adicional de 50%, e a segunda utilizando-se a tabela de 8 horas apenas com o acréscimo do adicional de 50%.

Ocorre que segundo o referido decismos as 7ª e 8ª horas laboradas pela Reclamante já foram remuneradas de forma simples cabendo apenas o pagamento do adicional de 50%, apurado sobre os valores constantes da tabela de 6h.

Portanto, vejo que a contadoria utilizou corretamente na elaboração dos cálculos a tabela de 6 horas.

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Denota-se do acórdão regional que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

De outro lado, o entendimento regional acerca da matéria consiste em interpretação do que fora decidido no acórdão exequendo, não provocando, assim, ofensa direta aos preceitos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0044500-60.2009.5.18.0051 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA

Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0087200-49.2009.5.18.0181 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(a)(s): CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES

Advogado(a)(s): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (GO - 6955)

Interessado(a)(s): CÍCERO FRANCISSCO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itmt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0122300-65.2009.5.18.0181 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Recorrido(a)(s): CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA

Advogado(a)(s): CARLA ESPÍNDOLA FRANÇA (GO - 30050)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 33; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 36).

Regular a representação processual (fls. 2.429/2.430 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 2.368, 2434/2.435 do processo eletrônico e 84 destes autos).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- violação dos artigos 206, § 3º e 2.028 do CC e 23 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o direito da Reclamante de pleitear indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho estaria prescrito, porque a ciência inequívoca da incapacidade laboral deu-se em 1999, quando surgiu a doença.

Consta do acórdão (fls. 23/24):

"Registro que o laudo médico encontra-se à fl. 623 dos autos, com data de 28.01.2009. Portanto, considero que a ciência inequívoca por parte da reclamante de que se encontrava impossibilitada para o trabalho se deu nessa data.

Na verdade, o simples fato de os primeiros sintomas da doença terem aparecido em 1999 não autoriza reconhecer como sendo este o marco prescricional, porque a autora não tinha condições de saber naquela época se estava ou não acometida de uma doença ocupacional e também porque tais sintomas não lhe causaram prejuízo de imediato, já que ela só se tornou incapaz para o trabalho em 2009.

Assim, levando-se em conta o teor dos preceitos jurisprudenciais acima transcritos e os fatos acima expostos, inarredável é a conclusão de que o marco prescricional deu-se no momento em que foi expedido o laudo pelo Médico do Trabalho que concluiu pela existência de sua doença e de sua incapacidade laboral, ou seja, em 28.01.2009.

E, como a autora ajuizou esta reclamatória em 03.08.2009, não há falar em prescrição.

No que diz respeito à aplicação do prazo prescricional disposto na legislação civil (artigo 206, § 3º), cumpre elucidar que é pacífico neste Egrégio Tribunal que as indenizações por danos materiais e morais sofridos em consequência de acidente de trabalho ou doença ocupacional são direitos trabalhistas (artigo 7º, XXVIII, CF), razão pela qual são aplicados os prazos de prescrição dispostos nos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 11 da norma consolidada.

Ressalva-se apenas o ajuizamento de ação de indenização por acidente de trabalho na Justiça Comum, antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, em que o prazo prescricional a ser aplicado deve ser o civil, em observância ao princípio da segurança jurídica. Todavia, este não é o caso dos presentes autos, uma vez que a ação foi proposta nesta Justiça Especializada, após a aludida emenda, não havendo dúvida quanto à incidência da prescrição trabalhista.

A tais fundamentos, mantêm-se a r. sentença que rejeitou a prescrição arguida."

O entendimento adotado pela Turma Regional de que o prazo prescricional do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal seria aquele aplicável ao caso, que envolve empregado e empregador e pedido decorrente da relação de trabalho, e de que deve levar-se em conta, para a contagem da prescrição, a data que em foi expedido o laudo médico atestando a incapacidade para o trabalho, afigura-se juridicamente aceitável, tendo sido dada à matéria interpretação razoável. Não se cogita, portanto, de afronta ao disposto nos artigos legais indigitados.

Aresto proveniente de órgãos não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam a hipótese fática destacada no acórdão impugnado, em que o Reclamante teve ciência inequívoca da enfermidade, no momento em que foi expedido o laudo pelo Médico do Trabalho que concluiu pela existência da doença e de sua incapacidade laboral (fl. 23).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, X, XXXVI e LIV e 7º, XXVI e XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 121, 131, 302, 333, I e 368 do CPC, 818 da CLT, 186, 188, 944, 949 e 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado argumenta que não foram provados os requisitos para a indenização por danos morais e materiais, porque não ficaram caracterizados a culpa, o ato ilícito, nem o nexa causal. Pleiteia a redução do valores fixados a título de indenização.

Consta do acórdão (fl. 26/29):

"Logo, a doença que atinge a reclamante afetou a normalidade de sua vida pessoal, tanto que ela aposentou-se por invalidez. Outra saída não resta a não ser reconhecer a conduta culposa do reclamado, que não agiu de forma diligente, deixando de adotar todas as oportunas precauções para não lesar a obreira. Ausente o dever de diligência fundamental a todo empregador (dever geral de cautela), urge o reconhecimento de seu dever de indenizar.

No tocante ao arbitramento do valor das indenizações postuladas, nota-se que o Juízo de origem entendeu como razoável a condenação do recorrente ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 a título de indenização por danos morais, levando em consideração a extensão do dano sofrido, a situação econômica das partes e a extensão da incapacidade laborativa.

Agü acertadamente o julgador de 1ª instância que, examinando o conjunto probatório com acuidade, utilizou-se de critérios razoáveis e proporcionais na dosimetria da condenação, arbitrando, conseqüentemente, justo valor a título reparatório.

Nessa esteira, pois, é irreparável a r. sentença, não havendo de se falar em ferimento dos arts. 5º, II, da CF/88; 333, I, do CPC; e 188 do CCB.

No tocante aos danos materiais, o reclamado sustenta que a reclamante não teria se desincumbido de seu ônus da prova, nem mesmo quanto às despesas médicas alegadas.

Aduz que a autora não teria sofrido qualquer prejuízo financeiro, até mesmo porque recebe proventos do INSS e benefício proveniente da PREVI, além de ser associada da CASSI, por meio da qual recebe o custeio de todo tipo de tratamento médico-hospitalar. Questiona, outrossim, a capacidade laborativa da autora, alegando que não se poderia concluir que a empregada tivesse perdido toda a sua capacidade para trabalho.

Caso seja mantida a r. sentença, busca a reforma do julgado, para que seja limitada a condenação até a data em que a reclamante venha a completar 70 ou 75 anos de idade.

Sem razão.

A questão concernente à capacidade laborativa da reclamante já foi abordada quando da apreciação da responsabilidade patronal, oportunidade em que foi examinado o laudo pericial. Por outro lado, a prova pericial constatou a incapacidade total e permanente da reclamante para o exercício da sua profissão. Ressalto, ademais, que os benefícios previdenciários, bem como os advindos da CASSI e PREVI, não retiram da reclamante o direito de ser compensada pelas consequências negativas decorrentes da perda da sua capacidade profissional, mormente em razão da interrupção da sua carreira profissional, deixando de receber incorporações ou outros benefícios devidos apenas àqueles empregados que estão na ativa, tudo isso em virtude da enfermidade permanente adquirida no curso do pacto laboral.

Destaco ainda que a indenização perseguida nestes autos não se confunde com o benefício previdenciário, tampouco se limita a mero ressarcimento de despesas médicas.

A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração no mercado de trabalho.

Esse, inclusive, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado por meio da súmula nº 229: 'A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador'.

Considerando que a indenização tem como propósito minorar prejuízo decorrente da percepção de benefícios financeiros que a reclamante deixou de receber em decorrência da sua aposentadoria por invalidez, não há falar em limitação da condenação até a data em que autora completaria 70 ou 75 anos de idade.

Por todo o exposto, não há falar em violação dos dispositivos legais suscitados pelo recorrente em seu apelo.

Mantenho, portanto."

A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficaram demonstrados o dano, a culpa do Reclamado e o nexa causal entre a doença e o trabalho, considerando devida a indenização pleiteada. Destaca-se que foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o arbitramento dos montantes indenizatórios. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados. Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 380 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

O Recorrente sustenta que "a Reclamante gozava de intervalo, os quais foram registrados no controle de jornada (...) sendo que, por ser sua jornada regular de trabalho de seis horas diárias, o intervalo estabelecido legalmente seria de quinze minutos, o qual foi cumprido" (fl. 79).

Consta do acórdão (fls. 29/32):

"A reclamante trabalhou como caixa submetida a uma jornada de 6 (seis) horas diárias com 15 (quinze) minutos de intervalo para alimentação.

Os controles de ponto apresentados pela reclamada às fls. 248/298 comprovam a frequência da reclamante e registram as horas extras prestadas a partir da 6ª (sexta).

Dispõe o caput do art. 71 da CLT que 'em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora'.

Desta forma, ultrapassada a jornada diária de 6 horas e concedido apenas o intervalo de 15 minutos, é devida a condenação ao pagamento de 1 hora com adicional de 50%. Note-se que, apesar da jornada contratada ser de 6 horas por dia, na hipótese, a reclamante laborava, por vezes, até por volta das 18h. Como exemplo, cite-se o controle de frequência relativo ao mês de fevereiro/2008 (fl. 293).

Nesse sentido, recente decisão da Segunda Turma do TST: (...)

Ressalto que a d. Julgadora de origem, ao deferir à autora o pagamento de 1 (uma) hora por dia trabalhado em regime de sobrejornada (acima da 6ª hora), deixou claro que a condenação abrange os dias em que a reclamante usufruiu apenas de 15 minutos a título de intervalo, o que corresponde à grande maioria dos dias em que houve o extrapolamento da jornada diária de 06 horas.

Nesses termos, nego provimento ao apelo."

Conforme se depreende, o deferimento do intervalo intrajornada está amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando violação do dispositivo legal indicado, tampouco contrariedade à OJ 380/SDI-I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0126500-11.2009.5.18.0054 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JOVELINO GARCIA FERNANDES

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (GO - 30406)

2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, o nome do Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (fl. 478) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0130200-25.2009.5.18.0141 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): DIVINO PIRES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0131000-44.2009.5.18.0241 - 2ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)  
Recorrido(a)(s): ANDRÉIA MARQUES MAIA  
Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (DF - 8583)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 538; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 540).  
Regular a representação processual (fl. 552).  
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade Alegação(ões):  
- contrariedade à Súmula 393/TST.  
- violação dos artigos 551, §§, do CPC.  
O Recorrente sustenta que o Regional não observou o princípio da devolutividade recursal, porque foi omissivo em relação à previsão de responsabilização do empregado por dolo ou culpa, conforme disposto no artigo 462 da CLT, na cláusula 5ª do contrato de trabalho e no item 5.6 do Módulo 46 do Manual de Pessoal da ECT.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 536/536-v):  
"Apesar de constar no acórdão embargado alusão ao disposto no art. 462 da CLT, a decisão não está fundamentada na necessidade de prévio acordo de descontos no caso de dano causado pelo empregado.

O fundamento pelo qual esta Turma manteve a sentença é a ausência da comprovação de que a empregada demandada seja a autora dos registros fraudulentos e dos prejuízos pecuniários sofridos pelo empregador. O fundamento está claramente registrado no acórdão embargado (...)

Assim, não há falar em omissão, contradição ou obscuridade em relação ao disposto no art. 462 da CLT, à cláusula 5ª do contrato de trabalho e ao item 5.6 do Módulo 46 do Manual de Pessoal da ECT, que se referem ao prévio acordo de desconto na hipótese de dano causado pelo empregado, porque a controvérsia não foi solucionada à luz dessas normas."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado ou a contrariedade alegada, neste particular.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, §§ 4º e 5º, da CF.  
- violação dos artigos 5º, 9,10,11 da Lei de Improbidade Administrativa, 186, 927, 884 do CCB e 462 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Recorrida deve ser responsabilizada pelos prejuízos causados, uma vez que o contrato de trabalho e o Manual de Pessoal da ECT permitem a responsabilização do empregado por dolo ou culpa. Afirma que "a responsabilização do empregado se deve também por culpa na gestão da coisa administrativa quando gerado prejuízo ao erário" (fl. 544), conforme previsto nos artigos 1º, 5º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa. Alega, ainda, que "não observou o regional o princípio da devolutividade recursal, art. 515 §§ do CPC e Súmula 393/TST quanto à circunstância de que, nos termos do art. 462 da CLT, o contrato de trabalho da obreira, no  
Consta do acórdão (fl. 515/515-v):

"Como bem ressaltado pelo Juiz primeiro não há comprovação de dolo pela recorrida 'nem sua participação efetiva nos registros fraudulentos. No entendimento deste Juízo a responsabilidade quanto ao cargo exercido pela mesma não impõe a obrigação de reparação de prejuízos causados por outra pessoa' (fl. 456).

(...)

Não comprovado dolo ou culpa da empregada, sendo-lhe atribuída responsabilidade indireta por atos fraudulentos realizados por terceiros não investigados, a manutenção da sentença é medida que se impõe."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0148300-84.2005.5.18.0006 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Agravado(a)(s): 1. CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.

2. JUAREZ TAVEIRA TELES

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0157300-52.2009.5.18.0141 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): ALDEMIR COSTA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0164500-50.2009.5.18.0161 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO MOREIRA

Advogado(a)(s): ALEX DE FREITAS KUHN (GO - 28363)

Agravado(a)(s): SOMISA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0171200-25.2009.5.18.0005 - 3ª Turma

**Agravo de Instrumento**

Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE BRITO  
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)  
Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)  
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o pedido para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante às fl. 298. Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 300), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0176100-31.2009.5.18.0141 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): DIEGO GORDIANO

Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)

Interessado(a)(s): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRO-0195801-07.2009.5.18.0002 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)

Recorrido(a)(s): LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA

Advogado(a)(s): IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES (GO - 26127)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 3ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 349/356).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 374/382).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0211300-25.2009.5.18.0004 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): THÁIS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO

Advogado(a)(s): FLÁVIA FERNANDA FRAGA RUBIO (GO - 29903)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0214400-82.2009.5.18.0005 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JOÃO PAULO MACHADO

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0219400-63.2009.5.18.0005 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ELIEZO RODRIGUES SILVA

Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Agravado(a)(s): 1. PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)

2. FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0226300-56.2009.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TIM CELULAR S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Interessado(a)(s): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 06/09/2010 - fl. 453).

Regular a representação processual (fls. 329, 330/330-v e 471/472).

Satisfeito o preparo (fls. 369, 420, 421, 450 e 469).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do artigo 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

- violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que não praticou qualquer ato ilícito na contratação dos serviços prestados pela primeira Reclamada que pudessem justificar sua responsabilização pelos créditos por ela supostamente inadimplidos.

Consta do acórdão (fl. 444):

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória."

Registra-se, de plano, que qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que, não obstante o inciso II do artigo 94 da Lei 9.472/97 autorize as concessionárias de serviços de telecomunicação a terceirizar mão-de-obra relacionada às suas atividades inerentes, a tomadora dos serviços de telefonia não fica eximida de qualquer responsabilidade pelos créditos devidos ao trabalhador, em virtude de ser a beneficiária final dos serviços por ele executados, aplicando-se à hipótese o entendimento vertido na Súmula 331, IV, do TST. Nesse contexto, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, a decisão regional está em sintonia com o indigitado verbete sumular, não se evidenciando, portanto, afronta aos demais preceitos indicados.

Os arestos colacionados ao cotejo de teses, por sua vez, não viabilizam a admissibilidade da Revista, tendo em vista que revelam-se inespecíficos, pois não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0233800-88.2009.5.18.0003 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Agravado(a)(s): RICARDO ALVES MOREIRA

Advogado(a)(s): VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0269900-39.2009.5.18.0101 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES

3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)

3. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

3. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 1137; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 1158 - decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela outra Reclamada publicado em 16/09/2010 - fl. 1238 - razões recursais reiteradas à fl. 1240).

Regular a representação processual (fl. 764).

Satisfeito o preparo (fls. 1039, 1136 e 1180/1181).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não se pode reconhecer a isonomia entre os empregados da prestadora e da tomadora, porque os trabalhadores de FURNAS foram efetivados por concurso público, o que não ocorreu com o Reclamante, que não se submeteu a concurso, o que acarreta ofensa ao artigo 37, II, da CF e contrariedade com a Súmula 363/TST. Aduz, também, que não podem ser aplicadas CCTs que não se encontram nos autos. Entende, ainda, que a Turma não fundamentou sua decisão no ordenamento jurídico e que ela extrapolou sua competência.

Consta do acórdão (fls. 1.133/1.134):

"As reclamadas foram beneficiárias da força de trabalho do reclamante, o qual trabalhou no estabelecimento da 1ª reclamada, executando afazeres próprios das suas atividades-fim.

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (Súmula 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, aplicando-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços.

Destaca-se que a submissão a Concurso Público distingue tais empregados no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.

(...)

Assim, conquanto se trate de empregado de empresa prestadora de serviços, o reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da tomadora dos serviços."

Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não se constata, ainda, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, pelo fato de a Turma ter determinado que as Reclamadas complementem a documentação necessária à liquidação da sentença.

É impertinente a alegação de ofensa ao artigo 37, II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois não houve declaração de relação de emprego com Furnas.

Por último, tem-se que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se observando nenhum desrespeito ao artigo 93, IX, da CF, não sendo pertinente cogitar, igualmente, de extrapolação da competência com afronta ao artigo 114 da Lei Maior.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 1238; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 1247).

Regular a representação processual (fls. 15 e 217).

Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 1136).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação do artigo 32 da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra a aplicação de multa por Embargos Declaratórios protelatórios e a condenação solidária do advogado, alegando que eventual prática de litigância temerária por advogado deve ser apurada em ação própria.

Consta do acórdão (fls. 1.135/1.136):

"Da análise da peça recursal acostada às fls. 1042/1046, fica evidente que o intuito da medida era obter a reforma da sentença de mérito, mediante a reapreciação da matéria já examinada.

Com efeito, não há omissão, obscuridade ou contradição na r. sentença. O d. Juízo de origem aplicou a lei ao caso concreto, de acordo com sua íntima convicção.

Assim, o autor deveria ter manifestado sua discordância em relação ao mérito da decisão mediante a interposição do recurso próprio, qual seja, o recurso ordinário.

(...)

Assim, evidenciado o intuito temerário do recurso, a cominação de multa por embargos protelatórios deve ser mantida.

Quanto à condenação solidária, o próprio Estatuto da Ordem já preconizava a responsabilidade do advogado, com solidariedade nas hipóteses de atuação profissional com intenção de prejudicar a parte contrária (art. 32, parágrafo único da Lei 8.906/94) (...)

Ressalte-se que o art. 32 do Estatuto foi tacitamente revogado pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18 do CPC, permitindo-se a condenação nos mesmos autos pela litigância de má-fé. Assim, é desnecessária a apuração em ação própria.

E da mesma forma que ocorre em relação à multa por litigância de má-fé, a multa por embargos protelatórios também será cobrada nos próprios autos da ação trabalhista em que for praticada.

(...)

Assim, em face do princípio da celeridade processual, não haverá qualquer impedimento para que a condenação seja imposta nos próprios autos em que o ato foi praticado, sendo desnecessário o ajuizamento de 'ação própria'."

Tendo em vista o posicionamento atual do Colendo TST, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 32 da Lei nº 8.906/94.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 1238; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 1265).

Regular a representação processual (fls. 219/220).

Satisfeito o preparo (fls. 1136 e 1289/1290).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.

- violação dos artigos 283 do CPC, 461, 511, 769 e 818 da CLT, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser inadmissível a equiparação (isonomia salarial) entre empregados de empresas diferentes. Diz serem indevidas as verbas deferidas, porque têm natureza personalíssima, bem como que o Reclamante não trouxe aos autos a norma coletiva que pretende ver aplicada.

Como já destacado quando da análise do recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, a Turma Regional amparou-se no contexto probatório e circunstâncias específicas dos autos, em relação ao enquadramento do Autor, e expôs que a isonomia já deferida levará em conta os documentos que serão juntados aos autos na fase de execução da sentença, entendimento que não afronta os artigos 283 do CPC, 769 e 818 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0310000-10.2008.5.18.0121 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. AILTO LOPES GUERRA

Advogado(a)(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

2. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

Recorrido(a)(s): 1. AILTO LOPES GUERRA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 1817; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 1818).

Regular a representação processual (fl. 1748).

Satisfeito o preparo (fls. 1701, 1749/1750 e 1830).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de despesas com veículo de propriedade do Reclamante, alegando que não teria ficado comprovado nos autos que a sua utilização deu-se em proveito da CAIXA.

Consta do acórdão (fl. 1.817-v):

"Correto o entendimento esposado pelo MM. Juiz de origem, pois, o Reclamante ocupava o cargo de Gerente Geral de Agência, sendo detentor, entre outros, do poder de gestão da unidade produtiva em que se encontrava lotado, sendo insito às suas atribuições a visita a clientes em meio urbano e rural com o objetivo de atender aos interesses negociais da instituição financeira Reclamada.

Por esse motivo, observa-se que a utilização do veículo próprio na execução das atribuições inerentes ao cargo que ocupava, independentemente de ter havido autorização expressa, reverteu-se em proveito da CEF, pois, certamente contribuiu para que o Reclamante pudesse alcançar as metas negociais sabidamente estabelecidas no ramo de atuação do Banco Reclamado.

Nego provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O julgado colacionado às fls. 1.821/1.827, por sua vez, revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: AILTO LOPES GUERRA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 1817; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 1819).

Regular a representação processual (fls. 54).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1701).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.

- contrariedade à OJ 250 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação do artigo 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação para todos os efeitos legais, sustentando que desde o início

do contrato teria recebido tal verba, a qual foi suprimida em 1995, ou seja, após a data de sua admissão (1984).

Todavia, não constam do acórdão os elementos necessários à aferição da assertiva do Recorrente, no sentido de que a sua admissão teria precedido a alteração da natureza jurídica da parcela auxílio alimentação, que, por esse motivo, estaria incorporada ao seu contrato de trabalho. Nesse contexto, inviável a análise da assertiva de afronta aos dispositivos constitucionais e legal indicados ou de contrariedade às Súmulas e Orientação Jurisprudencial em referência.

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 7º, XIII, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC, 62, II, 74, § 2º, 224, § 2º, e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante aduz que a Caixa não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia de provar que ele exercia realmente cargo de confiança, não tendo ficado provado que havia autonomia e poderes de gestão. Alega que a norma do artigo 62 da CLT não lhe pode ser aplicada diante da existência de norma específica para os bancários (artigos 5º, II, da CF, 8º e 769 da CLT). Pugna por horas extras além da 8ª diária. Diz que foi confessado pela Reclamada a existência de controle de horário do Autor. Entende que houve confissão da Reclamada quanto ao horário indicado na inicial, visto que ela não trouxe aos autos os cartões de ponto, os quais era obrigada a apresentar (artigo 74 da CLT e Súmula 338/TST). Pondera que, reformada a decisão regional quanto às horas extras, deve-se observar os reflexos nas verbas salariais.

Consta do acórdão (fls. 1.799-v, 1.801/1.802-v):

"Inicialmente, cumpre salientar que, ao contrário do entendimento manifestado pelo Reclamante, a norma insculpida no art. 62, II, da CLT, é aplicável aos empregados da categoria bancária, não havendo ofensa ao disposto no art. 7º, caput e incisos XIII e XVI, da CF/88.

Nos termos do entendimento cristalizado na Súmula nº 287 do Colendo TST, aplica-se ao gerente geral de agência bancária o disposto no artigo celetista em comento, em face da presunção do exercício de cargo de gestão.

(...)

No interregno compreendido entre o marco inicial do período imprescrito (17/10/03) e o mês de setembro de 2007, a ficha funcional do Reclamante, acostada às fls. 562, e as folhas de frequência de fls. 622/670 evidenciam que o Reclamante exerceu o cargo de Gerente Geral de agência nas cidades de Catalão-GO, Morrinhos-GO e Goiatuba-GO (...)

Nesse período, o Reclamante não fazia registro de controle de jornada, conforme se observa nas fichas de frequência juntadas às fls. 622/670, pelo que o MM. Juiz de origem fundamentou o indeferimento das horas extras no fato de o Reclamante exercer cargo de gestão e receber gratificação superior a 40% do seu salário básico, enquadrando-o na previsão do art. 62, II, da CLT.

(...)

O Reclamante, em seu depoimento pessoal, constante da ata de audiência acostada às fls. 1.593/1.597, afirmou que, enquanto detentor do cargo de gerente geral, não era subordinado a qualquer outro empregado na agência, não sendo, inclusive, obrigado a registrar os horários de entrada e saída de sua jornada de trabalho.

A prova oral colhida nos autos, diferentemente do que afirma o Reclamante, não comprovou que o Reclamante estivesse subordinado a outros empregados atuantes nas agências em que ele era gerente geral.

O fato de existir alguma fiscalização sobre as atividades do Reclamante por parte da Superintendência da CEF, no que diz respeito ao cumprimento de metas e à análise de pedido de empréstimo por um comitê e não isoladamente, pelo Reclamante, não significa que ele não possuísse poderes de gestão dentro da agência, mas, ao contrário, que a agência como um todo tinha que se submeter às diretrizes traçadas pela cúpula da instituição bancária Reclamada. O que é absolutamente natural, pois, todo e qualquer gerente, mesmo detendo todos os poderes de mando e gestão inerentes ao cargo que ocupa, deve subter-se às regras e diretrizes traçadas pelo seu empregador.

(...)

Assim, restando comprovada a ausência de controle de jornada e o recebimento de gratificação da função de gerente geral de agência em percentual superior a 40% do salário padrão do Reclamante, correto o entendimento esposado pelo MM. Juiz de origem, razão pela qual nego provimento ao recurso ordinário da Reclamante quanto às horas extras do período anterior a setembro de 2007."

A Turma, com base no teor probatório dos autos, concluiu que o Reclamante era gerente geral da Reclamada e decidiu em sintonia com a Súmula 287/TST, ou seja, enquadrou-o no inciso II do artigo 62 consolidado. Inviabilizado, desse modo, o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Por outro lado, no tocante aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, tem-se que não está configurada nenhuma afronta a tais preceitos, estando a decisão atacada, como dito, em conformidade com as provas produzidas nestes autos.

A discussão em torno do artigo 74 da CLT e da Súmula 338/TST é despiciente, uma vez que, como gerente geral, o Reclamante não estava sujeito a controle de horário.

Não merece análise a argumentação acerca dos reflexos, inclusive em relação à gratificação semestral (Súmula 115/TST), visto que o Obreiro não faz jus a horas extras.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os acórdãos de fls. 1.870 e 1.879 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Já o julgado paradigma citado à fl. 1.878 nem sequer pode ser analisado, tendo em vista que o Recorrente não cuidou de transcrever, nas razões recursais, os trechos do acórdão que entendia divergente (observância da Súmula nº 337, I, "b", TST).

Os acórdãos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que tem direito ao intervalo intrajornada, já que sua concessão é obrigatória.

A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter sido sequer tratada no acórdão.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372, II/TST.

- violação do artigo 7º, VI da CF.

- violação dos artigos 457, § 1º e 468, parágrafo único, da CLT.

O Recorrente aduz que "Em que pesem os normativos da CAIXA que fixem patamares salariais distintos em razão da região, não se admite que haja redução salarial do funcionário quando lhe é imposta uma transferência, posto que viola o artigo 7º, inciso VI da CF/88 e artigos 457, § 1º e 468 da CLT" (fl. 1.885).

Consta do acórdão (fls. 1.806-v e 1.814-v):

"Merece reforma a r. sentença, uma vez que a diferenciação remuneratória implementada pela Reclamada não configura prática discriminatória ilícita, pois, a par de estar estribada em Plano de Cargos em Comissão, atende ao requisito legal atinente à 'mesma localidade', nos termos da Súmula nº 6, X, do Colendo TST, mormente por amparar-se em condições socioeconômicas regionais deste país que possui dimensões continentais.

A implementação, por meio de normas internas, de condições socioeconômicas para a definição e efetivação de valores salariais (gratificação de função/cargo em comissão), tendo em vista questões relacionadas a mercados negociais, apresenta-se como prática lícita, pois, considera questões relacionadas a mercado de trabalho, custo de vida e atratividade para regiões com maior volume de trabalho.

(...)

Assim, ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário da Reclamada (CEF) para, reformando a r. sentença de fls. 1.693/1.701, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do exercício do cargo comissionado de Gerente Geral de agência, deferidas em razão da sua transferência da cidade de Catalão-GO para Morrinhos-GO."

Não se evidencia violação à literalidade dos dispositivos indicados ou contrariedade à Súmula 372/TST, uma vez que a Turma consignou que a diferença no valor pago a título de "cargo em comissão efetivo" encontra-se amparada em norma interna da Reclamada, que classifica as agências conforme a realidade sócioeconômica dos municípios onde elas estão localizadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
04.406/2010 CartPrec 02 1.109/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
WANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA + 001

04.411/2010 CartPrec 03 1.115/2010 ORD. N N  
JOSÉ AFRÂNIO VIANA DO VALE  
PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

04.420/2010 RTOrd 04 1.110/2010 UNA 09/12/2010 14:00 ORD. N N ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA CONSÓRCIO GC AMBIENTAL		ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010
04.421/2010 CartPrec 04 1.111/2010 SUELI MEIRA SOARES WOLNEY LEAL JÚNIOR	ORD. N N	<b>ADVOGADO</b> Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO
04.424/2010 CartPrec 02 1.114/2010 LUZIA FERREIRA PONTES DE ARAÚJO UNIÃO (PROCURADORIA GERAL A UNIÃO)	ORD. N N	PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 04.889/2010 CartPrec 02 2.448/2010 ORD. N N JOSÉ FERREIRA DE REZENDE PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
<b>ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA</b> 04.416/2010 RTSum 04 1.109/2010 UNA 15/12/2010 13:20 SUM. N N EDEMIR RIBEIRO JOVENTINO SÍLVIA + 003		04.893/2010 CartPrec 01 2.452/2010 ORD. N N ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES PIERO GIOVANI DECHCHI MUSSOLIN CABRAL.
04.417/2010 RTSum 02 1.112/2010 UNA 10/01/2011 13:50 SUM. N N CLEURIMAR DE SOUZA COLI SÍLVIA + 003		04.895/2010 CartPrec 02 2.451/2010 ORD. N N JAIMA RUFINO MOTA E UNIÃO PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
<b>ADVOGADO(A): ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES</b> 04.423/2010 CartPrec 01 1.100/2010 ORD. N N ROSÂNGELA DE CASTRO ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		04.896/2010 CartPrec 01 2.453/2010 ORD. N N CLEIDER JOSÉ MARQUES EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA.
<b>ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA</b> 04.409/2010 RTSum 03 1.112/2010 UNA 15/12/2010 13:00 SUM. N N PEDRO HELIARDO MARINHO FLORES XODÓ BRINQUEDOS LTDA. + 001		04.897/2010 CartPrec 02 2.452/2010 ORD. N N ELLVIS DE MELO ALMEIDA
04.410/2010 RTOrd 03 1.113/2010 UNA 14/12/2010 13:30 ORD. N N ENESI MARTINS MEDEIROS CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D		04.898/2010 CartPrec 01 2.454/2010 ORD. N N ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES ROBERTA FRANCISCO DA SILVA
<b>ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM</b> 04.413/2010 RTSum 04 1.108/2010 UNA 08/12/2010 13:00 SUM. N N MARTA SOUZA TELES GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.		04.904/2010 CartPrec 02 2.456/2010 ORD. N N SEBASTIÃO FRANCISCO DE ABREU CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
04.414/2010 RTSum 02 1.111/2010 UNA 10/01/2011 13:30 SUM. N N MÔNICA ALVES MEDEIRO DE ANDRADE GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.		<b>ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF</b> 04.887/2010 RTSum 02 2.446/2010 UNA 19/01/2011 14:20 SUM. N N MAURO BATISTA DOS SANTOS GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
<b>ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES</b> 04.415/2010 RTSum 01 1.098/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N AÍLTON PEREIRA DE JESUS LUIZ CLAUDINEI FERREIRA		<b>ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA</b> 04.899/2010 RTSum 02 2.453/2010 UNA 19/01/2011 14:40 SUM. N N ISABEL PEREIRA DA SILVA EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
<b>ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES</b> 04.418/2010 RTSum 01 1.099/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. N N DARLAN LUIS DOS SANTOS KAIROS CONSTRUTORA LTDA. ME.		<b>ADVOGADO(A): EDNALTO NUNES PEREIRA</b> 04.906/2010 RTOrd 01 2.458/2010 UNA 31/01/2011 10:20 ORD. N N MARIA CRISTINA LEITE SILVA FERNANDES E CANDIDO LTDA. (FERNANDES E CANDIDO LTDA.) + 005
04.419/2010 RTSum 02 1.113/2010 UNA 11/01/2011 13:10 SUM. N N VIVIANE SILVA ROSA KAIROS CONSTRUTORA LTDA. ME.		<b>ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA</b> 04.908/2010 RTSum 01 2.459/2010 UNA 12/01/2011 09:40 SUM. N N CAMILA GRACIELHE MONTEIRO DA COSTA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CENTRAL DE APARECIDA
<b>ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA</b> 04.422/2010 RTAlç 03 1.116/2010 UNA 15/12/2010 13:20 SUM. N N CÉLIO EVANGELISTA ROQUETE BANCO DO BRASIL S.A.		<b>ADVOGADO(A): ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA</b> 04.900/2010 RTSum 01 2.455/2010 UNA 12/01/2011 09:00 SUM. N N WEMERSON SANTANA SOARES AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. SOCIO SR. MARCOS VERÍSSIMO TABAGIRA CAMPOS E PROCURADORA SRA. NILZANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS)
<b>ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES</b> 04.412/2010 RTOrd 02 1.110/2010 UNA 11/01/2011 15:10 ORD. N N EDIR DE OLIVEIRA ALMEIDA VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.		<b>ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR</b> 04.902/2010 RTSum 01 2.456/2010 UNA 12/01/2011 09:20 SUM. N N EVA BARBOSA DE OLIVEIRA CEBOLÃO RESTAURANTE
<b>ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA</b> 04.425/2010 RTOrd 01 1.101/2010 UNI 16/12/2010 14:00 ORD. N N JEFFERSON HENRIQUE DE RESENDE CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.		<b>ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA</b> 04.905/2010 RTOrd 01 2.457/2010 UNA 25/01/2011 14:20 ORD. N N TAHIANNY HONORATO DA CUNHA XAVIER RM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA
<b>ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU</b> 04.408/2010 RTAlç 03 1.114/2010 UNA 15/12/2010 13:10 SUM. S N RANNYELE ALVES DE ARAÚJO CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.		<b>ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO</b> 04.881/2010 ConPag 01 2.446/2010 ORD. N N GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. JOÃO JOSÉ MARTINS (ESPÓLIO DE: REPRESENTADO POR MARLY LUISA MARTINS)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19		<b>ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO</b> 04.901/2010 RTSum 02 2.454/2010 UNA 19/01/2011 15:00 SUM. N N JAZE DE PASSOS MIRANDA BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA		<b>ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO</b> 04.894/2010 RTOrd 02 2.450/2010 UNI 19/01/2011 13:20 ORD. N N JUREIS ALMEIDA DOS SANTOS

EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO**

04.903/2010 RTOrd 02 2.455/2010 INI 19/01/2011 13:30 ORD. N N  
DANIEL ATILA NICOLAU NUNES  
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANA DOS SANTOS BATISTA**

04.907/2010 RTSum 02 2.457/2010 UNA 19/01/2011 15:20 SUM. N N  
EDMAR EVARISTO MEDONÇA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

04.882/2010 ACP 02 2.444/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
JANEILTON FERREIRA BRETA

04.884/2010 ACP 01 2.448/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
LOPES VIANDELLI PROD. ALIM. LTDA.

04.885/2010 ACP 02 2.445/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
COMERCIAL DE ALIMENTOS DOURADO LTDA.

04.886/2010 ACP 01 2.449/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
ACID SUPERMERCADO LTDA.

04.888/2010 ACP 02 2.447/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VENEZA LTDA.

04.890/2010 ACP 01 2.450/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPERMERCADO BRASIL MAIOR LTDA.

04.891/2010 ACP 02 2.449/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
SUPER DIAS LTDA.

04.892/2010 ACP 01 2.451/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO  
REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
COMPANHIA GOIANA DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**

04.883/2010 RTOrd 01 2.447/2010 UNA 25/01/2011 10:20 ORD. N N  
PAULO HENRIQUE LEAL DE BARROS  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
04.909/2010 CartPrec 01 2.460/2010 ORD. N N  
CARLOS ROBERTO SOUZA  
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GRUPO SUPERMERCADO  
TÁTICO)  
04.912/2010 CartPrec 02 2.460/2010 ORD. N N

PAULA ALVES DE JESUS  
FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

04.913/2010 CartPrec 01 2.461/2010 ORD. N N  
TAISSA DO CARMO SOUSA  
PREST SERVICE LTDA.

04.914/2010 CartPrec 02 2.461/2010 ORD. N N  
LIVIA OLIVEIRA DO CARMO MATOS  
PREST SERVICE LTDA.

04.916/2010 CartPrec 01 2.463/2010 ORD. N N  
JEOVANI DOS SANTOS DIAS RIBEIRO  
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

04.917/2010 CartPrec 02 2.462/2010 ORD. N N  
UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL  
ADUTERV ADUBOS TERRA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

04.918/2010 CartPrec 01 2.464/2010 ORD. N N  
JOSE FERNANDES SOARES FILHO  
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**

04.910/2010 RTOrd 02 2.458/2010 INI 19/01/2011 13:40 ORD. N N  
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
RODRIGO APARECIDA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO(A): MAGDA FERREIRA JOI**

04.911/2010 RTSum 02 2.459/2010 UNA 19/01/2011 15:40 SUM. N N  
RUDSON APARECIDO DE OLIVEIRA  
DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

04.915/2010 RTSum 01 2.462/2010 UNA 12/01/2011 10:20 SUM. N N  
LEANDRO GOMES DOS SANTOS  
JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP. E EXP. PROD. IND.S.A.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

04.919/2010 RTSum 02 2.463/2010 SUM. N N  
JONATHAS DOS SANTOS BALBINO (REPRESENTADO POR LUCICLEIDE  
DOS SANTOS BALBINO)  
MARCENARIA BELA MORADA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): BONNY MELLO**

01.663/2010 RTOrd 01 1.646/2010 UNA 10/01/2011 15:30 ORD. N N  
IVON IVO CALISTO  
MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA

**ADVOGADO(A): RENATO MORAES THOMÉ**

01.660/2010 RTSum 01 1.643/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. N N  
MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
HOTEL TRIÂNGULO LTDA.

**ADVOGADO(A): SHIRLEI APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA**

01.662/2010 RTOrd 01 1.645/2010 UNA 10/01/2011 16:00 ORD. N N  
IVON CARLOS DE MOURA  
CAMPING ESPLANADA

**ADVOGADO(A): VALMA DE D. VITOR**

01.661/2010 RTSum 01 1.644/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N  
ISADORA BORGES DE OLIVEIRA  
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

01.751/2010 RTSum 01 1.724/2010 INI 14/12/2010 13:30 SUM. N N  
JULIANO ARRUDA DE JESUS  
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

01.752/2010 RTSum 01 1.725/2010 SUM. N N  
CLEUDIVAN PEREIRA MEDEIROS  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.755/2010 RTSum 01 1.728/2010 SUM. N N  
CLAURICIO DE MELO  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**

01.749/2010 RTSum 01 1.722/2010 INI 14/12/2010 13:45 SUM. N N  
JOSÉ PEREIRA LIMA  
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**

01.750/2010 RTOrd 01 1.723/2010 ORD. N N  
CAIO CESAR RIBEIRO DA COSTA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

01.753/2010 RTOrd 01 1.726/2010 ORD. N N  
FRANCISCO CARLOS RICARDO DE SOUSA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

01.754/2010 RTSum 01 1.727/2010 SUM. N N  
MARIA ALINE DE SA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.756/2010 RTOrd 01 1.729/2010 ORD. N N  
OZIEL MONTEIRO DOS SANTOS  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.762/2010 CartPrec 01 1.735/2010 ORD. N N  
MARCIO ADRIANO ALVES FERNANDES DE SOUSA  
ORESTES RESENDE

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA ROCHA SILVA**

01.758/2010 CartPrec 01 1.731/2010 OIT 11/01/2011 16:45 ORD. N N  
MARIO JOSÉ COPATI  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): EDNA MARIA DA SILVA**

01.757/2010 RTSum 01 1.730/2010 INI 15/12/2010 13:30 SUM. N N  
AMILTON DIAS SOARES  
IAM ENGENHARIA LTDA.

01.759/2010 RTSum 01 1.732/2010 INI 15/12/2010 13:45 SUM. N N  
AIRTON GONÇALVES  
IAM ENGENHARIA LTDA.

01.760/2010 RTSum 01 1.733/2010 INI 15/12/2010 14:00 SUM. N N  
ANTONIO CARLOS LEMOS  
IAM ENGENHARIA LTDA.

01.761/2010 RTSum 01 1.734/2010 INI 15/12/2010 14:15 SUM. N N  
CARLOS ANTONIO FELIPE  
IAM ENGENHARIA LTDA.

01.763/2010 RTSum 01 1.736/2010 INI 15/12/2010 14:30 SUM. N N  
FÁBIO CRISPIM DIAS  
IAM ENGENHARIA LTDA.

01.764/2010 RTSum 01 1.737/2010 INI 15/12/2010 14:45 SUM. N N  
ITAMAR ALVES FERNANDES

IAM ENGENHARIA LTDA.

01.765/2010 RTSum 01 1.738/2010 INI 15/12/2010 15:00 SUM. N N  
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA  
IAM ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

07.223/2010 CartPrec 01 7.210/2010 ORD. N N  
JUNIO DONIZETE PEREIRA DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.245/2010 RTSum 01 7.232/2010 UNA 04/04/2011 14:20 SUM. N N  
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE ARRUDA  
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

07.246/2010 RTSum 01 7.233/2010 UNA 15/03/2011 16:00 SUM. N N  
JAQUELINE APARECIDA DA ROCHA  
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

07.227/2010 RTSum 01 7.214/2010 UNA 06/04/2011 11:05 SUM. N N  
CÉLIO ROSA BORGES  
USINA GOIANESIA S/A

07.228/2010 RTOrd 01 7.215/2010 UNA 06/04/2011 10:10 ORD. N N  
MÁRCIO MIGUEL DE CARVALHO  
USINA GOIANESIA S/A

07.229/2010 RTSum 01 7.216/2010 UNA 06/04/2011 10:15 SUM. N N  
RENATO DONIZETE ALVES  
USINA GOIANESIA S/A

07.232/2010 RTSum 01 7.219/2010 UNA 06/04/2011 09:40 SUM. N N  
EDVALDO NUNES DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

07.233/2010 RTSum 01 7.220/2010 UNA 06/04/2011 09:50 SUM. N N  
JOSÉ VAZ DA SILVA JUNIOR  
USINA GOIANESIA S/A

07.234/2010 RTOrd 01 7.221/2010 UNA 06/04/2011 10:00 ORD. N N  
ELIANO DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

07.235/2010 RTSum 01 7.222/2010 UNA 06/04/2011 10:05 SUM. N N  
VALMIR RODRIGUES DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

07.236/2010 RTSum 01 7.223/2010 UNA 06/04/2011 10:20 SUM. N N  
DIVINO MARRA DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

07.237/2010 RTSum 01 7.224/2010 UNA 06/04/2011 10:25 SUM. N N  
WELLINGTON BUENO DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

07.238/2010 RTOrd 01 7.225/2010 UNA 06/04/2011 10:30 ORD. N N  
WEMERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

07.239/2010 RTSum 01 7.226/2010 UNA 06/04/2011 10:35 SUM. N N  
SILVAM FRANCISCO DE JESUS  
USINA GOIANESIA S/A

07.240/2010 RTSum 01 7.227/2010 UNA 06/04/2011 10:40 SUM. N N  
WANDERSON OLIVEIRA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

07.241/2010 RTSum 01 7.228/2010 UNA 06/04/2011 10:45 SUM. N N  
JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

07.242/2010 RTSum 01 7.229/2010 UNA 06/04/2011 10:50 SUM. N N  
LUCIANO RIBEIRO FERNANDES

USINA GOIANESIA S/A

07.243/2010 RTOOrd 01 7.230/2010 UNA 06/04/2011 10:55 ORD. N N  
ALDO MÁRCIO ALVES  
USINA GOIANESIA S/A07.244/2010 RTSum 01 7.231/2010 UNA 06/04/2011 11:00 SUM. N N  
REGINALDO PAULINO DE QUEIROZ  
USINA GOIANESIA S/A**ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO**07.224/2010 RTSum 01 7.211/2010 UNA 05/04/2011 15:40 SUM. N N  
ELISABETE MARIA DE MELO  
PAMONHARIA BOM SABOR**ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO**07.230/2010 CartPrec 01 7.217/2010 ORD. N N  
JOÃO BATISTA DE LIMA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**07.231/2010 CartPrec 01 7.218/2010 ORD. N N  
RONALD MAIA  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA +01**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**07.225/2010 RTSum 01 7.212/2010 UNA 04/04/2011 14:00 SUM. N N  
WELTON RODRIGUES TORRES  
USINA CANADÁ S/A**ADVOGADO(A): RODRYGO VINICIUS MESQUITA**07.226/2010 ContPag 01 7.213/2010 UNA 04/04/2011 13:40 ORD. N N  
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.  
JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO R/P ( JEOVÁ GOMES DE ARAÚJO E  
MARILZA SOARES MOREIRA DE ARAÚJO)**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**07.247/2010 RTOOrd 01 7.234/2010 UNA 04/04/2011 14:40 ORD. N N  
JUSCELINO CESÁRIO TORRES  
BRASIL REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA**07.262/2010 CartPrec 01 7.249/2010 ORD. N N  
KEILA BORGES RODRIGUES  
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA + 001**ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO**07.254/2010 CartPrec 01 7.241/2010 ORD. N N  
ANDERSON CLEITON RAMALHO DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)07.256/2010 CartPrec 01 7.243/2010 ORD. N N  
EDIMAR DE JESUS BARBOSA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)07.258/2010 CartPrec 01 7.245/2010 ORD. N N  
ISAIEL ROCHA GUIMARÃES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**07.260/2010 RTSum 01 7.247/2010 UNA 06/04/2011 08:40 SUM. N N  
MARIA AMÉRICO DE JESUS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)07.261/2010 RTSum 01 7.248/2010 UNA 06/04/2011 08:50 SUM. N N  
CELIO HONORATO DE PAIVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**07.255/2010 RTOOrd 01 7.242/2010 UNA 06/04/2011 15:00 ORD. N N  
LUIZ CARLOS LEÔNICO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS**ADVOGADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE**07.248/2010 RTOOrd 01 7.235/2010 UNA 06/04/2011 13:40 ORD. N N  
FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES FILHO  
ERY CASTRO E SILVA07.249/2010 RTSum 01 7.236/2010 UNA 06/04/2011 13:20 SUM. N N  
JOÃO BATISTA RODRIGUES  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS07.250/2010 RTSum 01 7.237/2010 UNA 06/04/2011 14:00 SUM. N N  
SÍLVIO NUNES DA SILVA  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS07.251/2010 RTOOrd 01 7.238/2010 UNA 06/04/2011 14:20 ORD. N N  
SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS07.252/2010 RTSum 01 7.239/2010 UNA 06/04/2011 14:40 SUM. N N  
TIAGO GOMES DE SOUZA  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS07.253/2010 RTOOrd 01 7.240/2010 UNA 15/03/2011 16:15 ORD. N N  
MARCELO DA SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE)  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS**ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES**07.257/2010 RTSum 01 7.244/2010 UNA 04/04/2011 15:20 SUM. N N  
JONATAS PIRES SANTANA  
FRAUDAS SUAWE BABY + 00307.259/2010 RTOOrd 01 7.246/2010 UNA 04/04/2011 15:00 ORD. N N  
ALEXANDRE RODRIGUES MACHADO  
FRAUDAS SUAWE BABY + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO**00.932/2010 RTSum 01 0.927/2010 UNA 19/01/2011 14:00 SUM. N N  
WALDIMIRO PAULINO DA SILVA  
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE  
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 00100.933/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 19/01/2011 14:10 SUM. N N  
ADÃO FERREIRA DOS SANTOS  
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE  
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 00100.934/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 19/01/2011 14:20 SUM. N N  
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE  
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 00100.935/2010 RTSum 01 0.930/2010 UNA 19/01/2011 14:30 SUM. N N  
LEIDIR DOS SANTOS ROSA  
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE  
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 00100.936/2010 RTSum 01 0.931/2010 UNA 19/01/2011 14:40 SUM. N N  
GETÚLIO CESÁRIO DE TORRES  
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE  
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 001**ADVOGADO(A): OSMAR FERREIRA DE PAIVA**00.931/2010 RTOOrd 01 0.926/2010 INI 17/01/2011 13:20 ORD. N N  
CARLOS ALBERTO KOPCZINSKI  
COOPLAN - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO PLANALTO CENTRAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	29.054/2010 RTOOrd 11 2.258/2010 UNA 31/01/2011 14:45 ORD. N N ANTONIZETE BERTOLDO DOS SANTOS GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO	<b>ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR</b> 29.055/2010 RTSum 11 2.259/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N DJALMA DE SOUSA SILVA GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
29.007/2010 CartPrec 11 2.255/2010 ORD. N N AIRES MARTINS ELLVIS DE MELO ALMEIDA + 003	<b>ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA</b> 29.044/2010 RTOOrd 03 2.236/2010 ORD. N N SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA UNIÃO (N/P DO PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL, DR. DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO)
29.011/2010 CartPrec 06 2.230/2010 ORD. N N UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) ELFO ENGENHARIA LTDA.	<b>ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS</b> 29.068/2010 ACP 10 2.230/2010 UNA 13/01/2011 15:00 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO) ESTRELA ALIMETOS LTDA. ME
29.060/2010 ACP 06 2.236/2010 ORD. N N MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO) TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 020	29.074/2010 ACP 09 2.240/2010 UNA 25/01/2011 10:10 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO) M.T.C. SECOS E MOLHADOS LTDA.
29.073/2010 RTOOrd 02 2.247/2010 INI 10/01/2011 08:25 ORD. N N LEONARDO HENRIQUE MARQUES PEREIRA INTERCLEAN S/A	29.076/2010 ACP 11 2.261/2010 UNA 31/01/2011 15:05 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO DA SILVA) SUPERMERCADO DO VAREJO VAREJO LTDA. (SUPER 10 SUPERMECADO)
29.097/2010 RTOOrd 03 2.233/2010 INI 07/02/2011 13:45 ORD. N N LUCIVANIA PEREIRA MARQUES TELES LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA	29.080/2010 ACP 13 2.253/2010 INI 10/01/2011 13:30 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO DA SILVA) SUPER BRUNO GAS LTDA. (SUPERMECADO BRUNO)
29.150/2010 RTSum 04 2.233/2010 UNA 15/12/2010 13:30 SUM. N N MARIZETE LEMOS DE AGUIAR EZIO JAIME PERILO	29.083/2010 ACP 08 2.255/2010 UNA 11/01/2011 09:30 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO) TOKE FINAL COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA. (TOKE FINAL SUPERMECADO)
29.171/2010 RTOOrd 06 2.229/2010 ORD. N N WANDERLEY DEZEMBRE BRASIL INTERNACIONAL COMÉRCIO EXTERIOR E ASSESSORIA LTDA	29.086/2010 ACP 03 2.239/2010 INI 07/02/2011 13:55 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA) MERCADO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
29.181/2010 RTOOrd 13 2.246/2010 INI 10/01/2011 13:00 ORD. S N LUIZMAR CUNHA DOS SANTOS TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	29.089/2010 ACP 11 2.262/2010 UNA 31/01/2011 15:25 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA) SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
29.200/2010 RTOOrd 12 2.249/2010 ORD. N N KELY LOPES FAZENDA POMBAS - MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS-GOIÁS	29.091/2010 ACP 04 2.242/2010 UNA 27/01/2011 14:45 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA) LUIZA PARANHOS DE ASSIS MARTINS
<b>ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA</b> 29.040/2010 RTOOrd 01 2.248/2010 UNA 13/01/2011 15:00 ORD. N N CRISTIANO SANTANA GOMES ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001	29.093/2010 ACP 05 2.242/2010 INI 13/01/2011 08:30 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA) SUPERMERCADO ARAÚJO E SOUZA LTDA. ME (SUPERMERCADO ELDORADO)
<b>ADVOGADO(A): ALLAN PATRICK NUNES COSTA</b> 29.059/2010 ET 01 2.249/2010 ORD. S N LÍDIA PAES DO NASCIMENTO JADSON PEREIRA DIAS + 001	29.095/2010 ACP 01 2.252/2010 UNA 13/01/2011 16:00 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA) R.A. SUPERMERCADO LTDA. (SUPERSID SUPERMERCADO)
<b>ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES</b> 29.018/2010 RTOOrd 03 2.234/2010 INI 07/02/2011 13:50 ORD. N N JOSE ORLINDO FERREIRA PONTES DELTA CONSTRUÇÕES S.A.	29.099/2010 ACP 03 2.240/2010 INI 08/02/2011 13:35 ORD. N N SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA) SUPERMERCADO IRMÃOS FERREIRA LTDA.
<b>ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA</b> 29.061/2010 RTSum 08 2.253/2010 UNA 15/12/2010 14:05 SUM. N N LUIZ FREDERIKKO DA COSTA A.M. ALVES DE MENDONÇA	29.111/2010 ACP 03 2.241/2010 INI 08/02/2011 13:40 ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA</b> 29.030/2010 RTOOrd 07 2.246/2010 INI 11/01/2011 08:35 ORD. N N JÚNIO SILVA SANTOS ELEV SERV COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA.	
<b>ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO</b> 29.058/2010 RTSum 10 2.229/2010 SUM. N N WANDIR BATISTA DE OLIVEIRA VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	
<b>ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO</b> 29.056/2010 RTSum 05 2.241/2010 UNA 25/01/2011 13:30 SUM. N N AMADO ORCILIO DA SILVA VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	
29.057/2010 RTSum 07 2.248/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N FRANCISCA MARIA CAETANO DA SILVA VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	
<b>ADVOGADO(A): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR</b> 29.051/2010 RTOOrd 06 2.234/2010 ORD. N N VALDEIR DE SOUZA GONZAGA GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA ( SÃO TOME SERVIÇOS) + 001	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.(SUPERMERCADO AMARAL)

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

29.029/2010 RTSum 03 2.235/2010 SUM. N N  
LUANA DE ARAUJO SOUSA  
C.R. LOPES ME (REP. P/ VALDECI)

**ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA**

29.050/2010 ConPag 11 2.257/2010 UNA 31/01/2011 10:00 ORD. N N  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
JOSE CARLOS DA FONSECA

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

29.053/2010 RTSum 02 2.253/2010 UNA 13/12/2010 09:00 SUM. S N  
RONALDO CORDEIRO CARDOSO  
SALVADOR DE SOUZA BRITO

**ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

29.046/2010 RTOrd 02 2.252/2010 INI 10/01/2011 08:20 ORD. S N  
RITA DE CASSIA MONTEIRO DA ROCHA  
PREST SERVES LTDA. + 002

29.048/2010 RTSum 03 2.237/2010 UNA 15/12/2010 15:40 SUM. N N  
JOSE BATISTA CIRILO DA ANUNCIACÃO  
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FLAVIA CRISTINA NAVES**

29.026/2010 ConPag 09 2.235/2010 UNA 24/01/2011 09:50 ORD. N N  
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
IZAMIDES FERREIRA ( ESPÓLIO DE) + 004

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

29.006/2010 RTSum 02 2.248/2010 UNA 13/12/2010 09:45 SUM. N N  
DIONES RODRIGUES PARREIRA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA**

29.071/2010 RTSum 04 2.240/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. S N  
JOVELINO DE PAULA CARVALHO  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVANGELICA( REP. CLOVES DE TAL )

**ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO**

29.027/2010 RTSum 09 2.236/2010 UNA 10/01/2011 09:10 SUM. N N  
MANOEL DA PAIXÃO RODRIGUES NETO  
MAREGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS**

29.009/2010 CartPrec 04 2.234/2010 ORD. N N  
ERNANI DA SILVA CARDOSO  
JOAQUIM PINTO DE MOURA

**ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**

29.064/2010 ACP 04 2.239/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
B.S. CONVENIÊNCIA LTDA.

29.066/2010 ACP 13 2.251/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
WASHINGTON LUIZ BENTO DE AZEVEDO

29.069/2010 ACP 08 2.254/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
VISÃO SUPERMERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

29.070/2010 ACP 07 2.249/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
VALCENIR MENDES FERREIRA (MERCEARIA INDAIÁ)

29.072/2010 ACP 03 2.238/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
TRÊS REIS SUPERMERCADO LTDA

29.075/2010 ACP 12 2.243/2010 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
VMP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

29.077/2010 ACP 06 2.237/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

29.078/2010 ACP 04 2.241/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
V M DE LIMA & CIA LTDA

29.081/2010 ACP 10 2.231/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
VERDURÃO COMÉRCIO DE FRUTAS CLASSE A LTDA ME

29.082/2010 ACP 01 2.251/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
NAZARÉ & OLIVEIRA LTDA

29.085/2010 ACP 07 2.250/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
BARROS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

29.087/2010 ACP 09 2.241/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
A.A. ARRUDA-EPP

29.088/2010 ACP 12 2.244/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPERMECADO ALCÂNTARA E VIEIRA LTDA

29.090/2010 ACP 06 2.238/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
PEG PAG TRINO SECOS E MOLHADOS LTDA

29.092/2010 ACP 13 2.254/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
J.G COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS

29.094/2010 ACP 10 2.232/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPERMERCADO MAIS BRASIL LTDA ME

29.096/2010 ACP 08 2.257/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
D. E DE MELO ME

29.098/2010 ACP 07 2.251/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
VENTURA & VENTURA LTDA

29.100/2010 ACP 09 2.242/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPERMERCADO ALVES DE SANTOS LTDA

29.102/2010 ACP 11 2.263/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

VALTER LUIZ STACIARINI E CIA LTDA ME

29.103/2010 ACP 06 2.239/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

29.104/2010 ACP 04 2.243/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
XAVIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

29.106/2010 ACP 05 2.243/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
VARGAS E FREITAS LTDA

29.108/2010 ACP 10 2.233/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
BARATEIRO VILLE SUPERMERCADO LTDA

29.110/2010 ACP 07 2.252/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
MARIA NILVA BORGES QUIRINO

29.112/2010 ACP 09 2.243/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SONIMAR PEDRO BORGES

29.115/2010 ACP 06 2.240/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
R O SUPERMERCADO LTDA.

29.116/2010 ACP 04 2.244/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
ROBERTO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

29.117/2010 ACP 13 2.256/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPER REAL LTDA ME

29.118/2010 ACP 05 2.244/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
MINI SUPERMECADO TÚLIO LTDA.

29.119/2010 ACP 10 2.234/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SOUZA E SILVA VERDURAS LTDA. ME

29.121/2010 ACP 08 2.259/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
O VERDURÃO COMERCIAL LTDA. ME

29.122/2010 ACP 07 2.253/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

29.124/2010 ACP 09 2.244/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
OSMAIR DOS SANTOS PEREIRA

29.125/2010 ACP 12 2.247/2010 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
KCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

29.128/2010 ACP 04 2.245/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
EDIVAN DE OLIVEIRA XAVIER

29.132/2010 ACP 10 2.235/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
ATEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME

29.135/2010 ACP 07 2.254/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
WILSON FRANCISCO LEITE ME.

29.138/2010 ACP 12 2.248/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
ELZA MARIA REZENDE

29.139/2010 ACP 11 2.266/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
SUPERMERCADO ARRUDA LTDA. ME

29.140/2010 ACP 06 2.242/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
JOERLIN TAYLOR SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**

29.015/2010 RTSum 02 2.250/2010 UNA 13/12/2010 09:15 SUM. S N  
JOSÉ CARLOS SOBREIRA  
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

29.016/2010 RTSum 12 2.239/2010 SUM. N N  
JEFFERSON HENRIQUE CARDOSO ROSA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

29.017/2010 RTSum 10 2.227/2010 SUM. S N  
ALEX DIAS RODRIGUES  
ENOS RODRIGUES RIBEIRO

29.019/2010 RTOrd 10 2.228/2010 UNA 13/01/2011 14:40 ORD. S N  
JOAQUIM SANTOS DE NOVAIS  
CONSTRUTORA HERPER LTDA.-ME + 001

29.021/2010 RTSum 01 2.246/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
CONSORCIO SOBRADO CENTRAL ELMO FUAD RASS

29.024/2010 RTSum 13 2.247/2010 UNA 10/01/2011 14:40 SUM. N N  
CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA  
CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (YOLE)

**ADVOGADO(A): MAÍZA PEREIRA VIANA**

29.025/2010 RTOrd 06 2.232/2010 ORD. N N  
EVA MARIA FERNANDES DE SOUZA  
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MANUEL DE OLIVEIRA**

29.023/2010 RTSum 06 2.231/2010 SUM. N N  
ELIANA MARIANO CINTRA  
LANCHONETE ICEMIX SORVETE EXPRESSO + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

29.010/2010 RTSum 08 2.250/2010 UNA 15/12/2010 14:20 SUM. N N  
AMANDA CRISTINA CARVALHO SILVA  
RENATO LEITE GOMES

**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

29.063/2010 RTSum 09 2.239/2010 UNA 10/01/2011 08:40 SUM. N N  
NILSON COSTA DE MATOS  
L.P. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

29.065/2010 RTSum 11 2.260/2010 UNA 10/01/2011 14:15 SUM. N N  
RODRIGO SANTOS DA ROCHA  
MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA SILVÂNIA

29.067/2010 RTSum 13 2.252/2010 UNA 10/01/2011 15:20 SUM. N N  
IRIS FERREIRA LIMA CAMPOS  
SEASONS CONFECÇÕES LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**

29.039/2010 RTOrd 04 2.236/2010 UNA 26/01/2011 15:30 ORD. N S  
FABIANO TANURI FRANÇA  
SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS  
MÉDICO HOSPITALARE LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**

29.022/2010 RTSum 11 2.256/2010 UNA 10/01/2011 13:45 SUM. N N  
KEYTE MARLUCE FORNAZIER CAMPOS  
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

**ADVOGADO(A): MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

29.045/2010 RTSum 13 2.249/2010 UNA 10/01/2011 15:00 SUM. N N  
MARIA DA PENHA FRANCISCO  
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIM. LTDA.

**ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA**

29.047/2010 RTSum 06 2.235/2010 SUM. N N  
MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ MOREIRA  
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIM. LTDA.

**ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE**

29.052/2010 RTSum 06 2.235/2010 SUM. S N  
VANUZA PEREIRA DE MELO  
LA VIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA. (REP. P.  
GIULIANNA MARIA DE SOUZA E GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA)

**ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES**

29.020/2010 RTOrd 12 2.240/2010 ORD. N N  
DANILO PEREIRA CAMPOS  
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.-ME

29.031/2010 RTOrd 02 2.251/2010 INI 16/12/2010 08:25 ORD. N N  
LEANDRO ROBERTO  
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

29.035/2010 RTOrd 13 2.248/2010 INI 10/01/2011 13:10 ORD. N N  
TERTO LOPES OLIVEIRA  
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

29.012/2010 RTSum 04 2.235/2010 UNA 10/01/2011 13:15 SUM. N N  
JOÃO BATISTA DIAS  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**

29.032/2010 RTSum 07 2.247/2010 UNA 15/12/2010 13:40 SUM. N N  
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA  
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**

29.037/2010 RTOrd 05 2.240/2010 INI 13/01/2011 08:20 ORD. N N  
VIVIANE FERREIRA MATOS  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

29.013/2010 RTOrd 09 2.234/2010 UNA 20/01/2011 09:30 ORD. N N  
ELIMAR PEREIRA ANTERO  
GIVANILDO MARTINS MULINA

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

29.033/2010 RTSum 08 2.252/2010 SUM. N N  
NADIR DA SILVA RESENDE  
MONZA CHOPP ( EMIVAL RODRIGUES DA LUZ)

29.036/2010 RTSum 12 2.242/2010 SUM. N N  
FÁBIO OLIVEIRA RAMOS  
AREDES E OLIVEIRA LTDA.

29.038/2010 RTSum 01 2.247/2010 UNA 13/01/2011 14:30 SUM. N N  
CELSO GONÇALVES RIBEIRO  
MONZA CHOPP R/P ( EMIVAL RODRIGUES DA LUZ )

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

29.034/2010 RTOrd 12 2.241/2010 ORD. S N  
JESSYELE GUIMARÃES MOURA  
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): SANDRO DE ABREU SANTOS**

29.014/2010 RTOrd 01 2.245/2010 UNA 12/01/2011 16:30 ORD. N N  
MARIA ELZA SOUZA COIMBRA  
ZELLO'S PANIFICADORA LTDA. (PÃO 10) + 001

**ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA**

29.101/2010 ACP 12 2.245/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
SOLISMAR CAVALCANTE DA SILVA ME

29.105/2010 ACP 13 2.255/2010 INI 10/01/2011 13:40 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
CVW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

29.107/2010 ACP 01 2.253/2010 UNA 13/01/2011 16:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA

29.109/2010 ACP 08 2.258/2010 UNA 12/01/2011 14:35 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
ESTEVAM FERREIRA & FERREIRA LIMITADA. ME

29.113/2010 ACP 12 2.246/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
MOREIRA E OTENIELLA LTDA.

29.114/2010 ACP 11 2.264/2010 UNA 01/02/2011 09:20 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
JBA SUPERMERCADO LTDA

29.120/2010 ACP 01 2.254/2010 UNA 14/01/2011 09:40 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
ELIANE FERREIRA DANTAS DA COSTA

29.123/2010 ACP 03 2.242/2010 INI 08/02/2011 13:45 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
MINE MERCADO ATHENEU LTDA

29.126/2010 ACP 11 2.265/2010 UNA 01/02/2011 09:40 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
SUPERMERCADO BARÃO LTDA.

29.127/2010 ACP 06 2.241/2010 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS VARGAS LTDA ME

29.129/2010 ACP 13 2.257/2010 INI 10/01/2011 13:50 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ ADILSON DE  
SOUZA FERREIRA)  
AMOACY BRITO PEREIRA

29.130/2010 ACP 02 2.254/2010 INI 16/12/2010 08:20 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ JOSE NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
CINTRA & ALMEIDA LTDA (SUPERMERCADO TOLEDO)

29.131/2010 ACP 05 2.245/2010 INI 13/01/2011 08:40 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ JOSE NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
MARIA E.S. ROLIM (SUPER MODELO)

29.133/2010 ACP 01 2.255/2010 UNA 14/01/2011 10:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP (REP. P/ JOSE NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
PANTHER FRIOS LTDA

29.134/2010 ACP 08 2.260/2010 UNA 12/01/2011 10:20 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE  
SOUZA FERREIRA)  
SUPER FRANCA SUPERMERCADO LTDA. ME

29.136/2010 ACP 03 2.243/2010 INI 08/02/2011 13:50 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
SUPERMERCADO MAP LTDA.

29.137/2010 ACP 09 2.245/2010 UNA 25/01/2011 09:50 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON  
CARVALHO DA SILVA)  
EDICLEIA E CHARLES LTDA ME

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

29.041/2010 RTSum 04 2.237/2010 UNA 10/01/2011 13:30 SUM. N N  
FABIANO LUIS DOS SANTOS  
WR EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA. ( WR  
EXTINTORES)

**ADVOGADO(A): SHEYLA ARANTES**

29.079/2010 RTOrd 01 2.250/2010 UNA 13/01/2011 15:30 ORD. N N  
LUCIANO SANTANA DE SOUZA  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**

29.084/2010 RTOrd 08 2.256/2010 UNA 12/01/2011 15:00 ORD. N N  
MARCOS LINHARES FREIRE  
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

29.008/2010 RTSum 02 2.249/2010 UNA 13/12/2010 09:30 SUM. N N  
ELENY PINHEIRO DOS SANTOS  
JUAREZ MENDES DE MELO

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**

29.049/2010 RTOrd 13 2.250/2010 INI 10/01/2011 13:20 ORD. N N  
CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. + 001  
GERALDO ANTÔNIO SANTIAGO NETO

**ADVOGADO(A): WEINER ALVES DOS SANTOS**

29.028/2010 RTOrd 08 2.251/2010 UNA 11/01/2011 09:55 ORD. N N  
MARCOS SÉRGIO GONZAGA MACHADO  
RKD COMÉRCIO DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): WELINGTON PEREIRA TELES**

29.062/2010 RTSum 04 2.238/2010 UNA 10/01/2011 13:45 SUM. N N  
BRUNA ALVES DOS SANTOS COSTA  
CARPAM JEANS WEAR LTDA. ME

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

29.042/2010 RTSum 09 2.237/2010 UNA 10/01/2011 08:55 SUM. N N  
IDAMAR RODRIGUES SIQUEIRA  
HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

29.043/2010 RTOrd 09 2.238/2010 UNA 24/01/2011 09:30 ORD. N N  
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
B.G. FRIOS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

03.297/2010 ConPag 01 3.280/2010 SUM. N N  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA  
JOSÉ BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO(A): DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR**

03.301/2010 RTSum 01 3.284/2010 SUM. N N  
ELIONAI DO NASCIMENTO CASTRO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

03.302/2010 RTOrd 01 3.285/2010 ORD. N N  
JOÃO OSTENIL BARBOSA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

03.303/2010 RTOrd 01 3.286/2010 ORD. N N  
MAXAEL GOMES PEREIRA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

03.304/2010 RTOrd 01 3.287/2010 ORD. N N  
WELLINTON SILVA CARVALHO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

03.305/2010 RTOrd 01 3.288/2010 ORD. N N  
IRIS CANDIDO DA SILVA  
JUSCELINO BOZO

**ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA**

03.298/2010 RTOrd 01 3.281/2010 ORD. N N  
IGOR HENRIQUE ARRUDA LINHARES  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.299/2010 RTOrd 01 3.282/2010 ORD. N N  
GLACIONE FERREIRA DA SILVA  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.300/2010 RTOrd 01 3.283/2010 ORD. N N  
WESLEY LIMA TEODORO  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

03.569/2010 CartPrec 01 3.547/2010 ORD. N N  
LEANDRO RODRIGO TEIXEIRA  
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

03.570/2010 CartPrec 01 3.548/2010 ORD. N N  
JUNIOR CESAR DA SILVA  
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

03.572/2010 CartPrec 01 3.550/2010 ORD. N N  
PEDRO PEREIRA LOPES  
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

**ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

03.604/2010 RTOrd 01 3.566/2010 INI 18/02/2011 11:10 ORD. N N  
EDMAR FLORIANO DO AMARAL  
CARPAL TRATORES LTDA.

03.605/2010 RTOrd 01 3.567/2010 INI 18/02/2011 11:20 ORD. N N  
ODAIR DIVINO GOMES  
JOSAIR RICARDO DA SILVA ME

03.606/2010 RTOrd 01 3.568/2010 INI 04/03/2011 08:30 ORD. N N  
HUGO FERREIRA MAGALHÃES  
JOÃO EURÍPEDES PEIXOTO JÚNIOR

03.613/2010 RTSum 01 3.576/2010 INI 19/01/2011 09:00 SUM. N N  
JOENA ARANTES ALVES  
VANUZA MARGARETE DE CARVALHO COSTA -ME + 001

03.615/2010 RTSum 01 3.577/2010 INI 18/01/2011 11:40 SUM. N N  
CRISTIANO DA SILVA  
SADIA S/A

03.617/2010 RTSum 01 3.579/2010 INI 19/01/2011 10:00 SUM. N N  
HELI FERREIRA DA SILVA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.618/2010 RTSum 01 3.580/2010 INI 19/01/2011 10:10 SUM. N N  
ANDRE LUIS DA SILVA  
JOSÉ FERES

03.620/2010 RTSum 01 3.582/2010 INI 17/01/2011 12:00 SUM. N N

DAIANE MAXIMIANO FERREIRA  
AFONSO E OLIVEIRA LTDA

**ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO**

03.539/2010 RTOrd 01 3.545/2010 INI 25/02/2011 10:30 ORD. N N  
EDSON LIMA BORGES + 108  
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 011

**ADVOGADO(A): ÉRIKA COSTA SANTOS**

03.621/2010 RTSum 01 3.583/2010 INI 18/01/2011 11:00 SUM. N N  
FABRÍCIO ELOI DA SILVA  
HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS

03.622/2010 RTSum 01 3.584/2010 INI 18/01/2011 11:10 SUM. N N  
JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA MONTEIRO  
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

03.623/2010 RTSum 01 3.585/2010 INI 18/01/2011 11:20 SUM. N N  
VALDEREI ELOI DA SILVA  
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

03.619/2010 RTSum 01 3.581/2010 INI 18/01/2011 11:30 SUM. N N  
EDILSON FERREIRA DA SILVA  
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): JÓBER RESENDE TORRES**

03.568/2010 CartPrec 01 3.546/2010 ORD. N N  
DONIZETE APARECIDO MARQUES  
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

03.571/2010 CartPrec 01 3.549/2010 ORD. N N  
ANTONIO GONÇALVES VARO  
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

**ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DE SOUZA**

03.590/2010 CartPrec 01 3.551/2010 ORD. N N  
ROMERITO DE SOUZA SOARES  
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.591/2010 CartPrec 01 3.552/2010 ORD. N N  
FABIO JOSE DA SILVA  
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI**

03.616/2010 ConPag 01 3.578/2010 INI 19/01/2011 08:10 SUM. N N  
CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA ME  
ANA CAROLINE SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO(A): REGIS BARONE TOLEDO**

03.532/2010 RTOrd 01 3.499/2010 INI 25/02/2011 10:20 ORD. N N  
MARISA APARECIDA ELIAS  
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

**ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS**

03.594/2010 RTOrd 01 3.557/2010 INI 25/02/2011 11:00 ORD. N N  
HÉLIO OLIVEIRA FERREIRA  
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

03.611/2010 RTSum 01 3.573/2010 INI 19/01/2011 08:40 SUM. N N  
JANES OLIVEIRA FERREIRA  
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

03.614/2010 RTSum 01 3.575/2010 INI 18/01/2011 11:50 SUM. N N  
CÍCERO FERREIRA MESSIAS  
SPS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP + 001

**ADVOGADO(A): SILVIO NEVES DE OLIVEIRA**

03.612/2010 RTSum 01 3.574/2010 INI 18/01/2011 12:00 SUM. N N  
FRANCIANE DE MOURA SANTOS  
MESSIAS MACHADO DE MORAES

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA HARUMI WAKAY**

03.609/2010 RTOrd 01 3.571/2010 INI 04/03/2011 09:00 ORD. N N  
JOSÉ GABRIEL DE LIMA  
ARMAZÉNS GERAIS BANDEIRANTE LTDA

**ADVOGADO(A): ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO**

03.607/2010 RTOrd 01 3.569/2010 INI 04/03/2011 08:40 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO  
JÚLIO CÉSAR ALBIERI

03.608/2010 RTOrd 01 3.570/2010 INI 04/03/2011 08:50 ORD. N N  
MURILO CARDOSO DE QUEIROZ  
FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA

**ADVOGADO(A): JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

03.625/2010 RTSum 01 3.587/2010 INI 18/01/2011 08:10 SUM. N N  
FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA  
ANDRESSA GODOI BRENOLAN

**ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA**

03.624/2010 RTSum 01 3.586/2010 INI 18/01/2011 08:20 SUM. N N  
RONDYNELLY MARTINS DA SILVA  
ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

03.640/2010 RTSum 01 3.602/2010 INI 19/01/2011 10:50 SUM. N N  
DIVAIR SATURNINO DA SILVA  
CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA + 001

03.641/2010 RTSum 01 3.603/2010 INI 19/01/2011 11:10 SUM. N N  
LEONARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
FAZENDA MATA AZUL- LAGO AZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
NATURAIS LTDA

03.642/2010 RTSum 01 3.604/2010 INI 19/01/2011 11:00 SUM. N N  
DIONE MARTINS CÂNDIDO  
FAZENDA MATA AZUL- LAGO AZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
NATURAIS LTDA

03.644/2010 RTSum 01 3.605/2010 INI 19/01/2011 10:40 SUM. N N  
VIVALDO FERNANDES DOS SANTOS  
CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA

03.660/2010 RTSum 01 3.621/2010 INI 19/01/2011 10:30 SUM. N N  
ANTONIO RAIMUNDO SANTOS  
CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO**

03.628/2010 RTOrd 01 3.590/2010 INI 04/03/2011 09:20 ORD. N N  
ALEXSANDRO LUIZ EUGENIO  
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO(A): MARÍLIA BORILE GUIMARÃES**

03.562/2010 CartPrec 01 3.558/2010 ORD. N N  
CLAUDEMIR LOURIVAL DA SILVA  
USINA GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS**

03.654/2010 RTOrd 01 3.616/2010 INI 04/03/2011 10:20 ORD. N N  
VILMAR PAULINO DA COSTA  
LEOPOLDO ELPÍDIO URIOL RODRIGUES

**ADVOGADO(A): NIURA MARTINS GARCIA**

03.610/2010 RTOrd 01 3.572/2010 INI 04/03/2011 09:10 ORD. N N  
JOSÉ APARECIDO GOMES  
USINA ALVORADA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO(A): ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO**

03.661/2010 RTSum 01 3.622/2010 INI 19/01/2011 11:40 SUM. N N  
LUCAS GONÇALVES DA FONSECA  
NIOJA HOTEL LTDA

**ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

03.627/2010 RTSum 01 3.589/2010 INI 19/01/2011 08:50 SUM. N N  
DOUGLAS GOMES VIEIRA

RONALDO SANDRE

**ADVOGADO(A): VINICIO DIAS MARTINS**03.246/2010 CartPrec 01 3.208/2010 ORD. N N  
FRANCISCO FONSECA SILVA DOS SANTOS  
USINA PANORAMA03.632/2010 CartPrec 01 3.594/2010 ORD. N N  
GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS  
USINA PANORAMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**03.662/2010 RTSum 01 3.623/2010 INI 19/01/2011 11:20 SUM. N N  
EDSON FERNANDES LIRA  
ALFREDO VIEIRA GAMA & CIA LTDA - ME**ADVOGADO(A): JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR**03.629/2010 RTOOrd 01 3.591/2010 INI 04/03/2011 09:30 ORD. N N  
CLAUDIMAR DA SILVA SOUSA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 00303.630/2010 RTOOrd 01 3.592/2010 INI 04/03/2011 09:40 ORD. N N  
LUIZ AVELINO DE SOUSA FILHO  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003**ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES**03.655/2010 RTOOrd 01 3.617/2010 INI 04/03/2011 10:30 ORD. N N  
CLÁUDIO DIAS DE SOUZA  
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA**ADVOGADO(A): NILDA RAMOS PIRES BORGES**03.648/2010 RTSum 01 3.610/2010 INI 19/01/2011 08:20 SUM. N N  
IRONDES DA SILVA FERRO FILHO  
AUTO POSTO J. MURICEL LTDA**ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS**03.646/2010 RTSum 01 3.608/2010 INI 19/01/2011 09:20 SUM. N N  
MARIA DE FÁTIMA ANA DE JESUS  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA03.647/2010 RTSum 01 3.609/2010 INI 19/01/2011 09:30 SUM. N N  
KERGINALDO FRANCISCO DE SOUZA  
FABIO BELLINTANI IPLINSKY03.650/2010 RTSum 01 3.611/2010 INI 20/01/2011 10:10 SUM. N N  
PRISCILA CRISTINA ALVES NASCIMENTO  
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.03.651/2010 RTSum 01 3.613/2010 INI 20/01/2011 10:00 SUM. N N  
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA  
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.03.652/2010 RTSum 01 3.614/2010 INI 19/01/2011 12:00 SUM. N N  
JOSÉ BENTO DOS SANTOS  
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL03.658/2010 RTSum 01 3.620/2010 INI 19/01/2011 11:50 SUM. N N  
OSMAR REIS DE CARVALHO  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.666/2010 CartPrec 01 3.627/2010 ORD. N N  
ANTONIO VITALINO AMORIM  
ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS PARAÍSO LTDA + 00203.669/2010 CartPrec 01 3.631/2010 ORD. N N  
ZACARIAS MOREIRA DA SILVA  
LENILSON LIMA DOS SANTOS**ADVOGADO(A): EDINÍZIO SOARES BARBOSA**03.643/2010 RTOOrd 01 3.606/2010 INI 04/03/2011 10:00 ORD. N N  
FLAVIO NOGUEIRA DA SILVA  
PLANEX ENGENHARIA LTDA**ADVOGADO(A): EDSON ROSSI DO NASCIMENTO**03.633/2010 CartPrec 01 3.595/2010 ORD. N N  
PAULO RAMOS BARBOSA  
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**03.653/2010 RTOOrd 01 3.615/2010 INI 04/03/2011 10:10 ORD. N N  
LUCIENE MENDES DA SILVA  
JOSÉ LUIS VEZANO**ADVOGADO(A): JÓBER RESENDE TORRES**03.634/2010 CartPrec 01 3.596/2010 ORD. N N  
MARCIANO BRITO DA SILVA  
TRANSPORTE DE CARNES PARAÍSO LTDA. + 00303.635/2010 CartPrec 01 3.597/2010 ORD. N N  
MANOELDICO MENDES BARBOSA  
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 003**ADVOGADO(A): JULIANA DO PRADO BARBOSA**03.636/2010 CartPrec 01 3.598/2010 ORD. N N  
CALIXTO JOSÉ DAS DORES  
CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA**ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI**03.649/2010 RTSum 01 3.612/2010 INI 19/01/2011 09:40 SUM. N N  
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA  
USINA ELDORADO S/A**ADVOGADO(A): RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**03.659/2010 RTOOrd 01 3.624/2010 INI 04/03/2011 11:00 ORD. N N  
MARIA DE LOURDES DIAS GARCIA + 022  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA + 002**ADVOGADO(A): TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS**03.631/2010 CartPrec 01 3.593/2010 ORD. N N  
WALEN PEREIRA DOS SANTOS  
SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**03.663/2010 RTSum 01 3.625/2010 INI 20/01/2011 10:20 SUM. N N  
JEAN CARLO DA SILVA DE MATOS  
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.03.675/2010 RTSum 01 3.637/2010 INI 20/01/2011 09:10 SUM. N N  
OSMÁRIO FIRMINO DE MEDEIROS  
SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA + 001**ADVOGADO(A): JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR**03.656/2010 RTOOrd 01 3.618/2010 INI 04/03/2011 10:40 ORD. N N  
DOMINGOS GOMES DA SILVA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 00303.657/2010 RTOOrd 01 3.619/2010 INI 04/03/2011 10:50 ORD. N N  
VALDECI INACIO DA SILVA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003**ADVOGADO(A): MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

03.676/2010 RTSum 01 3.638/2010 INI 20/01/2011 08:40 SUM. N N

ANCELMO CÂNDIDO DE JESUS  
FABIANO + 001

03.677/2010 RTSum 01 3.639/2010 INI 20/01/2011 08:30 SUM. N N  
GEUCIMAR PEREIRA DA SILVA  
EVA SUELI + 001

03.678/2010 RTOOrd 01 3.640/2010 INI 11/03/2011 08:30 ORD. N N  
SENILDO CANDIDO DE JESUS  
EVA SUELI + 001

03.679/2010 RTOOrd 01 3.641/2010 INI 11/03/2011 08:40 ORD. N N  
WALDIVINO JOSE VIEIRA  
EVA SUELI

**ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

03.664/2010 RTSum 01 3.626/2010 INI 20/01/2011 09:50 SUM. N N  
RAIMUNDO ANTONIO TRINDADE FREITAS  
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.665/2010 RTSum 01 3.628/2010 INI 20/01/2011 09:20 SUM. N N  
WILIAN ALVES ZACARIAS  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

03.670/2010 RTSum 01 3.632/2010 INI 19/01/2011 10:20 SUM. N N  
GILSON SILVA  
SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA + 001

03.671/2010 RTOOrd 01 3.633/2010 INI 04/03/2011 11:10 ORD. N N  
GRACIOMAR ISIDIO DA CUNHA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.672/2010 RTOOrd 01 3.634/2010 INI 04/03/2011 11:20 ORD. N N  
JOILSON BRITO DE FRANCA  
SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA + 001

03.673/2010 RTSum 01 3.635/2010 INI 20/01/2011 08:50 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

03.674/2010 RTSum 01 3.636/2010 INI 20/01/2011 09:00 SUM. N N  
HUDSON ARAÚJO CARVALHO  
MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): AURILANDES VIEIRA MATHNE + 001**

01.242/2010 RTOOrd 01 1.223/2010 ORD. N N  
MARIA ABADIA GONDIN DE ARAUJO  
ANDREA VARENIA DE SOUSA CARNEIRO

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO**

01.236/2010 RTSum 01 1.217/2010 UNA 08/12/2010 09:30 SUM. N N  
ANDRE PEDRO GOMES  
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDÃO**

01.237/2010 RTSum 01 1.218/2010 UNA 08/12/2010 09:15 SUM. N N  
ALESSANDRO JOSE LEANDRO  
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

01.238/2010 RTSum 01 1.219/2010 UNA 08/12/2010 09:45 SUM. N N  
GEOVANE PEREIRA DA SILVA  
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

01.239/2010 RTSum 01 1.220/2010 UNA 08/12/2010 10:00 SUM. N N  
IVAN LOPES DA SILVA  
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

01.240/2010 RTSum 01 1.221/2010 UNA 08/12/2010 10:15 SUM. N N  
VALDEMIRO FERREIRA DOS REIS  
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

01.241/2010 RTSum 01 1.222/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N  
ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

CARLOS ROBERTO MACEDO (FAZENDA CACHOEIRA E FAZENDA  
ATENAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.434/2010 CartPrec 01 1.435/2010 ORD. N N  
UNIÃO (INSS)  
MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

01.435/2010 CartPrec 01 1.436/2010 ORD. N N  
UNIÃO (INSS)  
MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

01.436/2010 CartPrec 01 1.437/2010 ORD. N N  
DANIELA APARECIDA DE LIMA  
MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS**

01.441/2010 RTOOrd 01 1.442/2010 INI 09/02/2011 08:00 ORD. N N  
MAURO CARVALHO PEREIRA  
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**

01.442/2010 CartPrec 01 1.443/2010 ORD. N N  
JESUS JOSÉ DA SILVA  
GLÁUCIA LOMBA DO VAL SERAFIM

**ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA**

01.447/2010 RTOOrd 01 1.448/2010 INI 27/01/2011 08:50 ORD. N N  
ELIANE SOARES  
PAULO ADVINCULA DA CUNHA

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

01.446/2010 RTOOrd 01 1.447/2010 INI 26/01/2011 08:20 ORD. N N  
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO**

01.443/2010 RTSum 01 1.444/2010 ATC 11/01/2011 16:35 SUM. N N  
KÁTIA DAS GRAÇAS OLIVEIRAS QUINTINO  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.444/2010 RTSum 01 1.445/2010 ATC 11/01/2011 16:50 SUM. N N  
MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.445/2010 RTSum 01 1.446/2010 ATC 11/01/2011 17:05 SUM. N N  
JESUSLEY FERREIRA DA SILVA  
JESUS CHAVES SILVA

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

01.437/2010 RTSum 01 1.438/2010 ATC 15/12/2010 17:15 SUM. N N  
CLEBER LOPES DOS ANJOS  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.438/2010 RTSum 01 1.439/2010 ATC 15/12/2010 17:30 SUM. N N  
ELENILTON DA SILVA OLIVEIRA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.439/2010 RTSum 01 1.440/2010 ATC 15/12/2010 17:45 SUM. N N  
PERDIGAN LIRA DA SILVA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.440/2010 RTSum 01 1.441/2010 ATC 15/12/2010 17:55 SUM. N N  
ROMILDO DA SILVA SANTOS  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.450/2010 CartPrec 01 1.451/2010 ORD. N N

MANOEL IZIDRO FERREIRA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.451/2010 CartPrec 01 1.452/2010 ORD. N N

CÍCERO FRANCISCO DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.452/2010 CartPrec 01 1.453/2010 ORD. N N

PAULO GOMES DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.453/2010 CartPrec 01 1.454/2010 ORD. N N

LUIZ GENUINO DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.454/2010 CartPrec 01 1.455/2010 ORD. N N

ANTONIO PEREIRA PITA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.455/2010 CartPrec 01 1.456/2010 ORD. N N

EDVALDO ROSENDO DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

01.448/2010 RTSum 01 1.449/2010 UNA 11/01/2011 09:20 SUM. N N  
CLÉCIO VALDIR SCHUANTES  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA**

01.449/2010 CartPrec 01 1.450/2010 ORD. N N  
OSVALDO GAMA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.795/2010 RTSum 02 2.917/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. N N

LISLEY CARVALHO IVATA  
ROGER SANTOS CAETANO

**ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA**

05.777/2010 RTSum 01 2.884/2010 UNA 19/01/2011 14:00 SUM. N N  
DIVINO SOARES DE SOUSA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.778/2010 RTSum 01 2.885/2010 UNA 19/01/2011 13:40 SUM. N N

LUCIA HELENA FERREIRA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

05.811/2010 RTOrd 01 2.901/2010 INI 16/02/2011 08:20 ORD. N N  
EVANDRO ALVES MOURA  
BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

**ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

05.808/2010 RTOrd 02 2.923/2010 INI 10/01/2011 13:00 ORD. N N  
JOSE ALBERTO PEREIRA  
LUIZ DA SILVA GUIMARÃES

**ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO**

05.799/2010 RTSum 01 2.896/2010 UNA 21/01/2011 14:20 SUM. S N  
HERITON FERNANDES DA SILVA  
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**ADVOGADO(A): SILAS FERNANDES GONÇALVES**

05.779/2010 ET 01 2.886/2010 ORD. S N

EDNA MOREIRA DE OLIVEIRA  
ALESSANDRO RAMOS DE ASSIS

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

05.776/2010 RTSum 02 2.908/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. N N  
EDMAR PEREIRA COSTA  
MANDACARI E VILLAR LTDA.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

05.780/2010 RTSum 02 2.909/2010 UNA 15/12/2010 15:00 SUM. N N  
ALZENIR RODRIGUES DA SILVA  
MONITORAMENTO VISÃO + 001

05.781/2010 RTSum 01 2.887/2010 SUM. N N

ANDRÉ MARIANO DA SILVA  
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.782/2010 RTOrd 01 2.888/2010 INI 15/02/2011 08:10 ORD. N N

ANTONIO VITORIA DE CARVALHO  
SILVIO SELAYSIM BUENO

05.783/2010 RTSum 02 2.910/2010 UNA 10/01/2011 13:30 SUM. N N

DIOGO SILVA DE SALES  
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

05.784/2010 RTSum 02 2.911/2010 UNA 10/01/2011 13:50 SUM. N N

DIVALDO JOSE DA SILVA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.785/2010 RTSum 01 2.889/2010 UNA 19/01/2011 13:20 SUM. N N

DIVALDO JOSE DA SILVA  
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

05.786/2010 RTOrd 02 2.912/2010 INI 15/12/2010 13:00 ORD. N N

EDGILSON WANDERLEI DOS SANTOS  
BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

05.787/2010 RTSum 01 2.890/2010 UNA 19/01/2011 10:20 SUM. N N

EDILSON BORGES SANTOS  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.788/2010 RTSum 02 2.913/2010 UNA 10/01/2011 14:10 SUM. N N

ELIEL NOGUEIRA DA SILVA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.789/2010 RTOrd 01 2.891/2010 INI 16/02/2011 08:35 ORD. N N

ERIVELTON MARQUES BARROS  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.790/2010 RTSum 01 2.892/2010 UNA 19/01/2011 10:00 SUM. N N

FABIO MARTINS VIEIRA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.791/2010 RTSum 02 2.914/2010 SUM. N N

FRANCISCO ALVES DE LIMA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.792/2010 RTSum 01 2.893/2010 UNA 19/01/2011 09:40 SUM. N N

GENILSON PEREIRA DA SILVA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.793/2010 RTSum 02 2.915/2010 UNA 10/01/2011 14:30 SUM. N N

ILENO SOARES DA SILVA  
REFRIGERANTES RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

05.796/2010 RTSum 01 2.894/2010 UNA 21/01/2011 15:00 SUM. N N

IRON SIMÃO DA SILVA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.797/2010 RTOrd 02 2.918/2010 INI 15/12/2010 13:15 ORD. N N

IVONETE GOMES LOUREDO  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

05.798/2010 RTSum 01 2.895/2010 UNA 21/01/2011 14:40 SUM. N N

JEZIMAR ALVES DA SILVA  
CONSÓRCIO CAMTER LOCTEC CCB

05.800/2010 RTSum 02 2.919/2010 UNA 10/01/2011 14:50 SUM. N N

JOÃO ADELSON DE SOUZA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.801/2010 RTSum 02 2.920/2010 UNA 10/01/2011 15:10 SUM. N N

JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA  
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL

05.802/2010 RTSum 01 2.897/2010 UNA 21/01/2011 14:00 SUM. N N

JOSIVALDO MARTINS

LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

05.803/2010 RTSum 02 2.921/2010 UNA 11/01/2011 08:30 SUM. N N  
JULIANO DE ARAÚJO SILVA  
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY05.804/2010 RTSum 01 2.898/2010 UNA 21/01/2011 13:40 SUM. N N  
JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA  
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL05.805/2010 RTSum 02 2.922/2010 UNA 11/01/2011 08:50 SUM. N N  
MARIA INES ARANTES DE SOUZA OLIVEIRA  
JOSÉ HONORATO GAGO C. B. DE MEDEIROS05.806/2010 RTSum 01 2.899/2010 UNA 21/01/2011 13:20 SUM. N N  
LORISVALDO NUNES DE ANDRADE  
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS05.807/2010 RTOrd 01 2.900/2010 INI 16/02/2011 08:25 ORD. S N  
MILTON AUGUSTINHO DE SOUSA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 00205.809/2010 RTSum 02 2.924/2010 UNA 11/01/2011 09:10 SUM. N N  
MILTON FONSECA DE SOUZA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**03.666/2010 RTSum 01 3.626/2010 UNA 12/01/2011 11:05 SUM. N N  
EDILSON ALMEIDA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.667/2010 RTSum 01 3.627/2010 UNA 12/01/2011 11:00 SUM. N N  
GERSON NEIVA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.668/2010 RTSum 01 3.628/2010 UNA 12/01/2011 10:55 SUM. N N  
MISAEAL FRANÇA SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.669/2010 RTOrd 01 3.629/2010 UNA 19/01/2011 09:30 ORD. N N  
WILSON CORREIA DOS SANTOS  
ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA03.670/2010 RTSum 01 3.630/2010 UNA 12/01/2011 10:50 SUM. N N  
JOSÉ WILSON ALMEIDA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.671/2010 RTSum 01 3.631/2010 UNA 12/01/2011 10:45 SUM. N N  
JOAQUIM NETO MOREIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.672/2010 RTSum 01 3.632/2010 UNA 12/01/2011 10:40 SUM. N N  
GILVAN JESUS DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.673/2010 RTSum 01 3.633/2010 UNA 12/01/2011 10:30 SUM. N N  
PETRONILIO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.674/2010 RTSum 01 3.634/2010 UNA 12/01/2011 14:50 SUM. N N  
ADSON CAVALCANTI DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.675/2010 RTSum 01 3.635/2010 UNA 12/01/2011 14:15 SUM. N N  
JONICLAUDIO BARBOSA DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.676/2010 RTSum 01 3.636/2010 UNA 12/01/2011 14:10 SUM. N N  
RAFAEL DE MARIA BRANCO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.677/2010 RTSum 01 3.637/2010 UNA 12/01/2011 14:05 SUM. N N  
GONÇALO PITÃO DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.678/2010 RTSum 01 3.638/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N  
GILVAN JESUS DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.679/2010 RTSum 01 3.639/2010 UNA 12/01/2011 11:20 SUM. N N  
LEANDRO DA ROCHA DIAS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.680/2010 RTSum 01 3.640/2010 UNA 12/01/2011 11:15 SUM. N N  
REINALDO RIBEIRO NERES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.681/2010 RTSum 01 3.641/2010 UNA 12/01/2011 11:10 SUM. N N  
EDILTON LIRA VIANA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.682/2010 RTSum 01 3.642/2010 UNA 12/01/2011 14:25 SUM. N N  
EDSON DE SOUZA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.683/2010 RTSum 01 3.643/2010 UNA 12/01/2011 14:20 SUM. N N  
EDSON DE SOUZA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.684/2010 RTSum 01 3.644/2010 UNA 12/01/2011 14:30 SUM. N N  
GELSON CORREIA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.685/2010 RTSum 01 3.645/2010 UNA 12/01/2011 14:35 SUM. N N  
FAUSTINO RIBEIRO DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.686/2010 RTSum 01 3.646/2010 UNA 12/01/2011 14:45 SUM. N N  
DIOMAR ALMEIDA DOS REIS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.687/2010 RTSum 01 3.647/2010 UNA 12/01/2011 14:40 SUM. N N  
EDMAURO DE SOUZA ARAÚJO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**03.704/2010 RTOrd 01 3.664/2010 UNA 12/01/2011 15:20 ORD. N N  
RIDES HENRIQUE LEMES SALVINO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.705/2010 RTOrd 01 3.665/2010 UNA 12/01/2011 15:25 ORD. N N  
VALDIZA HONORIO ALEXANDRE  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS**ADVOGADO(A): ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA**03.689/2010 RTOrd 01 3.649/2010 UNA 19/01/2011 09:20 ORD. N N  
JOÃO CARLOS DE CARVALHO  
PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA03.696/2010 RTOrd 01 3.656/2010 UNA 24/01/2011 09:20 ORD. N N  
JOÃO CARLOS DE CARVALHO  
CALAZANS E MACEDO SERVIÇOS INDUSTRIAIS E CONSTRUTORA  
LTDA-ME**ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**03.711/2010 RTSum 01 3.671/2010 UNA 19/01/2011 09:35 SUM. N N  
RAFAEL GOMES DE PAULA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS03.713/2010 RTOrd 01 3.673/2010 UNA 19/01/2011 09:45 ORD. N N  
GIVANILDO LUIZ DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS**ADVOGADO(A): GEOANIO NUNES DA SILVA**03.698/2010 RTOrd 01 3.658/2010 UNA 24/01/2011 10:20 ORD. N N  
EDUARDO BATISTA ROSA  
LEID E R TRANSPORTES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

03.688/2010 RTSum 01 3.648/2010 UNA 12/01/2011 10:35 SUM. N N  
EDVALDO LOPES DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.690/2010 RTSum 01 3.650/2010 UNA 12/01/2011 14:55 SUM. N N  
JOÃO LOURENÇO LIMA FILHO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.691/2010 RTSum 01 3.651/2010 UNA 12/01/2011 15:00 SUM. N N  
AILDO SOUZA DOS SANTOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.692/2010 RTSum 01 3.652/2010 UNA 19/01/2011 09:55 SUM. N N  
PAULO DA SILVA PASSOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.693/2010 RTSum 01 3.653/2010 UNA 19/01/2011 10:00 SUM. N N  
DELAMARIO DE ALMEIDA BRANCO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.694/2010 RTSum 01 3.654/2010 UNA 19/01/2011 10:05 SUM. N N  
ARLINDO CASTRO DE JESUS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.695/2010 RTSum 01 3.655/2010 UNA 19/01/2011 10:10 SUM. N N  
EDELSON DOS REIS LOPES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.715/2010 RTSum 01 3.675/2010 UNA 19/01/2011 10:15 SUM. N N  
EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.716/2010 RTSum 01 3.676/2010 UNA 19/01/2011 10:20 SUM. N N  
JOÃO BATISTA DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.717/2010 RTSum 01 3.677/2010 UNA 19/01/2011 10:25 SUM. N N  
VALDEMI SILVA MAGALHÃES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.718/2010 RTSum 01 3.678/2010 UNA 19/01/2011 10:35 SUM. N N  
FELIPE APARECIDO DE ALMEIDA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.719/2010 RTSum 01 3.679/2010 UNA 19/01/2011 10:30 SUM. N N  
SILVAN RAMOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.720/2010 RTSum 01 3.680/2010 UNA 19/01/2011 14:00 SUM. N N  
JACI DE SOUZA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.721/2010 RTSum 01 3.681/2010 UNA 19/01/2011 11:05 SUM. N N  
ODILAR RODRIGUES CARDOSO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.722/2010 RTSum 01 3.682/2010 UNA 19/01/2011 11:00 SUM. N N  
DIONÍSIO ATAÍDE DE OLIVEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.723/2010 RTSum 01 3.683/2010 UNA 19/01/2011 11:10 SUM. N N  
JURACI FERREIRA DE JESUS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.724/2010 RTSum 01 3.684/2010 UNA 19/01/2011 14:50 SUM. N N  
WILSON RODRIGUES DA MATA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.725/2010 RTSum 01 3.685/2010 UNA 19/01/2011 11:15 SUM. N N  
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.726/2010 RTSum 01 3.686/2010 UNA 19/01/2011 11:20 SUM. N N  
GILVAN NUNES DE ARAÚJO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.727/2010 RTOrd 01 3.687/2010 UNA 19/01/2011 10:55 ORD. N N  
ORIVAN ANTÔNIO MENDANHA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

03.706/2010 RTSum 01 3.666/2010 UNA 12/01/2011 15:35 SUM. N N  
ATANAEL SIQUEIRA NUNES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.707/2010 RTOrd 01 3.667/2010 UNA 12/01/2011 15:30 ORD. N N

LUCIANO BATISTA DOS SANTOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): LEANDRO SOARES SILVA REIS**

03.697/2010 RTOrd 01 3.657/2010 UNA 24/01/2011 09:40 ORD. N N  
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA  
JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA**

03.699/2010 RTSum 01 3.659/2010 UNA 24/01/2011 10:00 SUM. N N  
RAPHAEL FERNANDES NUNES  
FRIGORIFICO ANICUNS LTDA

03.701/2010 RTSum 01 3.661/2010 UNA 24/01/2011 11:00 SUM. N N  
ELIETE BATISTA BORGES FERREIRA  
CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 002

03.702/2010 RTOrd 01 3.662/2010 UNA 24/01/2011 11:20 ORD. N N  
ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA PIRES  
FRIGORIFICO SUSSEGO LTDA

**ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA**

03.700/2010 RTOrd 01 3.660/2010 UNI 24/01/2011 10:40 ORD. N N  
WENES FERREIRA GOMES  
MATADOURO CARBOL LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR**

03.703/2010 RTOrd 01 3.663/2010 UNA 24/01/2011 14:00 ORD. N N  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
PAX BOM PASTOR + 001

**ADVOGADO(A): WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

03.708/2010 RTSum 01 3.668/2010 UNA 12/01/2011 15:15 SUM. N N  
ALDAIR RODRIGUES DA CRUZ  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.709/2010 RTSum 01 3.669/2010 UNA 19/01/2011 09:50 SUM. N N  
SEBASTIÃO GUIMARÃES SATURNINO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.710/2010 RTSum 01 3.670/2010 UNA 12/01/2011 15:10 SUM. N N  
ALDAIR RODRIGUES DA CRUZ  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

03.712/2010 RTOrd 01 3.672/2010 UNA 19/01/2011 09:40 ORD. N N  
ERCIONE SILVA LEÃO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.714/2010 RTOrd 01 3.674/2010 UNA 19/01/2011 14:55 ORD. N N  
ROBSON VICENTE LEÃO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

03.740/2010 RTOrd 01 3.700/2010 UNA 01/02/2011 10:40 ORD. N N  
JOSELITO TRINDADE LIMA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.741/2010 RTOrd 01 3.701/2010 UNA 01/02/2011 11:00 ORD. N N  
JOAO BATISTA DINIZ DOS SANTOS  
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.742/2010 RTOrd 01 3.702/2010 UNA 01/02/2011 10:20 ORD. N N  
ANTONIO CABRAL DA SILVA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.743/2010 RTOrd 01 3.703/2010 UNA 01/02/2011 09:40 ORD. N N  
CAIRO ROBERTO DINIZ DOS SANTOS  
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.744/2010 RTOrd 01 3.704/2010 UNA 01/02/2011 09:20 ORD. N N  
GERSON DA CRUZ ARAUJO  
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.745/2010 RTOrd 01 3.705/2010 UNA 01/02/2011 09:00 ORD. N N  
AGRIMAR MOURA DE LIMA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.746/2010 RTOrd 01 3.706/2010 UNA 01/02/2011 08:40 ORD. N N  
EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

03.728/2010 RTSum 01 3.688/2010 UNA 19/01/2011 10:50 SUM. N N  
MANOEL FRANCISCO DE ALCANTARA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.729/2010 RTOrd 01 3.689/2010 UNA 19/01/2011 10:45 ORD. N N  
GILMAR VITORINO DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.730/2010 RTSum 01 3.690/2010 UNA 19/01/2011 10:40 SUM. N N  
ANTÔNIO CARLOS XAVIER DA MATA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.731/2010 RTSum 01 3.691/2010 UNA 19/01/2011 14:05 SUM. N N  
JENIVALDO ALVES DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.732/2010 RTSum 01 3.692/2010 UNA 19/01/2011 14:10 SUM. N N  
EDRIANO DE OLIVEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.733/2010 RTSum 01 3.693/2010 UNA 19/01/2011 14:45 SUM. N N  
FÁBIO DE CASTRO SANTOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.734/2010 RTSum 01 3.694/2010 UNA 19/01/2011 14:40 SUM. N N  
EVILASIO JOSÉ DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.735/2010 RTSum 01 3.695/2010 UNA 19/01/2011 14:35 SUM. N N  
SULIVAN BONFIM DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.736/2010 RTSum 01 3.696/2010 UNA 19/01/2011 14:30 SUM. N N  
LUCIANO BRITO DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.737/2010 RTSum 01 3.697/2010 UNA 19/01/2011 14:25 SUM. N N  
GILVANEI GONÇALVES XAVIER  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.738/2010 RTSum 01 3.698/2010 UNA 19/01/2011 14:20 SUM. N N  
NIVALDO GONÇALVES DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.739/2010 RTSum 01 3.699/2010 UNA 19/01/2011 14:15 SUM. N N  
AILTON BRANDÃO DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.748/2010 RTOrd 01 3.708/2010 UNA 25/01/2011 08:35 ORD. N N  
ADAO DONIZETE LOPES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO**

03.747/2010 RTOrd 01 3.707/2010 UNA 01/02/2011 15:00 ORD. N N  
JOSE EDSON SANDES DE OLIVEIRA  
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15640/2010  
Processo Nº: RT 0137800-86.1996.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SAULO VICTOY E COMPANHIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ADILSON RAMOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado para que se manifeste acerca da peça e documentos de fls. 630/633, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15643/2010  
Processo Nº: RT 0071700-08.2003.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR**  
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):  
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15602/2010  
Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): JOSE TERCIO FRANÇA + 004  
**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao executados: Ao contrário do alegado pelos sócios executados, a ordem de bloqueio deste Juízo está em consonância com a apuração delimitada, conforme extrai-se dos cálculos de fls. 285/295. Intimem-se.

Notificação Nº: 15610/2010  
Processo Nº: RT 0150400-90.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSAFÁ DE SOUZA PINTO

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 15616/2010  
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO.....: OLAVO GLIÓRIO GOZZANO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15609/2010  
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:  
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15607/2010  
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): RASPADORA ANHANGUERA + 003  
**ADVOGADO.....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologa-se a atualização de cálculos, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$10.607,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 15623/2010  
Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):  
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15619/2010  
Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY LUIZ DE BRITES  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequite intímado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16139, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15604/2010

Processo Nº: RT 0102600-95.2008.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEILA BAILÃO DE MORAIS

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
 RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: VANDAIL GOMES LEONEL JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequite, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 15601/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZON ROSA DE MOTA  
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 005  
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exequite a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 15641/2010

Processo Nº: ExProvAS 0075701-26.2009.5.18.0001 1ª VT  
 EXEQUENTE...: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença, conforme estatui o § 3º do art. 475-Q, CPC. Após, intimem-se as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse.

Notificação Nº: 15600/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-78.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
 RECLAMADO(A): PROBANK S/A

**ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exequite para que forneça endereço e setor/departamento do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) para o qual deve ser expedida a intimação.

Notificação Nº: 15612/2010

Processo Nº: RTOrd 0000934-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI MARTINS ALVARENGA SIMÕES  
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Tomar ciência da sentença às fls. 853/855, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISSO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$150.000,00), de cujo pagamento fica dispensada. Intimem-se."

Notificação Nº: 15614/2010

Processo Nº: RTOrd 0000934-80.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER CARDOSO FARIA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 945/948, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISSO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se"

Notificação Nº: 15620/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001882-22.2010.5.18.0001 1ª VT  
 EXEQUENTE...: HELIO SOUZA IZIDORO

**ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES**  
 EXECUTADO(A): PREST SERV LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:  
 Fica o(a) Reclamante intímado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 16155 e a Certidão n. 16157, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15608/2010

Processo Nº: AUS 0002256-38.2010.5.18.0001 1ª VT  
 REQUERENTE...: KARINE LEO DE LIMA

**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER  
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Defere-se a execução provisória do julgado.

Proceda-se ao desentranhamento das peças de fls. 410/474, formando-se autos suplementares.

Após, intime-se a Reclamada, naqueles autos, para que proceda à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse.

Decorrido o prazo para manifestação, subam os presentes autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 15606/2010

Processo Nº: RTOrd 0001503-81.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMÃO MAGALHÃES ALBUQUERQUE

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando o silêncio do Exequite, proceda-se a intimação do Exequite para receber o cartão Visa Vale juntado às fls. 848.

Notificação Nº: 15598/2010

Processo Nº: RTOrd 0001566-09.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JUACY JOSÉ MARIA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 847,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 15636/2010

Processo Nº: RTOrd 0001575-68.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELY SILVEIRA DIAS

**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ECT

**ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH**  
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Carta de Sentença já foi formada e extraída dos autos, revogo o despacho de fls. 424. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15637/2010  
 Processo Nº: ExProvAS 0002083-14.2010.5.18.0001 1ª VT  
 EXEQUENTE...: ELY SILVEIRA DIAS  
**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
 EXECUTADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT  
**ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH**  
 NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso interposto pela Reclamada, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Considerando que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença.  
 Após, intime-se a Reclamada para proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Transcorrido o prazo acima, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias.  
 Autuada a carta, ou transcorrido o prazo para o Reclamante se manifestar, subam os presentes autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 15642/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001577-38.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDCSON DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se a exequente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.52/66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15599/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001735-93.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES FREITAS  
**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): POSTO AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15624/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001761-91.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WALDIR FRANÇA  
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**  
 RECLAMADO(A): COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIAPLAN)  
**ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 30/11/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 15/02/2011, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15625/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001761-91.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WALDIR FRANÇA  
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**  
 RECLAMADO(A): COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIAPLAN)  
**ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 30/11/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 15/02/2011, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

OUTRO : JORDEVAL DIAS PADILHA FILHO  
 Notificação Nº: 15628/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001761-91.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WALDIR FRANÇA  
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**  
 RECLAMADO(A): COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIAPLAN)  
**ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 15/02/2011, às 10:30 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada na audiência designada, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 15617/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001796-51.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL ROSA XAVIER  
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)  
**ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 09/02/2011, às 10h30min, foi adiada para o dia 15/02/2011, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15638/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001851-02.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15615/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001968-90.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LINÁRIO JOSÉ LEAL  
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**  
 RECLAMADO(A): A ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. ( SMAFF FORD)  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Tomar ciência da sentença às fls. 98/102, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISSO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação. Liquidação por cálculos. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se."

Notificação Nº: 15631/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001971-45.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALMIR GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): SOL NASCENTE COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistas ao Reclamante de certidão e documento de fls. 102/103.

Notificação Nº: 15639/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002156-83.2010.5.18.0001 1ª VT  
 RECLAMANTE...: KÁTIA APARECIDA VIEIRA  
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): ARTE DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Reclamante da petição e documentos de fls. 15/35, pelo prazo de 48h, devendo manifestar-se quanto ao pedido de adiamento da audiência designada para o dia 15/12/2010. Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 15603/2010  
 Processo Nº: HD 0002239-02.2010.5.18.0001 1ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG  
**ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
 RÉU(RÉ): 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Trata-se de habeas data impetrado pelo SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGANICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIAS (SEESVIG) em face do 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA. O impetrante requereu averbação da alteração de seu estatuto, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta capital, no dia 06/06/2009. Todavia, a averbação dessa alteração não foi realizada pelo sobredito Cartório sob o fundamento de ter sido apresentada somente a Ata de Assembleia Geral ocorrida nesta Capital, e de que seria necessária a apresentação das atas de Assembleias Gerais realizadas nas variadas cidades (documento de fls. 70/71). Diante disso, o

Sindicato impetrou habeas data requerendo, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o imediato registro da alteração de seu estatuto. Alega o impetrante ter direito ao registro da alteração, já que a base territorial mantida e a excluída não são inferiores a um município e as categorias excluída e mantida são definidas por estatuto próprio, abrangidas por segmento específico de base econômica. Alega ainda que a categoria excluída (vigilantes de transporte de valores e empregados de empresas de transporte de valores) o foi no limite da base territorial de um Município. Aduz que a demora na efetivação do registro traz como consequência o abandono da categoria dos vigilantes e empregados em transporte de valores, que não se viram representar na negociação coletiva da última data base (janeiro/2010) e estão prestes a repetir tal prejuízo, já que se avizinham as negociações de janeiro/2011. Alega, por fim, que a proteção da categoria se vê protelada pela resistência do impetrado em proceder ao registro para concessão da carta sindical da entidade da categoria não representada. Análise. O cerne da questão reside na legalidade da alteração do estatuto, a partir dos requisitos formais. Extrai-se que a recusa do impetrado funda-se no fato de ter sido realizada assembleia geral somente neste Município de Goiânia, não tendo sido realizadas assembleias gerais nas demais cidades constantes da base territorial do sindicato. Da peça de fl. 88/92, em que o impetrado expõe as razões da recusa, extrai-se que este reconhece a inexistência de norma específica sobre o desmembramento da entidade sindical, entendendo que o caso é de dissolução parcial do sindicato, pelo que seria aplicável o disposto no art. 117 do referido estatuto, que exige quorum de 2/3 na assembleia geral. Entendo que o tempo de tramitação deste processo não traz prejuízo na próxima negociação coletiva, já que, uma vez não registrada a alteração do estatuto, os empregados continuam sendo representados pelo sindicato de origem. Por outro lado, se concedida a antecipação de tutela, pode ocorrer de, após o exaurimento da cognição, o Juízo se convencer do não atendimento das formalidades necessárias para a alteração do estatuto. Nesse caso, as eventuais negociações coletivas realizadas sob a proteção da antecipação de tutela padecerão de precariedade que pode vir a representar ainda maior prejuízo aos trabalhadores, vez que a legitimidade dos representantes dos trabalhadores pode vir a ser questionada. Entendo, portanto, que a possibilidade de antecipação de tutela somente poderá ser apreciada após o exaurimento da cognição, quando serão examinadas as informações do impetrado e a manifestação do Ministério Público do Trabalho. Indefere-se, portanto, a antecipação pretendida. Intime-se o impetrante. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações que julgar necessárias. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no art. 12, da Lei 9.507/1997.

Notificação Nº: 15595/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002244-24.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA  
ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: Alessandro Máximo de Sousa ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação dos efeitos da tutela para "que sendo sustada a decisão da Diretoria-Executiva da reclamada realizada em 27 de outubro de 2010 que declarou a anulação da Diretoria-Executiva de 15 de setembro de 2004, a qual mediante aprovação criou a sistemática da Progressão Especial, para preservar o salário da reclamante na Categoria B, Padrão 73, desde o dia 01 de novembro, até o julgamento do mérito da presente reclamatória." (fl. 23). Em que pesem as alegações brandidas na petição inicial, o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente. Destarte, ficará a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergada para o momento posterior à integração da Reclamada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência ao Reclamante. Notifique-se a Reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16129/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0001306-29.2010.5.18.0001  
RECLAMANTE: LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO  
RECLAMADO(A): CENTRAL GÁS LIQUIGÁS LTDA, CPF/CNPJ:  
05.063.701/0001-93  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)  
CENTRAL GÁS LIQUIGÁS LTDA, CPF/CNPJ: 05.063.701/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:  
Fica intimado para ter vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.  
E para que chegue ao conhecimento de CENTRAL GÁS LIQUIGÁS LTDA, CPF/CNPJ: 05.063.701/0001-93, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos

vinte e nove de novembro de dois mil e dez.  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20476/2010  
Processo Nº: RT 0014300-48.1994.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO  
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002  
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI  
NOTIFICAÇÃO: Em face do retro certificado, intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará a aplicação da advertência constante do do 3º parágrafo do despacho de fl. 2016, já que até a presente data não houve qualquer indicação de meios para o prosseguimento do processo.

Notificação Nº: 20435/2010  
Processo Nº: RT 0121600-64.1997.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SOUZA  
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20445/2010  
Processo Nº: RT 0186000-14.2002.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002  
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.547/581.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA  
Notificação Nº: 20426/2010  
Processo Nº: RT 0021600-41.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BATISTA  
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
Dada a insistência da parte, a indicar, realmente, o extravio do documento, defiro, excepcionalmente, o requerimento reiterado às fls. retro, no sentido de autorizar a expedição de novo alvará liberatório nos termos do anterior, acrescentando-se o nome da advogada subscritora do petitiório.  
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.  
Intime-se.

Notificação Nº: 20491/2010  
Processo Nº: RT 0154300-78.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES SILVA  
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA.  
+ 002  
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões negativas às fls. 180 e 183, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20427/2010  
Processo Nº: RT 0221600-57.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DE ANDRADE  
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA  
NOTIFICAÇÃO:  
Não obstante o silêncio da credora previdenciária diante do processado a partir do ato de fl. 1065, o qual não constitui simples despacho, mas sentença extintiva da execução, observo que contém ele erro de fato, consistente em dar fim ao feito executório sob o pressuposto, equivocado, de que o juízo encontrava-se integralmente garantido – quando, em verdade, não está, pois o depósito recursal registrado à fl. 1079 refere-se a outros autos envolvendo as mesmas partes (RT 1637/2008).

Tal equívoco merece ser agora corrigido, eis que, do contrário, o título executivo não estaria integralmente cumprido, ferindo a coisa julgada. Assim, a satisfação do crédito a descoberto, poderá ocorrer por iniciativa espontânea e de boa-fé da reclamada/executada, daí porque concito-a a fazê-lo em 5 (cinco) dias, depositando o importe de R\$977,00 (novecentos e setenta e sete reais), correspondente às custas e diferença de contribuição a descoberto. Intimem-se a reclamada/executada e, após, a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20458/2010  
Processo Nº: RT 0007200-85.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o requerimento de fls. 495, tendo em vista que o alvará expedido às fls. 479 foi recebido em 04.10.2007 pela primeira reclamada, real legitimada para receber o crédito em tela, vez que foi por ela depositado. Sendo assim, intime-se a 2ª correclamada do teor deste expediente, após, retornem os autos ao arquivo definitivo. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20459/2010  
Processo Nº: RT 0007200-85.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o requerimento de fls. 495, tendo em vista que o alvará expedido às fls. 479 foi recebido em 04.10.2007 pela primeira reclamada, real legitimada para receber o crédito em tela, vez que foi por ela depositado. Sendo assim, intime-se a 2ª correclamada do teor deste expediente, após, retornem os autos ao arquivo definitivo. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20460/2010  
Processo Nº: RT 0007200-85.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o requerimento de fls. 495, tendo em vista que o alvará expedido às fls. 479 foi recebido em 04.10.2007 pela primeira reclamada, real legitimada para receber o crédito em tela, vez que foi por ela depositado. Sendo assim, intime-se a 2ª correclamada do teor deste expediente, após, retornem os autos ao arquivo definitivo. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20490/2010  
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA  
LOCAL DESCONHECIDO  
**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 794/202, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA em face de UNITEL – TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial, para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decurso, tão logo transite em julgado. Custas pela reclamada, em R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. Nada mais.  
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Juiz Titular

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA  
Notificação Nº: 20428/2010  
Processo Nº: RT 0090700-49.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO ROSA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Dada a insistência da parte, a indicar, realmente, o extravio do documento, defiro, excepcionalmente, o requerimento reiterado às fls. retro, no sentido de autorizar a expedição de novo alvará liberatório nos termos do anterior, acrescendo-se o nome da advogada subscritora do petítório.  
Intime-se.

Notificação Nº: 20477/2010  
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE BERTOLDO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
A petição de fls. retro somente foi protocolada mais de uma semana após o prazo concedido à fl. 293, sendo juntada aos autos em 12.11.2010, sexta-feira.  
Diante da inércia dentro do prazo, houve a execução do crédito trabalhista, por sentença, às fls. 304/5, em ato lavrado em 09.11.2010, e transitado em julgado em 19.11.2010, sexta-feira, sem que os reclamantes/exequente se insurgissem a respeito.  
Considerando, pois, tais preclusões, indefiro, sem maiores considerações, o requerido no petítório.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20478/2010  
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA ALEXANDRA SILVA OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
A petição de fls. retro somente foi protocolada mais de uma semana após o prazo concedido à fl. 293, sendo juntada aos autos em 12.11.2010, sexta-feira.  
Diante da inércia dentro do prazo, houve a execução do crédito trabalhista, por sentença, às fls. 304/5, em ato lavrado em 09.11.2010, e transitado em julgado em 19.11.2010, sexta-feira, sem que os reclamantes/exequente se insurgissem a respeito.  
Considerando, pois, tais preclusões, indefiro, sem maiores considerações, o requerido no petítório.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20479/2010  
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANTÔNIO REDONDO MENDANHA + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
A petição de fls. retro somente foi protocolada mais de uma semana após o prazo concedido à fl. 293, sendo juntada aos autos em 12.11.2010, sexta-feira.  
Diante da inércia dentro do prazo, houve a execução do crédito trabalhista, por sentença, às fls. 304/5, em ato lavrado em 09.11.2010, e transitado em julgado em 19.11.2010, sexta-feira, sem que os reclamantes/exequente se insurgissem a respeito.  
Considerando, pois, tais preclusões, indefiro, sem maiores considerações, o requerido no petítório.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20462/2010  
Processo Nº: RT 0026400-44.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO MENDES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20430/2010  
Processo Nº: RT 0132700-30.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tendo o reclamado/executado cumprido o despacho de fl. 1171, garantindo integralmente o juízo, e já estando satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária por parte do empregador faltante (R\$2.322,91 – fl. 1172), devendo o saldo restante do depósito efetuado ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20488/2010

Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): ITAÚ UNIBANCO S/A

**ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):**

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20447/2010

Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.802/804 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:** Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada por NELSON LUIZ DOS SANTOS, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Nos termos da fundamentação, condeno o credor trabalhista em multa de 1% sobre o valor da causa, a ser deduzida do seu crédito, devendo os cálculos serem retificados, em momento oportuno. Transitado em julgado esta, intime-se a União, através da PGF, para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição de fls. 761/765-v. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 20423/2010

Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004

**ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:**

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 20425/2010

Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004

**ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:**

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 20441/2010

Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SAROLI + 001

**ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL**

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:**

'Indefiro o requerimento de reconsideração formulado à fl. retro, pelas mesmas razões alinhavadas no atos fustigado, apenas acrescentando que o fato deste Juízo não ter observado requerimento das partes, na petição veiculadora do acordo, no sentido de que lhes fosse dada vista dos autos caso não houvesse aprovação de algum termo da avença, é apenas mais um motivo para o prejudicado valer-se da competente ação rescisória.'

Notificação Nº: 20483/2010

Processo Nº: RTOrd 0021800-43.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALERSON PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:**

Inicialmente, e de forma liminar, deixo de conhecer os embargos à execução opostos às fls. 386/8 pela reclamada/executada, haja vista que o juízo não se encontra garantido integralmente, não bastando, para tanto, a simples

nomeação de bens feita às fls. 379/84, sem que se concretize a constrição.

No entanto, como a credora previdenciária, tendo tomado ciência da indicação, não se opôs a respeito, acolho-a, atento ao art. 9º, IV, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária, ordenando, agora, que seja expedido mandado de penhora e avaliação do bem ofertado.

Somente então, concretizando-se a penhora, poderá a devedora, no prazo legal, se for o caso, ratificar a medida de insurgência. Lembro a ela, ainda, a propósito, a faculdade registrada no art. 878-A, da CLT.

Aproveito o ensejo, ainda, para indeferir o requerido às fls. retro pela credora previdenciária, por falta de amparo fático, na medida em que a contribuição previdenciária a cargo de "terceiros" encontra-se regularmente discriminada à fl. 375 (R\$2.014,32), tendo sido objeto do ato de fl. 376.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20409/2010

Processo Nº: RTOrd 0026700-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.932/953, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:**

**III - C O N C L U S Ã O**

Pelo exposto, rejeito as preliminares sustentadas na peça contestatória; acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritos os créditos exigíveis em data anterior a 25/01/2004, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada UNILEVER BR.ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os

valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00.

Honorários periciais, pelas partes, conforme exposto na fundamentação.

Registre-se.

Após, publique-se e intimem-se as partes e peritos.

Notificação Nº: 20470/2010

Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALILA IMACULADA DE MESQUITA

**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):**

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20471/2010

Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALILA IMACULADA DE MESQUITA

**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):**

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20433/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:**

'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado, utilizando-se do saldo das contas de fls. 183, 200 e 209, libere-se ao reclamante o remanescente do seu crédito líquido (R\$5,36), juntamente com os honorários assistenciais (R\$146,87), recolhendo-se, na sequência, o saldo remanescente

existente nos autos a título de custas.  
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20493/2010  
Processo Nº: RTOrd 0135300-87.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA  
**ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 476/477, e dos cálculos retificados às fls. 478/487, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:  
III – CONCLUSÃO  
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., e no mérito, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. À Contadoria para retificação da conta.  
Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.  
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO  
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20411/2010  
Processo Nº: RTOrd 0172000-62.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE FATIMA VELASCO  
**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 81, designo o dia 14 de fevereiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.  
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente'.

Notificação Nº: 20413/2010  
Processo Nº: RTOrd 0172000-62.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE FATIMA VELASCO  
**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ITAU SEGUROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS CUNHA MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 81, designo o dia 14 de fevereiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.  
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente'.

Notificação Nº: 20489/2010  
Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO MARTINS NEIVA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução de contribuição previdenciária por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20432/2010  
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CECY HELENA MATIAS  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o requerimento de fls. retro feito pela primeira reclamada/executada às fls. retro, no sentido de que seja penhorado crédito de sua titularidade, pois caso realmente deseje a quitação de seu débito nestes autos, poderá, muito bem,

receber o numerário junto ao terceiro e depositá-lo em juízo, até o limite do valor exequendo.  
Intime-se.

Notificação Nº: 20461/2010  
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ante o fato novo ora noticiado, defiro o requerido às fls. retro, reconsiderando a primeira parte do despacho de fl. 1230.  
Atualize-se o valor exequendo e oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente de execução em curso nos autos nº 10944-23.2010.4.01.3500 contra LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor da mesma devedora.  
Intime-se.

Notificação Nº: 20444/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000094-67.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON NONATO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar a respeito da nomeação de bem à penhora a fl.66, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20466/2010  
Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)  
**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 20467/2010  
Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)  
**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Deverá, querendo, opor embargos à adjudicação no prazo legal.

Notificação Nº: 20421/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000257-47.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DARLAN LOPES BISPO  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.170/177, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:  
III-CONCLUSÃO  
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.  
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.  
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.  
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.  
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.  
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.  
Honorários periciais, pela reclamada.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 20389/2010

Processo Nº: RTOrd 0000434-11.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

'Com arnés do art. 33, parágrafo único do CPC, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$800,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito às fls. 416, salientando que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.'

Notificação Nº: 20451/2010

Processo Nº: RTOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA DIAS VIANA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2010, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem com as cominações determinadas na ata de fls. 65. Intimem-se as partes e seus advogados. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20457/2010

Processo Nº: RTOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA DIAS VIANA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Visando a corrigir erro material constante na notificação 20451/2010, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28/02/2011, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem com as cominações determinadas na ata de fls. 65.

Notificação Nº: 20431/2010

Processo Nº: RTOrd 0000966-82.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, autorizar a execução do acordo descumprido. À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e custas. Intime-se.

Notificação Nº: 20408/2010

Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES

EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.132/135 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos por HUMBERTO EUSTÁQUIO TAVARES CORRÊA

nestes autos de embargos de terceiro que ajuizara em face de SÉRGIO ROMUALDO DE MATTOS e OUTRA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum'.

Notificação Nº: 20468/2010

Processo Nº: RTOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIANE MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do dia e horário da realização da perícia, agendadas pelo perito para o dia 02 de dezembro de 2010, às 16:30 horas, no seguinte endereço: GLOBAL SAÚDE - Praça Cívica, nº70, esquina com Rua 18, Centro - Goiânia/GO. Telefone: (62) 3095-2020. Ficam as partes intimadas também a respeito das solicitações do perito, constantes dos itens 1 e 2 da fl. 586.

Notificação Nº: 20469/2010

Processo Nº: RTOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIANE MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do dia e horário da realização da perícia, agendadas pelo perito para o dia 02 de dezembro de 2010, às 16:30 horas, no seguinte endereço: GLOBAL SAÚDE - Praça Cívica, nº70, esquina com Rua 18, Centro - Goiânia/GO. Telefone: (62) 3095-2020.

Ficam as partes intimadas também a respeito das solicitações do perito, constantes dos itens 1 e 2 da fl. 586.

Notificação Nº: 20486/2010

Processo Nº: RTSum 0001419-77.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLACIONE REIS DE MATOS

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Às fls. 78/86 as reclamadas/executadas vieram noticiar a existência de processo de recuperação judicial em curso desde 13.10.2009, tendo sido deferido seu processamento, daí porque mesmo ainda não contando com plano de recuperação judicial aprovado nas três classes de credores, pleiteiam a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente, expedição de certidões e crédito e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvida a reclamante/exequente, quedou-se inerte, apesar de regularmente cientificada por advogado.

De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.

LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :ALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI). No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 82 pelas reclamadas/executadas, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008). Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro apenas a suspensão pleiteada pelas reclamadas/executadas, já que não houve qualquer ato construtivo, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.

Assim, faculto sucessivamente, às executadas, à credora trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.

Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.

Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20487/2010

Processo Nº: RTSum 0001419-77.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLACIONE REIS DE MATOS  
**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Às fls. 78/86 as reclamadas/executadas vieram noticiar a existência de processo de recuperação judicial em curso desde 13.10.2009, tendo sido deferido seu processamento, daí porque mesmo ainda não contando com plano de recuperação judicial aprovado nas três classes de credores, pleiteiam a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente, expedição de certidões e crédito e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvida a reclamante/exequente, quedou-se inerte, apesar de regularmente cientificada por advogado.

De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:

**AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.**

**LIMITES.** Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).

No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 82 pelas reclamadas/executadas, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará

novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008). Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro apenas a suspensão pleiteada pelas reclamadas/executadas, já que não houve qualquer ato construtivo, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.

Assim, faculto sucessivamente, às executadas, à credora trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.

Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.

Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20403/2010

Processo Nº: RTOrd 0001651-89.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA PEREIRA LOPES TORRES

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo, fica deferido o requerimento da credora trabalhista de fl. 54, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente".

Notificação Nº: 20402/2010

Processo Nº: RTOrd 0001787-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR RABELO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

**ADVOGADO.....: RAFAEL CUNHA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.211/222, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - C O N C L U S ã O

Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a cumprir as obrigações de fazer e também de efetuar o pagamento ao reclamante VALDIR RABELO das parcelas discriminadas na fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, como for apurado em liquidação de sentença.

A sentença não será liquidadada nesta oportunidade por incluir parcelas vincendas. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Para as parcelas vincendas (e vencidas após o ajuizamento da ação) a incidência de juros e atualização monetária ocorrerá a partir da exigibilidade de cada uma delas.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00. Isenta.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 20495/2010

Processo Nº: RTOrd 0001799-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO GLÓRIA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): EDSON LUCCA (ICO METAIS) + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Manifestem-se acerca das certidões de fls. 241, 243, 245, 247, 249, 251 e 255/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20496/2010

Processo Nº: RTOrd 0001799-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO GLÓRIA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA (ICO METAIS) + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Manifestem-se acerca das certidões de fls. 241, 243, 245, 247, 249, 251 e 255/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20429/2010

Processo Nº: RTSum 0001823-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20419/2010

Processo Nº: ACP 0001851-96.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos. Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 08:00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. À Secretaria para as providências".

Notificação Nº: 20437/2010

Processo Nº: RTOrd 0001852-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES GONÇALVES

**ADVOGADO..... RODRIGO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 256/261, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.

Pelo exposto, na ação trabalhista movida por LUCIANA ALVES GONÇALVES contra ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a ação em relação à 2ª ré, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a 1ª ré a proceder a retificação da CTPS da autora, para constar a data de saída em 11.03.2010, conforme fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos. Custas pela 1ª ré, em R\$10,84, calculadas sobre o valor de R\$500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20492/2010

Processo Nº: RTAlç 0001862-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE... JACKSON DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20449/2010

Processo Nº: RTSum 0001921-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): YOLE AMBIENTES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, às fls. 21/23, a reclamada pretende que seja marcada outra audiência inaugural, sob o argumento de que somente no dia 05.11.2010 tomou conhecimento da presente ação, não tendo sido observado o quinquídio legal. Ocorre que o SEED de fl. 13 não retornou, portanto, a intimação válida é aquela certificada pelo Oficial de Justiça à fl. 17, a qual, de fato, não observou o prazo estipulado no art. 841 da CLT. Desse modo, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual, designando para realização de nova audiência UNA, para recebimento da defesa, conciliação, instrução e julgamento, o dia 10.01.2011, às 08h30min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20391/2010

Processo Nº: RTSum 0001925-53.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO PINTO DA SILVA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

'III- DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da presente reclamação trabalhista ajuizada por ANTONIO PINTO DA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 234,63 calculadas sobre o valor arbitrado à causa, no valor de R\$ 11.731,92. Publique-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20414/2010

Processo Nº: RTSum 0002042-44.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE... CHARLES NUNES MACIEL

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 41/44, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

**III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, bem como o pedido contraposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por CHARLES NUNES MACIEL em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., cominando custas ao reclamante, em R\$ 390,00 (trezentos e

noventa reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Após, intinem-se as partes. Goiânia, 23 de novembro de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho  
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20392/2010

Processo Nº: RTSum 0002051-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

**ADVOGADO..... REGIANE SOARES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.257/267 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA: Pelo exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar a reclamada META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela tributável que foi objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A parcela deferida será acrescida de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Registre-se. Após publique-se e intinem-se'.

Notificação Nº: 20463/2010

Processo Nº: RTSum 0002138-59.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE... LÉLIA PINTO CARVALHO + 001

**ADVOGADO..... RENATO RATES**

RECLAMADO(A): TRANSPIRES - TRANSPORTADORA PIRES LTDA(PEDRO LEMES PIRES)

**ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência da ata de audiência de fls. 180, ora transcrita: "Em 29 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Titular, apregoadas as partes. Presentes os reclamantes LÉLIA PINTO CARVALHO e AMANDA CARVALHO DO NASCIMENTO REP/ LÉLIA PINTO CARVALHO acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS, OAB nº 23.568/GO, que juntou(aram) substabelecimento. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. A reclamante requer a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta ao reclamado. Tendo em vista que o SEED de fl.176, não retornou, designa-se audiência para o dia 13/12/2010 às 08h30min. Intime-se o reclamado, cientificando-o de que a confirmação do recebimento da notificação de fl. 176, importará em encerramento da instrução com a consequente revelia e confissão ficta. Não retornando o SEED, as partes estarão cientes de que a audiência acima designada será UNA na forma do art. 844 da CLT, prevalecendo o Rito Sumaríssimo. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado, por mandado, enviando, inclusive cópia desta ata e da inicial. À Secretaria para providenciar. Cadastre-se o advogado da reclamada e intime-o pelo DJE. À Secretaria para providenciar. Audiência encerrada às 09h37min."

Notificação Nº: 20473/2010

Processo Nº: RTSum 0002218-23.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE... DAYANE RAYESA DOS SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 14.12.2010, às 08h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18074/2010

PROCESSO Nº RT 0155200-33.1984.5.18.0002

RECLAMANTE: DIVINO PEREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO DA SILVA, CPF: 030.437.381-87

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ FRANCISCO DA SILVA, CPF: 030.437.381-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora de fls. 357/358. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ FRANCISCO DA SILVA, CPF: 030.437.381-87, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.  
MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18062/2010  
PROCESSO Nº RT 0020200-70.1998.5.18.0002  
RECLAMANTE: ANTONIA FARIA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.605.716/0001-85  
INTIMADO: ALAOR FLORÊNCIO DA SILVA – CPF 154.566.091-34  
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALAOR FLORÊNCIO DA SILVA , CPF 154.566.091-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, referente a honorários periciais estabelecidos em seu favor.  
E para que chegue ao conhecimento de ALAOR FLORÊNCIO DA SILVA – CPF 154.566.091-34, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.  
MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18091/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0002226-97.2010.5.18.0002

.RECLAMANTE: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39  
Data da audiência: 14/12/2010 às 08:20 horas.  
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.  
Pedidos: Requer a citação da Reclamada na pessoa do representante legal; requer a aplicação do Rito Ordinário; requer a intimação da reclamada a fim de carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74, e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC; requer que a reclamada entregue o TRCT no código 01 e as guias de CD/SD; requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho; requer a baixa na CTPS; requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas; requer a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive oitiva de testemunhas; requer os benefícios da Justiça Gratuita.  
Valor da causa: R\$ 7.106,85  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.  
MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19228/2010  
Processo Nº: ACum 0142700-48.1992.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE/GO  
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): AUGUSTO ANTONIO JARDINI + 002  
ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19277/2010  
Processo Nº: RT 0189100-37.2003.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: BENTO SALOMAO RAMOS  
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 19266/2010  
Processo Nº: AEF 0085300-22.2005.5.18.0003 3ª VT  
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: .  
RÉU(RÉ): QUEIROZ LOBO & MACHADO LTDA. + 002  
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 206, cujo teor segue: 'Considerando que não há notícia segura nos autos da situação da inscrição em dívida ativa nº 11 5 00 004434-74, já que aparece no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a informação de 'INSCRIÇÃO DESMEMBRADA EM RAZÃO DA MP 303/06', concedo o prazo de 20 (vinte) dias à União, para que esclareça acerca desta inscrição, sendo que, em caso de eventual silêncio, será considerada extinta, com arquivamento dos autos, o que já fica determinado, acaso inerte. Neste caso, ficam liberadas as restrições judiciais de fls. 31/32, devendo ser oficiado ao Departamento de Trânsito, para o cancelamento da restrição, esclarecendo-me, ainda, que a determinação agora parte deste Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos 00853-2005-003-18-00-5 AEF, uma vez que o processo veio da Justiça Federal Comum, processo 12ª Vara da Justiça Federal nº 2001.35.00.010983-7, diante das mudanças introduzidas pela EC nº 45/04. Em sendo confirmada a extinção, recolham-se as custas executivas pelos atos de fls. 81, 116, 143, 147, 151 e 152, no valor total de R\$110,60, pelo saldo de crédito disponível na conta indicada às fls. 132, valor original do depósito de R\$70,13, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta das custas remanescentes, conforme disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004, com arquivamento posterior dos autos.  
Intimem-se executados e União.'

Notificação Nº: 19227/2010  
Processo Nº: RT 0032700-53.2007.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DAMASIO  
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA  
RECLAMADO(A): GUARANY- TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19229/2010  
Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 711, cujo teor é o seguinte:  
'Esclareço à exequente que a diligência junto ao sistema Infojud já foi efetivada, sem sucesso, consoante certidão de fls. 695, e determino que se aguarde as respostas dos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, conforme expediente de fls. 689.'

Notificação Nº: 19279/2010  
Processo Nº: RT 0008300-38.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19230/2010  
Processo Nº: ExFis 0078900-84.2008.5.18.0003 3ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO.....: .  
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

CDAs:

11.5.08.000053-82, 11.5.08.000054-63

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guias, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19273/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-49.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

**ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.

**ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia (saldo remanescente), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19280/2010

Processo Nº: RTSum 0119700-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF DIÁRIO DA MANHÃ

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 19254/2010

Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES

**ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)

**ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 489, cujo teor segue: 'Considerando que a reclamada/exequente aponta, às fls. 487/488, erro na conta de liquidação, recebo a peça como Impugnação aos Cálculos. À Secretaria para que proceda às alterações pertinentes junto ao sistema SAJ. Sendo certo que este Juízo segue o rito processual previsto no art. 884 da CLT, e tendo em vista que a execução não se encontra garantida (uma vez que, até o momento, não retornou o comprovante de entrega relativo à citação da reclamante/executada, fls. 484), NÃO CONHEÇO do incidente apresentado pela credora/reclamada. Registre-se que poderá a parte, caso queira, no momento processual adequado, apontar os equívocos que entende existentes nos cálculos de liquidação. Intime-se.'

Notificação Nº: 19258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004

**ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 758/759, cujo teor é o seguinte: 'MARFRIG ALIMENTOS S.A opõe embargos à execução que lhe move UNIÃO (fls. 746/749), alegando, em síntese, que teria havido excesso de execução, uma vez que o valor à disposição nos autos a título de depósito recursal seria suficiente para garantir o débito.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Próprios, tempestivos, Juízo garantido (contas de fls. 665, 754 e 756), matéria delimitada e representação regular, conhecimento dos embargos à execução, vez que regularmente opostos.

MÉRITO

Embargos à Execução

A executada alega que teria havido excesso de execução, uma vez que os valores à disposição nos autos, a

título de depósito recursal, seria suficiente para a garantia da execução.

Com razão. Analisando-se os autos, verifica-se que a executada/embargante efetuou, em 08/07/2010, depósito recursal, no montante de R\$11.244,00 (fls. 665), valor este suficiente para a garantia do débito fiscal (R\$1.644,39, conforme apurado às fls. 730). Destarte, indevida a penhora on line de numerário em conta bancária da devedora, efetuada às fls. 742.

Entretanto, verifico que não há qualquer prejuízo à devedora, uma vez que, após o recolhimento do montante apurado nos autos como devido, o saldo remanescente será devolvido à embargante.

Acolho os embargos opostos, para determinar que, após o trânsito em julgado da presente decisão, e o recolhimento do montante devido a título de contribuições previdenciárias e custas, o saldo total remanescente seja devolvido à embargante.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra, para determinar que, após o trânsito em julgado da presente decisão, e o recolhimento do montante devido a título de contribuições previdenciárias e custas, o saldo total remanescente seja devolvido à embargante.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26

(art. 789, V, da CLT).

Intimem-se.'

Notificação Nº: 19274/2010

Processo Nº: RTSum 0144200-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA VARGAS PEIXOTO

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CLEIDE ROSA PEREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209600-17.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO JOSE DE AGUIAR

**ADVOGADO..... JULIANA GONTIJO SOARES**

RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 154, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 19246/2010

Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar, no prazo de cinco dias, sobre documentos de fls. 107/110.

Notificação Nº: 19236/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000017-55.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)

**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0000017-55.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 19233/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000097-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19281/2010  
Processo Nº: RTSum 0000222-84.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JACKSON PIERRE GOMES  
**ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA**

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência que as notificações enviadas à executada MARIA JULIA SAMPAIO retomaram sob os motivos 'mudou-se' e 'não existe o número', não sendo possível realizar a intimação. Destarte, informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 19263/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000325-91.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEIVANI ROSA PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 540, cujo teor é o seguinte: '...CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À RECLAMANTE, PARA QUE RA/RETIFIQUE SUA PRETENSÃO DE PERÍCIA MÉDICA, SOB PENA DE O SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 19237/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000556-21.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: HELISSA DE OLIVEIRA SOARES  
**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 314, cujo teor é o seguinte: 'Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo perito médico nomeado nos autos, DR. Henrique do Prado Cabral, às fls. 312/313. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar em conta judicial à disposição deste juízo a quantia de R\$540,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 19264/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000592-63.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já juntou TRCT, SD, CD e chave de conectividade, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOOrd 0000592-63.2010.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 19268/2010  
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 19278/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000778-86.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO CAMILO FAUSTINO  
**ADVOGADO.....: WYTON CHARLES DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): MARCONI DA SILVA CALDAS - ME (TRANSPORTADORA MINAS SAFRA)  
**ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 19270/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000874-04.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDNEIA CASSIANO DOS SANTOS PRATES  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fls. 207/208, cujo teor é o seguinte: '...NOMEIO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA ÀS FLS. 32/33, O DR. JULIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, QUE DEVERÁ ENTREGAR O LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO. AS PARTES PODERÃO INDICAR ASSISTENTES

TÉCNICOS (QUE ACOMPANHARÃO, SE QUISEREM, OS TRABALHOS PERICIAIS), CADA UMA RESPONDENDO PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELA RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 19241/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NIUZELINA MENDES DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os documentos trazidos pelo autos às fls. 120/141.

Notificação Nº: 19242/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): GILSON ALVES BERNARDES + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os documentos trazidos pelo autos às fls. 120/141.

Notificação Nº: 19243/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): REINALDO DINO CHERUBIN + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os documentos trazidos pelo autos às fls. 120/141.

Notificação Nº: 19257/2010  
Processo Nº: RTSum 0001094-02.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: SUEDES BASILIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GDF (GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA)  
**ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 70, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 67/69 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever de o Juiz velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19217/2010  
Processo Nº: RTSum 0001171-11.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CLARA SERRAVALLI  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19261/2010  
Processo Nº: RTSum 0001541-87.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NILO DE RESENDE MOTA**

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: '...AS DEMANDADAS FORAM INTIMADAS DA PENHORA VIA BACEN JUD EM 16.11.2010 (CLT, art. 884), CONFORME INTIMAÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, ÀS FLS. 76/77, OFERECENDO SEUS EMBARGOS DE DEVEDOR SOMENTE EM 29.11.2010, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 148/184, QUANDO JÁ EGOTADO O PRAZO PARA TANTO (22.11.2010). O DECURSO DE PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO FOI CERTIFICADO NOS AUTOS PELA SECRETARIA DA VARA, ÀS FLS. 142. DESSE MODO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DAS DEMANDADAS, UMA VEZ QUE INTEMPESTIVOS. SUSPENDO, POR AGORA, A DETERMINAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO À EXEQUENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 143. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 19262/2010  
Processo Nº: RTSum 0001541-87.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NILO DE RESENDE MOTA**

RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: '...AS DEMANDADAS FORAM INTIMADAS DA PENHORA VIA BACEN JUD EM 16.11.2010 (CLT, art. 884), CONFORME INTIMAÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, ÀS FLS. 76/77, OFERECENDO SEUS EMBARGOS DE DEVEDOR SOMENTE EM 29.11.2010, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 148/184, QUANDO JÁ EGOTADO O PRAZO PARA TANTO (22.11.2010). O DECURSO DE PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO FOI CERTIFICADO NOS AUTOS PELA SECRETARIA DA VARA, ÀS FLS. 142. DESSE MODO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DAS DEMANDADAS, UMA VEZ QUE INTEMPESTIVOS. SUSPENDO, POR AGORA, A DETERMINAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO À EXEQUENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 143. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 19276/2010

Processo Nº: RTSum 0001545-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... NEUZA VAZ G DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 91/95 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19247/2010

Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES

**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 377, cujo teor é o seguinte: 'Na ata de audiência realizada em 31 de agosto de 2010 (fls. 78/79) foi concedido prazo ao reclamante para que arrolasse suas testemunhas juntamente com sua manifestação à defesa, sob pena de preclusão, o que não foi feito no momento próprio.

O prazo venceu em 08 de setembro de 2010, conforme certidão de fls. 354, tendo o reclamante arrolado suas testemunhas em 25 de novembro de 2010, consoante petições de fls. 369/371 e 373/375.

Dessa forma, indefiro o pedido do reclamante de intimação de suas testemunhas arroladas fora do prazo concedido.'

Notificação Nº: 19240/2010

Processo Nº: RTSum 0001651-86.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MUNIZ DIAS

**ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: VISTA À EXEQUENTE PELO PRAZO DE CINCO DIAS DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS DA EXECUTADA DE FLS. 57/58

Notificação Nº: 19239/2010

Processo Nº: RTSum 0001672-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON GONÇALVES SOBRAL

**ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

**ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 79, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela executada às fls. 64/77.'

Notificação Nº: 19250/2010

Processo Nº: RTSum 0001718-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DE SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAÚJO JORGE)

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia, expedido em seu favor (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19244/2010

Processo Nº: RTOrd 0001781-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDÂNIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... BRUNNA DA SILVA RUGUÊ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 138, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Indefiro o pedido da reclamante de intimação de sua testemunha Luzaine Pereira Alves, uma vez que arrolada nos autos fora do prazo concedido.

Aguarde-se a realização da audiência marcada.

Intime-se.'

Notificação Nº: 19269/2010

Processo Nº: RTSum 0001856-18.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JADILSON TAVARES

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**

RECLAMADO(A): MERCOSUL MAQUINAS E CAFÉ COMERCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... ENY FERRAZ DA MAIA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 19271/2010

Processo Nº: ET 0001883-98.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA ( ESPÓLIO DE) REP. POR VANDA BORGES DA COSTA E OUTROS

**ADVOGADO..... ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO**

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tendo em vista que o mandado citatório foi devolvido pelo Oficial de Justiça, sem cumprimento, fornecer o atual endereço do 2º Embargado, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 19235/2010

Processo Nº: ConPag 0002223-42.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: SABORES DE PORTUGAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME

**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

CONSIGNADO(A): JOSELMA DA SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Deverá a consignante depositar, até a data da audiência já designada, o valor constante da petição inicial (R\$ 3.399,24). A guia de depósito encontra-se à sua disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15033/2010

PROCESSO: RTSum 0000665-35.2010.5.18.0003

EXEQUENTE(S): ELMIRO FRANCISCO DE ABADIAS

EXECUTADO(S): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME, CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.830,62, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15039/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002195-74.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: ERIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74

Data da audiência: 09/12/2010 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$9.193,83

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15220/2010

Processo Nº: RT 0163700-23.2000.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE SOUZA NETO

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL IMOVEIS LTDA + 002

ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Advogado(a) da reclamada receber ofício do cri. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15239/2010

Processo Nº: RT 0082300-79.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIN GONCALVES DE BORBA

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004

ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15228/2010

Processo Nº: RT 0219000-57.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIVALDO DE CARVALHO TELES

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrijo o erro material constante do último parágrafo da decisão de fls. 638/639 para fazer constar que onde se lê: Em ato contínuo, cumpra-se o que restou determinado no § 2º da decisão de fls. 616, leia-se: Em ato contínuo, cumpra-se o que restou determinado no § 2º da decisão de fls. 613. Intimem-se.

Notificação Nº: 15242/2010

Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls.414.

Notificação Nº: 15253/2010

Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos do documento de fls. 669, declaro cumprida a obrigação de incluir o reclamante na folha de pagamento para recebimento da pensão vitalícia. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito

remanescente, conforme determinado no último parágrafo do despacho de fls. 647. Com o retorno, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15229/2010

Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, tendo em vista sua sucumbência em relação ao objeto da perícia (art. 653, verso). Não se obtendo êxito, deduza-se do depósito recursal de fls. 621 o valor referente aos honorários periciais, intimando-se ambos os peritos para levantarem seus respectivos valores. Homologo o acordo de fls. 674/675 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo devedor, no valor de R\$1.300,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Registre-se que, com a prolação do acórdão de fls. 647/653, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o executado deverá ser intimado para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004). Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, devolva-se o depósito recursal à reclamada e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 15252/2010

Processo Nº: RT 0173800-90.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15217/2010

Processo Nº: RT 0197400-43.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº 14/2010, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15247/2010

Processo Nº: RT 0208200-33.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (ADMINIST. JUDICIAL: MARCELO VALLES BENTO)

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15238/2010

Processo Nº: AINDAT 0211100-86.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: ODETE PIRES COSTA

ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

RÉU(RÉ): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. + 002

ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro para incluir no polo passivo os consórcios (e respectivos sócios) relacionados às fls. 813, por entender que o consórcio e o grupo econômico possuem características e por conseguinte responsabilidades distintas. No grupo econômico há uma relação de controle entre as empresas, a teor do que disciplina o art. 2º, §2º, da CLT. Ou seja, o grupo é caracterizado pelo controle comum e permanente. Já no consórcio as empresas resguardam a sua autonomia, unindo-se tão somente para a consecução de um objetivo comum. Diversa seria a hipótese se o trabalhador prestasse serviços diretamente ao consórcio, o que, evidentemente não é o caso dos autos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução, conforme determinado às fls. 801.

Notificação Nº: 15266/2010

Processo Nº: RT 0229500-51.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RILDO DIVINO PENA DA SILVA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO  
 REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15226/2010  
 Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que o valor do depósito recursal de fls. 579, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15227/2010  
 Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que o valor do depósito recursal de fls. 579, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15236/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0196100-12.2008.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DULCE DA SILVA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão proferida às fls. 1181/1182.

Notificação Nº: 15234/2010  
 Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001  
**ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15235/2010  
 Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15215/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0235500-96.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO ASCENSÃO CHAGAS  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
 RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 724. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15216/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GLÉUBER COSTA DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 315 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpre esclarecer que este Juízo já tornou sem efeito a determinação de liberação do depósito recursal exarada nos autos da RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0004, eis que o depósito em questão pertence efetivamente a este feito (RT0000035-73.2010.5.18.0004), sendo certo que o montante depositado será aproveitado para a quitação do crédito trabalhista apurado às fls. 321/326. Assim sendo, aguarde-se a audiência especial para tentativa de conciliação, ocasião em que as partes terão a oportunidade de deliberar acerca da melhor alternativa para solução da lide. Intime-se.

Notificação Nº: 15222/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000571-84.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA AQUINO COSTA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante do teor da pesquisa realizada junto ao sistema SIR/INCRA (fls. 94), pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15231/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIRON VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES + 001  
**ADVOGADO.....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15221/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001269-90.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBSON RODOVALHO ZUQUETT  
**ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE**  
 RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 51, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15245/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001446-54.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15233/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001547-91.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15219/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001595-50.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SOLANGE ALMEIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
 RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 91. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15218/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001829-32.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: GABRIEL LOPES CASSIMIRO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para emitir nova chave de conectividade, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15237/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001948-90.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CÉLIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: BRYAN MIOTTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, determino a tramitação do feito em segredo de justiça, nos termos do art. 155, I, do CPC.

Revogo a decisão anterior sobre a convenção de fls. 294, em que ficou acordado que as partes somente teriam vista do inquérito administrativo no balcão da Secretaria. Proceda-se a juntada do referido inquérito aos autos. Após, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a defesa, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15232/2010

Processo Nº: RTSum 0002140-23.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE MORAES

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15243/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002181-87.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): CRIAÇÕES MIRTES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adio a audiência UNA para o dia 27/01/2011, às 15:25 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor. Notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12771/2010

PROCESSO: RTSum 0000915-65.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: FÁBIO RICARDO CAMARGOS

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): MARQUEZ E MARTINS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) MARQUEZ E MARTINS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esp. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.606,52, atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARQUEZ E MARTINS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 29 dias de novembro de 2010.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14575/2010

Processo Nº: RTN 0031600-04.2000.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE**

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:

Execução definitiva em face do devedor, porquanto o agravo de instrumento foi interposto apenas pelo reclamante (fl.832).

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.843/863 e fixo a condenação no valor de R\$400.696,44, atualizado até 30/11/2010.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 14612/2010

Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU TAVARES CORDEIRO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls.388. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14609/2010

Processo Nº: RT 0121900-02.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES**

RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14624/2010

Processo Nº: RT 0132700-89.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDIRA PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO: Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a reclamada. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14579/2010

Processo Nº: ExProvAS 0215301-55.2006.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 12929/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14596/2010

Processo Nº: RT 0109500-82.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENI MARIA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14578/2010

Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12924/2010 (fl.469), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SARA LUSTOSA VITOY**

RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes

Defiro o pedido da reclamada. Incluo o feito na pauta do dia 3/12/2010, às 10:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Torno sem efeito o 1º§ de fls.637.

Recebo o agravo de petição interposto pela executada vez que o mesmo encontra-se tempestivo. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14576/2010  
Processo Nº: RTSum 0188500-97.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA RODRIGUES MENEZES  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): WAGNER VIEIRA ROSA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
Recebo os embargos opostos às fls. 195/198. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14598/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**  
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:  
Converto os depósitos de fls.287/289 em penhora. Intime-se a segunda reclamada para efeito de embargos à penhora.  
Decorrido o prazo para embargos à penhora, fica desconstituída a penhora de fls.240, fazendo os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 14622/2010  
Processo Nº: RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, vez que as diligências junto ao RENAJUD, INCRA e INFOJUD já foram efetuadas. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 14615/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0211800-88.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 1922 e 1994, bem como pelo depósito feito nos autos do agravo de instrumento, conforme abaixo indicado. Traslade-se para este feito cópias de fls. 40 (referente à guia de depósito para interposição do agravo) e de fls. 212/213, dos autos do agravo de instrumento nº 0002632-27.2010.5.18.0000. Após, considerando que as peças foram digitalizadas e remetidas por meio eletrônico ao Colendo TST, devolvam-se os autos físicos do agravo de instrumento para a parte agravante. Por cautela, recomendo à agravante que mantenha os autos em local seguro até julgamento final. Intime-se.

Notificação Nº: 14587/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0213300-92.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALÍPIO JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada  
Intime-se novamente a reclamada, na pessoa de seu advogado, para comparecer à Secretaria da Vara e receber alvará, no prazo de 30 dias, sob pena de transferência da quantia para uma conta poupança aberta para tal finalidade, conforme previsão OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGJC Nº 023/2006.

Notificação Nº: 14623/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000088-51.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO JAYME JOANITO NETO  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14585/2010  
Processo Nº: ExProvAS 0001402-32.2010.5.18.0005 5ª VT  
EXEQUENTE...: ARLEN MACHADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**  
EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE  
Indefiro os pedidos de fls. 131/132, posto que a execução definitiva somente será processada no feito principal (RT 377/2010), o qual ainda se encontra no egrégio Regional. Não basta a notícia de trânsito em julgado da sentença trazida aos autos pelo reclamante, sendo necessário o retorno dos autos principais para análise do teor das decisões proferidas e dos demais atos praticados, para posterior liberação de crédito. Além disso, não vislumbro o prejuízo alegado pelo autor, tendo em vista que a sentença já se encontra liquidada provisoriamente e o banco reclamado é uma instituição de idoneidade financeira. Logo, com o retorno dos autos principais e confirmado o trânsito em julgado da sentença, o banco será intimado para garantir a execução em dinheiro, sob pena de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 14577/2010  
Processo Nº: ExProvAS 0001365-05.2010.5.18.0005 5ª VT  
EXEQUENTE...: JULIVANIA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12903/2010 (fl.86), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14626/2010  
Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MONICA BEZERRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para fins de Habilitação ao Seguro Desemprego nº 12858/2010, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14601/2010  
Processo Nº: RTSum 0000826-39.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MILKA CORREA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA RAI DE LUZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$1.131,38, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.  
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14613/2010  
Processo Nº: RTSum 0000957-14.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON BRUNO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**  
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA-ME. + 001  
**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$156,02. Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da 2ª reclamada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos. Desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14614/2010  
Processo Nº: RTSum 0000957-14.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON BRUNO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**  
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA-ME. + 001  
**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:  
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$156,02. Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com

o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da 2ª reclamada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos. Desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001162-43.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WALDSON FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DE FREITAS (SERENA FLOR)

**ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 632/641, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas MARIA FRANCISCA DE FREITAS - ME (SERENA FLOR), a pagarem ao reclamante WALDSON FRANCISCO DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras além da 44ª hora semanal, considerando a jornada de trabalho comprovada no período de julho/2007, novembro e dezembro/2007, maio, junho, julho/2008, novembro e dezembro/2008, maio, junho, julho, novembro e dezembro/2009 e maio/2010, com adicional de 50% e reflexos; dobra remuneração por feriados trabalhados ocorridos em julho/2007, novembro e dezembro/2007, maio, junho, julho/2008, novembro e dezembro/2008, maio, junho, julho, novembro e dezembro/2009 e maio/2010, a apurar pelo calendário oficial; férias + 1/3 simples, período aquisitivo 01.09.2007/01.09.2008 e férias proporcionais + 1/3 (09/12) período aquisitivo 01.09.2008/14.06.2009; indenização dos valores referentes aos depósitos do FGTS (8%) do período trabalhado sem CTPS anotada, em nome do reclamante, com reflexos na multa de 40%; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula nº 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos em décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS, horas extras, DSR's e, com estes, integrações em férias + 1/3, FGTS e aviso prévio. Deverá a reclamada proceder com a retificação do registro da CPTS do autor, após trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devida a regularização dos recolhimentos previdenciários e fundiários do período sem anotação na CTPS, inclusive quanto à multa de 40%, sob pena de execução quanto ao FGTS e expedição de ofícios aos órgãos competentes. Honorários periciais a cargo da reclamada, fixados em R\$ 1.100,00, após trânsito em julgado, sob pena de execução. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Tudo nos termos da fundamentação que integra decidum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 25.000,00, que importam em R\$ 500,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à CEF, DRT e INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001226-53.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JUCYENE VIEIRA MARCÓRIO

**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLÉS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:**

Vista às partes dos documentos de fls. 621/653 pelo prazo de 05 dias. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 14603/2010

Processo Nº: RTSum 0001362-50.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: VILEX SANDES RIBEIRO

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 128/133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver o reclamado FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., de pagar ao reclamante VILEX SANDES RIBEIRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/09. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decidum.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 12.200,00, que importam em R\$ 244,00, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14584/2010

Processo Nº: RTSum 0001583-33.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR MIRANDA DA SILVA

**ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): J.K. MANANCIAL PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para fins de habilitação seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14621/2010

Processo Nº: RTSum 0001678-63.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES VIEIRA

**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:**

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 12855/2010, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001686-40.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: KARLA MARTINS VIEIRA

**ADVOGADO....: GILBEERTO CLÁUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.

**ADVOGADO....: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 107/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado BANCO CITIBANK S/A, a pagar à reclamante KARLA MARTINS VIEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, pela remuneração composta de Salário Padrão, Gratificação de Função, Comissões e Anuênio, a título de: 05h30min extras/dia, laboradas além da 6ª hora/diária (7ª, 8ª hora e 03h30min além da 8ª hora diária), alíneas A e B do pedido, em todo o pacto, calculadas com divisor 180, adicional de 50%, RSR incidente, inclusive sábados e feriados, como assegurado em CCT's, com integração e diferenças reflexas das horas extras e RSR incidente em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários, FGTS 8% + multa 40%; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, em todo pacto. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decidum.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100.000,00 que importam em R\$ 2.000,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001829-29.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILCIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 178/185, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, de pagar ao reclamante IVANILCIO JOSÉ DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/10. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decidum.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 21.830,00, que importam em R\$ 436,60, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14589/2010

Processo Nº: RTSum 0001840-58.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 64/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a pagar à reclamante RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de:

aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (09/12), férias vencidas + 1/3 2009/10 e férias proporcionais + 1/3 (06/12), saldo de salário de 26 dias de agosto/2010; dois vales transportes por dia trabalhado nos meses de julho e agosto/2010, no valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) cada. Devem ser abatidos nos cálculos os valores depositados em conta corrente a título de saldo de salário de agosto e setembro/2010. Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida a baixa na CTPS da reclamante com data de 26.09.2010, considerando-se a projeção do aviso prévio, entrega das guias para percepção do seguro desemprego. Deferida a justiça gratuita.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 2.279,22, que importam em R\$ 45,24. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 110,66, e pela empregada no valor de R\$ 38,49, pena execução. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001863-04.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LORHÂ DE SOUZA SILVA LEITE  
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A  
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 233/244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., a pagar ao reclamante LORHÂ DE SOUZA SILVA LEITE, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação de salário base entre o reclamante e a paradigma Sra. MARIA DE OLIVEIRA BATISTA, integração e reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%, como também devidas as retificações cabíveis em CTPS, para constar a correta evolução do salário fixo; 18 dias de saldo de salário, férias proporcionais (1/12) e salários trezenos (01/12), com multa do art. 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 1.800,00, que importam em R\$ 36,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001896-91.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO SOARES DE ARAÚJO  
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 118/119, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ADÃO SOARES DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001908-08.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO FELICIANO  
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/147, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de exibição de documentos, art. 267, inciso I do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A., a pagar ao reclamante CELIO FELICIANO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas 'in itinere' pelo deslocamento diário de 60 minutos, sendo 30 minutos ida e volta, deduzindo-se desse total o tempo de redução da jornada contratada, de 08 horas diárias/44 horas semanais, como registrado nos controles de ponto, nos dois contratos de trabalho, integração e diferenças reflexas nos RSRs, férias, 1/3 de férias, décimos terceiros salários e FGTS + 40%. Para efeito de cálculo das horas extras deverá ser considerada a média

remuneratória mensal do reclamante. Devidos os depósitos do FGTS + multa de 40% referente ao primeiro contrato, e os depósitos do FGTS 8% referentes ao segundo contrato, que devem ser depositados em conta vinculada, após o trânsito em julgado, e comprovados nos autos. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 6.000,00, que importam em R\$ 120,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001914-15.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 249/258, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de exibição de documentos, art. 267, inciso I do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A., a pagar ao reclamante SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, pela média remuneratória, a título de: 34 minutos extras in itinere ida e volta por dia trabalhado nos dois contratos, com a integração e diferenças reflexas de RSRs, ambos refletindo em férias, 1/3 de férias, décimos terceiros salários e FGTS + 40%. Para efeito de cálculo das horas extras deverá ser considerada a média remuneratória mensal do reclamante. Devidos os depósitos do FGTS + multa de 40% referente ao primeiro contrato, e os depósitos do FGTS 8% referentes ao segundo contrato, que devem ser depositados em conta vinculada, após o trânsito em julgado, e comprovados nos autos. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14606/2010

Processo Nº: RTSum 0001958-34.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO GOMES TOLEDO JUNIOR  
ADVOGADO.....: LUCIA MEIRELES FILGUEIRAS  
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA, de pagar ao reclamante GERALDO GOMES TOLEDO JUNIOR, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos de fls.07/08. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 7.947,57, que importam em R\$ 158,95, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14597/2010

Processo Nº: RTSum 0001962-71.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/146, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: 01h00min de intervalo não usufruído integralmente, por dia trabalhado, com adicional de 50%, durante todo o pacto laboral, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais,

FGTS 8% + 40%, aviso prévio e RSR. Para apuração das verbas deferidas, deverá ser utilizada a remuneração no valor de R\$ 604,43 (seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Devida a retificação da CTPS, fazendo constar como data de saída, 23.09.2010, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$2.778,42, que importam em R\$54,48. Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$434,99, e pelo empregado no valor de R\$160,31, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$11,34. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14611/2010

Processo Nº: RTSum 0002088-24.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO NEIVA DA COSTA  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BESTWAY TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Adio a audiência una para o dia 12/01/2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 14581/2010

Processo Nº: Arrest 0002201-75.2010.5.18.0005 5ª VT  
AUTOR...: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO: DÉLITA HORBYLON DO PRADO**  
RÉU(RÉ): DELITALIA ALIMENTOS LTDA ME  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR  
Tomar ciência da decisão de fls. 09/10, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.  
'Em face do exposto, nos termos do art. 267/CPC, EXTINGO SEM ANÁLISE DO MÉRITO o presente feito, posto que ausentes os requisitos legais exigidos pelo art. 813/CPC.  
Custas processuais pela requerente no importe de R\$614,39, das quais resta isento.  
Intime-se o autor.  
Decorrido o prazo legal, arquivem-se.  
Goiânia, 29 de novembro de 2010.  
Silene Aparecida Coelho - Juíza do Trabalho'.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12998/2010  
PROCESSO Nº RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005  
RECLAMANTE: IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): RSVP FESTAS E EVENTOS APENAS LTDA. (FIVEFEST),  
CNPJ: 10.565.161/0001-86  
AUDIÊNCIA: 07/02/2011, ÀS 10:35 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RSVP FESTAS E EVENTOS APENAS LTDA. (FIVEFEST), CNPJ: 10.565.161/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação constante da ata de audiência de fl. 212, cujo teor é o seguinte:

'(...)Ausente o(a) reclamado(a) RSVP FESTAS E EVENTOS APENAS LTDA. (FIVEFEST) e seu advogado. Ante os termos da certidão de fls. 211 dos autos, requer a reclamante que a 2ª reclamada seja intimada por edital, vez que ela se encontra em local incerto e não sabido. Deferem-se. Retiro neste ato da capa dos autos e demais registros o endereço da 2ª reclamada. Adia-se a presente, para instrução da responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas, para o dia 07 de fevereiro de 2011, às 10:35 horas. Cientes as partes presentes. Intime-se a 2ª reclamada por edital. Nada mais. Suspendeu-se às 11h59min.' Tudo nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

E para que chegue ao conhecimento de RSVP FESTAS E EVENTOS APENAS LTDA. (FIVEFEST), é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12970/2010  
PROCESSO: RTSum 0001250-81.2010.5.18.0005  
RECLAMANTE: EDER GOMES DA SILVA  
EXEQUENTE: EDER GOMES DA SILVA  
EXECUTADO: TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

Data da Praça 18/01/2011 às 13:15 horas  
Data do Leilão 28/01/2011 às 08:30 horas  
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 244, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F 32 LT 03 ST SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) impressoras, HP Laserjet 4050 TN, com duplex, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliadas cada uma em R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15527/2010

Processo Nº: RT 0047300-12.2003.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, vir receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15504/2010

Processo Nº: RT 0081800-36.2005.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRADIC SILVA SOUZA  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as executadas para retirarem, no prazo de 48 horas, os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos e providenciarem, no prazo de 30 dias, à baixa na empresa, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a R\$10.000,00, a ser revertida a favor do exequente. Saliento que o prazo supra inicia-se com término do prazo para a retirada dos documentos. Intime-se o exequente para retirar sua CTPS anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15505/2010

Processo Nº: RT 0081800-36.2005.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRADIC SILVA SOUZA

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as executadas para retirarem, no prazo de 48

horas, os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos e providenciarem, no prazo de 30 dias, à baixa na empresa, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a R\$10.000,00, a ser revertida a favor do exequente. Saliento que o prazo supra inicia-se com término do prazo para a retirada dos documentos. Intime-se o exequente para retirar sua CTPS anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15521/2010

Processo Nº: RT 0218800-10.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOVELINO ETERNO ALVES

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Diante do resultado negativo das diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA (fls. 125/130), observa-se o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 31/35. A execução teve início em abril de 2009. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 120 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral

Consolidado, para impulsionar a execução, requerendo a realização de novas diligências por meio dos convênios existentes no Tribunal e, caso negativas, a expedição de certidão de crédito. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, a requerimento do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 69. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15511/2010

Processo Nº: RT 0223100-15.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANDIARA SILVA LEDA DE MACEDO

**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES + 002

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.458 A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.72/74.2. A execução teve início em 25/06/2008.

3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.

4. Às fls. 109/110 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. 6. A exequente foi intimado (fls. 454/455), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução. 7. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 8. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15516/2010

Processo Nº: ACP 0226400-82.2007.5.18.0006 6ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
REP: PROCURADORIA REGIONAL

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIFLEX) + 003

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para manifestar-se sobre a arrematação (fls. 686/687). Prazo legal.

Notificação Nº: 15517/2010

Processo Nº: ACP 0226400-82.2007.5.18.0006 6ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
REP: PROCURADORIA REGIONAL

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para manifestar-se sobre a arrematação (fls. 686/687). Prazo legal.

Notificação Nº: 15518/2010

Processo Nº: ACP 0226400-82.2007.5.18.0006 6ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
REP: PROCURADORIA REGIONAL

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): AIRTON MOREIRA REIS + 003

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para manifestar-se sobre a arrematação (fls. 686/687). Prazo legal.

Notificação Nº: 15520/2010

Processo Nº: RTOrd 0209100-73.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: EURIDES ELIEZER CORREIA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO**

RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte: 1. Considerando que as guias foram emitidas em nome do procurador constituído pela reclamada, indefiro o pedido para nova expedição. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48h, vir receber o saldo remanescente, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. 3. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15500/2010

Processo Nº: RTOrd 0224900-44.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIECI GOMES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15538/2010

Processo Nº: RTSum 0088800-48.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL

**ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI**

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: De ordem do MMº Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 15530/2010

Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 15526/2010

Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 485, cujo teor é o seguinte: Expeça-se certidão narrativa para fins de seguro desemprego. 2. Indefiro o pedido para expedição de alvará para o saque do FGTS, eis que não foi juntado o extrato comprovando a existência de saldo e, além disso, foram incluídas essas parcelas na liquidação e eventual saldo existente deverá ser revertido em favor da executada, sob pena de bis in idem. 3. Intime-se o reclamante para vir receber a certidão narrativa e tomar ciência do teor deste despacho, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 4. Transcorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15529/2010

Processo Nº: RTOrd 0178700-42.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: DJALMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 118:  
1.Verifica-se que em 18/10/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tendo sido intimado às fls. 116. 2.Observa-se, pois, o seguinte: 3.Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 72. 4.A execução teve início em fevereiro de 2010.

5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD. 6.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. 7.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra. 8.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 9.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15501/2010

Processo Nº: RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MÉRICA NÚBIA VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Considerando-se as alegações da executada, contidos na petição de fls. 102, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, informar ao Juízo se aceita ser nomeada depositária dos bens.

Notificação Nº: 15535/2010

Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO SANTANA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15508/2010

Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: NESTOR DIAS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001

**ADVOGADO.....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-22.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALQUÍRIA CANUTO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): M&M SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (NETNEWS INFORMÁTICA)

**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$663,32), mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15502/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-83.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA CARLA ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls. 33), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 15534/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO VIEIRA SAMPAIO

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias, entregar na Secretaria as guias CD e TRCT para requerimento de seguro-desemprego e FGTS. Fica também citada, para no prazo de 48 horas pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 4.266,60, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 15509/2010

Processo Nº: ACum 0000951-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1606/1614, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM propôs em face de WALL MART BRASIL LTDA., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida pela ré; 2)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15510/2010

Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): CHARLES MORAES

**ADVOGADO.....: MURILLO DE FARIA FERRO**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, sob pena de presumir-se que já houve a anotação.

Notificação Nº: 15519/2010

Processo Nº: RTSum 0001010-89.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE NETO DAMASCENO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): SAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA + 001

**ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o extrato analítico da conta do FGTS e o comprovante da evolução salarial da reclamante.

Notificação Nº: 15506/2010

Processo Nº: RTOrd 0001168-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA GARCIA

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

**ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15533/2010

Processo Nº: RTSum 0001241-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BATISTA LOPES

**ADVOGADO.....: THAIS BATISTA LOPES**

RECLAMADO(A): TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 15532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001327-87.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: EURIDES PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15513/2010  
Processo Nº: RTSum 0001351-18.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SINDIMACO\_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**  
RECLAMADO(A): ACOFER PORTOES ELETRONICOS LTDA. (ACOFER SERRALHERIA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15515/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001514-95.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: NELMA CRISTINA MAGALHÃES ROSA  
**ADVOGADO.....: THIAGO FLORENTINO ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): TERMOPT TERMOFORMAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MIGUEL ANGELO CANCADO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ciência da nomeação da perita Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM-GO 6694. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15498/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001591-07.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO AMANCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**  
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do DR. NASSIM TALEB, CREA/GO 1105/D-GO e DRa. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, CRM-GO 6694, para atuarem como peritos nestes autos. Ficam as partes intimadas, ainda, para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15499/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001591-07.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO AMANCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**  
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA 2 + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do DR. NASSIM TALEB, CREA/GO 1105/D-GO e DRa. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, CRM-GO 6694, para atuarem como peritos nestes autos. Ficam as partes intimadas, ainda, para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15514/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001802-43.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para adequação da pauta, a presente ação FOI RETIRADA da pauta do dia 01/12/2010 e incluída na pauta do dia 08/12/2010, às 15:40 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, mantidas as cominações constantes da ata de fl. 42.

Notificação Nº: 15536/2010  
Processo Nº: RTSum 0001820-64.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 165/167, cujo teor é o seguinte: Não recebe-se o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 150/159, eis que não houve a comprovação do depósito recursal devido. 2. Ressalta-se que embora no recurso a reclamada peça os

benefícios da assistência judiciária gratuita, esta de forma alguma engloba o depósito recursal. 3. Neste sentido já decidi este TRT:

"Na hipótese, o reclamado não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recursos, apenas alegou que é agricultor e sua situação financeira é extremamente delicada, pois há constantes frustrações de safra e defasagem de preço dos produtos. Ademais, a concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais

passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos e honorários periciais), mas não atinge o depósito recursal, cujo credor não é o Estado, e sim o empregado. Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA.

RECLAMADO. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Na Justiça do Trabalho, a concessão da justiça gratuita está relacionada, em princípio, regra geral, à figura do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, a justiça gratuita, também prevista no art. 790, § 3º, da CLT é benefício concedido ao hipossuficiente que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. Embora excepcionalmente admita-se a hipótese de extensão dessa benesse ao empregador, desde que pessoa física e que evidencie também não poder demandar sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, tal vantagem jurídica não iria abranger, de qualquer modo, o

depósito recursal, que é garantia do juízo em face da presunção de veracidade da condenação procedida. É que a justiça gratuita atinge despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas,

emolumentos, honorários periciais), ao passo que o depósito gradativo da condenação é vantagem própria do credor privado favorecido pela condenação judicial, no caso, o empregado, ainda que submetida tal vantagem a condição

resolutiva (eventual reversão da condenação). Agravo de instrumento desprovido. (AIRR – 4007/2002-902-02-40, Rel. Min. MAURÍCIO GODINHO DELGADO, DJ – 24/10/2008). PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE

EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MICRO-FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está

condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não

há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos. (TST-E-RR-421.792/1998.1, Rel.

Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 24/2/2006 – grifo não original). A tais fundamentos, competia ao agravante recolher as custas e efetuar o

depósito recursal. Não o fazendo, correto o decisum a quo que denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserção. O

l(RO)-00166-2008-161-18-01-4, rel. Des. Júlio César Cardoso de Brito, Em 11/02/ 2009. 4. Intimem-se as partes. 5. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 15537/2010

Processo Nº: RTSum 0001820-64.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 165/167, cujo teor é o seguinte: Não recebe-se o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 150/159, eis que não houve a comprovação do depósito recursal devido. 2. Ressalta-se que embora no recurso a reclamada peça os benefícios da assistência judiciária gratuita, esta de forma alguma engloba o depósito recursal. 3. Neste sentido já decidi este TRT:

"Na hipótese, o reclamado não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recursos, apenas alegou que é agricultor e sua situação financeira é extremamente delicada, pois há constantes frustrações de safra e defasagem de preço dos produtos. Ademais, a concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais

passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos e honorários periciais), mas não atinge o depósito recursal, cujo credor não é o Estado, e sim o empregado. Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA.

RECLAMADO. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Na

Justiça do Trabalho, a concessão da justiça gratuita está relacionada, em princípio, regra geral, à figura do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, a justiça gratuita, também prevista no art. 790, § 3º, da CLT é

benefício concedido ao hipossuficiente que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. Embora

excepcionalmente admita-se a hipótese de extensão dessa benesse ao empregador, desde que pessoa física e que evidencie também não poder demandar sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, tal

vantagem jurídica não iria abranger, de qualquer modo, o depósito recursal, que é garantia do juízo em face da presunção de veracidade da condenação procedida. É que a justiça gratuita atinge despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas,

emolumentos, honorários periciais), ao passo que o depósito gradativo da condenação é vantagem própria do credor privado favorecido pela condenação judicial, no caso, o empregado, ainda que submetida tal vantagem a condição resolutiva (eventual reversão da condenação). Agravo de instrumento desprovido. (AIRR – 4007/2002-902-02-40, Rel. Min. MAURÍCIO GODINHO DELGADO, DJ – 24/10/2008). PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MICRO-FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos. (TST-E-RR-421.792/1998.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 24/2/2006 – grifo não original). A tais fundamentos, competia ao agravante recolher as custas e efetuar o depósito recursal. Não o fazendo, correto o decisum a quo que denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserção. O I(RO)-00166-2008-161-18-01-4, rel. Des. Júlio César Cardoso de Brito, Em 11/02/ 2009. 4. Intimem-se as partes. 5. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 15525/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002106-42.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANALIA MAINA FERREIRA  
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE  
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 29/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por ANALIA MAINA FERREIRA em face de ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA., julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das verbas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente à obreira, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002217-26.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO INÁCIO RODRIGUES  
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15545/2010

Processo Nº: RTSum 0002231-10.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA MARIANO CINTRA  
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): LANCHONETE ICEMIX SORVETE EXPRESSO + 001

ADVOGADO.....  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002232-92.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: EVA MARIA FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO....: MAÍZA PEREIRA VIANA  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15541/2010

Processo Nº: RTSum 0002233-77.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ MOREIRA  
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA  
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIM. LTDA.

ADVOGADO.....  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15543/2010

Processo Nº: RTSum 0002235-47.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: VANUZA PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE  
RECLAMADO(A): LA VIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA. (REP. P. GIULIANNA MARIA DE SOUZA E GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA)

ADVOGADO.....  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14119/2010

PROCESSO: ACP 0226400-82.2007.5.18.0006

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REP: PROCURADORIA REGIONAL

REQUERIDO(A): AIRTON MOREIRA REIS, CPF/CNPJ: 225.318.661-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AIRTON MOREIRA REIS E IRIS DA SILVA MOREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da arrematação dos bens (fls. 686/687). Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de AIRTON MOREIRA REIS E IRIS DA SILVA MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14179/2010

PROCESSO: RTSum 0000132-67.2010.5.18.0006

EXEQUENTE(S): MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA

EXECUTADO(S): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO, CPF/CNPJ: 05.936.738/0001-89

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.319,33, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juiza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16460/2010

Processo Nº: RT 0060400-75.1996.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZA DE PAIVA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16479/2010

Processo Nº: RT 0185500-30.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA

**ADVOGADO.....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16477/2010

Processo Nº: RT 0197000-54.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE O PROCESSO ESTÁ AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA EM FACE DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE. DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REFERIDO JUÍZO, BEM COMO DO EXEQUENTE, HÁ MAIS DE 90 DIAS, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16444/2010

Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001

**ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**

RÉU(RÉ): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003

**ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE REMOÇÃO DE BENS N. 15981/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE

Notificação Nº: 16458/2010

Processo Nº: RT 0242900-26.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 236 pelo valor do crédito devido ao(á) credor(a) trabalhista, conforme requerido às fls. 262. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto. Consigna-se que o referido bem encontra-se na posse do procurador da reclamante.

Notificação Nº: 16485/2010

Processo Nº: AEX 0151700-98.2008.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: ZACARIAS LEMES DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

REQUERIDO(A): VALDIVINO MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DA UNIÃO EM RAZÃO DO VALOR ESTAR ABAIXO DO LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DA CREDORA. VERIFICO, AINDA, QUE A UNIÃO NÃO PRETENDE FAZER USO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. DIANTE DISSO, DETERMINA-SE A REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO AO ARQUIVO. A UNIÃO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, REQUERER O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, DESDE QUE OBSERVADO O LIMITE DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Notificação Nº: 16427/2010

Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 490/491, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16469/2010

Processo Nº: RTOrd 0034500-36.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO LOPES

**ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA

**ADVOGADO.....: FABIANO SANTOS BORGES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16467/2010

Processo Nº: RTSum 0068000-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PINANGE SOARES

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16486/2010

Processo Nº: RTSum 0115600-13.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA (DEVEDORA)

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA (CREDOR)

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE

DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) RECLAMANTE/DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) RECLAMADO/CREADOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16465/2010

Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: EUCIVAN SILVA DE MOURA

**ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) RECLAMANTE/DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ADEMAIS, O MERO PEDIDO PARA RESERVA DE CRÉDITO NÃO SIGNIFICA A GARANTIA DO JUÍZO. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) RECLAMADO/CREADOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16462/2010

Processo Nº: RTSum 0134600-96.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILTON MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16424/2010

Processo Nº: RTOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 417, principalmente, no que concerne ao prazo para embargos do devedor, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive, do inteiro teor deste despacho.  
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 16473/2010

Processo Nº: RTSum 0165000-93.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCINETE ALVES DE SOUSA FERNANDES

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CLÁUDIA PEREIRA SOARES  
**ADVOGADO.....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30

DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16475/2010

Processo Nº: RTOrd 0165600-17.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16481/2010

Processo Nº: RTOrd 0185400-31.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16448/2010

Processo Nº: RTSum 0196500-80.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JUMAIR HONORATO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 138.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16471/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-77.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ART & DESING (RONALDO DE SOUZA FAGUNDES)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16483/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON MENDONÇA MARIANO

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE CERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**  
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Deduza-se do cálculo o valor dos bens adjudicados às fls. 187. Após, reitere-se o expediente de consulta ao BACENJUD (fls. 144). Em sendo negativa a solicitação supra, defiro a adjudicação dos três primeiros itens dos bens penhorados às fls. 152 pelo valor da avaliação (R\$8.600,00), conforme requerido às fls. 205, quais sejam:

1. 04 (quatro) microcomputadores com monitor 15", marca AOC, CPU Positivo com Windows XP, Intel Celeron, 2.60Ghz, 240 MB de RAM, com teclado e mouse, usados, em bom estado, avaliados em R\$1.200,00 cada, totalizando R\$4.800,00;
2. 01 (um) microcomputador com monitor de 20", marca Samsung, CPU LG, Windows XP, Pentium Dual Core, 2.50Ghz, 1,99GB de RAM, usado, em bom estado, avaliado em R\$2.000,00;
3. 01 (um) condicionador de ar, marca ELETROLUX, Cap. 18.000 BTU, nº 75107856, branco, mod. Split, com controle remoto, usado, em bom estado, avaliado em R\$1.800,00, totalizando R\$8.600,00.

Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 16437/2010

Processo Nº: RTSum 0234500-52.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREA Mª S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Susto a determinação de fl. 453 no tocante à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial. Não há que se falar, também, em decurso de prazo para oposição de embargos pelo devedor, haja vista os efeitos da coisa julgada. Atualize-se o crédito exequendo. Após, expeça-se alvará judicial em prol do Credor para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 406 e 445, observado o limite líquido e certo do valor devido ao Autor. O saldo remanescente deverá ser transferido para uma conta judicial, à disposição do Juízo. Com a transferência do numerário, proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais, custas processuais e de execução, bem como do imposto de renda. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à Reclamada o saldo remanescente. Após a entrega da guia de levantamento, arquivem-se os autos do processo. Intimem-se, sendo a Reclamada inclusive para desconsiderar a intimação nº 16171/2010, expedida à fl. 454.

OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADO NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 404 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por JBS S.A. (FRIBOI), apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra tanto esta decisão como aquela embargada, para todos os fins legais. Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16457/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ARIELA BRITO MARINHO

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000836-77.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**  
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO.COM LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15954/2010 E 1558/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÉ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000941-54.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1781/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16434/2010

Processo Nº: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO LUCENA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA ROCHA (SÉTIMA ARTE)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTILO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16459/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001605-85.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELEN CRISTINA BATISTA

**ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001  
**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: OS DOCUMENTOS PESSOAIS QUE FICARAM A CARGO DA RECLAMADA APRESENTAR, CONSOANTE TERMOS DO ACORDO, ESTÃO À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA PARA RETIRADA. ASSIM, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 16451/2010

Processo Nº: RTOrd 0001608-40.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALTEIR DO CARMO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súm. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca da resposta do perito aos quesitos complementares, juntada às fls. 193-5 e aos autos virtuais em 26/11/2010, como petição interlocutória, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.  
OBS: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2011 ÀS 10:50 HS.

Notificação Nº: 16450/2010

Processo Nº: RTOrd 0001650-89.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: GLADISTÂNIA BARBOSA JORGE  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 717/8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por GLADISTÂNIA BARBOSA JORGE, nos termos da fundamentação supra que integra tanto esta decisão como aquela embargada. Intimem-se."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16442/2010

Processo Nº: RTSum 0001856-06.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ENGL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Miguel Alves Rodrigues em face de Engil Engenharia e Indústria Ltda. na presente reclamatória

trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 2.598,35, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos

termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R\$ 50,95. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos

Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16421/2010

Processo Nº: RTSum 0001882-04.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 125-7, fixando-se a condenação em R\$1.826,52, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 37.895.141/0001-20), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16435/2010

Processo Nº: RTOrd 0001927-08.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MAXWELL DUARTE CAMARGO  
**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16429/2010

Processo Nº: ConPag 0001936-67.2010.5.18.0007 7ª VT  
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA**  
CONSIGNADO(A): FELIPE KAINA BETO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se novamente em pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 16440/2010

Processo Nº: RTOrd 0001939-22.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE FARIA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Registre-se que o reclamado encontra-se estabelecido no endereço fornecido às fls. 45. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Expeça-se mandado de notificação ao reclamado, ressaltando que o reclamante acompanhará a diligência, devendo ser intimado para tanto. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2011 ÀS 08H40MIN

Notificação Nº: 16440/2010

Processo Nº: RTOrd 0001939-22.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE FARIA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Registre-se que o reclamado encontra-se estabelecido no endereço fornecido às fls. 45. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Expeça-se mandado de notificação ao reclamado, ressaltando que o reclamante acompanhará a diligência, devendo ser intimado para tanto. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2011 ÀS 08H40MIN

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 15960/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 16445/2010

Processo Nº: RTOrd 0002079-56.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOCIEL MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 40, retire-se o feito da pauta do dia 1º/12/2010. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 01/12/2010.

Notificação Nº: 16443/2010

Processo Nº: RTSum 0002098-62.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDILEUSA NASCIMENTO GOMES  
**ADVOGADO.....: MURILLO DA COSTA MATA**  
RECLAMADO(A): JLA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço

do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, ante o teor da certidão da Oficiala de Justiça (fl. 28) que informa ser a reclamada desconhecida no local. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$75,43, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08-19). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16456/2010

Processo Nº: RTSum 0002223-30.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SANTOS

ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/12/2010, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 16423/2010

Processo Nº: ACP 0002230-22.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefiro a antecipação da tutela relativa à determinação para a requerida preencher a sua reserva de vagas com portadores de deficiência ou beneficiários da Previdência Social reabilitados porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL. Cadastre-se os dados da advogada da requerida (fl. 525). Encaminhe-se ofício eletrônico ao requerente, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se a requerida. Intime-se a advogada da requerida da data da audiência designada.

OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 12/01/2011, ÀS 08:30 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15979/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002122-90.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: OSVALDINO FERREIRA NEVES

RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 11/01/2011, às 08:45 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a notificação das reclamadas, nos endereços já mencionados, para comparecerem a audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, ao final, condenadas ao pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: base do cálculo (constituição da remuneração): R\$754,60 – salário fixo/piso salarial; R\$500,00 – média tarefas/produzitividade/mês; R\$100,00 – salário referente a 5 RSRs s/ tarefas/mês a R\$20,00 cada; R\$424,58 – salário referente a 46 horas extras/mês a R\$9,23 cada; R\$1.779,18 – remuneração; aviso prévio – R\$1.779,18; 13º salário prop. 2009 – 07/12 avos – com integração das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras e RSRs s/ horas extras – R\$1.037,85; 13º salário prop. 2010 – 10/12

avos – com integração do aviso prévio e incidência das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras e RSRs s/ horas extras – R\$1.482,65; férias vencidas + abono de 1/3 – período aquisitivo 15.06.09/10 - com integração das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras, e RSRs s/ hora extra – R\$2.372,24; férias prop. + abono de 1/3 – 05/12 avos - com integração do aviso prévio e incidência das horas extras, RSRs s/ as mesmas tarefas e RSRs s/ tarefas – R\$988,43; salário referente a 77 RSRs s/ tarefas a R\$20,00 – período trabalhado – item 5 – R\$1.540,00; salário referente a 713 horas extras a R\$9,23 cada – período trabalhado – item 6 – R\$6.581,00; RSRs s/ horas extras – período trabalhado – R\$1.316,20; salário retido: item 9: setembro/10 – R\$1.779,18 e 01.10.10 – R\$59,31; multa rescisória – art. 477, §§ 6º e 8º da CLT – item 08 – R\$1.779,18; seguro desemprego – formulário do seguro desemprego devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao MTb ou conversão em espécie – item 13 – R\$3.816,00; FGTS – período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie – item 12 – R\$3.387,55; FGTS – s/ parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40% - R\$771,00 – total reclamado – R\$28.689,77. Requer ainda, a aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; a condenação solidária e/ou subsidiária das reclamadas; a comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação da multa; a retificação quanto a data de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 31/10/10, com projeção do aviso prévio (OJ nº 82, SDI1 do TST), devidamente assinada; os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50, c/c a lei 7510/86, por ser o reclamante pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confissão. Dá-se a presente o valor de R\$28.689,77 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Nestes termos, pede deferimento. Goiânia, 03 de novembro de 2010. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15993/2010

PROCESSO: RTOrd 0002131-52.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: CRISTIANO DA SILVA FARIA

RECLAMADO(A): MARCOS SANTIAGO SOUZA ENGENHARIA, CPF/CNPJ: 00.002.186/0501-37

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/12/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/12/2010

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JULGA PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR CRISTIANO DA SILVA FARIA EM FACE DE MARCOS SANTIAGO SOUZA ENGENHARIA, DETERMINANDO-SE À SECRETARIA QUE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$20,40, CALCULADAS SOBRE R\$1.020,00, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-SE O RECLAMADO VIA EDITAL." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MARCOS SANTIAGO SOUZA ENGENHARIA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos trinta de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILÉ RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16803/2010

Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: AO(A): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16804/2010

Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA + 007

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16848/2010

Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELES**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) OFICIO DE FLS 599/600 .  
Prazo legal.

Notificação Nº: 16807/2010

Processo Nº: RT 0135900-03.2003.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA NEVES GOMES

**ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BARCELO RIBEIRO IMOBILIARIA LTDA REPR/P SEU SOCIO  
ADVALCI DE OLIVEIRA BARCELO + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o prosseguimento da execução nos autos nº RT 0135900-03.2003.5.18.0008, em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, decisão contra a qual não se insurgiu o credor. Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento. Devolva-se a presente ao petionário.

Notificação Nº: 16822/2010

Processo Nº: RT 0039700-60.2005.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: NEYLA BORGES VASQUES

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 823. Prazo legal.

Notificação Nº: 16812/2010

Processo Nº: RTN 0123200-24.2005.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FRAGA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 478. Prazo legal. Com o recebimento comprovar nos autos os valores efetivamente levantados para que se proceda a dedução do "quantum debeatur".

Notificação Nº: 16778/2010

Processo Nº: RT 0137500-88.2005.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JARBAS GOMES

**ADVOGADO.....: ELITON MARINHO**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 702.

Notificação Nº: 16806/2010

Processo Nº: RT 0172900-66.2005.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1463. Prazo legal.

Notificação Nº: 16829/2010

Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT  
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 13/01/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 21/01/2011, às 08:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16831/2010

Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT  
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A + 002

**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 13/01/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 21/01/2011, às 08:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16832/2010

Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT  
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 13/01/2011, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 21/01/2011, às 08:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16826/2010

Processo Nº: RT 0202800-60.2006.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ITALO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 946. Prazo legal.

Notificação Nº: 16856/2010

Processo Nº: RT 0022900-83.2007.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DEISE CRISTINA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 573, CUJO TEOR É O SEGUINTE; "DESPACHO

Vistos os autos.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências para instrução no dia 07.12.2010 às 15h50min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. TST, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas nos termos do art. 845, da CLT ou arrolá-las, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, para intimação, sob pena de preclusão, hipótese em que as testemunhas somente serão ouvidas se comparecerem espontaneamente a este Juízo. "

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16813/2010

Processo Nº: RT 0140000-25.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO

**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Não havendo êxito nas diligências acima

determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 16851/2010  
Processo Nº: RT 0178000-94.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: NILZA SALOMÃO  
**ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.456/457, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16847/2010  
Processo Nº: RTSum 0039300-07.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SALDIMAR DEODATO SOUZA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 16811/2010  
Processo Nº: RTSum 0045700-37.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ZENAIDE DE JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) + 002  
**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16855/2010  
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS  
**ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos consta, conheço dos Embargos Declaratórios aviados por e, no mérito, resolvo julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para sanar a omissão havida quanto à determinação de retificação da CTPS e remessa de ofícios, tão-logo transite em julgado esta sentença, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.  
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, conheço dos Embargos Declaratórios aviados por e, no mérito, resolvo julgá-los IMPROCEDENTES , nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. As partes deverão ser intimadas dapublicação desta decism.

Notificação Nº: 16821/2010  
Processo Nº: RTOrd 0208900-26.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

De ordem do(a) Exmo(a). Dr.(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, fica Vossa Senhoria, TELEPERFORMANCE CRM S.A ,CITADA, para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.  
Valor total da execução , atualizado até 30/11/2010 , R\$ 1214,01.

Notificação Nº: 16821/2010  
Processo Nº: RTOrd 0208900-26.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

De ordem do(a) Exmo(a). Dr.(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, fica Vossa Senhoria, TELEPERFORMANCE CRM S.A ,CITADA, para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.  
Valor total da execução , atualizado até 30/11/2010 , R\$ 1214,01.

Notificação Nº: 16854/2010  
Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE SALES  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos de fls 434/436 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16859/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000095-34.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos de fls 500/504 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16865/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000341-30.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MURILLO GONÇALVES BRAGA  
**ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**  
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO FEDERAL, a segunda subsidiariamente, a pagarem a MURILLO GONÇALVES BRAGA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.  
Condono ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.  
Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 16799/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000556-06.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DIAS  
**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.  
CONCLUSÃO: EX POSITIS e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA E PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, esta última de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante FÁBIO ALVES DIAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além dos honorários periciais e advocatícios. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela 1ª

Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16843/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO AMARAL  
**ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 8542/2010 para fins de habilitação no seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 16816/2010  
Processo Nº: RTSum 0000945-88.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: TARCISIO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA**  
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.N/P SÓCIO ELMAR SANTANA JÚNIOR + 002  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46 CUJO TEOR É O SEGUINTE:.....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, determino a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16819/2010  
Processo Nº: RTSum 0000945-88.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: TARCISIO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA**  
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.N/P SÓCIO ELMAR SANTANA JÚNIOR + 002  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 47/48. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16852/2010  
Processo Nº: RTSum 0000959-72.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS FIGUEREDO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.70/72, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16810/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN SILVEIRA SILVA MODANEZ  
**ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**  
RECLAMADO(A): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: MANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS.78... Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado....

Notificação Nº: 16849/2010  
Processo Nº: RTSum 0001134-66.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: KENIA SILVEIRA FELIX ROSA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA- COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58/59 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 16833/2010  
Processo Nº: ExCCJ 0001227-29.2010.5.18.0008 8ª VT  
EXEQUENTE...: CRISTIAN MANZATO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): LAERTE CAMPOS + 004  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da Petição de fls.117/121, e da petição de fls.178/181 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16834/2010  
Processo Nº: ExCCJ 0001227-29.2010.5.18.0008 8ª VT  
EXEQUENTE...: CRISTIAN MANZATO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): SITEMA SISTEMAS E IMFORMATICA LTDA (REP.MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES CAMPOS ) + 004  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da Petição de fls.117/121, e da petição de fls.178/181 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16809/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001508-82.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIENES RIBEIRO DOS REIS + 001  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (POSTO REPÚBLICA)  
**ADVOGADO.....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72 CUJO TEOR É O SEGUINTE:..Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16853/2010  
Processo Nº: ET 0001574-62.2010.5.18.0008 8ª VT  
EMBARGANTE...: CENTER AUTOS E MOTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA**  
EMBARGADO(A): IVANDA ROSA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-Razoar Agravo de Petição de fls. 47/53 opostos pela embargante.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16864/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSLY DIAS DA COSTA MACEDO  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.  
**ADVOGADO.....: ROBSON CROSUE ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, indeferir a petição inicial, nos termos do § único do art. 284 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$ 434,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta dispensado em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos à obreira. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e atestado de miserabilidade. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 16861/2010  
Processo Nº: RTSum 0001799-82.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MARA CATARINA ARTIAGA LEANDRO + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação trabalhista para condenar a Reclamada MARA CATARINA ARTIAGA LEANDRO e ESPÓLIO DE ANINAIL ARTIAGA a pagarem à Reclamante MARIA JOSÉ PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art.

883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelos Reclamados, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 16790/2010  
Processo Nº: RTSum 0001826-65.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LAURA CAROLINA SILVA DO CARMO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... ARISTEU FERREIRA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 71, no importe de R\$108,95, atualizadas até 30/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16835/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: RONAN MOREIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 200/2044 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16836/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: RONAN MOREIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 200/2044 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16837/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: RONAN MOREIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 200/2044 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16837/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: RONAN MOREIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 200/2044 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16837/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: RONAN MOREIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 200/2044 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16837/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: RONAN MOREIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 200/2044 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16838/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: RONAN MOREIRA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 200/2044 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16827/2010  
Processo Nº: ConPag 0001927-05.2010.5.18.0008 8ª VT  
CONSIGNANTE.: BORDADOS CASTRO LTDA.  
**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA**  
CONSIGNADO(A): DEISILENE SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta pela consignante Bordados Castro Ltda. em face da consignada Deisilene Souza de Oliveira, DECIDO julgar procedente o pedido formulado na inicial para reconhecer a justa causa como forma de rompimento do vínculo e para desonerar a autora de quaisquer efeitos da demora, especialmente para liberá-la de eventual pedido de aplicação das multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos. Intime-se a autora para, em cinco dias 893, I, do CPC), depositar a quantia a ser consignada. Após o trânsito em julgado, libere-se à consignada a importância depositada pela consignante. Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), mínimo permitido em lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual de Goiás, com cópia desta sentença, do documento de f. 36 e do termo de audiência de f. 53-54, para as providências que entender necessárias. P.R.I.

Notificação Nº: 16800/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001958-25.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: GEANE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) ADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 118, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DESPACHO: (...) Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. (...)

Notificação Nº: 16798/2010  
Processo Nº: RTSum 0001991-15.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: JAILSON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na r. sentença de fls. 23/26.

Notificação Nº: 16781/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001997-22.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA TEREZA  
**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): HOTEL SERRAS DE GOYAS LTDA.  
**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S): Tomar(em) ciência do despacho de fls. 70, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Assunto: Desistência da ação.

Notificação Nº: 16857/2010  
Processo Nº: RTSum 0002028-42.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO  
**ADVOGADO..... JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): INDIARA TURISMO LTDA. ( BRASIL TURISMO)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar a Reclamada INDIARA TURISMO LTDA. (BRASIL TURISMO), a cumprir as obrigações em favor do Autor SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDETUR/GO, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação desta decisão.

Notificação Nº: 16817/2010

Processo Nº: RTOrd 0002233-71.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDELI PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILMAR MENDES CRUZ**

RECLAMADO(A): WFS SONDAGEM LTDA. ( SERVITEC SONDAGEM) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 12/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE DESTÉ TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16818/2010

Processo Nº: RTOrd 0002233-71.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDELI PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILMAR MENDES CRUZ**

RECLAMADO(A): WFS SONDAGEM LTDA. ( SERVITEC SONDAGEM) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 12/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 10.01.2011.

DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE DESTÉ TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16791/2010

Processo Nº: RTSum 0002250-10.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: AMANDA CRISTINA CARVALHO SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): RENATO LEITE GOMES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16792/2010

Processo Nº: RTOrd 0002251-92.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS SÉRGIO GONZAGA MACHADO

**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): RKD COMÉRCIO DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16846/2010

Processo Nº: RTSum 0002252-77.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR DA SILVA RESENDE

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MONZA CHOPP ( EMIVAL RODRIGUES DA LUZ)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16793/2010

Processo Nº: RTSum 0002253-62.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FREDERIKKO DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTONOR JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): A.M. ALVES DE MENDONÇA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16794/2010

Processo Nº: ACP 0002255-32.2010.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): TOKE FINAL COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA. (TOKE FINAL SUPERMECADO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16795/2010

Processo Nº: RTOrd 0002256-17.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS LINHARES FREIRE

**ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**

RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 12/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16850/2010

Processo Nº: ACP 0002257-02.2010.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**

REQUERIDO(A): D. E DE MELO ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16796/2010

Processo Nº: ACP 0002258-84.2010.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA**

REQUERIDO(A): ESTEVAM FERREIRA & FERREIRA LIMITADA. ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 12/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão

ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16839/2010

Processo Nº: ACP 0002259-69.2010.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): O VERDURÃO COMERCIAL LTDA. ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16797/2010

Processo Nº: ACP 0002260-54.2010.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA**  
REQUERIDO(A): SUPER FRANCA SUPERMECADO LTDA. ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 12/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16916/2010

Processo Nº: RT 0035400-33.1997.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**  
RECLAMADO(A): AQUASULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 004  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.

Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16915/2010

Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): ZR PROPAGANDA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Dê-se vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada às fls. 684, para manifestação. Intime-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16918/2010

Processo Nº: RT 0100900-07.2001.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALTENES SILVA NERIS

**ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS**

RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.

Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16919/2010

Processo Nº: RT 0114400-43.2001.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE BARROS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO**

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.

Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16920/2010

Processo Nº: RT 0073400-92.2003.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: WILMA MOTA NOLETO

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, receber certidão de crédito já expedida.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16922/2010

Processo Nº: RT 0041900-71.2004.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Notificado pessoalmente e por intermédio de seu procurador, o exequente não compareceu para retirada da certidão de crédito.

Estando a mesma escaneada e podendo o interessado retirá-la a qualquer momento, determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16958/2010

Processo Nº: RT 0071100-89.2005.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16923/2010  
Processo Nº: RT 0138500-23.2005.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI ANTÔNIO DUTRA  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefere-se o pedido de fls. 118, uma vez que a matéria alegada não foi objeto da decisão proferida nos autos, conforme teor da Sentença de fls. 80/82. Intime-se.

Notificação Nº: 16924/2010  
Processo Nº: RT 0059300-30.2006.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.  
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16948/2010  
Processo Nº: RT 0093000-94.2006.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16990/2010  
Processo Nº: RT 0187500-55.2006.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16943/2010  
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 009  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas efetivadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16939/2010  
Processo Nº: RT 0069200-03.2007.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA TAVARES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16929/2010  
Processo Nº: RT 0148500-14.2007.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLY GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÕES LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: intime-se o reclamante para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16957/2010  
Processo Nº: ExProvAS 0175601-26.2007.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE....: ARTUR JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16969/2010  
Processo Nº: RT 0155500-31.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LOURDES MARIA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16947/2010  
Processo Nº: RTOrd 0207800-67.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: NÁBIA BORGES ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA  
**ADVOGADO.....: MANOELA GONÇALVES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16925/2010  
Processo Nº: RTSum 0027700-83.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RECLAMADO(A): SONIA INES GONDIM  
**ADVOGADO.....: CLARITO PEREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.  
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16968/2010  
Processo Nº: RTSum 0028000-45.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: defere-se o pedido de fls. 145. Liberados os documentos, retornem-se os autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16952/2010  
Processo Nº: RTOrd 0035900-79.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BERNARDINO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber exame médico (radiografia). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16962/2010  
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16963/2010  
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16967/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Designada audiência de Tentativa Conciliatória para o dia 06/12/2010, às 13:05 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para que seja possível a conciliação.

Notificação Nº: 16940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na secretaria deste Juízo para receber CDs. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076200-83.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI

**ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do pedido de execução de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16942/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CARRILHO DA COSTA

**ADVOGADO..... BEATRIZ BARBOSA MAIA**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas efetivadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16937/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELRY HERCULANO ROSA

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16935/2010

Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

**ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Às fls. 154/157, a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

reitera pedido já indeferido por duas vezes, ou seja, nos despachos exarados às fls. 135 e 152. Assim, mantém-se o indeferimento do pleito pelos fundamentos utilizados à fl. 135, ficando a executada advertida de que poderá ser condenada por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 17 c/c art. 600 do CPC) caso insista em requerer pedidos idênticos e sucessivos. Indefere-se o pedido de execução da devedora subsidiária (PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.), haja vista que o Juízo encontra-se garantido e a execução pode

prosseguir em face da devedora principal, conforme explicitado a seguir. Compulsando-se os autos, verifiquei o esgotamento do prazo de suspensão da execução, conforme despacho à fl. 135, tendo em vista que passaram mais de 180 a contar do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, ocorrido em abril de 2010. Constatei também que inexistem nos autos comprovação de homologação de plano de recuperação judicial. Dessarte, a execução deve prosseguir normalmente, pelo que, uma vez já escoado o prazo para embargos à execução, determino a remessa dos autos à Contadoria para manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos do reclamante (fls. 97/98).

Após, conclusos os autos para julgamento da impugnação do reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221800-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16973/2010

Processo Nº: RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): PEDRO TELEMOS DE SA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas efetivadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000141-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDA LEMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO CÂNDIDO BOZI**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000272-92.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH10 CONSTRUTORA LTDA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: intime-se o reclamante para requerer o que for do seu interesse para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000325-73.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO..... GREY BELLYS DIAS LIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16917/2010

Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.

**ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Ante o decurso do prazo em 23.11.2010 para a executada embargar a execução (fl. 113), libere-se ao exequente o seu crédito.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 16951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000668-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GONTIJO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: confirmar o cumprimento do acordo. Em caso de silêncio, presumir-se-á confirmado o mesmo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16926/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000680-83.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES LTDA. AUDIO MIX PUBLICIDADE E EVENTOS (N/P MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO)

**ADVOGADO..... DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16978/2010

Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) + 003

**ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16979/2010

Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME + 003

**ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16980/2010

Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 003

**ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16981/2010

Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16930/2010

Processo Nº: RTSum 0001217-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MILKA FONSECA

**ADVOGADO..... ALIANO ALMEIDA SANTOS**

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... MAYTE FELICIANO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: intime-se o reclamante para requerer o que for do seu interesse para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16914/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001441-17.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLÍMPIO PIRES

**ADVOGADO..... CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 223/224/:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, na forma da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Os cálculos da embargante, às fls. 207/218, ficam homologados e deverão ser considerados em substituição àqueles da Contadoria (fls. 179/188).

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT. O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado imediatamente. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Todavia, por cautela, não deverá ser liberado o valor remanescente à reclamada/embargante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001457-68.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ATANIEL LOURENÇO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ELCONTEC MONTAGEM ELETRICA INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16977/2010

Processo Nº: RTSum 0001510-49.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GONÇALVES BARRETO

**ADVOGADO..... JANAINA MARIATH RANGEL**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16927/2010

Processo Nº: RTSum 0001571-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na secretaria deste juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001601-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): BERGAMO ALIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001601-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): EDMUNDO DE SÁ FRANÇA BRAGA + 001

**ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001624-85.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALIVALDO DA SILVA DE JESUS

**ADVOGADO..... CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**  
RECLAMADO(A): GAVISIA S/A + 001  
**ADVOGADO..... DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16910/2010  
Processo Nº: RTSum 0001632-62.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16956/2010  
Processo Nº: RTSum 0001712-26.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): DÉCOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16975/2010  
Processo Nº: RTSum 0001722-70.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN JARDEL PEREIRA  
**ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): GERAES & CARRILHO LTDA.  
**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16961/2010  
Processo Nº: RTSum 0001782-43.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCEL RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): A. F. FERREIRA II (ANE CONFECÇÕES)  
**ADVOGADO..... HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16944/2010  
Processo Nº: RTSum 0001946-08.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: KARLA TOLEDO  
**ADVOGADO..... LUIZ CORDEIRO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO..... CAMILA PEIXOTO MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16971/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001971-21.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CAETANO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.  
**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fl. 99. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16982/2010  
Processo Nº: RTSum 0001976-43.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON GONÇALVES COELHO  
**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16913/2010  
Processo Nº: RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO  
**ADVOGADO..... JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIASINHA TURISMO)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16985/2010  
Processo Nº: RTAlç 0002080-35.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)  
**ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): RODRIGO NUNES DI OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 37/41:  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, nos autos da Ação de Cobrança, pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO, para condenar o requerido RODRIGO NUNES DI OLIVEIRA, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 870,29, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.  
Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical. Custas pelo réu, que importam em R\$ 17,40, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 870,29, conforme planilha anexa. Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16988/2010  
Processo Nº: RTAlç 0002084-72.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)  
**ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO PADULA CASTRO  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 36/40:  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO, para condenar o requerido LUIZ CLAUDIO PADULA CASTRO, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 870,29, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical. Custas pelo réu, que importam em R\$ 17,40, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 870,29, conforme planilha anexa. Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16974/2010  
Processo Nº: RTSum 0002094-19.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: GRACIELLY DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16911/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002113-25.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14678/2010  
Processo Nº: RT 0032700-76.2000.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO  
**ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS**  
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se seu nome e de seus dependentes já foi incluído no plano de saúde, conforme requerido. Em caso negativo, deverá o mesmo trazer aos autos prova de tal fato.

Notificação Nº: 14698/2010  
Processo Nº: RT 0184900-63.2003.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARLICE FERREIRA TOITO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**  
RECLAMADO(A): CS MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA (N/P TEREZA CRISTINA COPPINI) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:  
À vista do ofício de fl. 555, indefiro os pleitos de fl. 558 e, ainda, considerando a inércia do exequente em fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intímese o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.  
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.  
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.  
Goiânia, 26 de novembro de 2010, sexta-feira.  
RODRIGO DIAS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14696/2010  
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO  
**ADVOGADO.....: MILENE SPINDOLA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que traga aos autos o comprovante de pagamento da parcela vencida em novembro. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14670/2010  
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14671/2010  
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14667/2010  
Processo Nº: RT 0216600-52.2006.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDY PAULINO FILHO  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para depositar R\$ 3.143,40, que corresponde ao total do cálculo (fls.832/837) - crédito já existente

nos autos R\$ 91.866,87 (fl.824); no prazo de 05 dias, sob pena de execução da carta de fiança mencionada à fl.514.

Notificação Nº: 14679/2010  
Processo Nº: RT 0116700-62.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FELIPE DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intímese o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se,de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.  
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14666/2010  
Processo Nº: RT 0123200-47.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada para depositar o valor ainda devido no importe de R\$ 18.660,00, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14675/2010  
Processo Nº: RT 0129200-63.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A. + 004  
**ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14674/2010  
Processo Nº: RT 0146500-38.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: IWACE ANTONIO SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Considerando que houve a quitação dos encargos legais, desonero a penhora de fls. 139/141, liberando o depositário fiel do encargo. Intime-se o depositário por meio de seu advogado (procuração à fl.149).Oficie-se ao Cartório de Registro de Inhumas solicitando o cancelamento do registro de penhora do imóvel matriculado sob 3.068 (certidão fls. 125/126).Tendo em vista a homologação de acordo nos presentes autos, reputo prejudicado o objeto dos Embargos de Terceiro noticiados às fls.216, razão pela qual determino que a Secretaria desta VT traslade cópia da decisão homologatória de fls.239/240 para aqueles autos, fazendo-os conclusos.Feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.Intímese.

Notificação Nº: 14676/2010  
Processo Nº: RT 0146500-38.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: IWACE ANTONIO SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve a quitação dos encargos legais, desonero a penhora de fls. 139/141, liberando o depositário fiel do encargo. Intime-se o depositário por meio de seu advogado (procuração à fl.149).

Notificação Nº: 14687/2010  
Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA CORREA

**ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002

**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Diante da inércia do exequente em receber os bens adjudicados, suspendo a execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 14677/2010

Processo Nº: RT 0203300-86.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO HIROSHI ILDA

**ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14658/2010

Processo Nº: RT 0089600-98.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO QUENER DE SOUZA PORCINO

**ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GUSTAVO TRANSPORTES LTDA. (FANTASIA COLOZZO TRANSPORTES) + 002

**ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14657/2010

Processo Nº: RT 0137700-84.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS LEMES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.

**ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 14702/2010

Processo Nº: RT 0148900-88.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14697/2010

Processo Nº: RTOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ZILAMAR TEIXEIRA

**ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS**

RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14701/2010

Processo Nº: RTOrd 0058900-08.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR JOSE DE SOUZA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Antes de apreciar o acordo noticiado às fls.111/112, intime-se o reclamante para juntar aos autos os atos constitutivos da reclamada, para possibilitar a identificação do representante legal subscritor da peça de fls.111/112. Registre-se que a reclamada vem sendo intimada dos atos processuais por edital, vez que esta não foi localizada nos endereços fornecidos. Goiânia, 26 de novembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14665/2010

Processo Nº: RTOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos documentos de fls.260/263 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14693/2010

Processo Nº: RTOrd 0150000-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON LEANDRO GOMES

**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14680/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-07.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE

**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 337: Registre-se que não há determinação legal para que se intime o reclamante por mandado para tomar ciência da perícia determinada. Ante o exposto e, ainda, considerando que o mesmo não trouxe qualquer justificativa para tanto, indefiro tal pleito. Intime-se, novamente, o Sr. Perito para que remarque a data para a realização da perícia médica já anteriormente determinada. Ressalte-se que o mesmo deverá informar a respectiva data com pelo menos 10 dias de antecedência. Recebida a informação da data, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14703/2010

Processo Nº: RTSum 0217900-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IRANILDE LOPES DA SILVA

**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

OBS: ESTA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 05/01/2011, TENDO EM VISTA QUE NESTA DATA A JUSTIÇA DO TRABALHO SE ENCONTRARÁ EM RECESSO FORENSE.

Notificação Nº: 14695/2010

Processo Nº: RTOrd 0234800-05.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TEODORO CORREIA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, no importe de R\$ 2.233,79, conforme planilha de cálculos de fl.513, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Goiânia, 26 de novembro de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14672/2010

Processo Nº: RTOrd 0000042-47.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DOMINGOS DE REZENDE

**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEJAO

**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber honorários periciais na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14663/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA

**ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI**

RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14664/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-46.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLEURY JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO**

RECLAMADO(A): K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 14682/2010

Processo Nº: RTOrd 0000446-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA MOURA DANTAS

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência do despacho de fl.560, cujo teor é:Homologo o acordo de fls. 558/559 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Libere-se à reclamante o valor líquido de R\$ 19.648,17, utilizando-se da guia de depósito de fls.552.Há depósito recursal à fl.485.Recolham-se os encargos legais, observando-se os cálculos de fls.527/531.Eventual saldo remanescente deverá ser liberado ao executado.Feito, vista dos autos à União/INSS.Não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente.Intimem-se.

Notificação Nº: 14662/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-06.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 14692/2010

Processo Nº: RTSum 0001540-81.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FPS1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SPE

**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:** Tomar ciência de que deverá no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no importe de R\$52,28.

Notificação Nº: 14669/2010

Processo Nº: RTOrd 0001547-73.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JESULEIDE MARIA MACIEL

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO

**ADVOGADO.....: LUCIANA GOMES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração, bem como da respectiva planilha de retificação dos cálculos.

**CONCLUSÃO:** Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para corrigir erro material e suprir omissão, nos termos da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao Setor de Cálculos para retificação da conta conforme determinado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão acompanhada da respectiva planilha.

Notificação Nº: 14688/2010

Processo Nº: RTSum 0001751-20.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.137/170.

Notificação Nº: 14690/2010

Processo Nº: RTSum 0001781-55.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): SIMONE CONCEIÇÃO NAVES SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.47/50.

Notificação Nº: 14699/2010

Processo Nº: RTOrd 0001968-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DE BARROS FILHO

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA ASOEC

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:**

Indefero o pleito de fls. 575/576, para que se adie a audiência face viagem da patrona do reclamante, visto que a mesma não trouxe aos autos qualquer prova de tal fato.

Goiânia, 26 de novembro de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14689/2010

Processo Nº: ConPag 0002113-22.2010.5.18.0010 10ª VT

CONSIGNANTE...: EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA-ME REP/SÓCIO

CRISTIANO FANECO BIGATÃO

**ADVOGADO.....: CAETANO DIOGENES ARAUJO FERREIRA PUGAS**

CONSIGNADO(A): IVANEIDE DOS REIS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA O CONSIGNANTE.** Tomar ciência do despacho de fls. 22/23: Homologo o acordo de fls. 13 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 237,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos do TRCT de fl. 14. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos.

Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12588/2010

PROCESSO : RTSum 0217900-44.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: IRANILDE LOPES DA SILVA

EXEQUENTE: IRANILDE LOPES DA SILVA

EXECUTADO: MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 12/01/2011 às 14:00 horas

Data do Leilão 21/01/2011 às 9:20 horas

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrados no seguinte endereço: RUA MADRI 1, QD, 12M LT. 24, JARDINS MADRI - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

A)- Um frigobar marca Cônsul, modelo Compacto 120, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00;

B)- Uma máquina de café, marca Saeco, modelo Vienna Plus, Cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliada em R\$2.000,00;

C)- uma máquina de pão, marca Cedence, modelo 'Nosso Pão', capacidade de 1 Kg., branca, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$200,00;

D)- um refrigerador marca Continental, modelo 390, Frost Free, cor Branca, duplex, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.500,00;

TOTAL DO BENS PENHORADOS: R\$4.300,00 ( Quatro mil e trezentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez.

OBS: ESTE EDITAL ESTÁ SENDO SUBSTITUÍDO PELO DE Nº 12456/2010, TENDO EM VISTA QUE A PRAÇA ALI DESIGNADA NÃO OCORRERÁ EM VIRTUDE DO RECESSO FORENSE.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15785/2010

Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009

**ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa INFOJUD, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 15781/2010

Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BORGES PANIAGO

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 16h05, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15762/2010

Processo Nº: RT 0136400-89.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15777/2010

Processo Nº: RT 0206500-69.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**

RECLAMADO(A): GIOVANNA BABY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME

**ADVOGADO.....: MÁRIO CESAR RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15782/2010

Processo Nº: RT 0198700-53.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS + 001

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa Infojud, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 15788/2010

Processo Nº: ExCCP 0125900-90.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO PEREIRA MENDES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15756/2010

Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Impulsionar a execução, como lhe aprover, no prazo de vinte dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40, caput da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 15737/2010

Processo Nº: ACCS 0074500-03.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

REQUERIDO(A): WILSON DE SOUZA LOPES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando o arquivamento dos autos pelo prazo de dois anos, nos moldes do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 15783/2010

Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURA E CIA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 30

dias requerendo o que lhe aprover ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 15766/2010

Processo Nº: RTSum 0220600-24.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SELMA JERONIMO PEREIRA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão de Crédito nº 6957/2010 ou imprimi-la no site www.trt18.jus.br. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15759/2010

Processo Nº: ExProvAS 0007101-20.2009.5.18.0011 11ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

EXECUTADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Para possibilitar a liquidação da r. Sentença de fls. 77/98, solicitamos seja determinada a juntada dos contracheques ou fichas financeiras, e das folhas de frequência do reclamante, referentes ao período de janeiro de 2004 a março de 2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15758/2010

Processo Nº: RTOrd 0039900-19.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Recolher e comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, custas processuais, IR e custas executivas conforme valores que constam em fl. 724. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art. 114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 15739/2010

Processo Nº: ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: ELIAS SOARES DA COSTA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 10/01/2011, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 21/01/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 15760/2010

Processo Nº: RTSum 0096100-46.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PITALLUGA ALVES JUNIOR

**ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137900-54.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15751/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-49.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ITALA CARVALHO SILVA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso

Notificação Nº: 15735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO JUNIOR HABERL  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES**  
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRÁTICA E JOSÉ FREDERICO)  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A PROCURADORA DA RECLAMADA - Drª KEILA ABREU ROCHA - OAB/GO 10.765: Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do autor, a ser cumprido no endereço profissional da procuradora do reclamado, que retirou a carteira dos autos em 16.09.2010(fl. 127v). Prazo: 48 horas. Intime-se a advogada, via DJE, para ciência desta determinação.

Notificação Nº: 15746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:  
Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da execução no importe de R\$ 29.030,19 (já deduzido o valor do depósito recursal). Prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

C/S

Notificação Nº: 15753/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000053-73.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - A exequente peticionou, requerendo o saque dos valores depositados às fls. 462 e 490 ao tempo em que a execução não se encontra garantida. A penhora havida nos autos foi no valor de R\$ 2.100,00, sendo que a execução importa em R\$ 40.828,92, até 31.08.2010. Assim, considerando que as diversas diligências visando à efetiva garantia do crédito exequendo, até então, mostraram insuficientes, e o valor a liberar à autora é inequivocamente inferior à dívida, autorizo o soerguimento pela credora dos depósitos das fls. 462 e 490, com o recolhimento do respectivo imposto de renda. Intime-se, inclusive, para comprovação dos valores efetivamente sacados a fim de viabilizar a dedução da conta.

Notificação Nº: 15742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-10.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MOISANIEL QUIRINO FREITAS  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): SILVIO SIQUEIRA LISBOA ME (MUNDIALTENDAS) + 002  
**ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o valor da guia de fl. 93 referente à 6ª parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15774/2010

Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE HILTON LOPES FILHO  
**ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente- manifestar-se quanto a petição de fl. 83, na qual o executado pleiteia o parcelamento da dívida em dez vezes, sendo que da inércia presumir-se-á concordância. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 15780/2010

Processo Nº: RTSum 0000786-39.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA. à Execução que lhe move ANTONIO DA SILVA VIEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$ 2.038,35, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolha-se na conta vinculada obreira, o valor do FGTS apurado na planilha de fl. 189, haja vista que a ruptura do contrato de trabalho ocorreu por iniciativa do exequente. Após, libere-se a ele o valor atualizado do seu crédito e recolham-se os encargos legais. Tudo feito, devolva-se à devedora o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.  
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000835-80.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE LEITE FIGUEROA  
**ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**  
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000905-97.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.  
Fica V. Sª notificada a comparecer no dia 26/01/2011 às 15h45 para Audiência de Instrução, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 15776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001040-12.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).  
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 15773/2010

Processo Nº: RTSum 0001095-60.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS DE BASTOS DE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.  
Fica V. Sª notificada a comparecer no dia 25/01/2011, às 15h45 para Audiência de Prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 15768/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001327-72.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ESTOFADOS CORDEIRO MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

**ADVOGADO..... ELEUSA GONÇALVES DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente.  
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15752/2010

Processo Nº: RTSum 0001424-72.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES DOS ANJOS

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS

**ADVOGADO..... DIRCE DA SILVA ESPINDOLA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Haja vista que a reclamada não carrou os autos o TRCT, Cód. 01, expeça-se alvará para saque do FGTS. Intime-se o autor a recebê-lo e a retirar a guia para habilitação ao seguro desemprego, que se encontra na contracapa dos autos, ficando ciente de que deverá apresentar, após o saque, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS e informar o êxito no recebimento do benefício social referido. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 15764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001540-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CECILIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LÍVIA DA COSTA**

RECLAMADO(A): REIS E BAUER LTDA.

**ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15757/2010

Processo Nº: RTSum 0001555-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15749/2010

Processo Nº: RTSum 0001577-08.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MENESES DA SILVA

**ADVOGADO..... LEONARDO GONÇALVES BARIANI**

RECLAMADO(A): M.B. TEXTIL LTDA.

**ADVOGADO..... WALDEMAR MALAQUIAS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Devolver a CTPS do reclamante com as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15755/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001852-54.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA BORGES DE ANDRADE

**ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO**

RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Tomar ciência que a notificação endereçada à testemunha TALITA RODRIGUES DIAS PEREIRA, voltou com a anotação: FALTOU O Nº DA CASA.

Notificação Nº: 15754/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001857-76.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL HENRIQUE COSTA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (BAR KOKORIKOR)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO/RECLAMANTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15740/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001927-93.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... DARIO ABRAHÃO RABAY**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriano Moreira de Carvalho move em face de Alcatel Lucent Brasil S/A, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Registre. Publique-se e intime-se as partes. Nada mais. Goiânia, 26 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.:

O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15736/2010

Processo Nº: MS 0002212-86.2010.5.18.0011 11ª VT

IMPETRANTE...: PAULO CURADO BERQUÓ

**ADVOGADO..... PAULO CURADO BERQUÓ**

IMPETRADO(A): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'À vista do exposto, DECLARO, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo impetrante, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado desta (CPC, art. 113, caput)'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6971/2010

PROCESSO : ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: ELIAS SOARES DA COSTA

EXECUTADO: VITOR RICARDO DE ARAÚJO JUNIOR

Data da Praça: 10/01/2011 às 9h02

Data do Leilão: 21/01/2011 às 13h05

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE, Nº 91, QD. 109, LT. 88, JARDIM PETRÓPOLIS (EMPRESA METALSON) - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).VITOR RICARDO DE ARAÚJO JUNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) VEÍCULO FIAT PÁLIO 16 V, COR BRANCA, A GASOLINA, ANO 1997 E MOD. 1998, PLACA KDD-2852, CHASSI 9BD178258V0464249, SEM RESTRIÇÃO, EM BOM ESTADO, RODAS DE LIGA LEVE, MOTOR FUNCIONANDO, LATARIA E PNEUS EM BOM ESTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7051/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001478-38.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ANTÔNIO MARTINS DANTAS

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA., CPF/CNPJ: 11.203.816/0001-390(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/37, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de adicional de assiduidade; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA., a pagar a ANTÔNIO MARTINS DANTAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a devolver a CTPS do reclamante com a necessária anotação; e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada,

conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre R\$ 7.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 23 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

## DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12658/2010

Processo Nº: RT 0162700-27.2001.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: GENI PRAEDES**  
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS

**ADVOGADO....: JACK IZUMI OKADA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS). Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria, a fim de que sejam prestados esclarecimentos sobre os cálculos.

Notificação Nº: 12660/2010

Processo Nº: RT 0152900-96.2006.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DUARTE

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA A. FILHO

**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.166), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12641/2010

Processo Nº: RT 0061700-71.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Através da petição de fls.582/583, a 1ª reclamada, Teleperformance CRM S/A, requer a "intervenção" deste Juízo para ratificar o Alvará nº3963/2010 e, desta forma, viabilizar o levantamento do depósito recursal pela reclamada. Vê-se à fl.512 que a determinação de expedição do alvará com essa finalidade data de 03/09/2007, e que desde então, a requerimento da reclamada, foram expedidos outros 04 Alvarás com a mesma finalidade (fls.525,551,571 e 579), por razões diversas, cuja explicitação é desnecessária.

No entanto, a reclamada já poderia ter levantado o seu crédito se tivesse procedido conforme determinado no despacho de fl.534, preenchendo e entregando na Caixa Econômica Federal o documento de retificação próprio das empresas perante a CEF, denominado "RDT- Retificação de Dados do Trabalhador – FGTS". Ao invés de entregar o referido documento em uma das Agências da Caixa Econômica a reclamada juntou-o a estes autos(fl.537).

Ante o exposto, intime-se a reclamada Teleperformance para preencher o documento RDT, ou retirar o que juntou às fl.537, e entregá-lo à CEF para que seja feita a correção do nome da reclamante do depósito recursal. Fica autorizado, desde já, o desentranhamento do citado documento.

Feita a correção e comprovado nos autos com a juntada do extrato, será expedido novo alvará. Aguarde-se o prazo de 15 dias. Não havendo manifestação, retornem-se estes autos ao ARQUIVO. INTIME-SE.

Notificação Nº: 12643/2010

Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 224 para o dia 20/01/2011 às 15:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04/02/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente

cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12644/2010

Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 224 para o dia 20/01/2011 às 15:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04/02/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12645/2010

Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 224 para o dia 20/01/2011 às 15:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04/02/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12656/2010

Processo Nº: RT 0150600-30.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MIRANDA PORTUGAL

**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

RECLAMADO(A): ACESSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA.

**ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada, apesar de devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do reconhecimento do liame empregatício (certidão, fl. 171), a qual havia sido parcelada em 24 vezes. À luz do art. 114, VIII, da CF a competência da Justiça do Trabalho limita-se à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas em decorrência de sentença condenatória ou acordo homologado, sem abranger os pretensos recolhimentos que deveriam ocorrer sobre os créditos trabalhistas remuneratórios supostamente contraprestados ao longo do período do contrato de trabalho. Referido entendimento encontra-se igualmente consubstanciado na Súmula 368, I, do TST. Ademais, em face do novo posicionamento do STF sobre a matéria, forçoso o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho judicialmente reconhecido, cujo conteúdo da decisão é estritamente declaratório. Desta feita, não possui esta Especializada competência para executar os valores previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Por conseguinte, considerando que o acordo entabulado às fls. 44/45 foi cumprido, determino o ARQUIVAMENTO do feito. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12655/2010

Processo Nº: RT 0123800-28.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12659/2010

Processo Nº: RTOrd 0191500-21.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA PENA

**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

RECLAMADO(A): SINDIROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 255/261, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação. Designa-se a audiência para o dia 15/12/2010 às 16:00 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15/12/2010. Os demais

requerimentos formulados às fls. 255/261 serão oportunamente examinados. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12635/2010

Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTINS CARLOS MATTE

**ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA**

RECLAMADO(A): OSMAR RODRIGUES + 002

**ADVOGADO....: GISLENE DE CÁSSIA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12624/2010

Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDITE MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFIRO o pedido da exequente às fls. 101, no sentido de que seja designado novo leilão, haja vista que o leilão se realizou recentemente (05/11/2010) e o resultado foi negativo. INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 60 dias.

Notificação Nº: 12648/2010

Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DINALMIR BARBOSA PEREIRA

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

**ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12649/2010

Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DINALMIR BARBOSA PEREIRA

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

**ADVOGADO....: TELÉMCO BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12639/2010

Processo Nº: RTSum 0076500-36.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA OLIVEIRA RAINHA

**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): INOVAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CASSIUS FERREIRA MORAES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o descumprimento do acordo de fls. 252/253, e tendo em vista que o processo encontra-se suspenso quanto à 2ª reclamada, designa-se audiência de encerramento para o dia 08/12/2010 às 11:45 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12629/2010

Processo Nº: RTOrd 0095900-36.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA TAVARES AMARAL

**ADVOGADO....: LUCIENNE NHAL**

RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o requerimento da exequente às fls. 192, PROCEDA-SE à consulta junto ao INCRA. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 12637/2010

Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURO LOURENÇO TRISTAO

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada. Com razão o executado. De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda., a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43). Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30). EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução. EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios. EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12651/2010

Processo Nº: RTSum 0156600-75.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHAES

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA), para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 23 de novembro de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12632/2010

Processo Nº: RTOrd 0162900-53.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa. AGUARDE-SE, pelo prazo de 10 dias, o depósito pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. do crédito penhorado. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12630/2010

Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO

**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA (CASA DE CARNE FILÉ) + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12661/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Atendendo ao requerimento de fls. 258/259, EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente. EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado. Deverá o reclamante informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12638/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONY MATOS DA SILVA

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)

**ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 47 (dois sofás e duas poltronas) para o dia 20/01/2011 às 15:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04/02/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuza, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-11.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDISTONE DOS SANTOS NÓBREGA

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

**ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios

interpostos por CLAUDISTONE DOS SANTOS NÓBREGA e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno o embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 12622/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-70.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JADSON MUNIZ PINTO

**ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

**ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o teor do despacho de fls. 272, INDEFERE-SE a pretensão da executada concernente à suspensão da execução e liberação de valores em prol do juízo da recuperação judicial (fls. 276-277).

Notificação Nº: 12623/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-70.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JADSON MUNIZ PINTO

**ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): SELCO SELCO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOAO ROSA BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o teor do despacho de fls. 272, INDEFERE-SE a pretensão da executada concernente à suspensão da execução e liberação de valores em prol do juízo da recuperação judicial (fls. 276-277).

Notificação Nº: 12654/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-56.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE JESUS

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 116/118, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$6.803,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R\$11,06). EXPEÇA-SE Edital de Citação para a 1ª reclamada e Mandado de Citação para a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 12657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-56.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE JESUS

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 112), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 136), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 135), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 5.371,43, já deduzidos o imposto de renda (R\$ 25,43) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$ 107,13) devidos. LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$ 825,60). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 415,16), das custas (R\$ 177,00) e do imposto de renda (R\$ 25,43). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 130. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12642/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001020-18.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001

**ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 149/151, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$6.911,40, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$559,82, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$7.471,22, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12626/2010

Processo Nº: RTSum 0001568-43.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LILIANE MARCELINO TOSTA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): ESCOLA COMUNIDADE CRISTÁ CARROSSEL LTDA.

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o bem imóvel nomeado à penhora às fls. 115/116 não obedece a gradação do art. 655 do CPC, considera-se ineficaz referida nomeação. Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pela exequente às fls. 121. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12650/2010

Processo Nº: RTSum 0001673-20.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: GILDONEY COELHO BANDEIRA

**ADVOGADO..... NÚBIA JULIANA BORGES**

RECLAMADO(A): CIA DO CARRO LAVAJATO BORRACHARIA E ESTACIONARIA (R/P JORGE DE JESUS)

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para ALVARÁ E CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12627/2010

Processo Nº: RTSum 0001738-15.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LUCIENE RESENDE DE JESUS

**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante alegou, às fls. 79, o descumprimento do acordo pela reclamada, uma vez que não foram realizados os depósitos referentes ao FGTS. Por sua vez, a reclamada se manifestou às fls. 86/87, afirmando que a verba fundiária foi incluída no valor do acordo, não restando consignado na Ata a obrigação de comprovar os respectivos depósitos. Analisando-se a Ata de Audiência de fls. 64/66, verifica-se que, de fato, não foi estipulada a obrigação de se realizar os depósitos referentes ao FGTS, uma vez que esses valores foram incluídos na importância do acordo. Dessa forma, INDEFIRO o pedido da reclamante de se executar o acordo inadimplido. AGUARDE-SE o cumprimento do acordo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001986-78.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 99, onde constou que o endereço indicado trata-se de um lote baldio, e ante o contido na ata de fls. 35/36 - que determinou que no caso do endereço da 1ª reclamada ser incorreto ou inexistente aos autos deveriam ser remetidos ao arquivo - determina-se o arquivamento dos autos. Custas, no importe de R\$ 717,34, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 35.867,05, pelo reclamante, isento. Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial e contestações, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/12/2010. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001986-78.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 002

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 99, onde constou que o endereço indicado trata-se de um lote baldio, e ante o contido na ata de fls. 35/36 - que determinou que no caso do endereço da 1ª reclamada ser incorreto ou inexistente aos autos deveriam ser remetidos ao arquivo - determina-se o arquivamento dos autos. Custas, no importe de R\$ 717,34, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 35.867,05, pelo reclamante, isento. Faculta-se às partes o desentranhamento dos

documentos que acompanharam a petição inicial e contestações, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/12/2010. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002174-71.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM AGOSTINHO DA CUNHA + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69 e considerando que a reclamada se equipara à Fazenda Pública, adia-se a audiência inaugural para o dia 24/01/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11163/2010

PROCESSO Nº RT 0090600-64.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA

EXEQUENTE: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

**ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

Data da Praça 20/01/2011 às 15:00 horas

Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 224, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NORUEGA QD. 89, LT. 06, Nº 506 JARDIM EUROPA CEP 74.325-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um cilindro para massa, marca Lieme, sem indicação de modelo, cor cinza, motor WEG, regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$700,00; cinco armários para descanso de massa, em metal, com rodas, sem fórmãs, sendo quatro na cor cinza e um na cor branca, todos com porta, em regular estado, avaliados em R\$400,00 cada, totalizando R\$2.000,00; vinte e cinco fórmãs para massa, medindo cerca de 38X62 cm, em metal, regular estado, avaliadas em R\$ 8,00 cada, totalizando R\$200,00; uma mesa com tampa em granito, estrutura em metal, na cor branca, medindo cerca de 2,40X0,60 metros, avaliada em R\$300,00, total da penhora R\$3.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11161/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0084100-11.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): FABIO DO ROSARIO SILVA

EXECUTADO(S): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA CNPJ 06.938.264/0001-71 e MAGNUS CARVALHO DO COUTO, CPF/CNPJ: 555.851.166-49

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAGNUS CARVALHO DO COUTO e DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.231,25, atualizado até 30/07/010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAGNUS CARVALHO DO COUTO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17750/2010

Processo Nº: RT 0117600-70.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Os documentos ora juntados às fls. 648/649 revelam os atuais endereços dos sócios/executados. Dê-se ciência ao Exequente, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17774/2010

Processo Nº: RT 0004400-51.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CUNHA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COURO LTDA-ME. + 002

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Os documentos ora juntados às fls. 253/254 revelam o endereço dos sócios/executados, constante no banco de dados da SENASP, é o mesmo existente nos autos, onde o Oficial de Justiça já certificou às fls. 182 que não mais residem. Dê-se ciência ao Exequente, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17757/2010

Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR SOARES DE PAULA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EUIPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 9h05min, para audiência de tentativa de conciliação. Sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17776/2010

Processo Nº: RT 0123400-45.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Dá-se ciência ao exequente da certidão negativa de cumprimento ao mandado de penhora do bem descrito à fl.700. O mandado deixou de ser cumprido, por ter sido informado pelo porteiro do prédio de que a executada se mudou sem deixar endereço. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17772/2010

Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012

**ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS.1100/1121 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17736/2010

Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 1070, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17756/2010

Processo Nº: RT 0057000-15.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX  
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 17749/2010  
 Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: TATIANA COELHO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**  
 NOTIFICAÇÃO: A 1ª RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada para juntar aos autos os contracheques das supervisoras Clévia e Luciene referentes aos meses em que foi reconhecida a substituição (dez/07 e jan/08), de acordo com a petição de fls. 1325. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17775/2010  
 Processo Nº: ACCS 0100000-65.2008.5.18.0013 13ª VT  
 REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE  
**ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**  
 REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Tendo em vista que em 13/09/2010 houve consulta infrutífera ao Bacen Jud em nome dos executados, proceda-se a mais duas tentativas de penhora on line. Caso sejam infrutíferas, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de cinco dias. Retirada, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 17754/2010  
 Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
 RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)  
**ADVOGADO.....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 46.714,18 (quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e dezoito centavos), SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17734/2010  
 Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT  
 CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**  
 CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES  
**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA/EXEQUENTE: Manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela executada à fl. 380, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17753/2010  
 Processo Nº: RTSum 0209800-28.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
 RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 260/261 no Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 17771/2010  
 Processo Nº: RTSum 0013900-73.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ILDSOON CUSTODIO BASTOS  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 129, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17726/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0041900-83.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ELITON MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
 RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA NUNES DO AMARAL**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fl. 311, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17740/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0045700-22.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MIGUEL LEITE BORGES  
**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 177 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17731/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ISAILDE ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17781/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001  
**ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, já que foi efetivada a transferência do saldo remanescente da RT 2396/2009, para estes autos, suficiente para a garantia da execução.

Notificação Nº: 17782/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, já que foi efetivada a transferência do saldo remanescente da RT 2396/2009, para estes autos, suficiente para a garantia da execução.

Notificação Nº: 17779/2010  
 Processo Nº: RTSum 0135000-92.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS ARRUDA  
**ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA**  
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Nada a deferir quanto aos requerimentos formulados às fls. 138 e 145, porquanto os subscritores são pessoas estranhas aos autos e não têm legitimidade para impugnar a arrematação. Por outro lado, tendo em vista que a Executada pagou integralmente o débito em execução nestes autos e nos demais processos em apenso, e considerando que no edital de praça e leilão não constou a existência dos impostos apontados pela Arrematante às fls. 136, e ainda ficou consignado que na praça deveria ser oferecido "valor igual ou superior à avaliação" do imóvel, revoga-se o despacho de fls. 128 que homologou a arrematação. Devolva-se o valor do lance à Arrematante. Do depósito de fls. 143, recolham-se os encargos apurados às fls. 129. Fica desconstituída a penhora. Oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro, com a ressalva de que estão sendo pagas as custas e emolumentos que lhe são devidos.

Notificação Nº: 17742/2010  
 Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Comparecerem nesta Secretaria para audiência de tentativa de Conciliação, designada para o dia 09/12/2010, às 9h25min, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17733/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): M. S. PINTURAS (N/P FONSECA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 30 dias indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17773/2010

Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO VITOR DA SILVA

**ADVOGADO.....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, HIPERMARCAS S.A., ÀS FLS.924/968, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTA TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17751/2010

Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VIDAL GARANI

**ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): BPA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME (SUCESSORA DE J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao petitório de fls. 249/250. Qualquer irrisignação da Executada quanto aos atos executórios deveria ter sido manifestada por meio de recurso próprio e no momento processual oportuno. Dê-se ciência ao peticionário e aguarde-se a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 17778/2010

Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre a proposta de acordo entabulada pela executada, qual seja: liberação dos valores bloqueados às fls. 366 (R\$586,28), e fls. 380 (R\$ 1.634,35), mais a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em três parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento em 11/01/2011 e as demais todo dia 11 de cada mês.

Notificação Nº: 17777/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001240-13.2010.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: RAQUEL MENDES DE MELO

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Na rede INFOSEG não se obtém informação sobre a existência de imóveis, razão pela qual o petitório de fls. 287 é indeferido. Considerando que se trata de execução provisória, compete à Exequente diligenciar e informar especificamente qual bem deverá ser objeto de penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17732/2010

Processo Nº: RTOrd 0000345-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO TORRES DE MELO

**ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl. 135, que alega descumprimento do acordo, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17768/2010

Processo Nº: RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/02/2011, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA, CONFORME EDITAL DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SÍTIO DESTA TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17755/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

**ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Ficar ciente, para os fins do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl.275.

Notificação Nº: 17728/2010

Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR LOBO DE MELLO

**ADVOGADO.....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 319/342, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17729/2010

Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR LOBO DE MELLO

**ADVOGADO.....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**

RECLAMADO(A): WAGNER FÉRES AIDAR + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 319/342, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17724/2010

Processo Nº: RTOrd 0001022-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos, intemem-se as reclamadas a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17747/2010

Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias entregar sua CTPS na Secretaria da 13ª VT de Goiânia para fins de cumprimento das obrigações de fazer pela reclamada.

Notificação Nº: 17718/2010

Processo Nº: RTOrd 0001128-44.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ANDRÉA DE BIAGE

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO.....: JULIANO CELESTINO CAIXETA**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver o reclamado, BANCO BRADESCO S/A, das pretensões formuladas pela reclamante, ALESSANDRA ANDRÉA DE BIAGE. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$40.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17720/2010

Processo Nº: RTOrd 0001177-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BATISTA AIRES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada em 29/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por THIAGO BATISTA AIRES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos

termos da fundamentação que a este decism se integra.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001177-85.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO BATISTA AIRES

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... ERICA RODRIGUES CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada em 29/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por THIAGO BATISTA AIRES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism se integra.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17717/2010

Processo Nº: RTSum 0001290-39.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE ALMEIDA DELGADO

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17764/2010

Processo Nº: RTSum 0001750-26.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO..... RAFAEL PEREIRA NAUFEL**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GÓIAS

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.101/108 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR)), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17722/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001786-68.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): PROGURDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada em 29/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism se integra.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001830-87.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANIÉDA LOPES ARAÚJO

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS. 1065/1075, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001903-59.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM CAMPOS LOPES

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo patronal de fls. 216/218-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no 'site' deste Tribunal. Prazo e fins legais.  
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17723/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001923-50.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ARLENE COSTA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de Embargos de declaração prolatada em 29/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S/A, para, no mérito, julgá-los procedentes, em parte, sanando as omissões apontadas, nos termos da fundamentação que a este decism SE integra.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17752/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001955-55.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA MENDES

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 259/271, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001961-62.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA GONÇALVES FONTOURA

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.

**ADVOGADO..... CÉLIO HOLANDA FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, condenando a Reclamada, FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA, a pagar em favor da Reclamante, ELIANA GONÇALVES FONTOURA, as parcelas expressamente discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17767/2010

Processo Nº: RTSum 0002053-40.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVALDO RAMALHO LIRA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, condenando a Reclamada, FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, a pagar em favor do Reclamante, ERIVALDO RAMALHO LIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima e a proceder às anotações na sua CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por

meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."

**OBSERVAÇÕES:** 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 17766/2010

Processo Nº: RTSum 0002066-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DOURADO ALVES

**ADVOGADO.....: KAREM NEVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): SOFTCEL (REP/P SÓCIO GIVAGO HONORIO FELIPE SANTIAGO)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedentes os pedidos da inicial, condenando a Reclamada, SOFTCEL (REP/P SÓCIO GIVAGO HONORIO FELIPE SANTIAGO), a pagar em favor do Reclamante, DIOGO DOURADO ALVES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima e a proceder às anotações na sua CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as

contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."

**OBSERVAÇÕES:** 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 17748/2010

Processo Nº: RTSum 0002074-16.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO AUGUSTO FURTADO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SEU ALVARÁ.

Notificação Nº: 17725/2010

Processo Nº: RTOrd 0002162-54.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISMELDA JOANA DE JESUS

**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONTRUÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos os autos. Ante a devolução da notificação endereçada à 1ª co-reclamada (fl. 33), com a informação de "desconhecido no local", retira-se o feito da pauta de audiências do dia 02/12/2010. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da 1ª co-reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Fornecido o endereço, reinclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações anteriores, e notifiquem-se as partes. Caso contrário, retornem os autos conclusos. À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 17727/2010

Processo Nº: RTOrd 0002235-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NILZIMAR FARIA

**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos os autos.

NILZIMAR FARIA ajuíza Ação de Obrigação de Fazer em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIZ DO XINGU requerendo o deferimento de liminar para que a requerida lhe forneça Declaração de Tempo de Contribuição para fins de obtenção de benefício junto ao INSS. Alega a requerente que prestou serviços para a requerida no período de 01/09/05 a 01/02/07, na função de professora; que o INSS exigiu a apresentação de declaração de tempo de contribuição referente ao período em que laborou para a requerida, mas o documento não foi expedido, apesar de vários pedidos por telefone e ofícios. Sustenta, ainda, que não tem condições financeiras de se deslocar até o município em que se localiza a requerida e que o processo de aposentadoria está paralisado desde dezembro/2009.

Analisa-se.

A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se ocorre a reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Analisando-se os documentos juntados aos autos, verifico que não há 'periculum in mora' pois a carta de exigência, expedida pelo INSS, data de 29/12/09. Ou seja, a requerente aguardou quase o decurso de 1 (um) ano para postular em juízo a declaração, o que evidencia que não há urgência na concessão da medida ou receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A matéria deve ser analisada após a cognição exauriente.

Ademais, apenas a título de nota, verifico que a prestação laboral não se deu no estado de Goiás, mas no Pará. Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei.

Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 27/01/2011, às 13h. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, expedindo-se carta precatória.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 17020/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES

EXEQUENTE: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES

EXECUTADO: SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS

**ADVOGADO(A): DELMER CANDIDO DA COSTA**

Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 85, e laudo de reavaliação de fls. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BOREAL S/N, QUADRA 62, LOTE 01, CASA 02 SETOR MORADA DO SOL CEP 74.475-245 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) MÁQUINA OVERLOQUE, INDUSTRIAL, MARCA YAMATA, MODELO GNG 3, EM BOM ESTADO, REAVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA CONSEW, MODELO 210, EM BOM ESTADO, REAVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

11 (ONZE) MOCHILÕES, MODELO CAMPO, DUAS DIVISÕES, COM QUATRO BOLSOS, NOVOS, CADA UM AVALIADO EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias, se for o caso.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17013/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0002246-55.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: LUIZMAR CUNHA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.682.110/0001-79

Data da audiência: 10/01/2011, às 13h

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.682.110/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.682.110/0001-79, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8599/2010

Processo Nº: RT 0066500-93.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: WILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8584/2010

Processo Nº: AEF 0096000-10.2005.5.18.0051 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): VIVIANE FLEURY DE CARVALHO + 001

ADVOGADO: CYNTHIA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA

CDAs:

11.5.02.002920-38

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Considerando a existência de bloqueio judicial nos autos, foram enviados esforços no sentido de devolver à executada os respectivos valores. No entanto, a executada não foi encontrada em nenhum dos endereços informados nos autos. Desse modo, intime-se por meio de edital, sendo que, caso não compareça para receber o numerário depositado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação, fica autorizada a reversão da importância em questão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Intime-se, ainda, a procuradora da executada acerca deste despacho. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8606/2010

Processo Nº: ExFis 0052800-79.2007.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARMO DO PRADO RESENDE + 001

ADVOGADO.....: CARLA DO PRADO REZENDE

CDAs:

11.5.00.004338-35, 11.5.00.005893-39

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO Ante os termos da petição e documentos de fls. 141/153, resolve-se cancelar o leilão designado para o dia 02/12/2010 e determinar a intimação da parte exequente (União), com remessa dos autos, para manifestação acerca das alegações do 2º Executado. Dê-se ciência ao 2º Executado e ao Leiloeiro.

Notificação Nº: 8583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089100-06.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: PERSIO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apresente o reclamante sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 8611/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vistos. O exequente, por meio da petição de fls. 174/175, requer a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens indicados, devendo ser nomeado depositário fiel o Sr. Valdivino de Freitas, argumentando que não se sabe se a Seguradora ALLIANZ irá efetuar o pagamento do seguro e, ainda, que na decisão datada de 27/10/2009, proferida por este Juízo, na RT 599/2009 desta Vara, restou consignado que o deferimento da expedição de ofício à Seguradora solicitando reserva de crédito não obstava nem prejudicava o prosseguimento das execuções em curso. A reclamada, às fls. 176/177, insurge-se em face do requerimento do exequente alegando, em síntese, que os acordos firmados serão cumpridos. Primeiramente, cumpre ressaltar que nos presentes autos não foi celebrado acordo entre as partes. Revendo os presentes autos, verifica-se que já foi efetuada uma penhora às fls. 131, estando garantida a execução, restando pendente de julgamento os embargos à execução opostos às fls. 134/138. Nesse contexto, indefere-se o requerimento do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 8590/2010

Processo Nº: RTSum 0077000-82.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: ERITAN GLÓRIA SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8591/2010

Processo Nº: ExTiEx 0088000-79.2009.5.18.0051 1ª VT  
EXEQUENTE...: RICARDO ANTONIO COUTINHO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107000-65.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADONIAS BENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO - FAZENDA BARREIROS

**ADVOGADO.....: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NEY DE LIMA

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NEY DE LIMA

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8594/2010

Processo Nº: RTSum 0000082-03.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: JACKELINE ARIANE CARDOSO DIAS

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): FLÁVIA SOUSA DE PAZ - FIRMA INDIVIDUAL

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8617/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RILDO SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Conforme se infere do comprovante de entrega de fls. 111 dos autos virtuais, a executada foi intimada para tomar ciência da homologação da arrematação em 09.11.2010, tendo transcorrido o prazo para embargos em 16.11.2010. Nesse contexto, não conheço dos embargos à arrematação apresentados pela executada em 23.11.2010, porque intempestivos. Não bastasse esse fato, a representação processual da embargante encontra-se irregular, porquanto a procuração foi passada ao subscritor da peça de embargos pela empresa Mello Construtora e Incorporadora Ltda., conforme documento de fls. 117. Cumpra-se integralmente o despacho exarado às fls. 113 c/c 114 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 8605/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-76.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: KENYA RHAIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): ACADEMIA CORPUS LTDA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$ 122,37 (contribuições previdenciárias), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$340.025,16. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000328-96.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA

**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI - DR**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS

**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$340.025,16. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8578/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-89.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) para levantamento de crédito e recolhimento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000425-96.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE SIMÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO**

RECLAMADO(A): F.B. RAMOS

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e

publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$ 631,99 (referente à contribuição previdenciária), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8579/2010

Processo Nº: RTOrd 0000509-97.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

**ADVOGADO..... ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is) para levantamento de crédito e recolhimentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8576/2010

Processo Nº: RTSum 0000518-59.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA - REPRESENTADO POR EDUARDO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) para levantamento de crédito e recolhimentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8580/2010

Processo Nº: RTOrd 0000679-69.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON DIAS CANUTO

**ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

**ADVOGADO..... ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is) para levantamento de crédito e recolhimentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8618/2010

Processo Nº: RTSum 0000746-34.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada (nomeação de bens à penhora), no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8588/2010

Processo Nº: RTSum 0000859-85.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO NOGUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO Razão assiste à parte reclamante em suas ponderações, haja vista que a falta do número da conta bancária não seria obstáculo para o depósito do montante devido que, conforme apontado, poderia ter sido feito em conta judicial, à disposição do Juízo, para liberação ao credor ou em pagamento direto ao Procurador. Assim, intime-se a parte reclamada para, em cinco (05) dias, comprovar a quitação do débito para com a parte reclamante, acrescido da multa estabelecida, assim como dos honorários assistenciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8614/2010

Processo Nº: RTSum 0000884-98.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO SANTANA DE MELO

**ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NP - NOTEEMPER EMPREENDEIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8586/2010

Processo Nº: RTOrd 0000888-38.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RUFINO PEREIRA

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.

Custas, pela Reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$30.000,00.

Intimem-se.

Anápolis, aos 29 de novembro de 2010.

Quêssio César Rabelo

Juiz do Trabalho Substituto'.

Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8603/2010

Processo Nº: RTSum 0000925-65.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS MARTINS

**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): BRASIL OESTE VIRTUAL COMÉRCIO DE CRÉDITOS DE TELEFONIA LTDA

**ADVOGADO..... FELIPE JOSE PEREIRA SERVA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e

publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$ 288,73 (referente à contribuição previdenciária), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8595/2010

Processo Nº: RTAlç 0000980-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE MARTINS ISAAC

**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 41/45 dos autos virtuais.

Intime-se.

Notificação Nº: 8596/2010

Processo Nº: RTOrd 0001002-74.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JHOSY MORAIS ROSA

**ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Considerando que, nesta data, o ilustre procurador da reclamante, Dr. Ronny André Rodrigues, expressou verbalmente a sua intenção de ingressar com nova reclamatória trabalhista, restam prejudicados os embargos de declaração de fls. 271/273 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 8597/2010

Processo Nº: RTOrd 0001010-51.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMEIRE JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

**ADVOGADO..... PATRICIA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. a

pagar à reclamante FRANCISMEIRE JOSÉ DOS SANTOS, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o

trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 69,00 calculadas sobre R\$ 3.450,95, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8619/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-93.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALÍCIO MANOEL FERREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANAGRÍCOLA - ANÁPOLIS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de fls. 32/33, bem como de que a mesma vale como alvará. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8610/2010

Processo Nº: RTSum 0001059-92.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 15/12/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as determinações e cominações anteriores.

Notificação Nº: 8615/2010

Processo Nº: RTSum 0001083-23.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES**  
RECLAMADO(A): DISKTEM COMÉRCIO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao (À)advogado da reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8598/2010

Processo Nº: CartPrec 0001090-15.2010.5.18.0051 1ª VT  
REQUERENTE...: CLEBER APARECIDO PATRÍCIO  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpra-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09.12.2010, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se as testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores das partes, via publicação no DJE. Expeça-se ofício eletrônico ao Juízo Deprecante, informando acerca da data da audiência.

Notificação Nº: 8612/2010

Processo Nº: RTOrd 0001094-52.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZÂNGELA GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao (À)advogado da reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8613/2010

Processo Nº: RTOrd 0001096-22.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO GONÇALVES GRAÇAS  
**ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao (À)advogado do reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos

originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8844/2010  
PROCESSO: AEF 0096000-10.2005.5.18.0051  
AUTOR: UNIÃO  
RÉU(RÉ): VIVIANE FLEURY DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 281.557.501-91  
Data da disponibilização: 01/12/2010  
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/12/2010  
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Despacho de fls. 228, a seguir transcrito: 'Vistos. Considerando a existência de bloqueio judicial nos autos, foram envidados esforços no sentido de devolver à executada os respectivos valores. No entanto, a executada não foi encontrada em nenhum dos endereços informados nos autos. Desse modo, intime-se por meio de edital, sendo que, caso não compareça para receber o numerário depositado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação, fica autorizada a reversão da importância em questão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.  
Intime-se, ainda, a procuradora da executada acerca deste despacho. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.'  
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).  
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.  
(assinado eletronicamente)  
ALESSANDRO CARNEIRO  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8224/2010

Processo Nº: RT 0051100-36.2005.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ELITON MARINHO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Informar nos autos, no prazo de cinco dias, os números da agência e conta onde pretende que a pensão vitalícia devida seja depositada.

Notificação Nº: 8225/2010

Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO JALDO DE SOUZA SANTOS ÀS FLS. 194/204. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8210/2010

Processo Nº: RTOrd 0023700-08.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da conversão em penhora do depósito de fls. 230, no importe de R\$2.854,93, oriundos da 1ª VT de Anápolis/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 8234/2010

Processo Nº: RTSum 0036600-23.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURICIO RAMOS MARTINS  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÕES INSERTAS NO DESPACHO DE FL. 66.

Notificação Nº: 8218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043200-60.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**  
RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Considerando que, infelizmente, até os dias atuais, a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara do Trabalho pode gerar prejuízos ao reclamante na obtenção de novo emprego, sendo que tal ato somente deve ser praticado na absoluta impossibilidade de seu empregador fazê-lo, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 1184. Não obstante ao acima exposto, devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para praticar o referido ato [anotação de CTPS], sob pena de aplicação imediata da multa total cominada na sentença de fls. 899/917 e anotação pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8233/2010

Processo Nº: RTSum 0055400-02.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELEIDE FERREIRA LUZ  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 119/120, ONDE A EXECUTADA OFERECE BENS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8208/2010

Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: IONE PEREIRA VALDEZ  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8220/2010

Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 158, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias pelos executados, conforme cálculos de fls. 77/79 – devidamente atualizados -, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até 05 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho incólume a constrição de fls. 122, até que se dê o integral cumprimento do acordo, inclusive, no que pertine aos recolhimentos fiscais. Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada ciência ao leiloeiro e deixo de atender às reservas de crédito de fls. 143 e 149, sendo que os respectivos Juízos deverão ser informados.

Notificação Nº: 8236/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125000-13.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENILSON PEREIRA BENTO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8211/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000190-29.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: HERMES SILVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência das penhoras de fls. 83, 106 e 137, oriundas da penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Prazo legal.

Notificação Nº: 8222/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ALCÂNTARA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi indeferido o pedido de fls. 197, bem como foi devolvido o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8232/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-98.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: DINAYNE CORDEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCAS HENRIQUE FREIRE**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 78/79, ONDE A EXECUTADA OFERECE BENS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8235/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-20.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS (ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA)

Notificação Nº: 8223/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000870-14.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEIDMAR VALIM QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCAS HENRIQUE FREIRE**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 83/90, em face do Juízo não se encontrar garantido (art. 884 da CLT), requisito essencial para a interposição do referido incidente. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 92, a fim de declarar extinta a presente execução e retomar os termos do acordo homologado às fls. 39/40, acrescido do dispositivo constante da petição de fls. 92. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8207/2010

Processo Nº: RTSum 0000904-86.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**  
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14h10min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8217/2010

Processo Nº: RTSum 0000932-54.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: KEURY GONZAGA DIAS  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fls 93, por dois dias.

Notificação Nº: 8214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-63.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): SUZY DARLÉN CRISPIM MUDESTO CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, reputo como válidos os atos processuais já praticados no presente feito. Em face do acima exposto, mantenho o feito na pauta do dia 11.01.2010, às 14h50min, tão-somente para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência de que o presente processo (Ação de Indenização nº 200400717837) foi distribuído a este Juízo, bem como da audiência de tentativa de conciliação designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8870/2010  
PROCESSO Nº RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052  
EXEQUENTE: IONE PEREIRA VALDEZ  
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO**

Data da Praça 18/01/2011 às 10:06 horas

Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.600,14 (cinco mil, seiscentos reais e catorze centavos), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MOD. 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 442 (quatrocentos e quarenta e duas) unidades do medicamento Denason Solução Nasal, 20ml, validade 11/01/2013, avaliado em R\$ 12,67 cada, totalizando R\$ 5.600,14 (cinco mil, seiscentos reais e catorze centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8864/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000745-46.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

EXECUTADO(S): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 03.127.681/0001-41; FAUSTO BATISTA, CPF: 075.259.821-04; COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.500.848/0001-30; PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 04.500.848/0001-30 e LUIZ CARLOS NUNES-ME, CNPJ: 01.753.399/0001-44. O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., FAUSTO BATISTA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA e LUIZ CARLOS NUNES-ME, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.877,06 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), atualizado até 30/11/20010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., FAUSTO BATISTA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA e LUIZ CARLOS NUNES-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19729/2010

Processo Nº: RT 0036200-50.2002.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WALTER GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, da petição de fls. 47 da CPE, que se encontra à contracapa dos

autos, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de novembro de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19727/2010

Processo Nº: RT 0080100-78.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR BATISTA FERNANDES

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CINPREL PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação complementar do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial (guia) para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 19741/2010

Processo Nº: RT 0007700-61.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Considerando-se que incumbe ao executado, que foi o empregador da reclamante/exequente, a obrigação legal de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, preenchendo a GPS com o código 2909 (identificador: CNPJ da empresa) e enviando a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) via conectividade social, indefere-se a pretensão por ele deduzida na petição de fls. 569/570. Esclarece-se ao executado que: a) uma vez comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, ser-lhe-á liberado o valor que eventualmente remanescer nos autos, conforme já assentado no despacho de fls. 554/560, de sorte que não há falar em bis in idem; e b) já foi determinada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante o Alvará Judicial nº 8642/2010 (v. fl. 565), a transferência do valor alusivo ao FGTS para a conta vinculada da reclamante/exequente, restando ser efetuado, pois, apenas o recolhimento previdenciário. Devolve-se ao executado o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 533, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdência Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das aludidas contribuições, com o código 1708 (identificador: PIS da reclamante - 13111070319), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intime-se. Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19728/2010

Processo Nº: RTOrd 0000118-39.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO POLICENA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA/EMBARGANTE: No dia 29/11/2010, foi prolatada a Sentença de Embargos à Execução de fls. 825/826 dos autos epigrafados. Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela executada, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em face da embargada, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias remanescentes, no importe de R\$ 249,51, e custas de liquidação (R\$ 1,25), comprovando-se nos autos, devendo utilizar-se do valor depositado na conta judicial informada às fl. 804. Após, libere-se à executada o saldo remanescente existente na referida conta. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes (Embargante e Embargados). Anápolis-GO, 29 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19740/2010

Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SEBASTIÃO ALVES

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Em face da possibilidade de imprimir-se efeito

modificativo nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 438/440, dê-se vista ao reclamante dos referidos Embargos, prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante. Anápolis, 30 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19730/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-20.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO ADRIANO

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARETES: DESPACHO Ante os termos da petição de fl. 87, dispensa-se o Dr. FABIANO SANTOS GUIMARÃES do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, que é Médico do Trabalho, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 15 dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias após a intimação. Deverá o Sr. Perito observar as determinações inseridas na ata de fls. 36/38. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA. Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19738/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000855-42.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON LOPES SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): PLASTUBOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o requerimento formulado pela reclamada no item 5 da petição de fls. 161/162, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, a entrega à Previdência Social das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 164, no importe de R\$ 996,93, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando a ausência de comprovação do cumprimento de tal obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. No mesmo prazo supra, deverá também a reclamada carrear aos autos as GFIPs (código 650) atinentes aos recolhimentos previdenciários comprovados à fl. 155, nos valores de R\$ 375,82 e R\$ 1.600,00, haja vista que foram apresentados apenas os protocolos de envio via Conectividade Social (fls. 166 e 168). Intime-se. Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19737/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-95.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LINCOLN MARQUES GOMES

**ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA**

RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARETES: No dia 29/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 173/178). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de extinção do processo e de carência da ação arguidas na defesa (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação) e, no mérito julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, a pagar ao reclamante, LINCOLN MARQUES GOMES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período trabalhado (de 20/08/2007 a 1º/12/2008) e reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se rigorosamente aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá a reclamada depositar o FGTS (8%) sobre o adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 4.856,78, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de

interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 152,04, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 7.601,79). A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.500,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (v. item 6 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 7 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATORIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19735/2010

Processo Nº: ConPag 0001111-82.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

CONSIGNADO(A): DIVINO NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 15/12/2010, às 13h50min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o Advogado da Consignante. Cite-se o Consignado, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC). Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8742/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000701-24.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: JOSICLEY SANTOS DE SOUSA EXECUTADO: SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 01.447.733/0001-31), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 11.982,38 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/10/2010, conforme cálculos de fls. 69/79, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68760/2010

Processo Nº: RT 0104000-19.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Executada requer, às fls. 276/282, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão

do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Assim, indefiro o requerimento em questão, determinando o prosseguimento em consonância com o despacho de fls. 273. Cientifique-se a Executada. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68761/2010

Processo Nº: RT 0110200-42.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Executada requer, às fls. 275/281, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei

11.101/2005). Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o leilão designado para o dia 30/11/2010 às 09 horas. Cientifique-se a Executada. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68767/2010

Processo Nº: RTOrd 0002400-81.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LUCIA BURCHES (FAZENDA FRIDA)

**ADVOGADO.....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Consoante certidões cartorárias (fls. 133 e 136), o imóvel encontrado por intermédio do sistema INCRA (fls. 118/122), não obstante ter cadastrado como "12 - PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL" a devedora, não está registrado em nome desta e, mais, que não há imóvel em seu nome registrado naquele CRI, em razão do que indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 142. Por outro lado, considerando que a reclamada foi notificada na FAZENDA FRIDA e que em sua defesa admite a condição de proprietária rural, determino a expedição de mandado para penhora dos bens indicados pelo exequente na

prefalada petição, a ser cumprido no endereço da notificação inicial. Intime-se. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68766/2010

Processo Nº: RTSum 0014800-30.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NADIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Junte-se a petição 2.598.902. 2 - A Executada requer, às fls. 153/159, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APOS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Diante disso, indefiro o

requerimento em questão. Diante disso, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 139, guardando-se o prazo concedido na intimação de fls. 151. Cientifique-se a Executada. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68759/2010

Processo Nº: RTSum 0069800-15.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Executada requer, às fls. 173/179, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente "Estão sujeitos à recuperação judicial

todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APOS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho exarado às fls. 171. Cientifique-se a Executada. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68764/2010

Processo Nº: CartPrec 0000126-13.2010.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: ARCELINO SOUZA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: DIEGO SOUZA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o trânsito da decisão dos embargos à execução (fls. 45/47), designo praça do imóvel descrito no item 1 do auto de penhora de fls. 13/14 para o dia 20/01/2011 às 10:00 horas. Para eventual leilão, designa-se o dia 15/02/2011 às 09:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC, registrando a existência de ônus sobre o imóvel (R-6-45.096 - hipoteca, AV-8.45.097, AV-9-45.097 e AV-10-45.097 - registros de penhora). Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se o credor hipotecário. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal, tal como registrado na AV-4-45.497), com cópia da certidão cartorária (fls. 26 e verso e 27) e do edital. Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68765/2010

Processo Nº: RTOrd 0000363-47.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

RECLAMADO(A): DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS - MINAS GÁS/CENTER GÁS)

**ADVOGADO.....: GELIEL GOULART SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente, às fls. 122/123, para considerar citada a devedora, porquanto o Sr. Oficial de Justiça deixou de ultimar a diligência ante a informação de que se tratava de outra empresa estabelecida no endereço. Por outro lado - considerando que, conforme extrato de consulta obtido por intermédio do sistema SERPRO (que deverá ser juntado a seguir e também digitalizado e publicado na internet), a empresa estabelecida no endereço constante dos autos é a mesma constante "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" apresentado pelo reclamante em audiência (ata de fls. 79/80), que fundamentou o reconhecimento da revelia da reclamada por ter recusado a notificação, e também mencionada na certidão do Sr. Oficial por ocasião da diligência mencionada acima e que tal empresa tem como responsável o Sr. DANIEL PAULINO DA SILVA -, determino a expedição de novo mandado de citação com a expressa determinação de que a diligência deverá ser cumprida ainda que haja alegação de estar estabelecida no local a empresa "GÁS 18". Intime-se. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12290/2010

Processo Nº: RT 0034100-14.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FERREIRA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**

RECLAMADO(A): ELIAS ESTEVES FERREIRA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12291/2010

Processo Nº: RT 0034200-66.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ DA CONCEICAO

**ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**

RECLAMADO(A): ELIAS ESTEVES FERREIRA + 002

**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12285/2010

Processo Nº: RT 0103400-82.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSE DE ARAUJO

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): METALICAS ESTRUTURAS LTDA.

**ADVOGADO....: MARIO CAMOZZINETO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12273/2010

Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GALDINO CAMARGO

**ADVOGADO....: LILIANE VANUZA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): PATROCINIA VIEIRA SENA + 002

**ADVOGADO....: VALACI JOSE DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos etc.

Por meio da petição de fls. 400/405 a reclamada Patrocínia Vieira Sena requer o adiamento da audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2010 às 13:40h, com argumento de que seu advogado, procurador único, terá outra audiência no mesmo dia e em horário próximo (15:00h) na 5ª Vara de Família. Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de tentativa de conciliação no dia

15.12.2010 às 13:20h. Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 12302/2010

Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MARLENE DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos etc.

Tendo em vista a extinção da execução em razão da renúncia do crédito pelo autor, resta prejudicada análise dos embargos do devedor opostos às fls. 364/383 por Marlene de Oliveira Fabiano. Por conseguinte, desconstituo a penhora havida sobre o imóvel descrito às fls. 399/400.

Oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia dando-lhe ciência de que está autorizado a proceder a baixa da restrição no registro n. R13-11.034, salientando que os encargos decorrentes da baixa serão arcados pelo executado. Intime-se o executado a fim de que se dirija ao referido CRI e providencie o pagamento dos encargos necessários à liberação do bem. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12307/2010

Processo Nº: CartOrd 0146000-50.2007.5.18.0081 1ª VT

IMPETRANTE...: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

IMPETRADO(A): GASPARD RODRIGUES ROCHA + 001

**ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO IMPETRADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12269/2010

Processo Nº: RT 0200700-73.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES

**ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12270/2010

Processo Nº: ExTAC 0030300-89.2008.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO)

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (KACTUS BEER HOUSE)

**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO

Intimação ao requerido para contra minutar o agravo de petição, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 12267/2010

Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

**ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Carta Precatória nº 2484/2010, na Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-Go e Leilão para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12268/2010

Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

**ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tomar ciência de que foi designado o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Carta Precatória nº 2484/2010, na Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-Go e Leilão para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12282/2010

Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA

**ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de assinar Auto de Adjudicação, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12283/2010

Processo Nº: RTSum 0074200-88.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DVACI PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS LUZ**

RECLAMADO(A): ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12286/2010

Processo Nº: RTOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos etc.

Designo audiência de encerramento para o dia 06.12.2010 às 16:25h, facultada a presença da partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12305/2010

Processo Nº: RTOrd 0143000-71.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA MARIA DE MORAIS

**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12280/2010

Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Vistos etc.

O reclamado, por meio da petição 169/171, alega que concordou em celebrar acordo com o reclamante no importe de R\$2.500,00 à vista do valor em execução de R\$5.716,26, conforme planilha de fls. 132, em que consta incluído o valor relativo ao seguro-desemprego. Afirma que posteriormente tomou ciência que o reclamante, de posse dos documentos hábeis, levantou os valores do FGTS e deu entrada no segurodesemprego, logo, o valor do benefício seria excluído da execução, que voltaria a ser de R\$ 3.525,79. Deste modo, afirma, o reclamado que o reclamante agiu de má-fé e requer seja desobrigado do pagamento das três parcelas de R\$500,00, objeto de acordo homologado. De início, importa esclarecer que o reclamante, em que pese ter recebido o TRCT, não efetuou levantamento do FGTS porque não havia depósito em sua conta vinculada, inclusive foi reconhecido em sentença a ausência dos depósitos de todo período do contrato trabalho e determinado seu recolhimento, cujo montante devido foi objeto de liquidação da sentença. Outrossim, não me parece razoável a alegação de que,

em razão de o reclamante estar recebendo o seguro-desemprego o valor do acordo deve ser minorado, pois o reclamado foi condenado no fornecimento das guias CD/SD e não é ele quem arca diretamente com o pagamento do benefício ao reclamante. Não sobeja lembrar que é obrigação do reclamado acompanhar o trâmite processual, inclusive em ser diligente ao celebrar acordo. O valor líquido ao que reclamante teria direito em razão da sentença condenatória importava em R\$2.976,51 e o acordo foi celebrado no valor de R\$2.500,00, portanto, houve a transação entre as partes, mediante concessões mútuas.

A propósito, não vislumbro a existência de qualquer vício de consentimento no acordo apresentado e homologado hábil a ensejar sua desconstituição. Frise-se que, nos termos da legislação vigente, o acordo homologado possui força de decisão irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT, com aferição de mérito sobre a sua legalidade e validade, pelo que a sua desconstituição somente é possível através da ação rescisória. Faculta-se apenas ao órgão previdenciário a discussão dos valores da cota previdenciária devida relativamente ao título executivo. Neste sentido, mantenho o acordo nos termos homologados às fls. 164/165, devendo o reclamado cumpri-lo integralmente, sob pena de aplicação da multa pactuada. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo

Notificação Nº: 12281/2010  
 Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): SR. ALBERCY MOURÃO + 001  
**ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Vistos etc.

O reclamado, por meio da petição 169/171, alega que concordou em celebrar acordo com o reclamante no importe de R\$2.500,00 à vista do valor em execução de R\$5.716,26, conforme planilha de fls. 132, em que consta incluído o valor relativo ao seguro-desemprego. Afirma que posteriormente tomou ciência que o reclamante, de posse dos documentos hábeis, levantou os valores do FGTS e deu entrada no segurodesemprego, logo, o valor do benefício seria excluído da execução, que voltaria a ser de R\$ 3.525,79. Deste modo, afirma, o reclamado que o reclamante agiu de má-fé e requer seja desobrigado do pagamento das três parcelas de R\$500,00, objeto de acordo homologado. De início, importa esclarecer que o reclamante, em que pese ter recebido o TRCT, não efetuou levantamento do FGTS porque não havia depósito em sua conta vinculada, inclusive foi reconhecido em sentença a ausência dos depósitos de todo período do contrato trabalho e determinado seu recolhimento, cujo montante devido foi objeto de liquidação da sentença. Outrossim, não me parece razoável a alegação de que,

em razão de o reclamante estar recebendo o seguro-desemprego o valor do acordo deve ser minorado, pois o reclamado foi condenado no fornecimento das guias CD/SD e não é ele quem arca diretamente com o pagamento do benefício ao reclamante. Não sobeja lembrar que é obrigação do reclamado acompanhar o trâmite processual, inclusive em ser diligente ao celebrar acordo. O valor líquido ao que reclamante teria direito em razão da sentença condenatória importava em R\$2.976,51 e o acordo foi celebrado no valor de R\$2.500,00, portanto, houve a transação entre as partes, mediante concessões mútuas.

A propósito, não vislumbro a existência de qualquer vício de consentimento no acordo apresentado e homologado hábil a ensejar sua desconstituição. Frise-se que, nos termos da legislação vigente, o acordo homologado possui força de decisão irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT, com aferição de mérito sobre a sua legalidade e validade, pelo que a sua desconstituição somente é possível através da ação rescisória. Faculta-se apenas ao órgão previdenciário a discussão dos valores da cota previdenciária devida relativamente ao título executivo. Neste sentido, mantenho o acordo nos termos homologados às fls. 164/165, devendo o reclamado cumpri-lo integralmente, sob pena de aplicação da multa pactuada. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo

Notificação Nº: 12297/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000259-71.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO FÉLIX CARDOSO

**ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Condono o reclamante ao pagamento dos honorários do perito, que ora fixo em R\$ 1.000,00. Custas de R\$ 3.000,00 calculadas sobre R\$150.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12292/2010

Processo Nº: RTOrd 0000331-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL)

**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos etc.

Incluo o presente feito na pauta do dia 28.01.2011 às 09:00h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser

apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 12298/2010

Processo Nº: RTOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GUERRA

**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12299/2010

Processo Nº: RTOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GUERRA

**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12308/2010

Processo Nº: RTSum 0001365-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE RAMOS SILVA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.

**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Deverá V. Sª, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R\$ 44,25).

Notificação Nº: 12300/2010

Processo Nº: RTSum 0001512-94.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ SILVA PEREIRA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ESCOLA VILLAGE GARAVELLO II (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO WANILDO SOARES LEITE)

**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 57/58 (manifestação da contadoria), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12310/2010

Processo Nº: RTSum 0001515-49.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EINSTEIN RANGEL AMANDO

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Deverá V. Sª, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R\$ 115,29).

Notificação Nº: 12264/2010

Processo Nº: RTOrd 0001678-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA**

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12265/2010

Processo Nº: RTOrd 0001678-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA**

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12266/2010

Processo Nº: RTOrd 0001678-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA**

RECLAMADO(A): DESTAQUE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12272/2010

Processo Nº: RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): EXTINCÊNCIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 12311/2010

Processo Nº: RTSum 0001914-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FRANCISCO FRANCO

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Deverá V. Sª, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R\$ 42,06).

Notificação Nº: 12304/2010

Processo Nº: RTSum 0001936-39.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZUITA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTIANE JANICE F. DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos etc.

Afirma a reclamada que a interpretação correta dos termos do acordo celebrado em audiência (fls. 82/84) é que a primeira parcela haveria de ser paga em 15.10.2010 e a segunda parcela somente em 30.11.2010.

Sem razão, contudo. Ficou pactuado acordo no importe de R\$ 3.000,00

dividido em 10 parcelas, sendo a primeira em 15.10.2010 e as demais a cada 30 dias, a partir do dia 30.10.2010, ou seja, a segunda parcela deveria ser paga em 30.10.2010. Esclareça-se que só há razão de existir a expressão "a cada 30 dias, a partir de" porque o lapso temporal entre a primeira e a segunda parcela foi de quinze dias. Isto posto, em razão da controvérsia instaurada, defiro o prazo até 03.12.2010 para que a reclamada deposite o correspondente a segunda parcela, sem prejuízo da terceira parcela vencível nesta data (30.11.2010), sob pena de incorrer

em multa em razão do inadimplemento. Intime-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12303/2010

Processo Nº: RTSum 0001937-24.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE JANICE F. DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos etc.

Afirma a reclamada que a interpretação correta dos termos do acordo celebrado em audiência (fls. 79/81) é que a primeira parcela haveria de ser paga em 15.10.2010 e a segunda parcela somente em 30.11.2010.

Sem razão, contudo. Ficou pactuado acordo no importe de R\$ 2.400,00

dividido em 08 parcelas, sendo a primeira em 15.10.2010 e as

demais a cada 30 dias, a partir do dia 30.10.2010, ou seja, a segunda parcela deveria ser paga em 30.10.2010. Esclareça-se que só há razão de existir a expressão "a cada 30 dias, a partir de" porque o lapso temporal entre a primeira e a segunda parcela foi de quinze dias. Isto posto, em razão da controvérsia instaurada, defiro o prazo até 03.12.2010 para que a reclamada deposite o correspondente a segunda parcela, sem prejuízo da terceira parcela vencível nesta data (30.11.2010), sob pena de incorrer em multa em razão do inadimplemento.

Intime-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12289/2010

Processo Nº: RTSum 0001960-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEILSON PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.-ME

**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12309/2010

Processo Nº: RTSum 0002009-11.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Deverá V. Sª, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R\$ 84,42).

Notificação Nº: 12306/2010

Processo Nº: ExCCP 0002019-55.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SIMONE CAETANO VILAS BOAS

**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): RONNIE MARQUES PEREIRA - ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12296/2010

Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA

**ADVOGADO.....: SERGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12295/2010

Processo Nº: RTSum 0002111-33.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ PASSOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): LAVAJATO INTERLAGOS

**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos etc.

Em razão das justificativas apresentadas pela reclamada às fls. 31, defiro o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações de fazer pactuadas – anotação da CTPS, fornecimento das guias TRCT no código 01, chave de conectividade e guias CD/SD – para o dia 03.12.2010. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12279/2010  
Processo Nº: RTSum 0002188-42.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (NOME DE FANTASIA BOLACHAS MABEL)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vistos etc.

Homologo o acordo noticiado às fls. 132/133, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$131,00 (cento e trinta e um reais), calculadas sobre o valor da

causa, das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. In timem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12301/2010  
Processo Nº: RTSum 0002210-03.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: KÊNIA REIS PEREZ AGUILAR

**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.

**ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

**CONCLUSÃO.** Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$320,00 calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12243/2010  
Processo Nº: RTSum 0002290-64.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVALDO JULIO MARTINS

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos etc.

Por meio da petição de fls. 27 a reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 01.12.2010 às 14:45h, com argumento de que seu advogado terá outra audiência no mesmo dia e em horário próximo (14:40h) na 7ª VT de Goiânia/GO. Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência UNA no dia 09.12.2010 às 14:30h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 12201/2010  
Processo Nº: ACP 0002360-81.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): FABIO LUIZ PEREIRA O GOIANO

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12202/2010  
Processo Nº: ACP 0002361-66.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): J.M.O. E SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12203/2010  
Processo Nº: ACP 0002362-51.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): COMPRE BEM COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12204/2010  
Processo Nº: ACP 0002363-36.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): HECKEMANN E BOVE LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12205/2010  
Processo Nº: ACP 0002364-21.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12206/2010  
Processo Nº: ACP 0002365-06.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): OLÍVIA JANUÁRIA DE PAULA E SILVA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12207/2010  
Processo Nº: ACP 0002366-88.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): ABREU E COELHO LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12208/2010  
Processo Nº: ACP 0002367-73.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI-RENDE LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12209/2010

Processo Nº: ACP 0002368-58.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): FERREIRA E ALVES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12210/2010

Processo Nº: ACP 0002369-43.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): L R MACHADO E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12211/2010

Processo Nº: ACP 0002370-28.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): LOCAL COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12212/2010

Processo Nº: ACP 0002371-13.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): DORISLEY FELIX DE MIRANDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 09 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12213/2010

Processo Nº: ACP 0002372-95.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS PIETROBON LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12214/2010

Processo Nº: ACP 0002373-80.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DECÃO LTDA-ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 10 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12215/2010

Processo Nº: ACP 0002374-65.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12225/2010

Processo Nº: ACP 0002375-50.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): ABREU & SÁ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12224/2010

Processo Nº: ACP 0002376-35.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): SLT SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12223/2010

Processo Nº: ACP 0002377-20.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): MICRO'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12222/2010

Processo Nº: ACP 0002378-05.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): PARQUE TRINDADE SUPERMERCADO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12221/2010

Processo Nº: ACP 0002379-87.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): VIVIANE FERREIRA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12220/2010

Processo Nº: ACP 0002380-72.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): MINAS GOIÁS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12219/2010

Processo Nº: ACP 0002381-57.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): SERVE BEM MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002411-92.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA LUZ

**ADVOGADO..... VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES**

RECLAMADO(A): MADEREIRA GOIANA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2011, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12259/2010

Processo Nº: ACP 0002413-62.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIM. LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09:50 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12260/2010

Processo Nº: ACP 0002414-47.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): GONCALVES E PEREIRA COM. DE SECOS E MOLHADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09:55 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12261/2010

Processo Nº: ACP 0002415-32.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): C D DOS SANTOS PEREIRA O COMÉRCIO ME

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12262/2010

Processo Nº: ACP 0002416-17.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): ALBUQUERQUE E FERREIRA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 10:05 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12263/2010

Processo Nº: ACP 0002417-02.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): E A DE MORAIS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 10:10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12258/2010

Processo Nº: ACP 0002418-84.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO OLIVEIRA E SILVA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12256/2010

Processo Nº: ACP 0002419-69.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO EVOLUCAO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:05 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12255/2010

Processo Nº: ACP 0002420-54.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): DIONILIA MEDEIROS DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:15 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12257/2010

Processo Nº: ACP 0002420-54.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): DIONILIA MEDEIROS DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12254/2010

Processo Nº: ACP 0002421-39.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:15 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12253/2010

Processo Nº: ACP 0002422-24.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GOIAS II LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:20 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12252/2010

Processo Nº: ACP 0002423-09.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

**ADVOGADO..... LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**

REQUERIDO(A): IRENE ROSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:25 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12218/2010

Processo Nº: ACP 0002424-91.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): R & R COMERCIO V. DE SECOS E MOLHADOS LTDA. ME  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12217/2010

Processo Nº: ACP 0002425-76.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): JUNIOSVAL TEODORO DA SILVA ME  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12216/2010

Processo Nº: ACP 0002426-61.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SINOMAR JOSÉ DE PAULA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 09 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12251/2010

Processo Nº: ACP 0002427-46.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SILVEIRA E SOARES SUPERMERCADO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:30 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12250/2010

Processo Nº: ACP 0002428-31.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMECADO SILVA SOUSA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:35 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12249/2010

Processo Nº: ACP 0002429-16.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DE CASTRO REBELO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:40 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12248/2010

Processo Nº: ACP 0002430-98.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GREIZY LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:45 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12233/2010

Processo Nº: RTSum 0002437-90.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS PAULO DA POIXÃO BERNADES NETO (ASSISTIDO POR SUA GENITORA, SRA. JOISE PAULA DA PAIXÃO)  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO CUNHA (REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO ,SRº JOAQUIM CUNHA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 13 de janeiro de 2011, as 08:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12229/2010

Processo Nº: RTSum 0002439-60.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DOS REIS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 12 de janeiro de 2011, as 10:00 horas para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12246/2010

Processo Nº: ACP 0002448-22.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): LOPES VIANDELLI PROD. ALIM. LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:55 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12245/2010

Processo Nº: ACP 0002449-07.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): ACID SUPERMERCADO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12247/2010

Processo Nº: ACP 0002450-89.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BRASIL MAIOR LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 09:50 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12244/2010

Processo Nº: ACP 0002451-74.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): COMPANHIA GOIANA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 10 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12963/2010

PROCESSO Nº RT 0134200-64.2003.5.18.0081  
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081.PROCESSO: RT  
0134200-64.2003.5.18.0081  
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO(A):SERBIO TELIO TAVARES VITORINO 15916 GO**  
EXECUTADO: DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 14/01/2011 às 13:35 horas  
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas  
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):  
a) Lote 09 da quadra 07 do loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos fundos 12,43 metros com o lote 22, pela direita 30,00 metros com o lote 10 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 08, no valor de R\$ 20.000,00;  
b) Lote 10 da quadra 07 do loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos fundos, 12,43 metros com o lote 21, pela direita 30,00 com o lote 11 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 09, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil).  
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de HIDROLÂNDIA/GO., sob a matrícula nº 64.424. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos ALESSANDRA NAVES TAVARES  
X:\apav01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_12963\_2010\_RT\_01342\_2003\_081\_18\_00\_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 30/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.  
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
Juíza Federal do Trabalho  
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12980/2010  
PROCESSO Nº RT 0256800-82.2006.5.18.0081  
PROCESSO: RT 0256800-82.2006.5.18.0081.PROCESSO: RT 0256800-82.2006.5.18.0081

RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA SOUZA  
RECLAMADO(A): CELSO GONÇALVES DE LIMA, CPF/CNPJ: 515.860.453-34  
RECLAMADO (A): EDINAIR ARAÚJO DE LIMA, CPF: 691.248.501-44,  
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CELSO GONÇALVES DE LIMA, CPF/CNPJ: 515.860.453-34, EDINAIR ARAÚJO DE LIMA, CPF: 691.248.501-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 951, cujo inteiro teor é o seguinte:  
Vistos etc.

Converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD e transferidos para conta judicial (fls. 947/950). Intimem-se os executados Maria de Jesus Veloso no endereço de fls. 939, Celso

Gonçalves de Lima e Edinair Araújo de Lima via edital. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de CELSO GONÇALVES DE LIMA e EDINAIR ARAÚJO DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA,  
Juíza Federal do trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12934/2010  
PROCESSO Nº RT 0154600-60.2007.5.18.0081  
.PROCESSO: RT 0154600-60.2007.5.18.0081  
RECLAMANTE: VICENTE FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO(A): RHANDER MAMEDIO BASTOS +002  
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado RHANDER MAMEDIO BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 190, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 188 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Sem custas e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes, devendo sócio Rhander Mamedio Bastos ser intimado via edital. Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos com a devida baixa.

E para que chegue ao conhecimento de RHANDER MAMEDIO BASTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente  
JÂNIO DA SILVA CARVALHO  
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12934/2010  
PROCESSO Nº RT 0154600-60.2007.5.18.0081  
PROCESSO: RT 0154600-60.2007.5.18.0081  
RECLAMANTE: VICENTE FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO(A): RHANDER MAMEDIO BASTOS +002  
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado RHANDER MAMEDIO BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 190, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 188 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Sem custas e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes, devendo sócio Rhander Mamedio Bastos ser intimado via edital. Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos com a devida baixa.

E para que chegue ao conhecimento de RHANDER MAMEDIO BASTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente  
JÂNIO DA SILVA CARVALHO  
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12829/2010  
PROCESSO Nº RT 0073800-11.2008.5.18.0081

.PROCESSO: RT 0073800-11.2008.5.18.0081  
RECLAMANTE: ELIZABETH DE SOUSA MARACÁPIE  
RECLAMADO(A): WEIMAR GERALDINI BUENO, CPF/CNPJ: 218.993.711-68  
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado WEIMAR GERALDINI BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 101/104, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente a reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, devendo o reclamado ser intimado via edital. Após, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

E para que chegue ao conhecimento de WEIMAR GERALDINI BUENO, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.  
JÂNIO DA SILVA CARVALHO  
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12959/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081  
PROCESSO: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081  
RECLAMANTE: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA  
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06  
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.99, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nos termos do artigo 833 da CLT corrijo erro material inserido no despacho de fls. 92, onde se lê: "...incluo o presente feito na pauta do dia 26.01.2010..." leia-se "26/01/2011...". Intime-se a reclamante (fls. 93) e a reclamada Limpeza e Conservação Aparecidense Ltda – LCA (fls. 96).  
E para que chegue ao conhecimento de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.  
Assinado Eletronicamente  
JÂNIO DA SILVA CARVALHO  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14571/2010  
Processo Nº: RT 0033500-09.2005.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003  
ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência do despacho de fl.1462 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Diante do teor da petição de fl. 1460, proceda-se à incineração do alvará acostado à contracapa dos autos. Após, intimem-se as partes a requererem o que entender de direito, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14579/2010  
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA  
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001  
ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Fica a 1ª Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do valor remanescente da execução (R\$1.364,86), em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14580/2010  
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA  
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001  
ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 08 de dezembro de 2010, às 08:20 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14581/2010  
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA  
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001  
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 08 de dezembro de 2010, às 08:20 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14582/2010  
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA  
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001  
ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:  
Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, depositar o valor remanescente da execução (R\$1.364,86), em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14542/2010  
Processo Nº: RT 0132100-60.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES  
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL  
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14544/2010  
Processo Nº: RT 0132100-60.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES  
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL  
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Retificando a notificação de n. 14542/2010, no que tange ao seu inteiro teor; leia-se: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14570/2010  
Processo Nº: RT 0149300-80.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME  
ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE  
Tomar ciência do despacho de fl.321 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao procurador do reclamante da petição e documentos de fls. 315/320, por 05 dias, oportunidade na qual deverá comprovar o valor exato depositado pelos embargantes em sua conta. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

OUTRO : SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. A/C MIRELLA COSTA VIEIRA MIZUKAMI

Notificação Nº: 14592/2010

Processo Nº: RTOrd 0237300-56.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fl.180 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista à empresa Saint Martin Automóveis Ltda, na pessoa de sua procuradora (fl. 163), da petição de fls. 178/179, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14568/2010

Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14616/2010

Processo Nº: RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ANDREIA BONINI**  
RECLAMADO(A): MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14575/2010

Processo Nº: RTOrd 0226500-32.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi designado o dia 01/12/2010, às 14:00 horas, leilão dos bens penhorados na Vara do Trabalho de Lajeado/RS

Notificação Nº: 14590/2010

Processo Nº: RTSum 0000322-93.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO NEIVA ANDRADE  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Fica o reclamante intimado a informar o atual endereço do reclamado o u de sua procuradora (Janaina), em cinco dias.

Notificação Nº: 14589/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-04.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LINO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**  
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Renovem-se as consultas pertinentes com relação à reclamada Suporte. Registre-se que a reclamada IDC não participou da audiência e, portanto, do acordo celebrado nos presentes autos, não podendo ser responsabilizada pela dívida.

Notificação Nº: 14606/2010

Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14545/2010

Processo Nº: RTOrd 0000973-28.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo/manifitação pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14572/2010

Processo Nº: RTSum 0001316-24.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14594/2010

Processo Nº: RTSum 0001439-22.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON SIQUEIRA BRAGA  
**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 14576/2010

Processo Nº: RTSum 0001533-67.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE ISMERINDA SÁ SILVA SOARES  
**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVÃO**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$39,51.

Notificação Nº: 14596/2010

Processo Nº: RTSum 0001580-41.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSAFAT CAMILO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: PEDRO FELIPPE TAYER NETO**  
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.  
Deverá o reclamante também, depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14591/2010

Processo Nº: RTSum 0001585-63.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14584/2010

Processo Nº: RTSum 0001642-81.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBERSON DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS MOLÉS + 001  
**ADVOGADO.....: NILSON GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$274,65.

Notificação Nº: 14585/2010

Processo Nº: RTSum 0001642-81.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON DE FREITAS  
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): BOUTT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$274,65.

Notificação Nº: 14604/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001713-83.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE  
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 773/774, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
 ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.  
 Diante do teor da certidão de fl. 772, reabro o prazo de oito dias para o reclamante oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 733/764.  
 \*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14605/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001713-83.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE  
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 773/774, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
 ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.  
 Diante do teor da certidão de fl. 772, reabro o prazo de oito dias para o reclamante oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 733/764.  
 \*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14547/2010  
 Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT  
 EMBARGANTE...: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)  
**ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES**  
 EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14547/2010  
 Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT  
 EMBARGANTE...: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)  
**ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES**  
 EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao embargado do agravo de petição apresentado pelo reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14546/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002014-30.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: HELIO DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
 RECLAMADO(A): C.F.C. CARNEIRO - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CARNEIRO SILVA LTDA.  
**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fls.86/88, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14541/2010  
 Processo Nº: CartPrec 0002027-29.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA  
**ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS**  
 REQUERIDO(A): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE  
 Fica o(a) reclamante intimado(a) para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, através de sua procuradora, conforme despacho de fls.16.

Notificação Nº: 14595/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002079-25.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.  
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
 Fica o reclamado intimado para, no prazo de dois dias, comprovar as obrigações de fazer assumidas na ata de fls. 21/24, sob pena as penas ali cominadas (indenização e execução direta).

Notificação Nº: 14603/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002130-36.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GUILHERME PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): PLASTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Tomar ciência da sentença de fls. 70/72, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
 ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, O PEDIDO, na ação ajuizada em face da Reclamda PLASTEM INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. pelo Reclamante GUILHERME PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$124,46, calculadas sobre R\$6.223,05, valor atribuído à causa, das quais rsta isento, por fazer jus à assistência judiciária gratiata, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.  
 \*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14593/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002170-18.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MAYSSON SANTOS DE OLIVEIRA (REP. P/ SEVERINO FAUSTO ALENCAR DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS**  
 RECLAMADO(A): WALDEMIR DE QUEIROZ LOURENÇO (SUPERMERCADO PAGUE MENOS)  
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Diante da regularização da representação processual da reclamada (fl.30), homologo o acordo de fls. 23/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14569/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002186-69.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO TAVARES NORONHA  
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): LG MARMORARIA LTDA. (ART FINAL MARMORES E GRANITOS)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Tomar ciência da sentença de fls. 19/30, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada LG MARMORARIA LTDA (ART FINAL MÁRMORES E GRANITOS) a pagar ao Reclamante PAULO SÉRGIO TAVARES NORONHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena

de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 18 de novembro de 2010 - 5ªf. Eunice Fernandes de Castro Juíza do trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14578/2010

Processo Nº: RTSum 0002204-90.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$25,25, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 14583/2010

Processo Nº: RTOrd 0002245-57.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY ANTONIO NUNES LEMES  
**ADVOGADO.....: WESLEY SALES SILVA**  
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Diante da declaração de fl. 14, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, ficando o mesmo isento do pagamento das custas.

Notificação Nº: 14548/2010

Processo Nº: ACP 0002361-63.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SANTA CECÍLIA LTDA ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.54 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14549/2010

Processo Nº: ACP 0002362-48.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): CLECIO FERREIRA LEITE  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14550/2010

Processo Nº: ACP 0002363-33.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): WEBERT E FLAVIA SUPERMERCADO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14551/2010

Processo Nº: ACP 0002364-18.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): JORCELITA MENDES AZEVEDO & CIA LTDA.-ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14552/2010

Processo Nº: ACP 0002365-03.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): D.F. SILVA CASTRO E CIA LTDA-ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.58 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14553/2010

Processo Nº: ACP 0002366-85.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MALUCAO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.54 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14554/2010

Processo Nº: ACP 0002367-70.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.-ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14555/2010

Processo Nº: ACP 0002368-55.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14556/2010

Processo Nº: ACP 0002369-40.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GALVÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE  
Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14567/2010

Processo Nº: ACP 0002371-10.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): HONÓRIO LOPES DE SOUZA-ME

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14566/2010

Processo Nº: ACP 0002372-92.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SANTOS E PINHEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.52 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14565/2010

Processo Nº: ACP 0002373-77.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA.-ME

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14564/2010

Processo Nº: ACP 0002374-62.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): J.S. SUPERMERCADO LTDA.-ME

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14563/2010

Processo Nº: ACP 0002376-32.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): WALDEMIR DE QUEIROZ LOURENÇO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14562/2010

Processo Nº: ACP 0002377-17.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): 3 N SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14561/2010

Processo Nº: ACP 0002378-02.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): R.C.A. BRAGA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14560/2010

Processo Nº: ACP 0002379-84.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): ORIELEC PRODUTOS ALIMENTÍCIOA LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14559/2010

Processo Nº: ACP 0002380-69.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14558/2010

Processo Nº: ACP 0002381-54.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E MUNHOZ SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14557/2010

Processo Nº: ACP 0002382-39.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE**

Tomar ciência do despacho de fl.52 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14573/2010

Processo Nº: ACum 0002387-61.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PREMIUM BRASIL  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Tomar ciência do despacho de fl.45 a seguir transcrito: 'Vistos os autos.Inclua-se o processo na pauta do dia 18.01.2011, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a requerida, por mandado. Intimem-se a requerente e sua procuradora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14543/2010

Processo Nº: ACP 0002427-43.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): ADELSON ROCHA DA COSTA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:**

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 17:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14611/2010

Processo Nº: ACP 0002444-79.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): JANEILTON FERREIRA BRETA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:**

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 17h05min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14613/2010

Processo Nº: ACP 0002445-64.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DOURADO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:**

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 17h10min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14614/2010

Processo Nº: ACP 0002447-34.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VENEZA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:**

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 17h15min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14612/2010

Processo Nº: ACP 0002449-04.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA**  
REQUERIDO(A): SUPER DIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:**

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 17h20min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14703/2010  
PROCESSO Nº RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082  
RECLAMANTE: WESLEY ALVES COSTA  
RECLAMADO(A): FAUSTO DIAS DA SILVEIRA  
DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/11/2010  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006):07/12/2010

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAUSTO DIAS DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio de fls. 197, com fulcro no art. 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de FAUSTO DIAS DA SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Nº 14688/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0002008-23.2010.5.18.0082  
RECLAMANTE: IVANILDE SERRA BARROS BELFORT  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)  
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 30/11/2010  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/11/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006)

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 10:10 horas.

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14670/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0002386-76.2010.5.18.0082  
RECLAMANTE: ILMA CRUVINEL DE REZENDE  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06  
Data da audiência: 09/12/2010 às 14:00 horas.  
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 30/11/2010  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/11/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 01/12/2010)

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Ante o exposto e, com os fundamentos legais aplicáveis à espécie pede que as Reclamadas sejam condenadas aos pagamentos das parcelas a seguir descritas, quais sejam:

a) Pagamento dos salários vencidos (junho, julho e agosto) no importe de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais); bem como s demais até decisão final;

b) Pagamento do 13.º Salário no importe de R\$ 127,50 (centos e vinte e sete reais) 3/12;

c) Pagamento das férias mais o terço constitucional no importe de R\$ 169,99 (cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) 3/12;

d) Pagamento do aviso prévio indenizado no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

e) Ao pagamento do FGTS 11,2% (FGTS + multa 40%) no valor de R\$ 521,44 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos);

f) Pagamento da multa referente ao artigo 467 e 477, § 8.º da CLT no importe de R\$ 1.940,96 (um mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Ainda requer:

I – A assistência judiciária;

II - A notificação dos órgãos competentes para aplicação das penalidades cabíveis após o trânsito em julgado da sentença;

III - SEJA A PRESENTE DISTRIBUIDA PELO RITO ORDINÁRIO, HAJA VISTA A 1ª RECLAMADA ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (EM ANEXO).

IV – Ainda, que acaso o Juízo entenda pela improcedência, fica requerida, com base no inc. IX do art. 93 da CRFB/88, a emissão de juízo de valor sobre a negativa de vigência aos artigos desta e demais normas infraconstitucionais declinadas e, ofensa a CRFB/88, artigo 5º, inc. II, LIV e LV, 2º, 61 e 37 “caput”;  
5. Requerimentos Finais

Por todo o exposto, requer desta Justiça Especializada que notifique as Reclamadas nos endereços citados para querendo comparecerem na audiência que for previamente designada, a fim de contestarem os pedidos aqui elencados e acompanhar o feito até final da decisão, sob os efeitos de confissão e a revelia. Requer também sejam condenadas em todos os pedidos acrescidos de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos e demais cominações legais.

Direito em que, pede pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito (pericial, testemunhal, documental, dentre outros), inclusive, o depoimento pessoal dos (as) representantes legais das Reclamadas sob os efeitos da confissão ficta que, desde já requer como de direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 4.799,89 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), para efeito de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9642/2010

Processo Nº: RT 0031300-83.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS VIEIRA BORBA + 001

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DJAIR DAR'C PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o requerimento de expedição de outra certidão de crédito, aguarde a reavaliação do bem penhorado na RT-00117900-37.2007.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho. Intime-se. Após, aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação expedido naqueles autos.

Notificação Nº: 9658/2010

Processo Nº: RT 0031300-83.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS VIEIRA BORBA + 001

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DJAIR DAR'C PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o requerimento de expedição de outra certidão de crédito, aguarde a reavaliação do bem penhorado na RT-00117900-37.2007.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho. Intime-se. Após, aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação expedido naqueles autos.

Notificação Nº: 9660/2010

Processo Nº: RT 0054900-02.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9666/2010

Processo Nº: RT 0124300-69.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAISSE PIMENTEL CARNEIRO

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA**

RECLAMADO(A): GODOY E MENDONÇA LTDA. (POLIANE MODAS) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.

Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9655/2010

Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAI SALLUM**

RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 13:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9634/2010

Processo Nº: RTOrd 0060100-82.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para juntar aos autos o comprovante de que há saldo de FGTS depositado pelo Reclamado. Depois de comprovado, expeça-se alvará para liberar o FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da Reclamante. Expedido e entregue tal documento, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9636/2010

Processo Nº: RTOrd 0060100-82.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para juntar aos autos o comprovante de que há saldo de FGTS depositado pelo Reclamado. Depois de comprovado, expeça-se alvará para liberar o FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da Reclamante. Expedido e entregue tal documento, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9636/2010

Processo Nº: RTOrd 0060100-82.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para juntar aos autos o comprovante de que há saldo de FGTS depositado pelo Reclamado. Depois de comprovado, expeça-se alvará para liberar o FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da Reclamante. Expedido e entregue tal documento, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9633/2010

Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA GALVÃO

**ADVOGADO.....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA**

RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

**ADVOGADO.....: JOÃO CASILLO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 40.839,22, atualizado até 29/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 34.939,22, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciárias (cota-parte do(a) Reclamante). A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I,

do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Cumpridas as determinações supra, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 9628/2010

Processo Nº: RTOrd 0000318-13.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISTENIO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

**ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES**

NOTIFICAÇÃO: Ante os termos do Ofício nº 977 DC/JI/JUST BRAS GUIE oriundo da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar todos os requisitos exigidos para cumprimento da carta rogatória conforme consta da Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á desistência de oitiva da testemunha arrolada pelo Reclamado. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9627/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-48.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO SOUZA

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da petição e dos documentos que a acompanham. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9630/2010

Processo Nº: RTOrd 0000565-91.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEORGE MENDES MARRA

**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para tomar ciência de que o valor dos honorários assistenciais deverão ser depositados na conta indicada na petição de fls. 977. Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9637/2010

Processo Nº: RTOrd 0000610-95.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA

**ADVOGADO....: WALDEVINO FELIX FRAGA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.248,33, atualizado até 26/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art.

879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 248,33, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9643/2010

Processo Nº: RTOrd 0000611-80.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADOLFO MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)

**ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que não há todos os contracheques atinentes ao período a ser liquidado, documentos que são necessários para a futura liquidação. Destarte, intemem-se as partes a juntarem aos autos os contracheques referentes ao período de abril/2005 a abril/2010, sob pena de se considerar para efeito de cálculo, nos meses em que não há contracheque, as verbas constantes do contracheque do mês subsequente, e caso não conste dos autos, será considerado o contracheque do mês anterior.

Prazo: 10 dias. Decorrido in albis ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 9663/2010

Processo Nº: RTOrd 0000649-92.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FÉLIX CORREIA

**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): LÍDER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante que cientificou seu constituinte da renúncia ao mandato. Decorrido o prazo supra, sem a comprovação o advogado continuará a representar o mandante, pois assim dispõe o art. 45, do CPC, in verbis:

“Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.” (grifei). Intime-se.

Notificação Nº: 9649/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DOS REIS COSTA

**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011, às 17:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico. Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha JOSÉ ALMIR CALAÇA, conforme determinado às fls. 483. Caldas Novas, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 9650/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DOS REIS COSTA

**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): MALBA ANTÔNIA DIAS WACKEN + 002

**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011, às 17:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico. Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha JOSÉ ALMIR CALAÇA, conforme determinado às fls. 483. Caldas Novas, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 9651/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DOS REIS COSTA

**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011, às 17:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico. Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha JOSÉ ALMIR CALAÇA, conforme determinado às fls. 483. Caldas Novas, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 9629/2010

Processo Nº: RTSum 0000878-52.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONZAGA

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.532,93, atualizado até 29/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo

reclamante. Decorrido in albis, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores. Intime-se o perito do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001068-15.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMÁRIO JOSÉ MARINHO

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.311,53, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Notificação Nº: 9624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001080-29.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ SILVA

**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08/12/2010, às 08:15 horas, faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9662/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001189-43.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a proceder ao recolhimento do FGTS do período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa rescisória, e fornecer o TRCT no código 01 e as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001236-17.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIBANIO DA SILVA

**ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 9665/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001279-51.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MENDES FERREIRA

**ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN**

RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001429-32.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO MARQUES VIEIRA

**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**

NOTIFICAÇÃO: A segunda reclamada, por meio da peça de fls. 407/409, alegou defeito na citação inicial, vez que foi recebida por pessoa desconhecida, a qual não faz parte do seu quadro de funcionários. Requereu, na oportunidade, fosse declarada a nulidade da citação e de todos os atos praticados no presente feito, com designação de nova audiência inaugural. Considerando o teor do pleito supra, converto em diligência o julgamento e determino a intimação do reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da aludida peça. Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9644/2010

Processo Nº: RTSum 0001495-12.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILIANE CRISTINA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARMAZEM CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição de fls. 27.

Notificação Nº: 9625/2010

Processo Nº: RTSum 0001537-61.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ALMAR PARTICIPAÇÕES LTDA. (SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA)

**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo Reclamante juntamente com a impugnação à contestação. Após, com ou sem manifestação, aguarde a audiência já designada para o dia 09/02/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 9648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001539-31.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: FREDERICO SOARES COSTA

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**

NOTIFICAÇÃO: Considerando a justificativa de folhas 68 e seguintes, defere-se o adiamento pleiteado. Para audiência uma, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/12/2010, às 13:30 horas, mantendo as cominações da notificação inicial e da CLT, Art. 844. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9626/2010

Processo Nº: RTSum 0001578-28.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: THÁLITA LUANA ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO....: VALMA DE D. VITOR**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: A Reclamante, dois dias depois que foi arquivada a reclamatória trabalhista (ausência da Reclamante à audiência), peticionou requerendo nova audiência. Indeferiu-se vez que tal requerimento deveria ter sido feito até o momento da audiência. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001601-71.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA ALVES

**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo (a) Reclamante, no importe de R\$668,53, calculadas sobre o valor dado à causa R\$33.426,49, dispensado (a) do recolhimento. Retire-se o feito da pauta designada. Intimem-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), opção consulta processual.

Notificação Nº: 9632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001628-54.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEBERSON SIMÃO DE MOURA

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: O acordo celebrado pelas partes será apreciado em audiência já designada, porém nada impede que compareçam as partes antes da data e requeiram para este Juízo incluir tal feito na pauta e apreciar o referido acordo. Intimem-se. Após, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8189/2010

PROCESSO : RT 0025900-88.2005.5.18.0161

RECLAMANTE: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, ROBERTO DE AGUIAR DE OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, FRICALDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

Data da Praça 12/01/2011 às 09h00

Data do Leilão 25/01/2011 às 13h00

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados(s) em R\$122.000,00, conforme auto de penhora de fl. 395/396 e reavaliação de fls. 668, encontrado(s) no seguinte endereço: e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 01 (UM) LOTE Nº 12, DA QUADRA 27, COM BENFEITORIA, SITUADO NA RUA B-13, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DAS BRISAS II, COM ÁREA TOTAL DE 231,00M², NESTA CIDADE DE CALDAS NOVAS, COM VALOR DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);

B) 01 (UMA) UNIDADE HABITACIONAL AUTÔNOMA EM CONDOMÍNIO, DESIGNADA POR APARTAMENTO 46, SITUADO NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO TURMALINA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, 01 BANHEIRO, 01 SALA, 01 COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA TOTAL DE 93,3184M², COM VALOR DE R\$82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS).

Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de novembro de dois mil e dez.  
CLEBER MARTINS SALES  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8201/2010

PROCESSO : RTOrd 0012900-79.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: ELISMAR PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: CAMPING CLUBE DO BRASIL

Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas

Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara do Trabalho de Caldas Novas, com endereço na Rua 8, esq. c/ Av. A, Bairro Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados(s) em R\$400.000,00, conforme auto de penhora de fl. 489, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 213 - KM 14 CALDAS/IPAMERI ZONA RURAL CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) IMÓVEL RURAL, SITUADO NA FAZENDA SERRINHA, DESTE MUNICÍPIO, COM UMA CASA DE MORADA, REGO D'ÁGUA, QUINTAL

PLANTADO, CHIQUEIRO, CERCAS DE ARAME E QUINHÃO DE TERRAS COM A ÁREA DE 25.2538 HECTARES DE TERRAS, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: COMEÇAM NO MARCO1, CRAVADO NA MARGEM DA RODOVIA GO-213, NA DIVISA DE TERRAS DE CAMPING CLUB BRASIL, DAÍ SEGUE NO RUMO N44º00'E e DISTÂNCIA DE 437,40M ATÉ O MARCO 2, CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO CÔRREGO PONTO DE TERRA, CONFRONTANDO ATÉ AQUI COM O CAMPING CLUB BRASIL, DAÍ SEGUE CÔRREGO ABAIXO NUMA EXTENSÃO DE 488,00M, ATÉ O MARCO 3, CONFRONTANDO ATÉ AQUI COM O LOTEAMENTO PARQUE DAS AGUAS QUENTES, DAÍ SEGUE NO RUMO S43º07'00"W E DISTÂNCIA DE 903,50M, ATÉ O MARCO 4, CRAVADO NA RODOVIA GO-213, CONFRONTANDO ATÉ AQUI COM LOTEAMENTO PARQUE DAS AGUAS QUENTES, DAÍ SEGUE EM CURVA MARGEANDO A RODOVIA NO SENTIDO IPAMERI-CALDAS NOVAS, NUMA EXTENSÃO DE 512,20M, ATÉ O MARCO 1, PONTO DE PARTIDA, CONFRONTANDO ATÉ AQUI COM JOSE JEOVALDO DE LIMA. O IMÓVEL É CADASTRADO NO INCRA SOB O Nº 934.054.007.021-9 E NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS SOB O Nº 39.219.

Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8207/2010

PROCESSO : RTOrd 0000840-40.2010.5.18.0161

EXEQUENTE: VALÉRIA FERREIRA RAMOS

EXECUTADO: AMORIM & LEAL LTDA. (COR E VERÃO)

Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas

Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas

O Dr. CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados(s) em R\$3.000,00, conforme auto de penhora de fl. 70 e auto de reavaliação de fls. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL. CIRILO, ESQ. C/ MONTE CLARO, CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

60 (SESSENTA) JOGOS DE BIQUINES DE BOJO, DE CORES VARIADAS, NOVOS, AVALIADOS CADA JOGO EM R\$50,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.  
Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de novembro de dois mil e dez.  
CLEBER MARTINS SALES  
Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON APARECIDO PEREIRA  
**ADVOGADO..... ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO..... MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Compulsando os autos, constato que a decisão de fls. 408/409 não conheceu dos embargos à execução, ao fundamento de que não houve garantia integral da execução. Entretanto, constato que ao efetuar o depósito de R\$21.106,74 já havia depósito recursal depositado em 09/03/2010, no valor de R\$5.621,90. Portanto, o valor depositado em 29/09/2010 somado ao valor corrigido do depósito recursal garantiu, inequivocamente, a execução. Assim, Torno sem efeito a decisão dos embargos à execução de fls. 408/409. À Contadoria para manifestação. Feito, voltem-me conclusos para julgamento dos embargos à execução opostos pela reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107200-93.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON BORGES  
**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$18.824,12, sendo R\$13.204,26 referentes ao crédito do exequente, R\$3.267,92 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.255,13 imposto de renda e R\$96,81 referentes às custas processuais e executivas, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$1.423,20, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 367 e 493, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185800-31.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO..... MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Vista à parte reclamada-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 327/328, no prazo legal. Intime-se. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, ao setor de cálculos para que se pronuncie. Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 8789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186900-21.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU  
**ADVOGADO..... MICHEL FERNANDES CAMARGO**  
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Vista à parte reclamada-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 256/257, no prazo legal. Intime-se. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, ao setor de cálculos para que se pronuncie. Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 8790/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR  
**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO**  
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001  
**ADVOGADO..... ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$26.541,75, sendo R\$16.089,50 referentes ao crédito do exequente, R\$5.718,83 referentes à contribuição previdenciária, R\$4.167,09, ao imposto de renda e R\$566,33 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de

15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$21.541,75, já deduzido o depósito recursal de fls. 150, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8791/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR  
**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO**  
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$26.541,75, sendo R\$16.089,50 referentes ao crédito do exequente, R\$5.718,83 referentes à contribuição previdenciária, R\$4.167,09, ao imposto de renda e R\$566,33 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$21.541,75, já deduzido o depósito recursal de fls. 150, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8786/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000530-94.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO CARDOSO  
**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS**  
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... SILVIA JUNQUEIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.265,82, sendo R\$1.704,67 referentes ao crédito do exequente, R\$532,71 referentes à contribuição previdenciária, R\$16,67, ao imposto de renda e R\$11,77 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Convento o depósito recursal de fls. 92 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8792/2010

Processo Nº: RTSum 0000877-30.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR CELESTRINO DOS REIS  
**ADVOGADO..... WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.004,46, sendo R\$762,57 referentes ao crédito do exequente e R\$241,89 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$228,81, já deduzido o depósito recursal de fls. 89, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8793/2010

Processo Nº: RTSum 0001026-26.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO DA SILVA MOTA  
**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICA LTDA.

**ADVOGADO..... KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8799/2010

Processo Nº: RTSum 0001081-74.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/01/2011, às 15:15 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8820/2010

Processo Nº: RTOrd 0001179-59.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ROQUE DOS SANTOS MORAES (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO**

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

de que foi designado o dia 19/01/2011 às 09h55min para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas na carta precatória 0000873-49-2010.5.05.0401 (Ademir Araújo Conceição, Felipe Araújo Morais Conceição e José Luiz Araújo dos Santos), na Vara do Trabalho de Cruz das Almas/BA.

Notificação Nº: 8803/2010

Processo Nº: RTOrd 0001183-96.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

**ADVOGADO.....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fica sem efeito a nomeação do perito feita às fls. 723, dispensando-o do encargo. Nomeio o perito, Dr. Rogério José dos Reis, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC. Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8821/2010

Processo Nº: RTOrd 0001197-80.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO FLAVIO FERREIRA FRANCO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 8800/2010

Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FRANÇA SUZANO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/01/2011, às 15:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8801/2010

Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FRANÇA SUZANO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/01/2011, às 15:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8802/2010

Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FRANÇA SUZANO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/01/2011, às 15:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8794/2010

Processo Nº: RTOrd 0001368-37.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS. PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA, CLS EMPREITEIRA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8795/2010

Processo Nº: RTOrd 0001368-37.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: ALACIR BORGES E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS. PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA, CLS EMPREITEIRA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8813/2010

Processo Nº: RTAlç 0001407-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSIMAR MENDES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista para absolver a reclamada CONSTRUTORA PERFIL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante GILSIMAR MENDES DE ALMEIDA.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 608,29, no importe de R\$ 12,17, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE.

INTIMEM-SE.

Nada mais.

Notificação Nº: 8814/2010

Processo Nº: RTAlç 0001407-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSIMAR MENDES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista para absolver a reclamada CONSTRUTORA PERFIL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante GILSIMAR MENDES DE ALMEIDA.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 608,29, no importe de R\$ 12,17, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE.

INTIMEM-SE.

Nada mais.

Notificação Nº: 8819/2010

Processo Nº: RTSum 0001409-04.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista movida por ORLANDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO em face de CONSTRUTORA PERFIL LTDA., deferindo as seguintes parcelas: horas extraordinárias; reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

JUNTE-SE.  
INTIMEM-SE.  
Nada mais.

Notificação Nº: 8818/2010

Processo Nº: RTOrd 0001417-78.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO SALATIEL GARCIA

ADVOGADO.....: LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES E OUTRO

RECLAMADO(A): NILO RODRIGUES MESSIAS

ADVOGADO.....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista para absolver o reclamado NILO RODRIGUES MESSIAS dos pedidos feitos pelo reclamante JULIO SALATIEL GARCIA.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$2.288,70, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$114.435,05, que do pagamento fica dispensado nos termos da Lei.

JUNTE-SE.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8815/2010

Processo Nº: RTSum 0001537-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FOTO STUDIO "S"

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista movida por VIVIAN ALCÂNTARA em face de FOTO STUDIO "S", deferindo as seguintes parcelas: saldo de salário (mês integral, acrescido de R\$ 178,00), aviso prévio, férias proporcionais (04/12) + 1/3, 13º salário proporcional (04/12), FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT, horas extras do intervalo (01 hora por dia, de segunda a sexta-feira), horas extras e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: saldo de salário (mês integral, acrescido de R\$ 178,00), aviso prévio, férias proporcionais (04/12) + 1/3, 13º salário proporcional (04/12) e FGTS + 40%.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica

fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pela reclamante.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações:

- a) admissão: 10.07.2010;
- b) saída: 25.10.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);
- c) cargo: secretária; e
- d) salário: R\$R\$ 510,00.

Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3500,00.

JUNTE-SE.  
INTIMEM-SE.  
Nada mais.

Notificação Nº: 8817/2010

Processo Nº: RTSum 0001589-20.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista para absolver a reclamada REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA dos pedidos feitos pela reclamante ANA FLAVIA MARQUES PEREIRA.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$387,57, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$19.378,88, que do pagamento fica dispensado nos termos da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8809/2010

Processo Nº: RTSum 0001663-74.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.504,83, no importe de R\$50,09, das quais fica isenta. Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 8797/2010

Processo Nº: CartPrec 0001683-65.2010.5.18.0141 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO BOSCO FELIX DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO..... RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 11/01/2011 às 17:00 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente. Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 8811/2010

Processo Nº: RTSum 0001704-41.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA BONFIM (REPRESENTADA POR VERA LUCIA BORBA BONFIM)

**ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MANOEL FERREIRA NETO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.730,37, no importe de R\$34,60, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 8796/2010

Processo Nº: RTSum 0001706-11.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON DOUGLAS RODRIGUES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA LUCÉLIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUZ)

**ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GILSON DÁRIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$11.696,83, no importe de R\$233,93, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 8812/2010

Processo Nº: CartPrec 0001731-24.2010.5.18.0141 1ª VT

REQUERENTE...: MARIO JOSÉ COPATI (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR JOANA DARC PANHOL COPATI

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DA ROCHA SILVA**

REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 11/01/2011 às 16:45 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6073/2010

Processo Nº: RT 0053100-35.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO AGUIAR DA SILVA

**ADVOGADO..... MELYSSA PIRES LEDA**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que não foi apreciado o requerimento inserto na peça de fls. 72( concordância do reclamante em assumir o encargo de fiel depositário), visto que, conforme disposto no despacho de fls. 69, o bem indicado a penhora foi objeto de constrição em autos diversos (RT 540-18.2008).

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: RT 0054000-18.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... MELYSSA PIRES LEDA**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência da constituição do exequente como depositário do bem penhorado às fls. 63 (01 torre para recepção de sinais), diante da concordância expressa do credor manifestada por meio da peça de fls. 76.

Notificação Nº: 6070/2010

Processo Nº: RT 0054000-18.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... MELYSSA PIRES LEDA**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Tomar ciência da penhora, avaliação e depósito realizados nos presentes autos, conforme auto de penhora e avaliação às fls. 63, para que surta os efeitos do art. 475-J, §1º, do CPC.

Notificação Nº: 6080/2010

Processo Nº: RTOrd 0147500-41.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTJO ANTON SALOMONS

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005

**ADVOGADO..... GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Verificando que decorreu o prazo de suspensão noticiado na certidão de fl. 166 e que a Certidão de Crédito (fls. 168) fora retirada em 23.11.2010, terça-feira, aguarde-se manifestação do credor por trinta (30) dias. Decorrido in albis o prazo supra e considerando que já foram empreendidas inúmeras diligências em busca de bens para garantia da execução, arquivem-se os autos definitivamente, ficando ciente a parte autora que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Do teor deste despacho, dê-se ciência ao exequente."

Notificação Nº: 6082/2010

Processo Nº: RTOrd 0023400-77.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ERMICE MISSIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"A peça de fls. 109/110 reitera os pedidos de fls. 96 e 103, os quais já foram devidamente apreciados (e indeferidos) às fls. 100. Mantém-se e aguarde-se o prazo em curso."

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

**ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"A medida oposta pelo exequente (fls. 756) somente é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, conforme se infere do texto dos arts. 897-A da CLT e 535, I, do CPC. Dessa forma, deixa-se de conhecer os embargos de declaração aviados pelo autor em face do despacho interlocutório de fls. 747/748. Intime-se e aguarde-se o prazo em curso (fls. 749/750). Ceres, 30 de novembro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6172/2010

Processo Nº: RTSum 0203500-27.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

RECLAMADO(A): C R MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/20, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6163/2010

Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ITAMAR REIS

**ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25.01.2011, às 13h35min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26.01.2011, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 27.01.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 216/2010.

Notificação Nº: 6093/2010

Processo Nº: RTSum 0367000-75.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR BERNARDES SOBRINHO

**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6174/2010

Processo Nº: RTOrd 0497300-28.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO LUIZ DO VALE

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): ORIDES DE LIMA FILHO

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

" Ante os termos da fala do autor inserida na peça de fls. 103 (discordância em relação a justificativa de atraso no pagamento do acordo), indefere-se o requerimento da demandada (fls. 93) de exclusão dos cálculos da multa aplicada em razão do descumprimento da avença (fls. 81/81-v). Atualize-se a conta, com dedução do montante depositado às fls. 94 (nona parcela). Feito, verificando que decorreu o prazo para pagamento ou garantia da execução (citação em 16.11.2010, fls. 98), providencie-se solicitação de bloqueio de valores em contas bancárias e aplicações financeiras da parte demandada, por meio do convênio BACENJUD. Caso seja infrutífera ou insuficiente a medida acima, fica desde logo determinada a expedição de mandado para penhora de bens da parte executada, em quantidade suficiente para garantia da execução. Caso persistam, após as diligências de penhora e avaliação, os resultados infrutíferos ou insuficientes, deverá a secretaria diligenciar por meio dos demais convênios entabulados pelo TRT (em particular RENAJUD, INCRA e INFOJUD), visando localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho."

Caso persistam, após as diligências de penhora e avaliação, os resultados infrutíferos ou insuficientes, deverá a secretaria diligenciar por meio dos demais convênios entabulados pelo TRT (em particular RENAJUD, INCRA e INFOJUD), visando localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 6124/2010

Processo Nº: RTOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES

**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA + 002

**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

" A requerimento do credor (fls. 723), foi expedido mandado para penhora de imóveis pertencentes à executada Fânia Borges Santos, em razão da apresentação dos contratos de compromisso de compra e venda firmados entre ela (compradora) e Vera Cruz Agropecuária Ltda (vendedora - fls. 724/733). A constrição dos imóveis foi efetivada em 26.10.2010 (fls. 758/759), com intimação do executado e sem nomeação de depositário. O Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia, às fls. 768, encaminha expediente informando que deixou de proceder ao registro da penhora, visto que os imóveis ainda estão registrados em nome da empresa Vera Cruz. Anteriormente à realização da penhora, o Oficial de Justiça apresentou os contratos de compra e venda (conseguidos junto à imobiliária responsável pelo loteamento) de fls. 739/740, por meio dos quais a executada teria alienado os imóveis. Contratos datados em 15.05.2009 e 03.02.2009 mas com firmas reconhecidas em 02.08.2010.

Instando a se manifestar (sobre os contratos e o informado pelo cartório), o exequente, em apertada síntese, pugnou pela nulidade dos documentos, eis que celebrados em fraude à execução (peças de fls. 746 749) e pela determinação de registro da penhora (fls. 777/780). Pois bem. A questão central a ser dirimida, no presente caso, consiste em analisar se a venda dos imóveis pela executada, notificada pelos documentos diligentemente apresentados pelo Oficial de Justiça se deu em fraude à execução ou não. Em outras palavras, o requerimento do autor de determinação do registro de penhora e desencadeamento das demais medidas executivas somente pode ser apreciado se mantida a constrição dos imóveis, com a consequente declaração de ineficácia dos negócios jurídicos realizados pela devedora. O Art. 593, II, do CPC considera fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. A Lei nº 11.382/2006, entretanto, acrescentou ao CPC o art. 615-A, que, além de trazer a possibilidade do próprio autor averbar, para o conhecimento de terceiros, a existência da demanda junto aos cartórios de registros imobiliários, leciona que será presumida em fraude à execução a alienação ou oneração feita após a averbação da constrição. Assim, a jurisprudência vem mitigando a aplicação do

referido dispositivo (art. 593, II), entendendo que o registro da penhora no respectivo cartório, em data anterior à venda, é condição para a caracterização da fraude à execução. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Súmula 375 do STJ: "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". Dessa forma, o fato da presente ação, da qual originou a penhora em discussão, ter sido ajuizada em 14.12.2009, por si só, não é suficiente para se inferir que a alienação (com firmas reconhecidas em 02.08.2010) teria se dado em fraude à execução. Frise-se ainda que até a presente data o registro da penhora não fora efetivado. É importante mencionar, por fim, que não há nos autos qualquer prova no sentido de que os adquirentes dos imóveis tenham agido de má-fé, eis que, ao contrário do que menciona o autor, o simples fato dos bens terem sido vendidos a parentes dos devedores não implica em dizer que os compradores teriam ou deveriam ter conhecimento das reclamações trabalhistas movidas em desfavor da alienante.

Assim, feitas essas considerações, resolve-se desconstituir as penhoras realizadas às fls. 758/759, ficando prejudicados os demais requerimentos do credor. Intimem-se."

Notificação Nº: 6129/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-75.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULINO VIANA

**ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 209/2010.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA**

RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO ADJUDICANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para assinar o Auto de Adjucação nº 012/2010.

Notificação Nº: 6158/2010

Processo Nº: RTSum 0001886-34.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA LOPES

**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6156/2010

Processo Nº: RTSum 0001893-26.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCELIA RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001968-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR MONTEIRO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6097/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001972-05.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001981-64.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES MENDES

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001983-34.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ APARECIDO AMARAL

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6098/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001984-19.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO AMARAL

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6104/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001985-04.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES RODRIGUES SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001989-41.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINO TELES DE BRITO

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em

48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001990-26.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERNIVAL ROCHA LIMA  
**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001991-11.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6134/2010

Processo Nº: RTSum 0001993-78.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZULEICA ALVES MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6122/2010

Processo Nº: RTSum 0002009-32.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: RTSum 0002010-17.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENAIR DE NOVAIS  
**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6099/2010

Processo Nº: RTSum 0002016-24.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6113/2010

Processo Nº: RTSum 0002019-76.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORACY RODRIGUES DE FONTES SANTOS

**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6159/2010

Processo Nº: RTSum 0002021-46.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6139/2010

Processo Nº: RTSum 0002022-31.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUZA DE JESUS LOPES  
**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6114/2010

Processo Nº: RTSum 0002062-13.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR BATISTA FLÓZ  
**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas

deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6108/2010

Processo Nº: RTSum 0002064-80.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6121/2010

Processo Nº: RTSum 0002066-50.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MORAIS  
**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6146/2010

Processo Nº: RTOrd 0002073-42.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002078-64.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELPÍDIO NEVES DA FONSECA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002079-49.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON DOURADO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6115/2010

Processo Nº: RTSum 0002089-93.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO RIBEIRO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6145/2010

Processo Nº: RTSum 0002090-78.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: RTSum 0002091-63.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6103/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002102-92.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER RODRIGUES DE FARIA

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Ante os termos da fala e requerimento do reclamado inseridos na peça de fls. 654, defere-se o prazo de três (03) dias para que o demandado proceda à substituição determinada às fls. 649, sob pena de preclusão. Intime-se e retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2010. Ceres, 30 de novembro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002576-63.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERLEI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

- Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de dez (10) dias.

- Indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6173/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002577-48.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: EGNALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

- Retirar sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de dez (10) dias.

- Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias,

nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/20, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6111/2010

Processo Nº: RTSum 0002587-92.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERCI JOSÉ CARDOSO

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6094/2010

Processo Nº: RTSum 0002594-84.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA RODRIGUES DELMONDES

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTOrd 0003188-98.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSMAIR BEZERRA PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6118/2010

Processo Nº: RTOrd 0003265-10.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOCIIVALDO AUGUSTO FERNANDES

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6147/2010

Processo Nº: RTSum 0003278-09.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO CAETANO

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6123/2010

Processo Nº: RTSum 0003286-83.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE VIEIRA BRAZ

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6112/2010

Processo Nº: RTSum 0003524-05.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a

evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6150/2010

Processo Nº: RTOrd 0003886-07.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO COELHO MENDONÇA

**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6169/2010

Processo Nº: RTOrd 0003887-89.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)

Manifestar, no prazo de cinco (5) dias, sobre os atos de penhora e avaliação praticados às fls. 35/38 (insuficientes para a garantia total da execução).

Notificação Nº: 6166/2010

Processo Nº: RTOrd 0003888-74.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA MARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: RTOrd 0003889-59.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: RTOrd 0003890-44.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAUDRESON TURIBIO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: RTSum 0003891-29.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: TATHYELE CASTRO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80..

Notificação Nº: 6135/2010

Processo Nº: RTSum 0004003-95.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO acolher a prejudicial arguida, declarando a prescrição total dos pedidos formulados pelo reclamante, JOÃO ANTÔNIO PEREIRA ROCHA, em face da reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 60,24 (sessenta reais e vinte e quatro centavos) calculadas sobre R\$ 3.012,49 (três mil e doze reais e quarenta e nove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RTSum 0004042-92.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MARTA GARCIA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6102/2010

Processo Nº: RTOrd 0004046-32.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RTSum 0004049-84.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE CAETANO

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00

(sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6110/2010

Processo Nº: RTSum 0004055-91.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: ROSELI FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6157/2010

Processo Nº: RTSum 0004076-67.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6074/2010

Processo Nº: RTSum 0004210-94.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: EDILAINÉ ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA

RECLAMADO(A): WANUZA AURORA SANTOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“ Diante do noticiado na certidão retro (consultas negativas realizadas pela secretaria junto aos convênios existentes), dê-se vista à credora para os fins de mister. Prazo de trinta (30) dias. ”

Notificação Nº: 6140/2010

Processo Nº: RTOrd 0004263-75.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: BENEDITO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em

48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6155/2010

Processo Nº: RTSum 0004264-60.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: EDINEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6136/2010

Processo Nº: RTOrd 0004270-67.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: DANIEL LOPES

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6143/2010

Processo Nº: RTOrd 0004273-22.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: ELIANA DE CARVALHO DO CARMO

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6142/2010

Processo Nº: RTOrd 0004275-89.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON DA SILVA RAMOS

**ADVOGADO.....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6095/2010

Processo Nº: RTOrd 0004276-74.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GEAN SOUZA PULGAS

**ADVOGADO.....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6138/2010

Processo Nº: RTOrd 0004278-44.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BRAGA

**ADVOGADO.....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6151/2010

Processo Nº: RTOrd 0004280-14.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6105/2010

Processo Nº: RTOrd 0004283-66.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EVALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6149/2010

Processo Nº: RTSum 0004288-88.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RTOrd 0004289-73.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LEANDRO FERREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em

48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004291-43.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEY GARCIA

**ADVOGADO.....: JOHNETAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004434-32.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÉLIO JANUÁRIO DIAS

**ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA**  
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, sobre o teor da peça de fls. 40/46.

Notificação Nº: 6171/2010

Processo Nº: RTSum 0004480-21.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PAUBER + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre auto de penhora e avaliação de fls. 39/39-v.

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: RTSum 0004581-58.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES - MARIA JUDITE DE CASTRO - ME

**ADVOGADO.....: DAYANNE DE SOUSA LIBERATO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Ante os termos da manifestação da credora na peça de fls. 34/35 e considerando que no ajuste entabulado perante o juízo (fls. 09) ficou consignado que o pagamento deveria ter sido feito em depósitos na conta do patrono da reclamante, indefere-se o requerimento de quitação (por meio da apresentação de TRCT) inserto da petição de fls. 26/27. Indefere-se, outrossim, o requerimento do autor de inclusão nos cálculos dos valores referentes à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por precluso, eis que qualquer comunicação a respeito do descumprimento do acordo deveria ter sido formulada no prazo de cinco (05) dias após o prazo para a satisfação das obrigações ajustadas (Ata, fls. 09-v). Intimem-se e cumpra-se conforme determinado às fls. 23."

Notificação Nº: 6160/2010

Processo Nº: RTSum 0005044-97.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE LOPES PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO**  
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO FAMA JEANSWEAR

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005121-09.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Proceder as anotações devidas na CTPS do autor, observando o disposto na sentença e na decisão de fls. 49/50, no prazo de oito (8) dias.

Notificação Nº: 6077/2010

Processo Nº: RTSum 0005678-93.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE LIMA DE MORAES

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

**ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, com fundamento do art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo o processo sem exame do mérito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 360,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.044,19, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita concedido. Intimem-se, retire-se o feito de pauta e, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Ceres, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6063/2010

Processo Nº: RTSum 0006223-66.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ABREU ALVES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA ELIANA ABREU DE SÁ)

**ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA - ENGESP

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 27,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.350,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se feito de pauta. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, com remessa dos autos."

Notificação Nº: 6071/2010

Processo Nº: RTSum 0006225-36.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEYTON MARCOS MARTINS ARRUDA

**ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA - ENGESP

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 27,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.350,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta. Ceres, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6078/2010

Processo Nº: RTSum 0006227-06.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA - ENGESP  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 12). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.200,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6130/2010

Processo Nº: RTSum 0006687-90.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)  
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e providenciar as anotações determinadas na ata, fl. 11.

Notificação Nº: 6092/2010

Processo Nº: RTSum 0006895-74.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES COELHO NETO  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 15-v). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6091/2010

Processo Nº: RTSum 0006896-59.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO SALUSTIANO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 15). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6086/2010

Processo Nº: RTSum 0006897-44.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONES MARIANO CLEMENTE  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 16). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de

R\$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 600,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6089/2010

Processo Nº: RTSum 0006899-14.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEMERSON MELO DE CAMARGO  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 14-v). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6090/2010

Processo Nº: RTSum 0006900-96.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR ROSENO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 17). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6087/2010

Processo Nº: RTOrd 0006901-81.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMARO LEONARDO CLEMENTE  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 18). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.200,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6088/2010

Processo Nº: RTSum 0006902-66.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL LUIS DE MELO SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
"Anotar-se (fls. 17-v). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 12,60, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 630,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta."

Notificação Nº: 6066/2010

Processo Nº: RTSum 0007009-13.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: SENIVAL CÂNDIDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FÁRIA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS - COM. DE CEREALIS LIZANDRO E MIRANDA LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de despacho, cujo teor vai abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se e retire-se o feito de pauta. Ceres, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6075/2010

Processo Nº: ET 0007010-95.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: ALTAMIRO FERREIRA PASSOS REPRESENTADO POR SEU PAI MARCUS JOSE PASSOS + 001

**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pelos Embargantes no importe de R\$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se os Embargantes.

Ceres, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 6076/2010

Processo Nº: ET 0007010-95.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA EDUARDA FERREIRA PASSOS REPRESENTADA POR SEU PAI MARCUS JOSE PASSOS + 001

**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pelos Embargantes no importe de R\$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se os Embargantes.

Ceres, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 215/2010

PROCESSO Nº RTSum 0177600-42.2009.5.18.0171

Reclamante: LUCIANA MARIA DE CARVALHO

Executado(a): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

1ª Praça: 25/01/2011 às 13h30min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 26/01/2011 às 13h30min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 27/01/2011 às 13h

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 32, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo, nº 310, Centro, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Walquíria Vieira Custódio, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "CINQUENTA E DUAS (52) CALÇAS JEANS AZUL, MASCULINAS, TAMANHOS 36 AO 44, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS),

TOTALIZANDO R\$ 2.496,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 216/2010

PROCESSO Nº RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171

Exequente: VICENTE ITAMAR REIS.

Executado(a): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO RUIZ

1ª Praça: 25/01/2011 às 13h35min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 26/01/2011 às 13h35min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 27/01/2011 às 13h00min

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 104, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo, nº 310, Centro, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. GILSON DA SILVA RUIZ, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA MESA PARA ESTAMPARIA, MARCA MONGK, COM 12 BERÇOS DE 1,10m X 0,75m, EM ALUMÍNIO, TRIFÁSICA, AVALIADA EM R\$ 6.000,00 (seis mil reais); UM SECADOR DE TELAS PARA ESTAMPARIA, DE 1,10m X 1,10m, COM 02 EXAUSTORES, AVALIADO EM R\$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a)

exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de novembro de dois mil e dez. Neida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4074/2010

Processo Nº: RT 0004900-57.1997.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BARBOSA  
**ADVOGADO....: DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE OSWALDO DA SILVA (SONIA MARIA DA SILVA - INVENTARIANTE)  
**ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,  
Vista ao exequente acerca da proposta de pagamento do débito formulada pelo executado a fls. 511 e reificasa a fls. 516, primeiro parágrafo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4065/2010

Processo Nº: RT 0032300-02.2004.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO PEREIRA CIPRIANO + 003  
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001  
**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES,  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
'Vistos etc.  
Defiro o requerimento formulado pela 2ª reclamada a fls. 919/920. Remetem-se os autos à Contadoria para feitura de planilha nos moldes trazidos quando da liquidação de sentença, limitada ao período em que a 2ª demandada Cia Técnica é responsável. Após, dê-se vista dos cálculos aos exequentes e à Cia Técnica, pelo prazo sucessivo de dez dias, para impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (Art. 897, §2º, da CLT).'

Notificação Nº: 4075/2010

Processo Nº: RTSum 0009000-35.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA FERNANDES COSTA SANTANA  
**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA ME  
**ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ARREMATÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) POR OCASIÃO DAS HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS E DE QUE TEM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA, CASO QUEIRA, INDICAR MEIOS EFETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 4067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS  
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO....: MARIANA NUNES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,  
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 852), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 4073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000436-33.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANÉSIO SPINDOLA DE ATAÍDES  
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: HERBERT ALENCAR CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,  
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 4063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000792-28.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS FRANCISCO CARNEIRO  
**ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO**  
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,  
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4126/2010

PROCESSO: RTOOrd 0084500-10.2009.5.18.0211  
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL  
RECLAMANTE(S): GENIVAL JOSÉ DE PAULA  
EXECUTADO(A/S): RM INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA DE AREIA  
Data de Praça: 02.02.2011 às 10:30 horas  
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas  
Localização do(s) bem(ns): RUA AUTA VIDAL, 70, CENTRO, FORMOSA/GO  
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 92 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MARCELO LEONARDO DA SILVA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- Um veículo Mercedes Benz, modelo L1418E, placa JJC-4507, com 3 eixos, ano 1998, em funcionamento e estado de conservação razoável, avaliado em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação

dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA  
Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90989/2010  
Processo Nº: RT 0015800-59.2003.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA  
**ADVOGADO..... VALÉRIA JAIME PELA**  
RECLAMADO(A): MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

“Vistos os autos. 1. Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão Regional, libere-se à executada Marileuza Divina de Araújo o alvará judicial nº 413/2010, acostado à contracapa dos autos. 2. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 624.”  
OBS: REFERIDO ALVARÁ JUDICIAL ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO.

Notificação Nº: 90985/2010  
Processo Nº: RTOrd 0011000-75.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA  
**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
“Tendo em conta que a reclamada já comprovou o recolhimento das custas processuais no momento da interposição do recurso, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para excluí-las.  
Após, intem-se as partes e aguarde-se o prazo de oito dias.  
Passado o prazo, venham os autos conclusos para deliberação sobre a liberação de valores.”

Notificação Nº: 90999/2010  
Processo Nº: RTOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO..... BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLA LTDA  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
“1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 01/12/2010, às 17 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.”

Notificação Nº: 90968/2010  
Processo Nº: RTOrd 0160100-07.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WEMBLEY SOARES SILVA  
**ADVOGADO..... GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S.A. + 001  
**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: “Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de intimação da Srª Perita para prestar novos esclarecimentos, eis que estes já foram suficientemente prestados. 2. Indefiro, também, o pedido de realização de perícia técnica, uma vez que este Juízo entende ser desnecessária para o deslinde da questão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 27/01/2011, às 09 horas,

para realização de audiência de instrução. 4. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 90994/2010  
Processo Nº: RTOrd 0161200-94.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVONE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JBS S/A  
**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
“1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 16 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.”

Notificação Nº: 90975/2010  
Processo Nº: RTOrd 0162300-84.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA DE JESUS  
**ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA**  
RECLAMADO(A): JBS S/A  
**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: “Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 91001/2010  
Processo Nº: RTOrd 0184100-71.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO  
**ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA**  
RECLAMADO(A): AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO..... EVA SANTOS TAVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
“1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 01/12/2010, às 16h30min, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.”

Notificação Nº: 91002/2010  
Processo Nº: RTOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALMON DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
“1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 01/12/2010, às 14h30min, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.”

Notificação Nº: 90972/2010  
Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MIRANDA  
**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: “Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 90993/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000226-49.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): JBS S/A  
**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
“1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 01/12/2010, às 14 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.”

Notificação Nº: 90987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-04.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVIO JUNIOR DOS PASSOS SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão do meirinho que dispõe sobre a impossibilidade de cumprimento da diligência, e para que possibilite meios para o cumprimento da diligência.”

Notificação Nº: 91008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-04.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVIO JUNIOR DOS PASSOS SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da

implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90992/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-42.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANIEL MOREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: “Vistos os autos. 1. A GPS

apresentada pela Executada não está autenticada, bem como se refere aos autos 312/2010. 2. Assim, intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentar a GPS relativa a estes autos (317/2010), devidamente autenticada, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Em sendo apresentada a GPS nos termos indicados supra: a) verifique a Secretaria acerca da efetivação de eventual bloqueio junto ao BACEN-JUD, procedendo-se ao desbloqueio em caso positivo; b) após, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Na inércia da Executada, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 90997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000320-94.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO FLORAMBEL RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 91007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000321-79.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLA LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000384-07.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORCÍLIO BARBOSA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MARIA SABINO**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL  
**ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: “Vistos os autos. 1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. retro, pelo qual o Col. STJ fixou a competência deste Juízo Trabalhista para processar e julgar o feito, reincluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 08h55min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 91005/2010

Processo Nº: RTSum 0000414-42.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR BERNADINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): OTÍLIA ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: “Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas. 3. Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação recolhidas e comprovadas. 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Julgo extinta a execução. 6. Resta desonerada a constrição efetuada nestes autos. 7. Cancelem-se as hastas públicas designadas para os dias 13/12 e 15/12/2010. 8. Intimem-se: a) o depositário, liberando-o do encargo; b) a Executada, via de seu Procurador; c) o Leiloeiro, via e-mail. 9. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 90990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUNA CRISTINA LIMA MENDES  
**ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA**  
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Ficam V. Sªs. intimadas a se manifestarem acerca dos documentos juntados pela reclamante (Euna Cristina Lima Mendes) às folhas retro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 90991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUNA CRISTINA LIMA MENDES  
**ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Ficam V. Sªs. intimadas a se manifestarem acerca dos documentos juntados pela reclamante (Euna Cristina Lima Mendes) às folhas retro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 90995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000560-83.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON CORREIA BARBOSA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.  
**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
“1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 15 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.”

Notificação Nº: 90988/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-49.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO COSTA BRAGA  
**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO / ADEMIR MARTINS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:  
“Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão do meirinho que dispõe sobre a impossibilidade de cumprimento da diligência, e para que possibilite meios para o cumprimento da diligência.”

Notificação Nº: 90998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000978-21.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO JUSTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 01/12/2010, às 15 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 90960/2010

Processo Nº: RTSum 0001060-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO COUTINHO DE SOUZA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 2.866,42 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 57,09 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 90961/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO DA LUZ

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 3.627,48 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 72,25 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 90962/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 1.819,09 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 36,23 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.

Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 90963/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-89.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO CARDOSO DOS REIS

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 2.553,06 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 50,85 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.

Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 90964/2010

Processo Nº: RTOrd 0001498-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANACES TOLEDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

RECLAMADO(A): DELMIRO LEMES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90965/2010

Processo Nº: RTSum 0001499-63.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERIMIAS TOLEDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): DELMIRO LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fis. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90986/2010

Processo Nº: RTOrd 0001502-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLCIO GOMES GONÇALVES

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): PNEU QUEIROZ LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos documentos fornecidos pela empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra e independentemente da manifestação, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 90976/2010

Processo Nº: RTOrd 0001680-64.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GOMES DE ASSIS,

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: "Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca da impugnação aos cálculos objeto dos Embargos de Declaração, no prazo de dez (10) dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 90973/2010

Processo Nº: RTOrd 0001921-38.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON EVANGELISTA DANTAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAICO LTDA + 001

ADVOGADO.....: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fis. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.

Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretária da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 90974/2010

Processo Nº: RTOrd 0001921-38.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON EVANGELISTA DANTAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADÃO NERY ALVES + 001

ADVOGADO.....: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fis. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente

ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.

Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretária da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 90977/2010

Processo Nº: RTOrd 0001932-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ISABELA DA MATA

ADVOGADO.....: LORENNIA DE ALENCASTRO CORRÊA

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 27/01/2011, às 10 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 90979/2010

Processo Nº: RTOrd 0001987-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVÂNIO GARCIA SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): TERRAÇO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Concedo à Reclamada mais quinze (15) dias de prazo para a baixa e entrega da CTPS do Reclamante, conforme requerido às fis. retro. 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 91004/2010

Processo Nº: RTOrd 0002320-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 10h30min, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 91013/2010

Processo Nº: RTOrd 0002321-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 10 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 91011/2010

Processo Nº: RTOrd 0002534-58.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): VAGNER JOSE DE LIMA

ADVOGADO.....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 01/12/2010, às 15h30min, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 91009/2010

Processo Nº: RTOrd 0002576-10.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ELION GONÇALVES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL

## NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 14h30min, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 90996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002577-92.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 15h30min, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 91012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002599-53.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLEY CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): OMAR JOSÉ SANCHES

ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 01/12/2010, às 16 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.  
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 90971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002623-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ MARIANO MUNIZ

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001

ADVOGADO....: SELENE DE FATIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Ante o exposto, acolhe-se a preliminar e decide-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mozarlândia, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito (e das demais questões suscitadas na defesa), determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais."

Notificação Nº: 91015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002709-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEMAR TAVARES DA SILVA

ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAÍCO LTDA (REP. PELO SÓCIO LEANDRO RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES)

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1. Ante o teor da petição de fls. retro, na qual a Reclamada manifesta seu desinteresse na realização de audiência de tentativa conciliatória, retiro o feito da pauta de amanhã e o reincluo na pauta do dia 27/01/2011, às 10h30min, para realização de audiência de instrução.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

3. Intime-se a advogada/subscritor da petição de fls. retro (vide telefone no rodapé da página), para que apresente procuração firmada pela empresa reclamada em seu favor, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 91014/2010

Processo Nº: RTSum 0002879-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ANTÔNIO FABINO

ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

RECLAMADO(A): S D SOUZA FAZENDA ESTRELA GUIA ( REP. SÍLVIO DELFINO DE SOUZA)

ADVOGADO....: ODAIR DELFINO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 17 horas, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 90983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002880-09.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIA REGINA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fls. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.

Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se.

Notificação Nº: 91010/2010

Processo Nº: RTSum 0002989-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA DA SILVA ROCHA MORAIS

ADVOGADO....: ARLETE GOMES DO NASCIMENTO VIEIRA

RECLAMADO(A): JAIME GARCIA PEREIRA

ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1. Converte-se a audiência de instrução designada para o dia 02/12/2010, às 16h30min, em audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência."

Notificação Nº: 90982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002998-82.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY TIAGO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fls. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.

Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se.

Notificação Nº: 90981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003047-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELITA GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): LEUZA & EDRIANA LTDA (HOTEL VITÓRIA)

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fls. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente

ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.

Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se.

Notificação Nº: 90980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003051-63.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA JOSÉ LOPES RAMOS

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A

**ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:** Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fls. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.

Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 90984/2010

Processo Nº: RTSum 0003146-93.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE.: RICARDO LUIZ COSTA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ELIAS DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:** Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fls. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.

Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2409/2010

Processo Nº: RT 0089900-59.2007.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**

**NOTIFICAÇÃO:**

**ÀS PARTES:** Tomar ciência da conversão do presente em processo eletrônico, com espeque na Lei 11.419/2006. Bem como do prazo de 30 dias, para, se quiserem, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada.

Notificação Nº: 2406/2010

Processo Nº: ACP 0014000-36.2008.5.18.0151 1ª VT  
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS + 001

**ADVOGADO.....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ**

**NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:**

Manifestarem-se sobre o efetivo cumprimento do acordo firmado nos autos, às págs. 111/113, no prazo máximo de 30 dias.

Notificação Nº: 2407/2010

Processo Nº: ACP 0014000-36.2008.5.18.0151 1ª VT  
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SILVIO ISAC DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ**

**NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:**

Manifestarem-se sobre o efetivo cumprimento do acordo firmado nos autos, às págs. 111/113, no prazo máximo de 30 dias.

Notificação Nº: 2411/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: AMANDA SIQUEIRA REIS**

**NOTIFICAÇÃO:**

**AO RECLAMANTE:**

**TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRASCRITO ABAIXO:** "Dê-se vista às partes da manifestação do perito, de págs. 355/358, pelo prazo comum de 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 2412/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: AMANDA SIQUEIRA REIS**

**NOTIFICAÇÃO:**

**AO RECLAMADO:**

**TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRASCRITO ABAIXO:** "Dê-se vista às partes da manifestação do perito, de págs. 355/358, pelo prazo comum de 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 2413/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ELBA CALCÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: AMANDA SIQUEIRA REIS**

**NOTIFICAÇÃO:**

**AO RECLAMADO:**

**TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRASCRITO ABAIXO:** "Dê-se vista às partes da manifestação do perito, de págs. 355/358, pelo prazo comum de 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 2408/2010

Processo Nº: Alvará 0000446-63.2010.5.18.0151 1ª VT  
REQUERENTE.: SUELY FERNANDES CARVALHO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA**

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, impugnar a manifestação da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2415/2010

Processo Nº: RTSum 0000449-18.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE.: EVANI JUSTINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS**

RECLAMADO(A): GLEYSON DUARTE NOGUEIRA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:**

**TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRASCRITO ABAIXO:** "Retire-se o feito de pauta. Em face do teor da certidão supra, e nos termos do art. 852-B, inciso II, intime-se a reclamante para fornecer o endereço completo da reclamada, em 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Notificação Nº: 2414/2010

Processo Nº: RTSum 0000450-03.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON GOMES ABREU

**ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS**

RECLAMADO(A): VIA FORTE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Retire-se o feito de pauta. Em face do teor da certidão supra, e nos termos do art. 852-B, inciso II, intime-se o reclamante para fornecer o endereço completo da reclamada, em 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17309/2010

Processo Nº: RT 0016200-58.1998.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): GRAFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA (GRAFICA UNIAO) (REP.P/SOCIO CELSO PEREIRA CUNHA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 17292/2010

Processo Nº: RT 0232500-33.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 241, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 29.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. Ante o teor das peças de fls. 239/240, converte-se em penhora o saldo da conta judicial de f. 240, devendo o 2º executado ser intimado da presente conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, via sistema BACENJUD. Caso reste infrutífera a diligência supra, aguarde-se o decurso do prazo concedido à f. 237 e intimação de f. 238.

Notificação Nº: 17308/2010

Processo Nº: RT 0188300-04.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

**ADVOGADO.....: HEBER RUBENS CARDOSO**

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA

**ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 17307/2010

Processo Nº: RT 0176100-28.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, via de sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista dos documentos e da certidão de fls. 79/89, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma determinada no despacho de f. 73.

Notificação Nº: 17315/2010

Processo Nº: RT 0278700-30.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/agravada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.380/390 apresentado pela UNIÃO/agravante.

OBS: Referido Agravo de Petição encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17316/2010

Processo Nº: RTSum 0026100-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): ADEMAR DOMINGOS DE SANTANA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, para receber as guias de levantamento de depósito acostadas à contracapa dos autos, bem como para, no mesmo prazo, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 17324/2010

Processo Nº: RTOrd 0226200-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 481, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 461, observando o resumo de cálculo de fls. 462, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, os honorários periciais, a ser retido do crédito do Exequente, observando o resumo de cálculo de fls. 462, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receba o documento. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 462, a ser sacado do saldo remanescente da aludida conta judicial, do saldo integral do depósito recursal de fls. 460 e de parte do saldo do depósito recursal de fls. 478, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 408. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 17330/2010

Processo Nº: RTOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO CARNEIRO

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA

**ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 123, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 364618, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17319/2010

Processo Nº: RTSum 0321500-39.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WIGNA APARECIDA ALVES

**ADVOGADO.....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA**

RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas em atraso do acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17326/2010

Processo Nº: RTSum 0322600-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA SANTOS NEVES

**ADVOGADO.....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA**

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA

**ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17306/2010

Processo Nº: RTSum 0348900-28.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: VISTAS A EXECUTADA/EMBARGADA, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DIGITALIZADO NO SITE WWW.TRT.18.JUS.BR, OPOSTOS PELO EXEQUENTE/EMBARGANTE, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17318/2010

Processo Nº: RTSum 0371600-95.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADEBRAIR FERREIRA

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.93 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 92, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.11.2010, em R\$ 5,02. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. Cumprida a determinação inserida no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17320/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA

**ADVOGADO..... JULIANA LOCCI**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores intimadas, que de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 14/02/2011 às 15:30 horas, para Audiência de Instrução.

Notificação Nº: 17323/2010

Processo Nº: RTOrd 0001042-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE ASSIS

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 14/12/2010, às 12:57 horas, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17313/2010

Processo Nº: RTSum 0001201-80.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ MORAIS MELO

**ADVOGADO..... ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO**

RECLAMADO(A): ADELINO & MAURO REPRESENTANTE COMERCIAL DE CEREAIS LTDA-ME

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRANGO, RENAJUD e INCRA, também restou negativo, assim, fica intimado para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de susensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 17303/2010

Processo Nº: RTOrd 0001764-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIMONE DA SILVA

**ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A.

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 15/02/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução.

Notificação Nº: 17300/2010

Processo Nº: RTOrd 0001807-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER GONÇALVES SANTOS

**ADVOGADO..... MAURICIO BORGES DE FARIA**

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

**ADVOGADO..... HENRIQUE DAVID SALVIANO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo comum de 05 dias, terem vista do Laudo Pericial, bem como para tomarem ciência da realização de Audiência de Instrução no dia 13/12/2010, às 13:00 horas, mantidas as cominações da Ata anterior.

Notificação Nº: 17325/2010

Processo Nº: RTSum 0001971-73.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ROBERTO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): GERSON BRITO FERNANDES - ME (NEWMACK) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17325/2010

Processo Nº: RTSum 0001971-73.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ROBERTO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): GERSON BRITO FERNANDES - ME (NEWMACK) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17298/2010

Processo Nº: RTOrd 0002225-46.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IZALDO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): SABÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA

**ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo comum de 05 dias, terem vista do Laudo Pericial, bem como para tomarem ciência da realização de Audiência de Instrução no dia 16/02/2011, às 13:00 horas, mantidas as cominações da Ata anterior.

Notificação Nº: 17295/2010

Processo Nº: RTOrd 0002255-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR OLIVEIRA MATOS

**ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): MARMOWAN REVESTIMENTOS INTEGRADOS LTDA EPP

**ADVOGADO..... SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 13/12/2010 às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17332/2010

Processo Nº: RTSum 0002353-66.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON FERREIRA

**ADVOGADO..... ÉRIKA COSTA SANTOS**

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

**ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 72. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 83. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 17328/2010

Processo Nº: RTSum 0002505-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.158/163 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.133/157, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17305/2010

Processo Nº: RTSum 0002529-45.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR DE FATIMA

**ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17331/2010

Processo Nº: RTSum 0002612-61.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GLÉZIA MARTINS FERREIRA

**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A Sentença de fls. 133/137 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial. A Reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 150/156 sem, contudo, efetuar o necessário preparo, eis que não comprovou o recolhimento das custas processuais e, tampouco, efetuiu o depósito recursal. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se a Reclamada."

Notificação Nº: 17290/2010

Processo Nº: RTOrd 0002750-28.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ DA SILVA SANTANA

**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 06/12/2010, às 13:20 horas, para audiência de instrução, conforme certidão de fls. 234.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7663/2010

Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CARDOSO DE ASSIS

**ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES**

RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001

**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7662/2010

Processo Nº: RTSum 0001584-88.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS**

RECLAMADO(A): CILSO APARECIDO DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante por meio de seu procurador intimado do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 13.12.10 às 14h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8044/2010

Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004

**ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA**

RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8045/2010

Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004

**ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA**

RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8042/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE

Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8048/2010

Processo Nº: RTSum 0000806-58.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE PEREIRA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA**

RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8034/2010

Processo Nº: RTSum 0001218-86.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO JOSE LEANDRO

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8036/2010

Processo Nº: RTSum 0001219-71.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE;

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8038/2010

Processo Nº: RTSum 0001220-56.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LOPES DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE;

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8040/2010

Processo Nº: RTSum 0001221-41.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO FERREIRA DOS REIS

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8043/2010

Processo Nº: RTSum 0001222-26.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO MACEDO (FAZENDA CACHOEIRA E FAZENDA ATENAS)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE;

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/12/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001223-11.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA GONDIN DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: AURILANDES VIEIRA MATHNE + 001**  
RECLAMADO(A): ANDREA VARENIA DE SOUSA CARNEIRO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/01/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8050/2010

Processo Nº: RTSum 0001226-63.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: MATHEUS GOMES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO**  
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/12/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8052/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-48.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINATO SANTIAGO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001228-33.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDMUNDO RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001229-18.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DINO ROCHA  
**ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001230-03.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIMILSON VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8060/2010

Processo Nº: RTSum 0001231-85.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9421/2010

Processo Nº: ExProvAS 0056101-31.2009.5.18.0191 1ª VT  
EXEQUENTE...: ELZAIER CRUZ OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 184/187.

Tendo em vista o requerimento da reclamada, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2011, às 17:35 horas, para realização de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9435/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083700-42.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o motivo do seu não comparecimento à perícia médica designada.

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088000-47.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER SANTOS SIMÃO  
**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

**ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a reclamada peticionou requerendo a juntada de recibo de pagamento do valor líquido do reclamante, bem como as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda (documentos de fls. 252/256.

Diante disso, determino a intimação do reclamante para que se manifeste sobre referidos documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á quitada a dívida ora executada.

Não obstante os recolhimentos acima, verifico que a reclamada deixou de proceder ao pagamento das custas processuais, pelo que determino a sua intimação para que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108100-23.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELSO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Em complemento ao despacho de fl. 334, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da determinação contida no segundo parágrafo daquele despacho. Assim, determino a intimação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito em dinheiro para garantia do juízo ou oferecer outros bens, com prova da propriedade, sob pena de não conhecimento da peça apresentada como exceção de pré-executividade, com consequente prosseguimento dos atos executórios, uma vez que a referida peça possui nítida característica de embargos à execução, que pressupõe a garantia da execução.

Notificação Nº: 9408/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUSA COSTA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitou o encaminhamento de decisão constando os fundamentos em que se baseou o juízo para fixação dos honorários periciais acima do limite de R\$ 500,00.

Assim, em atendimento ao solicitado, é a presente decisão para esclarecer que o laudo pericial foi apresentado na data aprazada por este juízo, encontrando-se em perfeita consonância com as determinações legais.

Ademais, verifica-se que o mesmo possui um grau de complexidade elevado, necessitando para sua conclusão, além de exames laboratoriais, tais como ultra-sonografia, também clínicos.

Como se não bastassem tais fatos, ante a carência de profissionais habilitados neste Município, foi nomeado perito de Goiânia-GO, o que exigiu o seu deslocamento para esta cidade de Mineiros-GO, demandando gastos com a viagem, tais como, combustível, hospedagem, alimentação, e tantas outras que certamente justificam a fixação dos referidos honorários.

Assim, o valor arbitrado é proporcional à complexidade da diligência efetuada pelo perito.

Diante do todo exposto, determino à secretaria que encaminhe cópia deste despacho ao TRT 18, em atendimento ao solicitado.

Quanto ao recolhimento da parcela previdenciária (cota parte do empregado), verifico que, não obstante ter a reclamada procedido ao depósito do valor integral, já houve restituição do saldo remanescente à mesma, o que implicou, inclusive, na restituição do valor que deveria ser utilizado para o recolhimento da parcela previdenciária da cota parte do empregado.

Diante do exposto, intime-se mais uma vez a reclamada para comprovar o referido recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo recolhimento, proceda a secretaria a pesquisa através do sistema BACENJUD e o bloqueio de numerários porventura encontrados, em valor suficiente ao pagamento das contribuições previdenciárias faltantes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 9430/2010

Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO  
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9436/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-60.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a exequente para tomar ciência do resultado do leilão (fl. 104), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, em termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 9438/2010

Processo Nº: RTSum 0000525-19.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: RIVELINO CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ADEMIR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do seu PIS, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo efetuado pelas partes.  
Após, recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9439/2010

Processo Nº: RTSum 0000525-19.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO SOUSA CAETANO + 001  
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ADEMIR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do seu PIS, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo efetuado pelas partes.  
Após, recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9422/2010

Processo Nº: RTOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELESTINO CUNHA SILVA  
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Compulsando os autos, verifico que, conquanto intimada a reclamada para juntada de cópia da ordem de serviço referente a treinamentos de segurança e operação da serra de dianteiro (conforme despacho de fl. 810), a mesma manteve-se inerte.  
Assim, determino nova intimação da mesma para cumprimento do referido despacho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de confissão.  
Quanto ao pedido de expedição de guia para depósito da importância não utilizada pelo reclamante para a realização dos exames solicitados, defiro.  
Efetuado o depósito, libere-se à reclamada.  
Após, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 9433/2010

Processo Nº: ConPag 0000587-59.2010.5.18.0191 1ª VT  
CONSIGNANTE...: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA  
**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**  
CONSIGNADO(A): JERRY ADRIANI SANTOS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (DEZ) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9431/2010

Processo Nº: ConPag 0000588-44.2010.5.18.0191 1ª VT  
CONSIGNANTE...: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA  
**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**  
CONSIGNADO(A): ADILSON CHAVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (DEZ) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9432/2010

Processo Nº: ConPag 0000589-29.2010.5.18.0191 1ª VT  
CONSIGNANTE...: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA  
**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**  
CONSIGNADO(A): WESLEY BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (DEZ) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9407/2010

Processo Nº: RTOrd 0000695-88.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUEIBER BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 9434/2010

Processo Nº: RTOrd 0000843-02.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA BASTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (DEZ) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9446/2010

Processo Nº: RTSum 0001052-68.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN LUCAS SILVA ASSISTIDO POR SUA GENITORA SUSINEY MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO BERNARDES DONATO - (LAVAJATO DO PEDRINHO) REPRESENTADO PELA VIÚVA/INVENTARIANTE MARLENE RAMIREZ DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9400/2010

Processo Nº: RTSum 0001067-37.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE VIEIRA BORGES  
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 523,60, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001070-89.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS RAMOS DE SOUZA NETO

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 453,20, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial médica, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001093-35.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 701,10, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001162-67.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS JOSÉ PIO

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 1.236,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a

antecipação da importância de R\$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9445/2010

Processo Nº: RTOrd 0001171-29.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PETRONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 1.000,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9440/2010

Processo Nº: RTOrd 0001241-46.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MALAQUIAS MORAIS ASSISTIDO POR SEU GENITOR (JÂNIO MORAIS GOUVEIA)

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ante a devolução do AR de intimação do reclamado pela segunda vez (fl. 17v.), determino à secretaria que proceda a intimação do reclamante para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 9418/2010

Processo Nº: RTSum 0001425-02.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNER

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 17:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE.

Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9409/2010

Processo Nº: RTSum 0001438-98.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER LOPES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 17:15 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9413/2010

Processo Nº: RTSum 0001439-83.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 17:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9411/2010

Processo Nº: RTSum 0001440-68.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PERDIGAN LIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 17:45 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9416/2010

Processo Nº: RTSum 0001441-53.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 17:55 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9402/2010

Processo Nº: RTSum 0001444-08.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DAS GRAÇAS OLIVEIRAS QUINTINO

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2011, às 16:35 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9404/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-90.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2011, às 16:50 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9441/2010

Processo Nº: RTSum 0001446-75.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUSLEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): JESUS CHAVES SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2010, às 17:05 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4517/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-44.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa ou acessar o site: trt18.jus.br, bem como para comprovar o recolhimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 4522/2010

Processo Nº: RTSum 0062000-24.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. A devedora principal comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 495. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Considerando que a 2ª reclamada interpôs AIRR, intime-a para que tome conhecimento do pagamento efetuado pela 1ª reclamada, ocasião em que poderá desistir dos recursos impetrados, por perda de objeto, haja vista que o seu inconformismo restringe-se à sua condenação subsidiária. Aguarde-se o julgamento do AIRR ou eventual desistência da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4519/2010

Processo Nº: RTSum 0062300-83.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA

ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. A devedora principal comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 487. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Considerando que a 2ª reclamada interpôs AIRR, intime-a para que tome conhecimento do pagamento efetuado pela 1ª reclamada, ocasião em que poderá desistir dos recursos impetrados, por perda de objeto, haja vista que o seu inconformismo restringe-se à sua condenação subsidiária. Aguarde-se o julgamento do AIRR ou eventual desistência da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RTSum 0062400-38.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CIQUEIRA SOARES

ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. A devedora principal comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 500. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Considerando que a 2ª reclamada interpôs AIRR, intime-a para que tome conhecimento do pagamento efetuado pela 1ª reclamada, ocasião em que poderá desistir dos recursos impetrados, por perda de objeto, haja vista que o seu inconformismo restringe-se à sua condenação subsidiária. Aguarde-se o julgamento do AIRR ou eventual desistência da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: RTSum 0062800-52.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. A devedora principal comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 491. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Considerando que a 2ª reclamada interpôs AIRR, intime-a para que tome conhecimento do pagamento efetuado pela 1ª reclamada, ocasião em que poderá desistir dos recursos impetrados, por perda de objeto, haja vista que o seu inconformismo restringe-se à sua condenação subsidiária. Aguarde-se o julgamento do AIRR ou eventual desistência da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTSum 0063100-14.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PASCOA DA SILVA

ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. A devedora principal comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 455. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Considerando que a 2ª reclamada interpôs AIRR, intime-a para que tome conhecimento do pagamento efetuado pela 1ª reclamada, ocasião em que poderá desistir dos recursos impetrados, por perda de objeto, haja vista que o seu inconformismo restringe-se à sua condenação subsidiária. Aguarde-se o julgamento do AIRR ou eventual desistência da 2ª reclamada.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2447/2010

Processo Nº: RTOrd 0000319-79.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: IEURIQUES XAVIER DE ARAÚJO

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 34.'

Notificação Nº: 2448/2010

Processo Nº: RTOrd 0000378-67.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA REVENDA DE DERIVADOS DE

PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO ALVORADA)

ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2449/2010

Processo Nº: RTOrd 0000489-51.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CARLOS DONIZETTI PLACEDINO (NA P/ ALEXANDRE PLACEDINO)

**ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECHEZ**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo Reclamado.'

## POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000179-60.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS APARECIDO SOARES SILVA

**ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A

**ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Nomeio o Dr. Juarez Souto Filho, CRM 6.339, para realização da perícia. Faculta-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos. A reclamada deverá proceder ao depósito prévio e a título de honorários provisórios, da quantia de R\$ 700,00, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo concedido as partes, intime-se o perito da nomeação, bem como para iniciar os trabalhos, cientificando-o de que deverá elaborar o laudo em 30 (trinta) dias, contados da intimação, e informar a data da realização da perícia para que as partes sejam intimadas."

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTSum 0000208-13.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: OLERIANO DOS SANTOS LIMA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A

**ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: "Vistos os autos. Requer o Reclamante através da petição de fls. 68, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, foi realizada no dia 11.11.2010, às 08h10min, com contestação por parte da reclamada. Assim, intime-se a reclamada para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias, sendo que eventual silêncio implicará presunção de anuência tácita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13907/2010

Processo Nº: RT 0154300-77.2003.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMA DE ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO..... BENEDITO ANTÔNIO DO PRADO**

RECLAMADO(A): GOIÁS NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado novamente para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13908/2010

Processo Nº: RT 0007300-39.2004.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRLEIA DE OLIVEIRA ASSISTIDA POR SUA GENITORA SRA. IRACI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DIVINO MÁRCIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... SEBASTIAO CARNEIRO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13910/2010

Processo Nº: RT 0059500-52.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR KENED LAURENÇO SILVA (REPRESENTADO POR SIRLEY MARIA SILVA ROSA)

**ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**

RECLAMADO(A): JR SERIGRAFIA E EMBALAGENS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13911/2010

Processo Nº: RT 0028300-56.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALDENICE MEDEIROS FRANCA

**ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SELENI MELO DO CARMO ASSIS E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... ZAMIR DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13912/2010

Processo Nº: RT 0030000-67.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMA FARIA RODRIGUES

**ADVOGADO..... ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**

RECLAMADO(A): JOCICLER RODRIGUES ARRUDA

**ADVOGADO..... ELISA BARBOSA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13906/2010

Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): MOZART JOSÉ MAIA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13909/2010

Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "Indefiro o pedido do reclamante de expedição de alvará para liberação de FGTS, pois não houve reconhecimento de dispensa sem justa causa nos presentes autos. Por outro lado, se houve ruptura contratual após a sentença, bastará o reclamante apresentar o TRCT à CEF, constando o código próprio, para movimentação de sua conta vinculada. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo entabulado no dia 16.11.2010 (30.11.2010). Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos.

Rio Verde, 23 de novembro de 2010, terça-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho".

A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13904/2010

Processo Nº: RTOrd 0255000-51.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEOVALDO BERNARDO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento da execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R\$ 3.071,04.

Notificação Nº: 13905/2010

Processo Nº: RTOrd 0255000-51.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEOVALDO BERNARDO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento da execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R\$ 3.071,04.

Notificação Nº: 13902/2010

Processo Nº: RTSum 0001172-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13913/2010

Processo Nº: RTOrd 0001232-63.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SILVA BRITO

**ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: "Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02.12.2010 às

14h50min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores." A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13903/2010  
Processo Nº: RTSum 0001318-34.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA REGINA DA SILVA PORTO  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA - ME.  
**ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13900/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001584-21.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA  
**ADVOGADO..... YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 25/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13918/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001701-12.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: THALITA SOUSA GOULART  
**ADVOGADO..... ERIVELTON CARLOS RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença que julgou procedentes, em parte, os pedidos da reclamada, cuja conclusão segue transcrita: "Ao teor do exposto, acato a preliminar de inépcia da inicial em relação ao pedido de horas-extras, julgo extinto o processo quanto a este pedido e rejeito as demais preliminares. No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por THALITA SOUSA GOULART nos autos nº 0001701-12.2010.5.18.0101 e condeno a primeira reclamada SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente, a segunda reclamada AMERICEL S.A., a pagarem à reclamante, no prazo legal, diferença de comissões, aviso prévio, férias proporcionais, 1/3 de férias, 13º salário proporcional multa do artigo 477 da CLT, permitida a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisor. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre diferença de comissões, férias proporcionais e 13º proporcional, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".  
A sentença encontra-se disponível, em sua integralidade, no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13919/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001701-12.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: THALITA SOUSA GOULART  
**ADVOGADO..... ERIVELTON CARLOS RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CLARO + 001  
**ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença que julgou procedentes, em parte, os pedidos da reclamada, cuja conclusão segue transcrita: "Ao teor do exposto, acato a preliminar de inépcia da inicial em relação ao pedido de horas-extras, julgo extinto o processo quanto a este pedido e rejeito as demais preliminares. No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por THALITA SOUSA GOULART nos autos nº 0001701-12.2010.5.18.0101 e condeno a primeira reclamada SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente, a segunda reclamada AMERICEL S.A., a pagarem à reclamante, no prazo legal, diferença de comissões, aviso prévio, férias proporcionais, 1/3 de férias, 13º salário proporcional multa do artigo 477 da CLT, permitida a compensação, conforme fundamentação

supra, parte integrante do presente decisor. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre diferença de comissões, férias proporcionais e 13º proporcional, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".  
A sentença encontra-se disponível, em sua integralidade, no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13914/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001857-97.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO..... YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002  
**ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: "Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02.12.2010 às 14h40min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores." A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13915/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001857-97.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO..... YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: "Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02.12.2010 às 14h40min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores." A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13916/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001857-97.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO..... YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 002  
**ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: "Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02.12.2010 às 14h40min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores." A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13901/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001947-08.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DA SILVA SANTOS**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 13917/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002109-03.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVA TANIA RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 13897/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002575-94.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência que por motivo de readequação da pauta o presente feito foi excluído do dia 17.01.2011 e incluído na pauta do dia 19.01.2011, às 08h50min.

Notificação Nº: 13898/2010

Processo Nº: ConPag 0002585-41.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: ANDREAS CHARLES JOSEF PEETERS

**ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO**

CONSIGNADO(A): DANILO ALBERTO VIEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para tomar ciência que por motivo de readequação da pauta o presente feito foi retirado do dia 20.01.2011, e incluído no dia 21.01.2011, às 08h45min.

Notificação Nº: 13895/2010

Processo Nº: RTOrd 0002593-18.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SERPA VIEIRA

**ADVOGADO..... SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão a seguir transcrita: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.312,00, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.

D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior,remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem as partes.

Rio Verde, 24 de novembro de 2010, quarta-feira."

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18664/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 003

**ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Contraminutar, caso queiram o agravo de petição interposto pela reclamada AGETOP. Prazo legal.

Notificação Nº: 18665/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CASTELANDIA + 003

**ADVOGADO..... OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Contraminutar, caso queiram o agravo de petição interposto pela reclamada AGETOP. Prazo legal.

Notificação Nº: 18666/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DISTRITO DE SANTO ANTONIO DA BARRA + 003

**ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Contraminutar, caso queiram o agravo de petição interposto pela reclamada AGETOP. Prazo legal.

Notificação Nº: 18669/2010

Processo Nº: RT 0185600-49.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRY SANTOS MARTINS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS

**ADVOGADO..... SEBASTIAO CAXICO FRANCO NETO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18640/2010

Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 01/12/2010, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista acima identificada (cópia da inicial anexa), em que figura como reclamado (a).

Caso não queira comparecer pessoalmente ou sendo pessoa jurídica, o(a) reclamado(a) poderá se fazer representar por gerente ou preposto. Na audiência, deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso). É recomendável a assistência por advogado.

Notificação Nº: 18642/2010

Processo Nº: RTOrd 0142700-46.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE BARBOSA DE LIMA

**ADVOGADO..... FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

"A execução tramita em caráter provisório, conforme despacho de fls. 356 e o Exequente já recebeu parte de seu crédito, nos termos do art. 475-O, § 2º, I, CPC.

Intimada para pagamento, a Executada nomeou bens, os quais foram recusados pelo Exequente (fls. 366), que requereu o envio de penhora on line.

Indefiro o pedido de envio de ordem de bloqueio ao Banco Central pois esta medida não é cabível em sede de execução provisória, conforme Súmula 417, III, do C. TST, especialmente quando há nomeação de bens à penhora.

Assim, deverá o Exequente indicar outros bens de propriedade da Executada, em 05 dias, sob pena de ser determinada a expedição de mandado para a penhora de quaisquer bens que se encontrem na sede da demandada."

Notificação Nº: 18643/2010

Processo Nº: RTOrd 0185700-96.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE SOUSA E SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 9.057,95.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18644/2010

Processo Nº: RTOrd 0185700-96.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE SOUSA E SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 9.057,95.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18651/2010

Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001

**ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a apresentar a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18672/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIA MARINHO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.284,27..

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/03/2010.

Notificação Nº: 18671/2010

Processo Nº: RTOrd 0000233-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do parecer técnico pericial, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Por ter sido o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, sucumbente no objeto da perícia, determino a expedição de requisição de honorários periciais ao Eg. TRT 18ª Região, para efetue o pagamento de R\$500,00 ao Sr. Hebert Roberto da Silva, perito técnico, e reembolse a reclamada pelos R\$500,00 antecipados para a realização da perícia. Registre-se, desde já, que a fixação dos honorários acima do valor de R\$500,00, diz respeito ao minucioso e primoroso trabalho do expert, que foi fundamental na resolução do litígio, possibilitando a ideal, célere, justa e imparcial prestação jurisdicional. Intime-se a reclamada."

Notificação Nº: 18680/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA  
**ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**  
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA, NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 18681/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA  
**ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**  
RECLAMADO(A): ENSAPAC EMBALAGENS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA, NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 18645/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000547-53.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES**  
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.400,85.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18698/2010

Processo Nº: RTSum 0000633-24.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIA LUCIANA ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002

**ADVOGADO..... CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Indefiro o pedido do exequente de penhora do ponto comercial da reclamada, por ser fato público e notório que ele está estabelecido sobre um bem de uso comum do povo (praça), cuja permissão de uso, é intransferível pela medida judicial pretendida pelo exequente. Renove-se a ordem de fls. 74. Restando negativa, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se."

Notificação Nº: 18655/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18656/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$5.735,39

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2010

Notificação Nº: 18657/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$5.735,39

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2010

Notificação Nº: 18697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001188-41.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES  
**ADVOGADO..... THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 12/01/2011 às 15hs40min.

Notificação Nº: 18658/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001321-83.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANIZIO MARQUES GOMES  
**ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA**

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 004

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

"Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que seja lido da seguinte forma:

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Liquidação por cálculos, devendo considerar correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e computar os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 200,00.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18667/2010

Processo Nº: RTSum 0001759-12.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALLINE APARECIDA TELES  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GISELE CARVALHO SANTANA E CIA LTDA. (POSTO RODRIGUES)

**ADVOGADO..... JULIO CEZAR DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 18667/2010

Processo Nº: RTSum 0001759-12.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALLINE APARECIDA TELES  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GISELE CARVALHO SANTANA E CIA LTDA. (POSTO RODRIGUES)

**ADVOGADO..... JULIO CEZAR DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 18668/2010

Processo Nº: RTSum 0001759-12.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALLINE APARECIDA TELES  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GISELE CARVALHO SANTANA E CIA LTDA. (POSTO RODRIGUES)

**ADVOGADO..... JULIO CEZAR DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 18670/2010

Processo Nº: RTSum 0001759-12.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALLINE APARECIDA TELES

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GISELE CARVALHO SANTANA E CIA LTDA. (POSTO RODRIGUES)

**ADVOGADO.....: JULIO CEZAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 18646/2010

Processo Nº: RTOrd 0001791-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**

RECLAMADO(A): WELFER TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de que a 3ª parcela do acordo foi paga com atraso, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18647/2010

Processo Nº: RTSum 0002132-43.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDA SINAI LINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): "Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Alda Sinai Lina da Silva em face de RD Castelão Ltda., Rosaina Martins de Faria e Diego Martins de Farias, condenando os reclamados a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18662/2010

Processo Nº: RTOrd 0002152-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$23.367,79, valor atribuído à causa, e no importe de R\$467,35, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18689/2010

Processo Nº: RTOrd 0002424-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUIRINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS**

RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002

**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Antônio Quirino da Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 585,06, calculadas sobre R\$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18690/2010

Processo Nº: RTOrd 0002424-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUIRINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS**

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Antônio Quirino da Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 585,06, calculadas sobre R\$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18691/2010

Processo Nº: RTOrd 0002424-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUIRINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Antônio Quirino da Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 585,06, calculadas sobre R\$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18692/2010

Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES

**ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS**

RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002

**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por José Francisco de Sousa Borges em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 585,06, calculadas sobre R\$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18693/2010

Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES

**ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS**

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por José Francisco de Sousa Borges em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 585,06, calculadas sobre R\$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18694/2010

Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES

**ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por José Francisco de Sousa Borges em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 585,06, calculadas sobre R\$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18699/2010

Processo Nº: RTOrd 0002541-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILTON PINHEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a ter vista dos documentos apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18679/2010

Processo Nº: RTSum 0002665-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN VITAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02665/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.Custas pelo reclamante importe de R\$138,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 18682/2010

Processo Nº: RTSum 0002675-46.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO CLAUDIMAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às partes patra tomare ciência do despacho a seguir: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02684/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante importe de R\$195,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18676/2010

Processo Nº: RTOrd 0002680-68.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: HEULIER DIAS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02712/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante importe de R\$2.091,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18673/2010

Processo Nº: RTOrd 0002695-37.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BONFIM TAVARES

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02667/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante importe de R\$2.140,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18630/2010

Processo Nº: RTSum 0002901-51.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE ANDRADE CARDOZO

**ADVOGADO.....: FREDERICO DE CASTRO SILVA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 18/19, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$38,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o Reclamante.

Retire-se o feito da pauta de audiências inicialmente marcada.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 18638/2010

Processo Nº: RTOrd 0002903-21.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BALTAZAR DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**  
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 10/01/2011, passa-se para o dia 14/12/2010 às 08:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18636/2010

Processo Nº: RTOrd 0002903-21.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BALTAZAR DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**  
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 10/01/2011, passa-se para o dia 14/12/2010 às 08:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18637/2010

Processo Nº: RTOrd 0002903-21.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BALTAZAR DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**  
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 10/01/2011, passa-se para o dia 14/12/2010 às 08:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18634/2010

Processo Nº: RTSum 0002904-06.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 15/12/2010, para: 09/12/2010 às 08h 20min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18621/2010

Processo Nº: RTSum 0002905-88.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO**  
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 15/12/2010 foi redesignada para o dia 09/12/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 18625/2010

Processo Nº: RTOrd 0002906-73.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO DA CUNHA MORAIS

**ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÓBO**  
RECLAMADO(A): BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 15/12/2010, passa-se para o dia 09/12/2010 às 08:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18628/2010

Processo Nº: RTSum 0002907-58.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EUGÊNIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 15/12/2010, foi antecipada para o dia 09/12/2010 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 294/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001321-83.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: ANIZIO MARQUES GOMES

RECLAMADO(AS): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 07.033.373/0001-08 (+ 04)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/12/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/12/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., WAGNER ALVES NASCIMENTO, MARCIONE NEVES SILVA, RODRIGO ALVES NASCIMENTO e MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., WAGNER ALVES DO NASCIMENTO, MARCIONE NEVES SILVA, RODRIGO ALVES NASCIMENTO e MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Rio Verde-GO, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

Marina de Castro Guimarães

Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20190/2010

Processo Nº: RT 0173300-75.2007.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$11.446,58, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.086,32, já deduzido o valor do depósito recursal (R\$9.360,26), no prazo de 15 (quinze) dias. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20120/2010

Processo Nº: RT 0035900-82.2008.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20191/2010

Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON SANTOS DOS REIS  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia dos documentos solicitados pela reclamada (fls. 1035/1036), possibilitando a abertura da conta salário.

Notificação Nº: 20189/2010

Processo Nº: RTOrd 0035400-79.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 471/472, a executada requer 15 dias de prazo para providenciar o depósito do valor exequendo (R\$68.730,48). Considerando tratar-se de execução provisória, defiro a dilação requerida, autorizando a dedução do valor do depósito recursal (R\$5.743,46). Intime-se a executada.

Notificação Nº: 20193/2010

Processo Nº: RTOrd 0043700-30.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS LEMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.  
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20197/2010

Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILIAN FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Equivocado o requerimento formulado pelo reclamante, porquanto a procuração passada em favor da advogada não foi destituída em razão do substabelecimento outorgado, com reservas, em favor dos que patrocinam o recurso ordinário. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 20198/2010

Processo Nº: RTOrd 0000809-57.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS  
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.135,23, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91,

bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20117/2010

Processo Nº: RTSum 0001288-50.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVANO GOMES  
**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 122,05, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20186/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**  
RECLAMADO(A): MINERVA S/A  
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.  
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20196/2010

Processo Nº: RTOrd 0001845-37.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MOREIRA  
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).  
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20118/2010

Processo Nº: RTSum 0002215-16.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO BARBOSA  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante acerca do pedido da reclamada, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 20119/2010

Processo Nº: RTOrd 0002227-30.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEIGMAR BARBOSA DE PAULA  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação do reclamado para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 20195/2010

Processo Nº: RTOrd 0002381-48.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO....: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIAS S/A  
**ADVOGADO....: FERNANDO DA S. PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ficam as partes intimadas da perícia médica do Autor marcada para o dia 08 de dezembro de 2010, 12:00h, no consultório situado à avenida Alameda das Rosas, nº 1429, Setor Oeste, Goiânia-Go, telefone 3285-7333.

Notificação Nº: 20126/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002743-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: **VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência da manifestação e documentos anexados pelo reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria nº 002/2007 - VTSLMBELos)

Notificação Nº: 20165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002914-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: **MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia técnica, designo a perita, RAQUEL CICUTTO DE FARIA - CREA: 10390/D - GO, Especializada em ENGENHEIRA MECÂNICA e segurança do trabalho, residente e domiciliada na Rua Ladomi de Lima, quadra 20, Lote 7 – Setor

Cristina II – Trindade-GO – CEP: 75380-000 Tel.: 3505-0295 / 8402-1966. A perita deverá identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos. Os assistentes técnicos indicados serão identificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 20175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002957-41.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALVES DE TOLEDO

ADVOGADO.....: **SALI FREITAS SANTOS**

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: **JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia médica, nomeio a perita Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – GO – Telefone: (62) 7812.8305. A perita deverá identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos. Os assistentes técnicos indicados serão identificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 20176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002957-41.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALVES DE TOLEDO

ADVOGADO.....: **SALI FREITAS SANTOS**

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: **JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia médica, nomeio a perita Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – GO – Telefone: (62) 7812.8305. A perita deverá identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos. Os assistentes técnicos indicados serão identificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 20122/2010

Processo Nº: RTSum 0003206-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: **PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 286,61, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é

inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20123/2010

Processo Nº: RTSum 0003206-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001

ADVOGADO.....: **PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 286,61, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20124/2010

Processo Nº: RTSum 0003268-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: **LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: **PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 286,61, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20125/2010

Processo Nº: RTSum 0003268-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: **LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001

ADVOGADO.....: **PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 286,61, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7364/2010

Processo Nº: AIND 0079700-71.2006.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: AILTON FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... EDER CESAR DE CASTRO MARTINS**  
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO  
**ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Homologo os cálculos efetuados em 25/11/2010 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 120.052,09, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações.

Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.

Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.

Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.

Havendo os devidos recolhimentos, levatem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7373/2010

Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT  
AUTOR....: DIVINO ANTÔNIO DIAS

**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**  
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo: PELO EXPOSTO, rejeita-se a impugnação ao valor da causa e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a ré VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. em relação aos pleitos do autor DIVINO ANTÔNIO DIAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decumso integra-se, consistente em pensão mensal e danos morais.

Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Honorários advocatícios, no percentual de 15%.

Honorários periciais, na forma da fundamentação.

Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF.

Custas pela ré, que importam em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intime-se perito.

P.R.I.

Uruaçu, 29 de novembro de 2010.

Uruaçu, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7365/2010

Processo Nº: RTOrd 0010900-83.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGENOR BISPO SOARES

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos etc. Intime-se o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se a execução por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão, reitere-se a intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio. Após, levatem-se eventuais penhoras e depósitos recursais

existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).

Notificação Nº: 7366/2010

Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDY MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

**ADVOGADO..... MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vistos etc. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.

Notificação Nº: 7367/2010

Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDY MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vistos etc. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.

Notificação Nº: 7369/2010

Processo Nº: RTOrd 0000129-12.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUPERCIO FERBONINK

**ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos etc. Designa-se audiência inicial para o dia 17/01/2011, às 13hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), sendo a primeira por edital, conforme requerimento protocolado sob o nº 30313 em 17/11/2010 pelo reclamante, e observando-se o correto órgão de representação da segunda reclamada.

Notificação Nº: 7390/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO**

RECLAMADO(A): RODEIOS BANDEIRANTES LTDA + 001

**ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados retro, efetuados em 23/11/2010, para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 3.382,75, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo. Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Havendo os devidos recolhimentos, levatem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7391/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO**

RECLAMADO(A): RODEIOS BANDEIRANTES LTDA + 001

**ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO:** À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados retro, efetuados em 23/11/2010, para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 3.382,75, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo. Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000976-14.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER BARBOSA DE MORAIS  
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**

**NOTIFICAÇÃO:** À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 5.954,57, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo. Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7372/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-82.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON ALVES FERNANDES  
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 7374/2010

Processo Nº: RTSum 0001080-06.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$35,98, REFERENTE A CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NOPRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7375/2010

Processo Nº: RTSum 0001084-43.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: CUSTÓDIO DOS REIS CARDOSO  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$55,61, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001115-63.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BRASÍLIA + 001

**ADVOGADO....: MARIO BATISTA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO NO IMPORTE DE R\$ 6.306,68, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

Notificação Nº: 7379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001115-63.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO KANDANGO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MARIO BATISTA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO NO IMPORTE DE R\$ 6.306,68, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

Notificação Nº: 7380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001195-27.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA PIMENTEL  
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): GERALDO PEDRO DE MATOS  
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7395/2010

Processo Nº: RTSum 0001530-46.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Analisando os autos, verifico que a guia de recolhimento de custas juntada pela reclamada demonstra o pagamento no importe de R\$ 100,00, sendo que o valor arbitrado das custas foi de R\$ 110,00, não comprovando assim o efetivo pagamento das custas impostas na sentença ora recorrida. Dessa forma, por não estar presente um requisito extrínseco de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 7426/2010

Processo Nº: RTSum 0001630-98.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA ROQUE PINTO  
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**  
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, APRESENTADOS PELAS RECLAMADAS, PARA O RECLAMANTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7427/2010

Processo Nº: RTSum 0001630-98.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA ROQUE PINTO  
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, APRESENTADOS PELAS RECLAMADAS, PARA O RECLAMANTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001855-21.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR IZANFAR DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7414/2010

Processo Nº: RTSum 0002235-44.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERONE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:** Vistos etc. Pela exiguidade de prazo para antecipação da audiência e intimação da reclamada, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 2.563.727 em 18/11/2010 pelo reclamante, nada impedindo que o reclamante busque junto à reclamada esta referida antecipação, com o comparecimento espontâneo em Goianésia. Intime-se.

Notificação Nº: 7438/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002252-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.**

C O N C L U S ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GUILHERME HENRIQUE DE JESUS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: a) Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 07/03/2005 a 06/10/2005. b) Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas extras e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% , no período de 07/10/2005 a 30/08/2007, pelas mesmas médias dos quantitativos de horas que estão nos recibos de pagamento juntados aos autos; c) Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, base de cálculo e compensação lá indicados. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplimento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Custas processuais pela reclamada que importam no total de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 7429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002470-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIEL VAZ

**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): ROBERTO FIUZA DIAS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:** Vistos etc. Diante do retorno da notificação enviada ao reclamado, intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Uma vez emendada a inicial, reitere-se a notificação ao reclamado.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7874/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000129-12.2010.5.18.0201

RECLAMANTE: LUPERCIO FERBONINK

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 04.510.534/0001-19

Data da audiência: 17/01/2011 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Saldo de salário, 13º salário, férias, FGTS + multa de 40%, aviso prévio, vale refeição, vale transporte, baixa na CTPS. Valor da causa: R\$3.102,91 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Assinado Eletronicamente

WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO

Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO Nº 7885/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000976-14.2010.5.18.0201

EXEQUENTE(S): WEBER BARBOSA DE MORAIS

EXECUTADO(S): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)/citado(s) o(s) executado(s), PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.954,57, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

Willian de Paiva Nascimento

Técnico Judiciário

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5528/2010

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

**ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** deverão tomar ciência da decisão de fls. 9.254, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Os substituídos PETRONILHO ALVES DE MOURA, ANTÔNIO PIRES DE RESENDE, NICANOR TAVARES BARBOSA, SEBASTIÃO CARLOS SILVA, LUCIANO ALVES DOS REIS, URBANO LOPES DE SANTANA, ALEXANDRE GABRIL SOBRINHO, JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS, JOSÉ ROSA DOS SANTOS FILHO, JOÃO BATISTA JÚNIOR, MÁRIO RODRIGUES CUNHA, MARONYH AVELINO, JATENES DA COSTA FREIRE, VENDERLI TEODORO MARQUES, GILVAN PEREIRA DA SILVA, JAIRO SANTANA e MAURO MENDES DA SILVA, na petição de fls. 9152/9154, requereram a quebra da ordem cronológica, com vistas aos pagamentos antecipados de seus créditos, sob a justificativa de serem portadores de doenças graves. Como instrumento de prova, traz aos autos os documentos de fls. 9.155/9.225. Em que pese alguns requeentes não serem portadores de moléstias qualificadas como graves, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, não importa no indeferimento, de per si, da intervenção judicial nos moldes pretendidos. Não se pode olvidar que, em razão de seus estados de saúde serem bastantes comprometedores e demandarem cuidados especiais, os efeitos decorrentes de suas moléstias podem certamente ser minorados com os pagamentos dos créditos que lhe são devidos. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em praticamente todos os documentos gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. As situações descritas se encaixam sobremaneira aos casos sob exame, haja vista que, uma vez priorizada as liberações dos numerários pertinentes aos credores em comento, em detrimento da ordem cronológica, suas perspectivas de vidas, por certo, serão ampliadas com os recursos oriundos desse processo, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, defiro o pleito de antecipação dos pagamentos dos créditos dos substituídos acima citados. Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2010, às 10h30min, para tentativa conciliatória. Vistas dos novos cálculos com relação aos substituídos acima mencionados, ao executado, pelo prazo de cinco dias.